



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 8/2010 – São Paulo, quarta-feira, 13 de janeiro de 2010**

**JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 24/2010**

2003.61.84.047330-0 - JOEL EVANGELISTA DA PAIXÃO (ADV. SP165341 - DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em conta a petição da autarquia-ré, protocolizada em 14-10-2009, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve devolução dos respectivos valores ao erário, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra.Decorrido o prazo, volvam os autos à conclusão.Intimem-se.

2004.61.84.021869-8 - REINALDO LUNARO (ADV. SP166556 - JOSENALDO NUNES CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) :

"Vistos, em

decisão.Com o transcurso in albis do prazo dado às partes para eventual manifestação acerca da documentação juntada por "Walma Indústria e Comércio Ltda." em 06-11-2009, em cumprimento a determinação judicial exarada em 10-09-2009,

aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, dentro das possibilidades do juízo.Intimem-se.

2004.61.84.062705-7 - HERCILIO ALVES DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.(...)Aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento,

dentro das possibilidades do juízo.Certifique-se. Intimem-se.

2004.61.84.128416-2 - CECILIA LEONOR BASTIAN OBERTOPO (ADV. SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIAS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Por essa razão, determino que se oficie novamente ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que junte, no prazo de 10 (dez) dias, o processo administrativo concernente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte CECÍLIA LEONOR BASTIAN OBERTOPO, nascida em 22-04-1929,

inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 022.273.048-04, portadora da cédula de identidade RG nº 15665860 SSP/SP, filha de Conceição Lopes Bastian e de Frederico Guilherme Bastian. Refiro-me ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - NB 078.766.740-4. Posteriormente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Anexado o parecer da contábil, dê-se vista às partes para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, volvam os autos à conclusão. Intimem-se.

2004.61.84.313756-9 - ALCIDES FIGUEIREDO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO( ) ; FAZENDA NACIONAL : "Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela União. Intimem-se.

2004.61.84.361859-6 - MARLY SILVEIRA LIMA TORTORETTI (ADV. SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Cuida-se de ação proposta por MARLY SILVEIRA LIMA TORTORETTI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...)Tendo em conta a retificação nos cálculos pela Contadoria, dou provimento ao recurso de sentença interposto pela autarquia-ré apenas para correção da inexatidão material verificada, com inclusão da data correta de citação, em 31-08-2007. Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de honorários advocatícios em razão da disposição contida no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Intimem-se.

2004.61.84.395896-6 - PEDRO URNIANI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos, em decisão. (...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a decisão combatida tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Por tratar-se de autor, beneficiário de assistência judiciária gratuita, o pagamento dos valores mencionados ficará suspenso nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Intimem-se.

2004.61.84.441540-1 - VICENTE DE PAULO MORAES (ADV. SP173835 - LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Considerando a manifestação do autor em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme petição anexada em 03.11.2009, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.84.495493-2 - ROBERTO CAMPOLONGO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Vistos, etc.  
(...)Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais. Após as formalidades legais, dê-se baixa do processo desta Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se.  
Cumpra-se.

2004.61.84.552556-1 - CELSO LIMA (ADV. SP047956 - DOUGLAS MASTRANELO e ADV. SP130533 - CELSO LIMA JUNIOR e ADV. SP225391 - ANDREA CRISTINA VENDRESQUI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela parte autora (arquivo P01.12.2009.PDF). No silêncio, proceda-se à inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2004.61.84.555185-7 - FRANCISCA DE OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP203773 - APARECIDA DONIZETE RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

Vistos, em decisão. (...)Assim, considerando que se encerrou a prestação jurisdicional deste colegiado, determino, após a intimação da presente decisão, a imediata baixa dos autos, para que se de regular prosseguimento à execução do julgado.  
Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.556784-1 - ALCIDES DE SOUZA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO e ADV. SP159490 -

LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Considerando-se que compete à parte autora provar os fatos constitutivos do seu direito (artigo 333, I, CPC), deverá esta providenciar a juntada de todos os documentos solicitados pela contadoria do Juízo, consoante parecer ofertado em 22/11/2009, no prazo de 60 (sessenta) dias.No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.559663-4 - CICERO DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Considerando-se que compete à parte autora provar os fatos constitutivos do seu direito (artigo 333, I, CPC), deverá esta providenciar a

juntada de todos os documentos solicitados pela contadoria do Juízo, consoante parecer ofertado em 22/11/2009, no prazo de 60 (sessenta) dias.No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.079336-0 - RUBENS CANADO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE

MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Tendo em conta a pendência de recurso de sentença interposto pela autarquia-ré, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, dentro das possibilidades do juízo.Intimem-se.

2005.63.01.099887-4 - FRANCISCA TELES DE MENESES LIMA (ADV. SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Requer a parte autora prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003. (...)Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria.Intime-se.

2005.63.01.131810-0 - MARCOS FANCINELLI (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)

Tendo em conta a existência de recurso de sentença ainda pendente, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, dentro das possibilidades do juízo.Certifique-se. Intimem-se.

2005.63.01.176970-4 - MITUO FUGIWARA (ADV. SP063627 - LEONARDO YAMADA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Cuida-se de ação proposta

por MITUO FUGIWARA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Deixo de condenar o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios por tratar-se de beneficiário de assistência judiciária gratuita.Intimem-se.

2005.63.01.187162-6 - CHAFIC CHALA (ADV. SP224484 - ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Tendo em conta o não cumprimento de determinação judicial, archive-se o feito. Intimem-se.

2005.63.01.209708-4 - JOSE DRAUSIO MACIEL (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Converto o julgamento em diligência. (...)Em havendo interesse no prosseguimento do feito, providencie-se a juntada de documentos atinentes à concessão do benefício originário da pensão por morte.Prazo: 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.210629-2 - PEDRO TOLEDO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Converto o julgamento em diligência. (...)Em havendo interesse no prosseguimento do feito, providencie-se a juntada de documentos atinentes à concessão do benefício originário da pensão por morte.Prazo: 20 (vinte) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.285784-4 - OSVALDO BUGHI (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são OSVALDO BUGHI e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...)Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo a decisão combatida em todos os seus termos.Intimem-se.

2005.63.01.285857-5 - CARLOS AYRTON MAIA (ADV. SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão.Tendo em vista o lapso temporal desde a distribuição inicial do feito, defiro a prioridade requerida, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados que também tiveram seus pedidos de prioridade deferidos, e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.Intimem-se.

2005.63.01.287455-6 - CREUSA GARCIA GALHARDO (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação cujas partes iniciais são CREUZA GARCIA GALHARDO e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). (...)Com essas considerações, nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença tal como fora proferida. Valho-me do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, e dos arts. 46 e 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Condeno a autarquia recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução."Intimem-se.

2005.63.01.289397-6 - RUBENS ANACLETO CHAVES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Converto o julgamento em diligência. (...)Em havendo interesse no prosseguimento do feito, providencie-se a juntada de documentos atinentes à concessão do benefício originário da pensão por morte.Prazo: 20 (vinte) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.295612-3 - JONAS APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Aguarde-se, oportunamente, a inclusão do feito em pauta de Sessão de Julgamento.Intimem-se.

2005.63.01.307037-2 - NILSON BUCCI (ADV. SP058350 - ROMEU TERTULIANO e ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE

LUCCHESI e ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN e ADV. SP187633 - RENATA DIAS MAIO e ADV.

SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO e ADV. SP196477 - JOSÉ PAULO D'ANGELO e ADV. S) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de ação cujas partes iniciais são NILSON BUCCI e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. (...)Posto

isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo a decisão combatida em todos os seus termos.Intimem-se.

2005.63.01.308211-8 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP176090 - SANDRA CRISTINA DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de ação cujas partes iniciais são MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA e o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL. (...)Posto isso, rejeito os embargos declaratórios opostos pela parte autora, mantendo a decisão combatida em todos os seus termos.Intimem-se.

2005.63.01.309393-1 - JUDITH MARIA DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.A autora não cumpriu determinação judicial exarada na Sessão de Julgamentos realizada em 08-07-2009.Assim, o feito deve ser julgado no estado em que se encontra.Por essa razão, aguardem as partes a oportuna inclusão do recurso de sentença em pauta de julgamento, dentro das possibilidades do juízo.Intimem-se.

2005.63.01.319274-0 - SEBASTIAO FELIPE DOMINGOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em decisão.Tendo em vista o lapso temporal desde a distribuição inicial do feito, defiro a

prioridade requerida, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados que também tiveram seus pedidos de prioridade deferidos, e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.Intimem-se.

2005.63.01.344851-4 - JOSÉ JANUÁRIO GOMES (ADV. SP201307 - FLAVIA NEPOMUCENO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Providencie,

a parte autora, a juntada de todos os documentos solicitados pela contadoria do Juízo, consoante parecer ofertado em 27/11/2009. Sem prejuízo, oficie-se o INSS a fim de traga a estes autos virtuais cópia integral do processo administrativo

de concessão do benefício previdenciário NB-41/048.066.773-0, com DIB em 04/10/1991.Prazo: 30 (trinta) dias.Intimem-

se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2005.63.02.013359-8 - BENEDITO INACIO DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Vistos em

decisão.Tendo em vista a alegação da parte autora de que o valor do benefício fora calculado pelo INSS de forma errônea, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial do juízo de origem para elaboração de cálculos e parecer, com o fim de apurar eventual erro.Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.03.012933-6 - NISLON EDIVALDO LOVO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Mantenho a decisão proferida em 17.11.2009 por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2005.63.03.015181-0 - MARCIANO JUNHO DOS SANTOS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)E examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, sobretudo porque a parte autora vem recebendo seu benefício, não havendo, pois, o "periculum in mora". Tanto assim, que o ilustre magistrado sentenciante houve por bem não conceder a tutela antecipada quando prolatou sua decisão sobre o mérito da causa.Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.03.015695-9 - MARIA DOS ANJOS LEAL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Mantenho a decisão proferida em 17.11.2009 por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2005.63.03.016361-7 - DARCI PAVAN (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Pelo contrário, em sentença decidiu o juiz pela improcedência do pedido.Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.03.016643-6 - ALDEVINO COSTA ALECRIM (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.03.019656-8 - NAIR PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Mantenho a decisão proferida em 17.11.2009 por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2005.63.04.003642-2 - SEBASTIAO CELLONI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...) Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.04.008415-5 - NEIDE BETELLE ORMENESE (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Justifique os sucessores da parte autora, em 10 (dez) dias, o não cumprimento da r. determinação judicial dentro do prazo que lhes competiam.Com o decurso do prazo, volvam os autos à conclusão.Intimem-se.

2005.63.04.008513-5 - JOSE AROLDO DE BRITO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.04.008519-6 - ROQUE PIRES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.04.009963-8 - DAVI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que a sentença recorrida extinguiu o processo sem resolução do mérito, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada formulada pelo autor.Intimem-se.

2005.63.04.010153-0 - MAURO RAMOS CAMPOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.04.010326-5 - JOAQUIM RODRIGUES DE MENDONÇA (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Considero, portanto, prejudicado o pedido.Intimem-se.

2005.63.04.011903-0 - SUZETE APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando que a sentença julgou improcedente o pedido, não verifico presente a verossimilhança das alegações da parte autora, razão pela qual, indefiro o pedido de tutela antecipada formulada pela autora.Intimem-se.

2005.63.04.011950-9 - GERALDO CRESCÊNCIO FERREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ e ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.04.014862-5 - JOÃO APARECIDO MOREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.04.016003-0 - JOSE NEWTON COSTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Portanto, indefiro o pedido.Intimem-se.

2005.63.06.007858-6 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Considero, portanto, prejudicado o pedido.Intimem-se.

2005.63.10.004297-4 - CARLOS MARQUES PATRICIO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW e ADV. SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Com o decurso do prazo, volvam os autos à conclusão.Intimem-se.

2005.63.10.005024-7 - AURELIO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.Tendo em conta as informações trazidas pela autarquia-ré em 12-03-2009, manifeste-se a parte autora, se o desejar, no prazo de 10 (dez) dias.Com o decurso do prazo, volvam os autos à conclusão.Intimem-se.

2005.63.10.008868-8 - ADAO OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Federal de Piracicaba solicitando o envio da petição inicial, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado dos autos da ação nº 1999.61.09.000503-7, a fim de se verificar a possibilidade de prevenção com o presente feito.Com a vinda da resposta, tornem os autos conclusos para julgamentos dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

2005.63.11.001781-2 - JOSÉ FONSECA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186

- JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.Intimem-se.

2005.63.11.003384-2 - VERA LUCIA CAETANO DE GOIS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Cassiana Aparecida Caetano de Gois formula pedido de habilitação nesse processo, em Após, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.14.004026-5 - VERA MERCIA SERPA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão. (...)Inclua-se em pauta de julgamento com urgência. Intimem-se.

2005.63.15.003222-8 - AZIEL DOS SANTOS (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos em decisão.Tendo em vista o lapso temporal desde a distribuição inicial do feito, defiro a prioridade requerida, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados que também tiveram seus pedidos de prioridade deferidos, e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições.Intimem-se.

2005.63.15.007413-2 - DAVID PEDRO DE MELO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos em decisão.Remetam-se os autos com urgência à Contadoria do juízo de origem para fins de verificação de erro material nos

cálculos dos valores atrasados, apontado pela autarquia ré.Com o retorno dos autos a este órgão recursal, abra-se vistas às partes para manifestação, em cinco dias, acerca do parecer contábil. Após, retornem os autos conclusos.Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.01.041009-7 - SELMA ALCIDES DE ABREU SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em decisão.(...)Tendo em conta a interposição de recurso de sentença, ainda pendente, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, dentro das possibilidades do juízo.Certifique-se. Intimem-se.



2006.63.01.045504-4 - JUISELIA SANTANA DE JESUS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.63.01.070778-1 - JORGE FERASOLI (ADV. SP172168 - RENATA CAMACHO MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Aguarde-se, oportunamente, a inclusão do feito em pauta de Sessão de Julgamento.Intimem-se.

2006.63.01.083190-0 - MARIA JOSE SANTOS BARBOSA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Indefiro o pedido formulado pela parte autora, pertinente à prioridade do julgamento, lastreado em seu estado de saúde. Não lhe assiste razão. (...)Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.Intimem-se.

2006.63.01.083371-3 - MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão.Recebo a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial, consoante petição protocolizada em 26-10-2009.Porém, tendo em vista a pendência de recurso de sentença interposto pela autora, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, dentro das possibilidades do juízo.Intimem-se.

2006.63.02.008853-6 - EBE DE ALMEIDA FERNANDES LUDOVICO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em decisão. (...)Cumprida a diligência, volvam os conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.63.03.003372-6 - EMILY CARDOSO MARQUES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos requerimentos formulados pelo autor em petições anexadas aos autos em 15.03.2008 e 23.11.2009.Intimem-se.

2006.63.11.009302-8 - ANGELA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP188775 - MARIA ANGÉLICA GEORGES PRASSINIKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos etcPetição protocolada em 23.01.2009: Defiro o pedido. Providencie a Secretaria as devidas alterações para regularização da representação processual.Int.

2007.63.01.025608-8 - VALDEIRA TELES DE VASCONCELOS (ADV. SP157702 - MARIA FÁTIMA TEGGI SCHWARTZKOPF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo em razão de diagnóstico de moléstia grave - neoplasia maligna.No caso, a prioridade de tramitação será aplicada em razão da gravidade dos quadros apresentados, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana.Desta forma, inclui-se em pauta de julgamento com urgência.Intime-se.

2007.63.01.035079-2 - ANTONIO PEREIRA DANTAS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV.

SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei

nº 10.741/03.(...)Desta forma, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2007.63.02.002128-8 - CICERO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Oficie-se, com urgência, à Agência do INSS em Serrana, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se

acerca da alegação da parte autora de que o valor da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade nº 526.976.638-4, que lhe concedido, não foi devidamente apurado com base nos efetivos salários-de-contribuição que constem do CNIS, observada a atualização legalmente prevista, conforme determinado na sentença recorrida, carreado aos autos, se possível, a memória de cálculos do mencionado benefício. Após a manifestação da autarquia federal, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se.

2007.63.03.005777-2 - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em petição

anexada aos autos, a parte autora formulou pedido de desistência do recurso.Nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância

do recorrido. Assim, homologo a desistência do recurso, restando mantida a decisão proferida em primeiro grau. Int.

2007.63.03.007519-1 - PAULO SIMAO KIMAIID (ADV. SP196101 - RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do erro material apontado

pelo autor na Ata do Julgamento da Sessão de 28 de setembro de 2009, bem como no cabeçalho do voto, no qual constou o INSS como recorrente e o autor como recorrido, quando o correto seria que o autor foi recorrente e o INSS foi

recorrido, determino que seja republicado o acórdão referente ao presente processo proferido na mencionada Sessão de Julgamento, procedendo-se à devida correção, além de devolver o prazo para que o autor a partir da nova publicação. Intimem-se.

2007.63.04.005218-7 - JOAO MARQUES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias,

conforme requeridoIntime-se.

2007.63.07.002337-2 - DERCILIA MATHEUS VIEIRA (ADV. SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no

prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição acompanhada pelos extratos protocolizada pelo autor em 27.08.2009.Após, tornem os autos conclusos para o julgamento do recurso interposto pela autora.Intimem-se.

2007.63.11.010924-7 - MARINA FERNANDES DE ANDRADE E SILVA E OUTRO (ADV. SP225814 - MAURICIO

SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS); LIGIA MARIA DE ANDRADE SILVA(ADV. SP225814-MAURICIO SANTIAGO

FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o pedido dos autores, uma vez que a expedição de carta de sentença não é compatível com o procedimento do Juizado Especial Federal.Tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelo réu.Intimem-se

2007.63.15.005544-4 - JOEL SIMONE (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a

parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.741/03.(...)Desta forma, a inclusão em pauta de julgamento será atendida na medida do possível.Intime-se.

2007.63.20.000131-0 - MARGARIDA FONTES DA SILVA (ADV. SP165338 - YARA MONTEIRO ARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) ;

MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. ) : "Tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pela autora.Intimem-se.

2008.63.02.000278-0 - LUIZ ANTONIO BELLISSIMO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando o estado de saúde debilitado da autora, conforme atestam os documentos médicos juntados

aos autos, proceda-se, oportunamente, à inclusão do presente feito na pauta de Sessão de Julgamento.Intimem-se.

2008.63.02.010392-3 - CARLOS EDUARDO DE CARVALHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tornem os autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelo autor.Intimem-se.

2008.63.03.011360-3 - MOYSES ANDRE BITTAR (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tornem os

autos conclusos para julgamento do recurso interposto pelo INSS.Intimem-se.

2008.63.03.011635-5 - JEAN MARCEL DE MORAES GONZAGA E CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Certifique-se o trânsito em julgado

da ação.Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.As diligências concernentes à intimação da parte autora para levantamento dos valores depositados, serão realizadas, oportunamente, pelo Juízo responsável pela execução.Cumpra-se.

2008.63.07.003756-9 - LUIZ JOSE LUCHESI (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Descabido o

pedido de extinção do feito nesse momento processual, ou seja, após o julgamento do mérito, razão pela qual recebo-o como pedido de desistência do recurso. Assim, considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância.Intime-se.

2008.63.08.000591-7 - NEUSA MARIA DA CRUZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se o

patrono do autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão proferida em 19.08.2009. Int.

2008.63.14.001010-9 - MARILENE DE JESUS MOREIRA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diante da inércia do INSS, proceda-se, oportunamente, a inclusão do presente feito em pauta de Sessão de

Julgamento.Intimem-se.

2008.63.15.005958-2 - NEDINA CERQUEIRA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora peticionou nos autos (arquivo P09.09.2009.PDF) requerendo a desistência do recurso interposto.É a síntese do relatório. Decido.Tendo-se em vista o relatado, homologo, para que produza efeitos legais, o pedido de desistência do recurso formulado pela parte autora.Consigno que, a teor da Súmula n.º 01, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal da 3ª Região, a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência da parte ré.Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa dos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.000344-7 - HORACIANO JOAO DA MATA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a parte autora prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003. Cumpre esclarecer, todavia, que a aplicação do mencionado diploma legal neste Juizado Especial Federal encontra-se prejudicada, visto que, via de regra, as ações em trâmite neste órgão possuem parte interessada pessoa idosa. Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria.Intime-se.

2008.63.19.000846-9 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Por meio de petição anexada aos autos em 19.11.2009 foi noticiado o óbito da parte autora.Assim, proceda a patrona do autor à habilitação de eventuais herdeiros, providenciando a documentação necessária, no prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo, conclusos.Intime-se.

2009.63.01.051887-0 - LUISA ROCICLER SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Oficie-se, o INSS, para implantação do benefício auxílio-doença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184, do Código de Processo Civil.Determino, ainda, que o INSS se abstenha de interromper ou cancelar o pagamento do benefício previdenciário até o trânsito em julgado do presente processo ou deliberação judicial posterior, sob pena de incidir a autoridade no tipo penal do artigo 4º, alínea "h", da Lei n.º 4.898/1965.Intime-se a parte recorrida para resposta.Comunique-se ao Juízo "a quo".Publique-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2009.63.01.060599-7 - JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Vistos em decisão.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2009.63.01.063082-7 - FRANCISCO CHAVES DA SILVA (ADV. SP151321 - AUREA MARIA DE TOLEDO CAMPOS) X

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV. ) : "Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, em que a impetrante alega a existência de "flagrante arbitrariedade" na decisão 6301192104/2009, proferida no processo 2008.63.01.022245-9, do Juizado Especial Federal de São Paulo, firmado pelo Excelentíssimo Juiz Federal Rodrigo Oliva Monteiro. (...)A análise da concessão da liminar pleiteada (artigo 7º, inciso III, da Lei n.º 12.016/2009) ficará suspensa até o recebimento das informações.Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2009.63.03.001054-5 - MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :  
"Converto o julgamento em diligência.Diante da petição anexada em 10.06.2009, remetam-se os autos ao Contador do Juízo, para que se manifeste sobre o sustentado pela autarquia federal.Intimem-se.

2009.63.03.007183-2 - MARIO JOSE PEDRO JUNIOR (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso da parte ré para julgar improcedente a ação.Sem condenação em honorários face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.003892-8 - FABIO BAPTISTELLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte ré. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.000789-0 - IRAMIS TREVISAN E OUTRO (ADV. SP102245 - ANTONIO MANFRIN JUNIOR); RONALDO TREVISAN(ADV. SP102245-ANTONIO MANFRIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Converto o julgamento em diligência. (...)Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.Prazo: 60 (sessenta) dias.Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento para a extinção do feito, independentemente da manifestação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.08.001083-8 - DOMINGAS FURLAN SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); MARIA APARECIDA SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); ANTONIO CARLOS SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); OTAVIO RUI PEREIRA SILVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO); MARIA ZENEIDE SILVEIRA OLIVEIRA(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE

SOUZA

PEDRO); ANGELA MARIA SILVEIRA GOULART(ADV. SP212948-FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte ré, na forma da fundamentação.Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.001790-0 - EDUARDO ISSAO TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção

monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte ré. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.08.002448-5 - LAZARA ROSA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação.Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.001064-1 - MARINA REGO ENGELLENDER (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais.Não haverá condenação em honorários, ante a ausência de citação da parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.001550-0 - VICENTE DE FARIA - ESPÓLIO (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora.Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais.Não haverá condenação em honorários, ante a ausência de citação da parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.09.002541-3 - MARIA APPARECIDA QUEIROGA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X

## CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10%

do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000139-4 - SUZETTE MARTINS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO);

MARIA DE LOURDES MARTINS DE CARVALHO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora,

julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários, face o disposto

no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao

artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, §

10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000141-2 - SUZETTE MARTINS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO);

MARIA DE LOURDES MARTINS DE CARVALHO(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução do mérito. Condeno a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000597-1 - LUIZ FERNANDO KUBIK DE CASTRO (ADV. SP232687 - RICARDO DE SOUZA BATISTA

GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora

requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000780-3 - MARIA DE LOURDES PIRES PITTIA (ADV. SP124184 - MARA ISA MATTOS SILVEIRA ZAROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Converto o

juízo em diligência. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000858-3 - FRANKLIN DAVI TRAMONTIN (ADV. SP261846 - GLEBERSON ROBERTO DE CARVALHO

MIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Converto o

juízo em diligência. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000870-4 - EMERSON ALEXANDRE MUNDINI (ADV. SP131998 - JAMIL CHALLITA NOUHRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte ré, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000890-0 - FRANCISCO GERALDO SALMASO E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO);

DIRCE APARECIDA ZAIA SALMASO(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes,

na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000894-7 - ANTONIO CARLOS PINHEIRO (ADV. SP238605 - DANIEL MASSARO SIMONETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida.Sem



condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Não se aplicam, nesta esfera judicial, os dispositivos do Código de Processo Civil, que tratam da sucumbência da parte vencida (artigo 20) ou da sucumbência recíproca (artigo 21), uma vez que, nos juizados especiais, somente o recorrente vencido é condenado em verba honorária, condenação afastada ainda que a vitória seja mínima. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000909-5 - GERALDO DE OLIVEIRA BARROS GUSMAO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000913-7 - KARINA CRISTINA CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP240125 - GABRIELA JACON SASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora e dou parcial provimento ao recurso da parte ré, na forma da fundamentação. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.000989-7 - MARCELO FELIPE DE SAMPAIO BARROS (ADV. SP194550 - JULIANA PONIK PIMENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Condene a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.001228-8 - SANDRA MARA CAPARROTTI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE); LUIARA ANDREZA CAPARROTTI (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE

ANDRADE); LUCIENE CRISTINA CAPARROTTI(ADV. SP191551-LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE); LUCIMARA CAPARROTTI TAUK(ADV. SP191551-LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.10.001339-6 - BENEDITO JOSE JACOVANI E OUTRO (ADV. SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI); NEUSA BUZINARO JACOVANI(ADV. SP158983-LUIZ APARECIDO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.000345-4 - JACIREMA SANTANA ALVES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP037561 - NEUSA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA e ADV. SP033553 - VERA HELOISA COVIZZI M B ALONSO); JACI SANTANA ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, para julgar procedente a ação.Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança.Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.000437-9 - ROLLEMBERG REIS DOS SANTOS (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Aguarde-se, oportunamente, a inclusão do feito em pauta de Sessão de Julgamento.Intimem-se.

2009.63.11.000615-7 - RICARDO MAMANA (ADV. SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI e ADV.

SP221206 - GISELE FERNANDES e ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Converto o julgamento em diligência. (...)Assim sendo,

determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos

nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas

expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.Não cumprida a diligência, proceda-

se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.11.000787-3 - ELZA MARIA ALVES (ADV. SP121352 - NORMA MOREIRA DARDAQUI e ADV. SP217313 -

GILBERTO ALVES DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Converto o julgamento em diligência. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada

das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito

de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.11.000923-7 - JOSE HORA VIEIRA (ADV. SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Converto o julgamento em

diligência. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários legíveis

relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter eventual 2ª via dos aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento para extinção

do feito, independentemente da manifestação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001304-6 - VERONICA RAMALHO NUNES (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

: "Converto

o julgamento em diligência. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos

bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001675-8 - GISELA MIRANDA MARIANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"A parte

autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a

atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, julgando improcedente o pedido. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Ficará a autora desobrigada de pagar a verba honorária, em virtude da gratuidade de justiça. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001719-2 - EVENIL ALVES CARDOSO (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso da parte ré, na forma da fundamentação. Nada é devido à parte autora nestes autos. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.001774-0 - ALVARO DO NASCIMENTO (ADV. SP179706 - JANAINA SALGADO MILANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do requerimento formulado pela Caixa Econômica Federal. Intimem-se.

2009.63.11.001938-3 - JOSE COLETO RODRIGUES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.002271-0 - CELIA MARTINEZ GAVIN (ADV. SP161310 - RICARDO CERARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma

da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003112-7 - NEUSA DE ANDRADE COLLI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, para julgar a ação procedente. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao

artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo

em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III,

do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003113-9 - LUELI DA COSTA FLORES (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte ré, na forma da fundamentação. Nada é devido à parte autora. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se

baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.004030-0 - VICTOR HUGO BARREIROS ROMANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Converto o julgamento em diligência. (...) Diante disso, e

para que sejam observados o princípio do contraditório e a igualdade das partes, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, constituir advogado, ou, não tendo condições de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento ou de

sua família, procurar a Defensoria Pública da União. No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2009.63.13.000594-8 - ANTONIO LUCIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) : "A parte autora

requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego

provimento ao recurso da parte ré. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000240-0 - ELIANE APARECIDA BOM (ADV. SP091864 - MARIA ELISA LUVIZOTTO CORROCHER) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte ré. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000269-2 - THIAGO ARAUJO GASPARINI (ADV. SP193657 - CESAR AUGUSTUS MAZZONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais. Não haverá condenação em honorários, ante a ausência de citação da parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000603-0 - TEREZA BERTOLA MASSOCATO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000655-7 - MAURO MOREIRA NETO (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA

## ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000745-8 - RAFAEL RODRIGUES MARANGONI (ADV. SP253176 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação.Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei

n.º 9.099/1995.Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código

Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança.Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices

de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000775-6 - DOMINGOS PORTELLA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Converto o julgamento em diligência. (...)

Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com

as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.Não cumprida a diligência,

proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000876-1 - ANA LUCIA DE FREITAS NASCIMENTO (ADV. SP240550 - AGNELO BOTTONE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60

(sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central

do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada.Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000892-0 - ASSUNTA BORTOLAZZO CLAUDIO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida.Sem condenação honorários advocatícios, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000955-8 - NEUCI MARIANO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.001131-0 - ODEYSE SEWAYBRICKER FOGACA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); PAULO ROBERTO SEWAYBRICKER FOGACA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais.Não haverá condenação em honorários, ante a ausência de citação da parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.001271-5 - WALDOMIRO BRUNI E OUTRO (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA);

TERESA DE CAMARGO BRUNI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para julgar procedente a ação.Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança.Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.



2009.63.15.001321-5 - APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI); SARITA DE OLIVEIRA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.001328-8 - MARIA INEZ GOMES VIEIRA (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, dou provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.001330-6 - CHARLES CRISTIAN JENSEN E OUTRO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI); TEREZA DOS SANTOS JENSEN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.001470-0 - CARLOS IZAQUIEL FERREIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas

pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado. Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.15.001630-7 - ANNA DE CAMARGO ALMEIDA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60

(sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central

do Brasil, servindo a presente decisão como mandado. Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.15.002778-0 - ANNA MAIA GERALDO (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte ré e dou parcial provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade

do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.15.002785-8 - LUIZ AMERICO LIZA (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte ré. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.15.003061-4 - MIGUEL D ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de

poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte ré,

na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º

9.099/1995. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em

sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.004474-1 - MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA (ADV. SP121906 - FABIO EDUARDO CARVALHO PACHECO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte ré. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.004884-9 - RAQUEL BARBIERI (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face à sucumbência recíproca.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.004919-2 - OCTAVIO BENITTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de

poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte ré.

Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.004924-6 - ROBERTO DALLA PASCHOA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da

parte ré. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários

advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.006394-2 - MARIA OBARA YOSHIMOTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.006404-1 - CALVINO ARRUDA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CELINA CAMPOS TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.006413-2 - GUSTAVO HASHIZUMI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil,

em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento

esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-

se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.007519-1 - MARIA PEREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA); MAGALI DE MELLO PEREIRA ; MARLI DE MELO PEREIRA ; MARIUZA DE MELLO LISBOA ; MAURO

DE MELLO PEREIRA ; MAURI DE MELLO PEREIRA ; MARCOS DE MELLO ; MARCIO PEREIRA DE MELLO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil,

em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-

se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.17.003176-4 - MIYOKO COMESSU (ADV. PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do

valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000016-5 - LUIZ AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a

aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o

exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000029-3 - MARIA ANTONIETA DE QUEIROZ ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora

requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para

a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condono a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000045-1 - TEREZINHA DE JESUS GOMES FERREIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora

requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para

a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condono a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000057-8 - ONESIMO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV.

SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a

aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000084-0 - VALDECI DE CARVALHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação

de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por

Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa

destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000164-9 - CICERO APARECIDO THOMAZ (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor

reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e

do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que

já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o

RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000177-7 - ORRELIO JUSTINIANO ROCHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a

aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000219-8 - CINTIA KOGA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP240224 -

JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos

bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado. Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000232-0 - MIRIAN HARUME YAMADA (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV.

SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária

para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com

as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado. Não cumprida a diligência,

proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada. Intime-

se. Cumpra-se.

2009.63.19.000292-7 - NIDIA FRANCISCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora

requereu

a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o



exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000307-5 - SELMA NEDER ABO ARRAGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte

autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que

já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o

RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000320-8 - WILSON LOLI (ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO

IZZO e ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%)

que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a

R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000327-0 - JOSE AGOSTINHO JUNIOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu

a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000351-8 - ELVIO CAVALHIERI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu

a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000390-7 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte

autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade

do tema e do pequeno valor da causa. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo

em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III,

do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000411-0 - PEDRO PAULO AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELIVELIA FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu

a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000538-2 - JOAO BATISTA VIOLATO FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu

a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS,

que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em

julgado. Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000567-9 - YOSHIKO KAWALCHI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação

de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por

Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa  
destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000571-0 - RAIMUNDA DE ALENCAR (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação

de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por

Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa

destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000656-8 - FRANCISCO DANIEL FERRAZ CAPELINI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET e ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam

as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, dou provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000689-1 - SERGIO GOLINO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 -

CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a

R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000715-9 - MARIA BEATRIZ MACEDO DE ALMEIDA TRIPODI E OUTRO (ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI);

SILVIO CARLOS MACEDO DE ALMEIDA(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA); SILVIO CARLOS MACEDO DE ALMEIDA(ADV. SP080931-CELIO AMARAL); SILVIO CARLOS MACEDO DE ALMEIDA(ADV. SP229401-CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A

parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000772-0 - MARIA ELIZA FRANCISCO DA SILVA TINOS (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado. Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000820-6 - MARIA SOUZA BATISTA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação

de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por

Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa

destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000851-6 - MICHELLE PIRES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo

de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por

Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa

destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000906-5 - ARACY SILVA DE CAMARGO (ADV. SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI e ADV.

SP023686 - SAMIR HALIM FARHA e ADV. SP260155 - HUGO F GONCALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção

monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias

dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter

os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado. Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000935-1 - YUKIO TAKEUCHI (ADV. SP159431 - RICARDO KANJI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária

que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas processuais. Não haverá condenação em honorários, ante a ausência de citação da parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000972-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA MARINHO E OUTRO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA

ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV.

SP214130 - JULIANA TRAVAIN); JOSE PEREIRA(ADV. SP160654-FLÁVIA RENATA ANEQUINI); JOSE PEREIRA(ADV.

SP159778-JULIANA LOPES PANDOLFI); JOSE PEREIRA(ADV. SP210166-CAIO LORENZO ACIALDI); JOSE PEREIRA

(ADV. SP214130-JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda

inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a

sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidi que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.000993-4 - ELIZA SOUZA DO AMARAL (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado. Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.19.001097-3 - VICENTE BORGES DA SILVA (ADV. SP197040 - CLAUDIO JOSE OLIVEIRA DE MORI e ADV. SP224625 - WALTER LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) A parte autora pleiteia a revisão do saldo de sua caderneta de poupança. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora. Deixo de condenar o recorrente nas custas e honorários advocatícios, considerando que este é beneficiário de assistência judiciária gratuita e que o Egrégio Supremo Tribunal Federal já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/1950 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.001383-4 - ALDO VICENTIM (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe. Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado. Não cumprida a diligência, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento, independentemente da manifestação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.19.001553-3 - ALEX FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X

#### CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60

(sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central

do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.Intime-se. Cumpra-se.

#### 2009.63.19.001603-3 - ALZIM PORTO LEMOS (ADV. SP258347 - ELBERTI MATTOS BERNARDINELI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

#### 2009.63.19.001698-7 - MARCO AURELIO TEIXEIRA GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a

perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Assim sendo, determino que a parte autora providencie a juntada das cópias dos extratos bancários relativo

aos períodos controvertidos nestes autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma vez que esta é a providência que lhe incumbe.Fica a parte autora autorizada a diligenciar junto à instituição-ré, no intuito de obter os aludidos extratos bancários, de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, servindo a presente decisão como mandado.No silêncio, proceda-se à imediata inclusão em pauta de julgamento.Intime-se. Cumpra-se.

#### 2009.63.19.001825-0 - RENATO MARCONDES CESAR AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que

já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o

RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em



julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.001940-0 - PAULO PEREIRA RANGEL (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na

forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude

da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.001998-8 - FERNANDO JORGE SALOMAO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte

autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, na forma da fundamentação. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que

já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o

RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.002009-7 - SILVIA HELENA GABRIELE BARBOSA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte

autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá

acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.002239-2 - JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam

as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede

de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve

por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.002265-3 - RAFAEL MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede

de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve

por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.002277-0 - CARLOS CREPPE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede

de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte

ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.002500-9 - NATALINO MARIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede

de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se

o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.19.003129-0 - SILVIA MARIA CARDOSO MANGILI E OUTRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV.

SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER); ERIKA MARIA CARDOSO MANGILI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam

as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso da parte ré. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177,

do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que

teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

#### **EXPEDIENTE Nº 30/2010**

2005.63.08.000501-1 - PEDRO CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça,

em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades

civis

e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.072450-0 - ELMA PIRES DOS SANTOS (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.077925-1 - ZULEIDE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.086524-6 - FRANCISCA DAS CHAGAS SANTOS (ADV. SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.08.001457-0 - SETEMBRINO APARECIDO (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.08.001737-6 - TARCILA SCARPIN DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de

dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-

SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social ofertou proposta de conciliação, devidamente acostada aos autos. A parte autora manifestou discordância em relação à proposta apresentada pela autarquia previdenciária. É a síntese do relatório. Decido. Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta formulada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.08.002758-8 - JOAO PINTO DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de

dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-

SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.09.001659-9 - SONIA RITA DA COSTA (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de

dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o

Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.10.012219-6 - IDAMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de

dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-

TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3). O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.17.001247-1 - MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO DA SILVA (ADV. SP133469 - JOSE MANUEL DE LIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.17.002149-6 - LUIZ ANTONIO PREVITALE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional

de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia

previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna

inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.024420-7 - WILSON ALVES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "No dia 07 de dezembro de

2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal

Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu

proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003669-8 - MARIA MADALENA MARTINS PAULINO (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.08.000639-5 - ELENÍ APARECIDA BATISTA DULICIO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "No dia 07 de

dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-

SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais,

sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.08.002688-6 - CARMEM DA SILVA ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.08.005093-1 - AURELIA NARDINI NEGRAO (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 07 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações. O Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social não ofertou proposta de conciliação. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.041559-5 - MARIA LUIZA CARONE FERREZINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "No dia 11 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito. É a síntese do relatório. Decido. Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação. Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.087813-7 - LOURDES PEREIRA DE SOUZA PAULINO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES e ADV. SP048235 - SEBASTIAO BRAS e ADV. SP192598 - JOAO RICARDO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) No dia 11 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e

federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.É a síntese do relatório. Decido.Verifico que, embora devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.Assim, tornem autos conclusos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.Publique-se. Intimem-se.

2008.63.02.013390-3 - MARIA VICTOR DE SOUZA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO e ADV.

SP114732 - JOSE MAURICIO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) "No dia 11 de dezembro de 2009, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo/SP, no Memorial da América Latina, local de realização da Semana Nacional da Conciliação, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça, em uma ação conjunta envolvendo o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3), com o apoio de diversas entidades civis e governamentais, sindicatos e federações, verificou-se a inexistência de proposta de acordo formulada pelo Procurador Federal do INSS no presente feito.É a síntese do relatório. Decido.Verifico que, embora

devidamente intimado, a autarquia previdenciária não ofereceu proposta de conciliação.Assim, tornem autos conclusos ao

Juiz Federal Relator para oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.Publique-se. Intimem-se.

## **PODER JUDICIÁRIO**

**Juizados Especiais Federais de São Paulo**

**Seção Judiciária do Estado de São Paulo**

### **PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 630100002/2010.**

**Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 19 de janeiro de 2010, terça-**

**feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos**

**adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos**

**termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos**

**Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.**

0001 PROCESSO: 2002.61.84.004290-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSEFA RODRIGUES CONCEIÇÃO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0002 PROCESSO: 2004.61.84.006907-3

RECTE: VALDEMAR DIAS DE LIMA

ADVOGADO(A): SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.011099-1

RECTE: CLAUDETE GARCIA CARILLO

ADVOGADO(A): SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.015836-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: GERDA SCHORODER  
ADVOGADO: SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.022748-1  
RECTE: SALVADORA RUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP140776 - SHIRLEY CANIATTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.070273-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA CICERA ALVES  
ADVOGADO: SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.392205-4  
RECTE: BENEDITO JOSE GARCIA  
ADVOGADO(A): SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.445312-8  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANDRIA CRISTINA MOREIRA DA CUNHA E OUTRO  
RCDO/RCT: TEREZA FERREIRA DAS NEVES  
ADVOGADO(A): SP151130-JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.458971-3  
RECTE: LOREDANA FALANI DE ULHOA CINTRA  
ADVOGADO(A): SP227445 - DAPHINE ALMEIDA DOS SANTOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.563286-9  
RECTE: APARECIDO MARIA  
ADVOGADO(A): SP110794 - LAERTE SOARES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.85.020343-6  
RECTE: ANTONIO FESTUCCI FILHO

ADVOGADO(A): SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.85.023129-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS CAROLINO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.01.000714-6  
RECTE: SUELI REGINA NASCIMENTO DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARCOS VINICIUS DIAS CORREA(REP. POR DPU)  
RECDO: FELIPE DIAS CORREA(REP. PELA DPU)  
RECDO: ERICLES GOMES MOURA CORREA(REP. PELA MAE)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0014 PROCESSO: 2005.63.01.015977-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANA MARIA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.01.025759-0  
RECTE: MARIA HELENA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.01.041312-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: WALDIR GALASSI E OUTRO  
ADVOGADO: SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES  
RECDO: DEISE MARIA GALASSI  
ADVOGADO(A): SP058905-IRENE BARBARA CHAVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.01.082458-6  
RECTE: FRANCISCA DE SOUZA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.01.087317-2  
RECTE: ALVINA MEDEIROS DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.01.089344-4

RECTE: MARIA LOPES BATISTA

ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.144794-4

RECTE: YUKIKO YAMAMOTO

ADVOGADO(A): SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: IRACI DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MG044745-LUÍS FERNANDO QUINTEIRO

RECD: VERNY OLIVEIRA PIZZO

ADVOGADO(A): SP022199-ARY GARCIA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.01.161771-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: LAURINDO MACHADO DE MIRANDA

ADVOGADO: SP112361 - SARA DIAS PAES FERREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.01.238019-5

RECTE: ELIO APARECIDO BALDASSO

ADVOGADO(A): SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.01.249553-3

RECTE: GIUSEPPE FONTANA

ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.01.267686-2

RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY

RCTE/RCD: ANTÔNIO DIAS BARBOSA

RCDO/RCT: SILVANA APARECIDA BARBOSA e outro

ADVOGADO: SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO

RCDO/RCT: ROSANA APARECIDA BARBOSA

ADVOGADO(A): SP145862-MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.01.271325-1

RECTE: LANDESNI AUGUSTO STERR

ADVOGADO(A): SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.01.277768-0  
RECTE: RAPHAEL DALOIA JR  
ADVOGADO(A): SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.01.285288-3  
RECTE: DELFINA CARDOSO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP083048 - HECIO PERES FILHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.01.287712-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LINDALVA BITENCOURT PINTO  
ADVOGADO: SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.01.292015-3  
RECTE: RUY POLI  
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.01.304679-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ADRIANA APARECIDA MANOEL E FILHOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.01.305525-5  
RECTE: JOAO MACHADO DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.01.305832-3  
RECTE: OLGA MARIA MENDES ALVES  
ADVOGADO(A): SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.01.325306-5  
RECTE: MEIRE MARIA DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.01.325495-1  
RECTE: OSWALDO RUMIATTO  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.01.325919-5  
RECTE: IVA GALASSO BRAUN  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.01.326879-2  
RECTE: PEDRO GROSSI FILHO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.01.327465-2  
RECTE: HENRIQUETA DIAS CORREA  
ADVOGADO(A): SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.01.336186-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: ADILSON JOSE TORNEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.01.336252-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: OSWALDO CRICCA FILHO  
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.01.336254-1  
RECTE: MARIA BARBARA DE ALENCAR  
ADVOGADO(A): SP199087 - PRISCILA CRISTIANE PEDRIALI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.01.336686-8  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECDO: MARCIO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2005.63.01.341834-0  
RECTE: SUZANA MENDES LOURENÇO  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2005.63.01.348901-2  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: MANOEL SEBASTIAO DE PAULA JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2005.63.01.348957-7  
RECTE: ALBERTINA CANDIDA ANTUNES  
ADVOGADO(A): SP131184 - EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2005.63.01.349711-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO ANTONIO FINELLI  
ADVOGADO: SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2005.63.01.350080-9  
RECTE: MARIA MAIA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP038121 - CLAUDIO PARRETTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2005.63.01.352646-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: VALTER FRANÇA SERAFIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2005.63.01.354290-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CARLOS ALEXANDRE BITANTE DE ARRUDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2005.63.01.354306-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: FERNANDO SOARES PINHEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2005.63.01.355844-7  
RECTE: SEVERINA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2005.63.01.355856-3  
RECTE: DURVAL FERNANDO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2005.63.01.355918-0  
RECTE: MARIA FRANCISCA CARDOZO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2005.63.01.356235-9  
RECTE: MARILUCIA MINERVINO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2005.63.01.357634-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: ANDERSON MORAIS DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2005.63.02.000109-8  
RECTE: MILTON SILVIO FIORANI  
ADVOGADO(A): SP146914 - MARIA DO CARMO IROSHI COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2005.63.02.011425-7  
RECTE: JURACI MORELATO MOREIRA  
ADVOGADO(A): SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2005.63.03.010046-2  
RECTE: ANA JARINA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP204889 - ANA PAULA NEVES GALANTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2005.63.03.013496-4  
RECTE: JOSÉ CARLOS SANTANA  
ADVOGADO(A): SP112717 - LEDA MADSEN RICCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCAS GOMES SANTANA REP. PELA MÃE

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2005.63.03.016096-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SANDRO CABRAL ALBINO  
ADVOGADO: SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2005.63.03.016938-3  
RECTE: ISABEL MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2005.63.03.020865-0  
RECTE: FLÁVIO JOSE PROENÇA MADER  
ADVOGADO(A): SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2005.63.03.022478-3  
RECTE: SANDRA MARIA CARVALHO DE LOURENÇO  
ADVOGADO(A): SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2005.63.04.002346-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ELENA GARCIA DE JESUS e outros  
RECD: ADRIANO GARCIA DE JESUS  
RECD: BRUNO EDUARDO GARCIA DE JESUS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0064 PROCESSO: 2005.63.04.011957-1  
RECTE: NEUZA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2005.63.06.006011-9  
RECTE: NEUSA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP141677 - MARIA CRISTINA GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2005.63.06.007545-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RECTE: STEFANY CRISTINA NUNES MOREIRA BARBOSA  
RECDO: MURILO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0067 PROCESSO: 2005.63.06.008645-5  
RECTE: GERALDO CAMPOS LEITE  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2005.63.06.011264-8  
RECTE: JORGE MANTOVANI  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2005.63.06.013139-4  
RECTE: NERVAL DINIZ DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2005.63.07.003743-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ELIZA MENDES DOS SANTOS e outro  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RECDO: THIAGO MENDES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP210972-SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0071 PROCESSO: 2005.63.08.000245-9  
RECTE: ELZA CAETANO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2005.63.09.007179-0  
RECTE: MARIA JOSETE BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS  
RECTE: MARIA LUCIA FERREIRA (REPR MARIA JOSETE BATISTA DA SILVA)  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0073 PROCESSO: 2005.63.10.000176-5  
RECTE: GIZA DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2005.63.10.001142-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: ROSA POLO FORTUNATO

ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2005.63.10.003158-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: JOSE CARLOS ESPANHA e outro

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RECD: SUELI RODRIGUES DE OLIVEIRA ESPANHA

ADVOGADO(A): SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2005.63.10.008857-3

RECTE: MARIA CELINA TASSI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2005.63.11.004669-1

RECTE: JORGE CRAVO ARAUJO

ADVOGADO(A): SP198512 - LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2005.63.11.006425-5

RECTE: VERA ANTONIA MUNIZ XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2005.63.11.006515-6

RECTE: VENESIA WROBEL HORACIO

ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: SÔNIA MARIA DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO(A): SP155923-ANA PAULA ELEUTERIO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2005.63.11.008860-0

RECTE: EUNICE GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2005.63.11.011261-4  
RECTE: ANA ROSA XAVIER VELENDES  
ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECTE: MARCOS ANTÔNIO XAVIER VELENDES  
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECTE: LEANDRO XAVIER VELENDES  
ADVOGADO(A): SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0082 PROCESSO: 2005.63.11.011297-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES FONTAINHAS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2005.63.12.000333-0  
RECTE: LARISSA FRANCIELE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0084 PROCESSO: 2005.63.13.000415-0  
RECTE: VALDIMERIA DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2005.63.15.001847-5  
RECTE: HENRIQUE ALCIDES COVOLAN  
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2005.63.16.002732-1  
RECTE: ALMERINDA DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.01.000936-6  
RECTE: IRAILDA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.01.003914-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECDO: MARCIA RAQUEL DE ARAUJO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.01.005143-7  
RECTE: ERELINDES LUCIA CALABRIA  
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.01.006299-0  
RECTE: ANA LUCIA CARDOSO ROSAL  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.01.009050-9  
RECTE: JOAO VECCHIARELLI  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.01.009772-3  
RECTE: MARIA APARECIDA FERRAZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP049172 - ANA MARIA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.01.010935-0  
RECTE: LUIZ TADEU DIAS  
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.01.011731-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: CELSO BISPO DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.01.012224-9  
RECTE: MARISA QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.01.013106-8  
RECTE: FERNANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.01.016087-1  
RECTE: ARMINDO ALVES CAETANO  
ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2006.63.01.016868-7  
RECTE: THEREZINHA PIRES DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.01.016877-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.01.017303-8  
RECTE: ROSA MARIA VIVONE  
ADVOGADO(A): SP202224 - ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.01.018012-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCIO ANACLETO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.01.021306-1  
RECTE: MARIA MARGARIDA DE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP099365 - NEUSA RODELA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.01.021346-2  
RECTE: RAQUEL ROSSETO ROSSELLI  
ADVOGADO(A): SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.01.023270-5  
RECTE: SONIA GOMES LELLIS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0105 PROCESSO: 2006.63.01.027365-3  
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP109716 - LILIAN DE ALMEIDA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.01.030815-1  
RECTE: JOAQUIM DE SOUZA MACEDO  
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.01.032319-0  
RECTE: MESSIAS CAMARGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.01.032337-1  
RECTE: JOSE BENEDITO PINTO  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.01.032356-5  
RECTE: JAIME JOAQUIM OMONTE ZENTENO  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.01.036542-0  
RECTE: FLAVIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.01.037708-2  
RECTE: GERALDO LIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.01.037716-1  
RECTE: UZAIM BARRILE  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.01.037738-0  
RECTE: VANDIR CORREA BUTEZLAUFF  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.01.037768-9  
RECTE: JOAO GOES  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.01.037832-3  
RECTE: CARLOS ALBERTO KOITI MORIYA  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.01.037841-4  
RECTE: DEOCLECIO ZANFORLIN  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.01.037846-3  
RECTE: JOSE GUEDES BITTENCOURT  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.01.038428-1  
RECTE: DIAMANTINO MARQUES BENTO  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.01.039913-2  
RECTE: FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.01.039937-5  
RECTE: MARIA JOSE FARIAS DE SA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.01.042577-5  
RECTE: MANUEL DE JESUS NUNES  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.63.01.042607-0  
RECTE: MARIA SUELY BARBOZA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.01.043867-8  
RECTE: ANTONIO LUIZ COELHO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2006.63.01.044415-0  
RECTE: CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO  
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2006.63.01.045507-0  
RECTE: ANTONIO GONZALEZ ANTOLIN  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2006.63.01.045991-8  
RECTE: FIORAVANTI MAZZEO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2006.63.01.046113-5  
RECTE: ABRAO GAZAL FILHO  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2006.63.01.046157-3  
RECTE: NELSON FREGONESI  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI



RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2006.63.01.046165-2  
RECTE: DORIVAL AVELINO QUINTAS  
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2006.63.01.047766-0  
RECTE: JOSE JOAO DA ROSA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2006.63.01.047815-9  
RECTE: ZULMA DA CUNHA BITTENCOURT  
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2006.63.01.047888-3  
RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES DE ARAUJO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2006.63.01.047891-3  
RECTE: TOMAZ DE AQUINO BITENCOURT LOMONACO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2006.63.01.048657-0  
RECTE: JOSEFA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2006.63.01.051445-0  
RECTE: DAVID DE SOUZA MARTINS  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2006.63.01.051929-0  
RECTE: LUZIA CAVALCANTE DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2006.63.01.053344-4  
RECTE: ARIVALDO APARECIDO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2006.63.01.053368-7  
RECTE: EDMUNDO ALBERTO MARQUES  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2006.63.01.053637-8

RECTE: CREUSA MODESTO DA SILVA PINTO  
ADVOGADO(A): SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2006.63.01.054910-5  
RECTE: JOSE BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2006.63.01.054931-2  
RECTE: ANTONIO CAMARGO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2006.63.01.054941-5  
RECTE: MARIA ANTONIETA CESARINA SCARABELLO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2006.63.01.054965-8  
RECTE: ARACELIS SILVA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2006.63.01.055827-1  
RECTE: IRINEU MORAES  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2006.63.01.058622-9  
RECTE: JOVELINA ALVES DE SOUZA ARCANJO  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2006.63.01.059108-0  
RECTE: DENISE CRISTINA LOPES DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2006.63.01.060134-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANGELA BEATRICE ANELLI LOPES ALVES  
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0148 PROCESSO: 2006.63.01.063450-9  
RECTE: NELVIA WEBER DELLA SANTINA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2006.63.01.063573-3  
RECTE: HÉLIO CLARA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2006.63.01.067067-8  
RECTE: MARIA LUIZA ALBARDERO COMETRE  
ADVOGADO(A): SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2006.63.01.068625-0  
RECTE: JOSE ANTONIO MACHADO  
ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2006.63.01.069400-2  
RECTE: DANIELE NERY CALDERAZZO  
ADVOGADO(A): SP112397 - ANTONIO FERNANDES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2006.63.01.070451-2  
RECTE: EDISON SPONTON  
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2006.63.01.070485-8  
RECTE: NOEL SABARA  
ADVOGADO(A): SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2006.63.01.074014-0  
RECTE: RUI TAVARES SERRAO  
ADVOGADO(A): SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2006.63.01.074029-2  
RECTE: NILSON AUGUSTO CUNHA  
ADVOGADO(A): SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2006.63.01.074173-9  
RECTE: RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2006.63.01.075021-2  
RECTE: HERMES ELLER  
ADVOGADO(A): SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2006.63.01.075085-6  
RECTE: MARIA AGUIDA VALERIA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2006.63.01.075237-3  
RECTE: ANA CAROLINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP134170 - THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO  
RECTE: EVENY WELCHE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP134170-THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0161 PROCESSO: 2006.63.01.075342-0  
RECTE: EVANDRO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2006.63.01.077984-6  
RECTE: DENISE CARMONA PEREIRA PENTEADO  
ADVOGADO(A): SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro  
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2006.63.01.079580-3  
RECTE: ALCEU TAVARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0164 PROCESSO: 2006.63.01.079720-4  
RECTE: MARIA DE FATIMA MASSARELLI  
ADVOGADO(A): SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2006.63.01.080044-6  
RECTE: MILENA RIBEIRO DOS SANTOS  
RECTE: ROSANA EVANGELISTA RIBEIRO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outros  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: BIANCA GONÇALVES R. SANTOS (REP. ALEXANDRA DOS S. GONÇALVES  
RECD: CLAUDIO R. SANTOS NETO (REP. ALEXANDRA DOS SANTOS GONÇALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0166 PROCESSO: 2006.63.01.080566-3  
RECTE: JOSE RAYMUNDO DE CASTRO  
ADVOGADO(A): SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2006.63.01.080693-0  
RECTE: JOSE ROBERTO LAZZARETTI  
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2006.63.01.084320-2  
RECTE: IZABEL CLEMENTINA FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0169 PROCESSO: 2006.63.01.086107-1  
RECTE: BEATRIZ DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: DANIELA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: CARINA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECTE: FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0170 PROCESSO: 2006.63.01.091338-1  
RECTE: LUCIMEA EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2006.63.01.093897-3  
RECTE: JOSÉ LÁZARO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2006.63.02.002402-9  
RECTE: ALICE CALLORE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2006.63.02.005977-9  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAO BATISTA FELIX  
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2006.63.02.006378-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROBERTO CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2006.63.02.007842-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2006.63.02.012405-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIZ ANTONIO SCAGLIONI  
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2006.63.02.015073-4  
RECTE: CELSO SNACHES  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2006.63.02.017335-7  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: OSVALDO LOPES DE SOUZA  
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2006.63.03.000008-3  
RECTE: JORGE JAIR DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) e outro  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CLEMENCIA ESTES O SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0180 PROCESSO: 2006.63.03.002230-3  
RECTE: THAIS TAILA DOS SANTOS ALMEIDA - REP.ROSELI APARECIDA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP123095 - SORAYA TINEU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0181 PROCESSO: 2006.63.03.002704-0  
RECTE: JOSE PIRES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO(A): SP137334 - ANTONIO LUIZ APARECIDO SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2006.63.03.004094-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: REYNALDO JORGE NICOLAU  
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2006.63.03.004452-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEBASTIÃO LELIS BRITO  
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2006.63.03.005247-2  
RECTE: ERCILIO ALICIO FLAVIO  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2006.63.03.007743-2  
RECTE: MARIA BARRETO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP216825 - ADAUMIR ABRÃO DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2006.63.04.000772-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: CELESTE DE OLIVEIRA BATISTA e outros  
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR  
RECD: NATALIA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP186271-MARCELO EDUARDO KALMAR  
RECD: LUCAS MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP186271-MARCELO EDUARDO KALMAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0187 PROCESSO: 2006.63.04.000985-0  
RECTE: LEONEL FERREIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2006.63.04.001121-1  
RECTE: APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2006.63.04.001277-0  
RECTE: AUREA MISSON ROBERTO  
ADVOGADO(A): SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não



0190 PROCESSO: 2006.63.04.001389-0  
RECTE: OSVALDO CORREA  
ADVOGADO(A): SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2006.63.04.004117-3  
RECTE: CARLOS ANTONIO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2006.63.04.004268-2  
RECTE: ELIZABETH CASAGRANDE PAZINI  
ADVOGADO(A): SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2006.63.04.004427-7  
RECTE: JOSE CARLOS SILVESTRE  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2006.63.04.004451-4  
RECTE: NESTOR OLIMPIO  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.04.004467-8  
RECTE: FRANCISCO ALVES CORREIA  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.04.005433-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANA APARECIDA FERRACINI  
ADVOGADO: SP162572 - CLÁUDIA REGINA DE SALLES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.04.005697-8  
RECTE: ANA PAULA PEREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.04.006267-0  
RECTE: JOSE ANTONIO FORNAGIERI  
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.05.000543-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: SEVERINO BERNARDO DE ALCANTARA  
ADVOGADO: SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.06.001649-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: ADRIANO REIS DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.06.001655-0  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: LUCIANO FRANCISCO PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2006.63.06.001660-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RECD: CLEWERTON MONTEIRO VILA NOVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2006.63.06.003085-5  
RECTE: CIZENANDO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2006.63.06.003750-3  
RECTE: SUELI DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECTE: KAROLINE RODRIGUES DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECTE: BRUNA GABRIELI RODRIGUES DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0205 PROCESSO: 2006.63.06.005268-1  
RECTE: WALTER BINI  
ADVOGADO(A): SP117265 - ELIANA DA SILVA ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2006.63.06.005320-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2006.63.06.008588-1  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP174951 - ADRIANA MONTILHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.06.012398-5  
RECTE: MARIA ELEUZA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2006.63.06.013798-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA SOCORRO SILVINO ALMEIDA  
ADVOGADO: SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2006.63.06.015165-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: AUSENDA LETA  
ADVOGADO: SP189168 - ALEXSANDRA DA SILVA VIANA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2006.63.07.000126-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA BENEDITA DE LOURDES RUAS  
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.07.002907-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: THIAGO LEITE GALDINO E OUTRO  
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA  
RECD: ALEX SANDRO GALDINO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.07.004114-0  
RECTE: JOAO EDSON DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.08.001352-8  
RECTE: BRAULINA DE SOUZA FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2006.63.09.000308-8  
RECTE: JOSE THOMAZ VILELLA  
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECTE: MARIA GILDA HONORIA VILELLA  
ADVOGADO(A): SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.09.000665-0  
RECTE: EDILEUZA CLAUDINO  
ADVOGADO(A): SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECTE: VANESSA CLAUDINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECTE: THIAGO PAULO CLAUDINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECTE: DIEGO WILLIAM CLAUDINO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP141670-GUILHERME ROSSI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.09.004167-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROQUE DE JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.09.005200-2  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCTE/RCD: EMILLI WILLIANE DOS SANTOS - REPRESENTADA  
RCTE/RCD: SAMARA CORREA RONG SANTOS-COM CURADORA  
ADVOGADO(A): SP140988-PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RCTE/RCD: STEPHANIE CORREA RONG SANTOS - COM CURADORA  
ADVOGADO(A): SP140988-PATRICIA CORNAZZANI FALCAO  
RCDO/RCT: SABRINA CORREA RONG  
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.09.005680-9  
RECTE: LUCINDA EMILIANO DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP224126 - CAMILA BENIGNO FLORES  
RECTE: LENITA EMILIANO DE SOUZA, REPR POR LUCINDA EMILIANO DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.09.005687-1

RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RCDO/RCT: JURACY ARCANJO DE SOUZA

ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.10.001967-1

RECTE: TEREZA PERESSIM

ADVOGADO(A): SP121851 - SOLEMAR NIERO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.10.002899-4

RECTE: JULIA MILENA MARTINS VIEIRA

ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.11.000444-5

RECTE: JOSE ALVES MENEZES

ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.11.000556-5

RECTE: LUIZ ANTONIO DO CARMO

ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.11.001518-2

RECTE: MARIA EUGENIA SAO MIGUEL CARVALHO

ADVOGADO(A): SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.11.002693-3

RECTE: VALTER BEZERRA

ADVOGADO(A): SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.11.003285-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: THEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP159433 - ROMÁRIO MOREIRA FILHO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.11.003962-9  
RECTE: DAVID LUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0229 PROCESSO: 2006.63.11.004531-9  
RECTE: DURVAL EVARISTO DE FRANÇA  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.11.012315-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NEUSA MARIA DE MATOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.14.003145-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RECD: ANGELA MARIA OVIDIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP236420 - MARCELO ALVARES RIBEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.14.004609-0  
RECTE: MARIA TEREZINHA LOPES  
ADVOGADO(A): SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.15.000602-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARGARIDA APARECIDA DOS SANTOS LEITE  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.15.002810-2  
RECTE: ITAMAR CASSOLA  
ADVOGADO(A): SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.15.003102-2  
RECTE: FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP029456 - DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2006.63.15.003454-0  
RECTE: LOURIVAL SEBASTIAO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2006.63.15.003681-0  
RECTE: LAZARA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2006.63.15.004462-4  
RECTE: KATIA CRISTINA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECTE: MATEUS CARDOSO KUSMITSCH  
ADVOGADO(A): SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0239 PROCESSO: 2006.63.15.004655-4  
RECTE: ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA PEDROSO  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2006.63.15.005467-8  
RECTE: ROQUE DUARTE  
ADVOGADO(A): SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2006.63.15.010142-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA QUEIROZ  
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2006.63.15.010882-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: TEREZA PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2006.63.16.001511-6

RECTE: JONAS SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2006.63.17.004146-0  
RECTE: EDNA REGINA MARQUES  
ADVOGADO(A): SP094102 - OSNY DA SILVA BARROS  
RECTE: RODRIGO MARQUES BRITO  
ADVOGADO(A): SP094102-OSNY DA SILVA BARROS  
RECTE: ROBSON MARQUES BRITO  
ADVOGADO(A): SP094102-OSNY DA SILVA BARROS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.01.002632-0  
RECTE: SONIA REGINA MICOCCHI LONGO  
ADVOGADO(A): SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.01.006561-1  
RECTE: JULIA NUNES DA SILVA PAULA  
ADVOGADO(A): SP177246 - MARIO HIROSHI ISHIHARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.01.008447-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOAQUINA DA COSTA  
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2007.63.01.009624-3  
RECTE: MAURICIO JOSE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP076175 - ROBERTO MAGNO LEITE PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.01.009692-9  
RECTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA GALVAO  
ADVOGADO(A): SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO  
RECTE: SAMANTHA PEREIRA GALVAO  
ADVOGADO(A): SP119584-MANOEL FONSECA LAGO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.01.014481-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: SEBASTIÃO CANDIDO DA ROCHA  
ADVOGADO: SP107514 - JOSE BALBINO DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.01.015577-6  
RECTE: JULIANA PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.01.017881-8  
RECTE: CARLOS ALBERTO LOPES  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.01.017914-8  
RECTE: PAULO CESAR BASILIO  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.01.017976-8  
RECTE: PAULO ROBERTO GADELHA PEIXOTO  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.01.025124-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ARIANA MARIA DE SA (REP. MARIA ELIZABETE DE SOUZA)  
ADVOGADO: SP105097 - EDUARDO TORRES CEBALLOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.01.025303-8  
RECTE: AURENI MARIA DE JESUS  
ADVOGADO(A): SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.01.026598-3  
RECTE: CRISTINA PEREIRA RIBAS  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECTE: RODRIGO RIBAS LEMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECTE: ALINE RIBAS LEMES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.01.028244-0  
RECTE: ALINE MARINHO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.01.028266-0  
RECTE: MARIA BERNARDINO DE SENA  
ADVOGADO(A): SP240719 - CRISTIANO SILVESTRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.01.028519-2  
RECTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.01.033166-9  
RECTE: MARIA DE LOURDES PAZZETTI BREGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Sim

0262 PROCESSO: 2007.63.01.034318-0  
RECTE: MARIA GOMES SANTOS  
ADVOGADO(A): SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.01.040833-2  
RECTE: GUNTHER HUFNAGEL  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.01.045443-3  
RECTE: OLAVIO GILBERTO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.01.046105-0  
RECTE: PASTOR BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.01.046174-7  
RECTE: LUIZ ANTONIO MARTINS FOGAÇA  
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.01.046411-6  
RECTE: ORLANDO SILVA GUIMARAES  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.01.047079-7  
RECTE: ANTONIO DEL BUSSO  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.01.047523-0  
RECTE: ADELMO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.01.049109-0  
RECTE: BARTOLOMEU ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.01.049409-1  
RECTE: OSVALDO CELSO DE MATOS SCOMPARIM  
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.01.050399-7  
RECTE: CLIDENOR BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2007.63.01.050492-8  
RECTE: JOSE DOMINGOS DANIEL  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.01.050992-6  
RECTE: MARIA APPARECIDA BUENO DE CARVALHO  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.01.050998-7  
RECTE: JURANDIR DE MELO FIGUEIREDO  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.01.051009-6  
RECTE: NELSON PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.01.051020-5  
RECTE: GUILHERME JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.01.051021-7  
RECTE: JOSE ORLANDO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.01.051923-3  
RECTE: HILDA HELENA DE MELO  
ADVOGADO(A): SP040048 - NILO AFONSO DO VALE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.01.052091-0  
RECTE: NICIA CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP031204 - NICIA CARNEIRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.01.052826-0  
RECTE: GERALDO XAVIER LOPES  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.01.052863-5

RECTE: JORGE SIMÃO

ADVOGADO(A): SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.01.053262-6

RECTE: JOAO BATISTA DE MARCO SILVA

ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.01.053505-6

RECTE: EDSON PIMENTEL LIMA

ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.01.053555-0

RECTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.01.053619-0

RECTE: SONIA REGINA DE MENESES

ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.01.053621-8

RECTE: DURVAL RICO

ADVOGADO(A): SP154226 - ELI ALVES NUNES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.01.053731-4

RECTE: CID MUSSO

ADVOGADO(A): SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.01.054866-0

RECTE: JOAQUIM VITAL COSTA

ADVOGADO(A): SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.01.055043-4  
RECTE: JESIEL XAVIER SILVA  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.01.055402-6  
RECTE: LUIZ ROBERTO DE PAIVA  
ADVOGADO(A): SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.01.056027-0  
RECTE: JOSE GUSMAN PEDROSA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.01.056103-1  
RECTE: ALFREDO LAUERTE  
ADVOGADO(A): SP149554 - ANA PAULA LAUERTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.01.056197-3  
RECTE: JOSEFA LOPES AMORIM  
ADVOGADO(A): SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.01.059026-2  
RECTE: ZENOBIO VITORINO  
ADVOGADO(A): SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.01.059579-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LUCIANO MARCELINO MAGUEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.01.060309-8  
RECTE: VALDO FRANCISCO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.01.060369-4  
RECTE: ANTONIO FELIX DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.01.061199-0  
RECTE: VERONILDA HOLANDA DINIZ  
ADVOGADO(A): SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.01.061914-8  
RECTE: ARNALDO ARTACHO  
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.01.062663-3  
RECTE: ODILARDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.01.063866-0  
RECTE: ELIZABETH LUCIA GROSSE GOMES LOURENCO  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.01.064006-0  
RECTE: RENATO OLLANDIN  
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.01.064626-7  
RECTE: RISALVA SANTOS ELIAS  
ADVOGADO(A): SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.01.064871-9  
RECTE: CLARICE BERTO  
ADVOGADO(A): SP220347 - SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.01.066257-1  
RECTE: DAGOBERTO PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.01.067418-4  
RECTE: NAITER CLAUDIA DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0308 PROCESSO: 2007.63.01.069398-1  
RECTE: DANILO PIRES DOS SANTOS DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP256684 - ANDREA DAVINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.01.070270-2  
RECTE: MIGUEL TABET  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.01.071837-0  
RECTE: JOÃO POZELLI  
ADVOGADO(A): SP255010 - DANIEL PIRES DE FARIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.01.074913-5  
RECTE: LEDA LEIRAS DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0312 PROCESSO: 2007.63.01.077051-3  
RECTE: ROBERTO DOMINGUES DE SA  
ADVOGADO(A): SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA  
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.01.080910-7  
RECTE: MARIA DE LOURDES FRANCISCO  
ADVOGADO(A): SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR



RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.01.082634-8  
RECTE: NELSON CIPRIANO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP152149 - EDUARDO MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.01.087942-0  
RECTE: INOCENCIO RIBEIRO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.01.088282-0  
RECTE: MARIA APPARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.01.089767-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA ELINE SODRE BEZERRA  
ADVOGADO: SP132782 - EDSON TERRA KITANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.01.089768-9  
RECTE: TATIANE ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP132782 - EDSON TERRA KITANO  
RECTE: KAIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP132782-EDSON TERRA KITANO  
RECTE: SABRINA ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP132782-EDSON TERRA KITANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.01.093376-1  
RECTE: RAMI RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO(A): SP126366 - DANIELA RODRIGUES DE SOUSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.01.093526-5  
RECTE: ERLI MARIA ALVES  
ADVOGADO(A): SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.01.095254-8  
RECTE: MARIA ALVES PIMENTA PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.02.003280-8  
RECTE: ISA DOMINGOS MORETTI  
ADVOGADO(A): SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.02.004640-6  
RECTE: GILDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.02.004957-2  
RECTE: CLEIDE PEREIRA RESENDE  
ADVOGADO(A): SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECTE: MARIANE APARECIDA RESENDE  
ADVOGADO(A): SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2007.63.02.009803-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NELZI ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2007.63.02.010208-2  
RCTE/RCD: IRMA VANSIM  
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2007.63.02.010417-0  
RECTE: MARIA ODILA PRECENDO CHOPPE  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2007.63.02.013950-0  
RECTE: OLGA DE SOUZA MOLINA  
ADVOGADO(A): SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2007.63.02.015172-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARLI SOUSA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2007.63.03.002269-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ANTONIO CARLOS PONTES  
ADVOGADO: SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2007.63.03.004978-7  
RECTE: RICARDO HENRIQUE BELMIRO  
ADVOGADO(A): SP253193 - ANTONIO HELIO LOVATO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2007.63.03.008871-9  
RECTE: ERIMONT VASCONCELOS GAGLIANO  
ADVOGADO(A): SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2007.63.03.009706-0  
RECTE: PEDRO TARCIZO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP121583 - PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2007.63.03.011803-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: LUIZ VECCHI  
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2007.63.04.000468-5  
RECTE: ANTENOR ZAGO  
ADVOGADO(A): SP116420 - TERESA SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2007.63.04.000736-4  
RECTE: MIGUEL AMERICO  
ADVOGADO(A): SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2007.63.04.001703-5  
RECTE: MARCELO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0338 PROCESSO: 2007.63.04.004084-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JULIA MARINA CREPALDI PAULA  
ADVOGADO: SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2007.63.04.005462-7  
RECTE: JUCELAINÉ APARECIDA SOFFIATI  
ADVOGADO(A): SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2007.63.04.007479-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA JOSE BICHATO GOTTARDI  
ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2007.63.05.001240-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NAIR KEMER RIBEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2007.63.05.001263-0  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: EDSON DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2007.63.06.004206-0  
RECTE: NATALICE SANTOS MACHADO SOUSA  
ADVOGADO(A): SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2007.63.06.004536-0  
RECTE: JOSÉ MAURI VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP116167 - AMAURI DE OLIVEIRA NAVARRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2007.63.06.005010-0  
RECTE: AMERINO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2007.63.06.006671-4  
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2007.63.06.007249-0  
RECTE: SEVERINA MARIA DE SIQUEIRA  
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2007.63.06.007433-4  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCTE/RCD: MARIA DOS ANJOS PAULA  
ADVOGADO(A): SP225557-ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA  
RCTE/RCD: WILLIAN PAULA DIAS  
RCDO/RCT: MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2007.63.06.017370-1  
RECTE: SIMONE GOMES SOLLA  
ADVOGADO(A): SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2007.63.07.004317-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: HELENA DE FATIMA PEREIRA  
ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2007.63.08.001459-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA CELIA VAZ  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2007.63.08.002882-2  
RECTE: ANTONIO GOMES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2007.63.08.002892-5  
RECTE: APARECIDO FERRARI  
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2007.63.09.002573-8  
RECTE: VILMA BELARMINA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2007.63.09.002870-3  
RECTE: JOAQUIM DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2007.63.09.002988-4  
RECTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA NASSER  
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2007.63.09.005766-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MIRIAM RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2007.63.09.009840-7  
RECTE: ROSA MIEKO YOSHINAGA  
ADVOGADO(A): SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2007.63.10.012713-7  
RECTE: NEUSA DE OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO(A): SP059757 - THIAGO GOMES NETTO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2007.63.11.001398-0

RECTE: NADIA ANDRADE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP064123 - ROBERTO FERNANDES DE FREITAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2007.63.11.003450-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARCELINA DOS ANJOS GAIARDO SIMOES  
ADVOGADO: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2007.63.11.004937-8  
RECTE: JANIR JUSTO NETO JORGE  
ADVOGADO(A): SP202858 - NATHALIA DE FREITAS MELO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2007.63.11.004961-5  
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2007.63.11.005275-4  
RECTE: ANTONIO ABLAS BORELLI (REPR.P/)  
ADVOGADO(A): SP198208 - JOSÉ LUIZ DE FREITAS GUIMARÃES ABLAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0365 PROCESSO: 2007.63.11.006374-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NADIR RODRIGUES DE JESUS  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2007.63.11.007578-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DEA DE PINHO REZAGHI e outro  
ADVOGADO: SP220813 - PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS  
RECD: DORIVAL REZAGHI  
ADVOGADO(A): SP220813-PATRÍCIA DE ARAÚJO MOLINOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2007.63.11.007839-1  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RCDO/RCT: ELISEU RODRIGUES  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2007.63.11.011297-0  
RECTE: LUANA ROZZINE  
ADVOGADO(A): SP125110 - MIRIAM REGINA SALOMAO G RANGEL DE FRANCA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2007.63.13.001395-0  
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROSO  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2007.63.13.002004-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: HELIODORO JACINTO MORAES  
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2007.63.14.002526-1  
RECTE: LOURDES MARCELINO GARCIAS  
ADVOGADO(A): SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2007.63.15.003614-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JOSE BISTON  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2007.63.15.004578-5  
RECTE: LUCINEI NUNES DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2007.63.15.004987-0  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: JOAQUIM RAMOS DE MOURA  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2007.63.15.006275-8  
RECTE: VERA LUCIA MODANEZE  
ADVOGADO(A): SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não



0376 PROCESSO: 2007.63.15.006619-3  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: ROSA GODOY DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2007.63.15.010014-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: HELENA LOPES DE MORAES  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2007.63.15.010207-0  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: GEMA JOSEFINA CESERE  
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2007.63.15.011661-5  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA JOSE DE OLIVEIRA FUSTER

ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2007.63.15.011730-9  
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2007.63.15.012450-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: MARIA DANTAS BEZERRA  
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0382 PROCESSO: 2007.63.15.013047-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: LUIS ALFREDO PETRUCCI  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2007.63.15.013322-4  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RECD: MARIO PINTO  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2007.63.15.013581-6  
RECTE: MARTA MACHADO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP229209 - FABIANO DA SILVA DARINI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0385 PROCESSO: 2007.63.17.000182-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: VILMA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0386 PROCESSO: 2007.63.17.000818-6  
RECTE: ADAO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP211780 - GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2007.63.17.003068-4  
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: FRANCISCA DE SOUSA FERREIRA  
ADVOGADO: SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2007.63.17.003120-2  
RECTE: IONE RABELLO BONOMI  
ADVOGADO(A): SP206388 - ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
RECTE: JOÃO BONOMI  
ADVOGADO(A): SP206388-ÁLVARO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2007.63.17.004300-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: EURIDES DO NASCIMENTO MONIA  
ADVOGADO: SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0390 PROCESSO: 2007.63.17.007098-0  
RECTE: ALVINA DE ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO(A): SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2007.63.18.002178-3  
RECTE: MARIO MARIANO MENDES

ADVOGADO(A): SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2007.63.18.002354-8  
RECTE: JONAS PEDRO DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2007.63.18.003524-1  
RECTE: VICENTINA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO(A): SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0394 PROCESSO: 2007.63.20.000731-2  
RECTE: FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO(A): SP119630 - OSCAR MASAO HATANAKA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0395 PROCESSO: 2007.63.20.002700-1  
RECTE: RANULFO OLIVEIRA DO CARMO  
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2008.63.01.000548-5  
RECTE: DEONISIO DE FREITAS  
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2008.63.01.001002-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURDES BRAGA MANDRUZATO  
ADVOGADO: SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0398 PROCESSO: 2008.63.01.002855-2  
RECTE: NILO SIDONIO FERNANDES  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0399 PROCESSO: 2008.63.01.003149-6

RECTE: SEBASTIANA FATIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP223551 - ROGERIO SILVEIRA DOTTI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0400 PROCESSO: 2008.63.01.004432-6  
RECTE: MARIA JOSE PONTES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2008.63.01.005319-4  
RECTE: OTAVIO FONSECA  
ADVOGADO(A): SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2008.63.01.006252-3  
RECTE: VALTER BALIEIRO  
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2008.63.01.008357-5  
RECTE: SALOEDES DIAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0404 PROCESSO: 2008.63.01.008458-0  
RECTE: MARIA DAS GRACAS BISPO SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0405 PROCESSO: 2008.63.01.015871-0  
RECTE: FELIPE PRADO VENANCIO  
ADVOGADO(A): SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2008.63.01.017057-5  
RECTE: BARBARA MARIA FERREIRA MARTINEZ  
ADVOGADO(A): SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2008.63.01.017370-9  
RECTE: CLETIANE MASCARENHAS RIOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0408 PROCESSO: 2008.63.01.018933-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA AUGUSTA DE ANDRADE  
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2008.63.01.021403-7  
RECTE: MARIANI XAVIER RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0410 PROCESSO: 2008.63.01.026501-0  
RECTE: VICENTINA RICARDA DE FARIA  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2008.63.01.027170-7  
RECTE: JOSILENE DO NASCIMENTO PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0412 PROCESSO: 2008.63.01.030302-2  
RECTE: MAIKON BARBOSA DE LACERDA  
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2008.63.01.030649-7  
RECTE: ILDETE DA SILVA DIAS  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0414 PROCESSO: 2008.63.01.030856-1  
RECTE: THAYNA HERCULANO NEVES DE MELO  
RECTE: FLAVIA REGINA HERCULANO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0415 PROCESSO: 2008.63.01.034236-2  
RECTE: JURACI SOUZA SANTOS  
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2008.63.01.036416-3  
RECTE: DOMINGAS APOLONIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2008.63.01.044011-6  
RECTE: MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2008.63.01.046032-2  
RECTE: ALDENORA COELHO DA PAIXAO  
ADVOGADO(A): SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2008.63.01.047447-3  
RECTE: ABDIAS ALVES NOGUEIRA  
ADVOGADO(A): SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2008.63.01.056665-3  
RECTE: APARECIDO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2008.63.01.061375-8  
RECTE: VALDIR MEDINA MONTORO  
ADVOGADO(A): SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2008.63.01.062711-3  
RECTE: ISAMU MORIWAKI  
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2008.63.02.000075-7  
RECTE: CARLOS BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN) e outro  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)  
ADV./PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2008.63.02.000436-2  
RECTE: APARECIDO BARBOSA FIUMARI  
ADVOGADO(A): SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2008.63.02.002424-5  
RECTE: JOSE ALCEBIADES COLOZIO  
ADVOGADO(A): SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2008.63.02.006073-0  
RECTE: SANDRO CERIBELLI  
ADVOGADO(A): SP262753 - RONI CERIBELLI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2008.63.02.007779-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DE LOURDES SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2008.63.02.007781-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: BENEDITO PASCHOAL PEREIRA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2008.63.02.011101-4  
RECTE: JOSÉ RUBENS DA FONSECA  
ADVOGADO(A): SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2008.63.02.011106-3  
RECTE: HELAINE APARECIDA MARTINS FONTANA  
ADVOGADO(A): SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO  
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2008.63.02.011772-7  
RECTE: NADIR FERREIRA DE PAIVA  
ADVOGADO(A): SP205120 - ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2008.63.02.011894-0  
RECTE: BEATRIZ CORREIA NOGUEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP268851 - ALEXANDRE ARAUJO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2008.63.02.013459-2  
RECTE: SONIA MARIA DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2008.63.03.000091-2  
RECTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS PIRES  
ADVOGADO(A): SP262715 - MARIA REGINA ALVES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2008.63.03.000672-0  
RECTE: RAIMUNDO FERREIRA NOBRE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0436 PROCESSO: 2008.63.03.001303-7  
RECTE: FATIMA APARECIDA POLIDORO CORSETTI  
ADVOGADO(A): SP205624 - MARCELO FREIRE DA CUNHA VIANNA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2008.63.03.001437-6  
RECTE: CARLOS BARBOSA DE MACEDO  
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2008.63.03.001789-4  
RECTE: ESTELITA BERTOLINO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO  
RECTE: DIOGO FERNANDO DA SILVA REP. 69245  
ADVOGADO(A): SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2008.63.03.002216-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)



ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: PEDRINA DE FATIMA ALEXANDRE GUERASSI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Sim

0440 PROCESSO: 2008.63.03.002628-7  
RECTE: HILDA DOS SANTOS OLIVEIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0441 PROCESSO: 2008.63.03.002939-2  
RECTE: GERALDO PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2008.63.03.004640-7  
RECTE: LARAINÉ APARECIDA BELOTTO DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0443 PROCESSO: 2008.63.03.009215-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: VILMA FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP038163 - DIRCE REINA GONCALVES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2008.63.03.009582-0  
RECTE: DIRCEU MARIOTE  
ADVOGADO(A): SP198803 - LUCIMARA PORCEL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2008.63.03.009849-3  
RECTE: CARLOS GONCALVES CABRAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0446 PROCESSO: 2008.63.03.010859-0  
RECTE: LAURENTINO MAZZO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0447 PROCESSO: 2008.63.04.000163-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA DA PAZ DE CASTRO  
ADVOGADO: SP228793 - VALDEREZ BOSSO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2008.63.04.007007-8  
RECTE: MARLI SANTOS DE MENEZES  
ADVOGADO(A): SP202188 - SONIA MARIA AZZONI MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2008.63.06.007208-1  
RECTE: DELZUITA ROCHA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2008.63.06.007657-8  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE MENDES SOBRINHO  
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2008.63.06.009905-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO E OUTRO  
ADVOGADO: SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES  
RECD: GABRIELA LETICIA OLIVEIRA GOES RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP268593-CLEITON RODRIGO DAS DORES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0452 PROCESSO: 2008.63.06.010264-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ORLANDO DAL OLIO  
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2008.63.06.010266-8  
RECTE: JOAQUIM TOSTA  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2008.63.06.010368-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: GEORGINA CLEIDE MORETTI GENTIL  
ADVOGADO: SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2008.63.06.010451-3  
RECTE: DURVAL LORENZATI

ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2008.63.06.010458-6  
RECTE: JOLMIRA DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2008.63.06.010712-5  
RECTE: ARY ANTONIO NADER  
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2008.63.06.011078-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARGARIDA ALVES DA SILVA LEITE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2008.63.06.013060-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DURVALINA MARIA DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0460 PROCESSO: 2008.63.06.014847-4  
RECTE: EDNA BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2008.63.07.000711-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: IRMA GUARDIANO  
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2008.63.07.004470-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LAZARO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2008.63.07.006698-3  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ODETTE GATTI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2008.63.08.000843-8  
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RCDO/RCT: NORMA SUELI ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2008.63.08.000936-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: JOAO CARLOS BUENO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2008.63.08.002313-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: MARIA LUCIA BIANCAO  
ADVOGADO: SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2008.63.08.004179-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: DAVINA ANTUNES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0468 PROCESSO: 2008.63.08.005365-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: TEREZINHA DE JESUS CAETANO E OUTROS  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RECDO: FABIANA DE JESUS CAETANO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RECDO: BRUNO CAETANO VIEIRA  
ADVOGADO(A): SP173504-RENATA REGIANE DA SILVA LACERDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0469 PROCESSO: 2008.63.08.005418-7  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ISABEL CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0470 PROCESSO: 2008.63.09.000888-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECDO: ODILIA HERMINDA DE BITTENCOURT  
ADVOGADO: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2008.63.09.002244-4  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSIEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0472 PROCESSO: 2008.63.10.000583-8  
RECTE: OSCAR TISCHER FILHO  
ADVOGADO(A): SP196747 - ADRIANA DAMAS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2008.63.10.005539-8  
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RCDO/RCT: MARISILVIA MENEGATTI SANTO ANDRE ALTARUGIO E OUTRO  
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA  
RCDO/RCT: SIDNEI ANSELMO ALTARUGIO  
ADVOGADO(A): SP247876-SIMONE DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2008.63.10.006423-5  
RECTE: JOSE ALBINO DA CUNHA FILHO  
ADVOGADO(A): SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2008.63.10.009358-2  
RECTE: EDILAMAR BARTHOLOMEI DA SILVA YAMASHITA  
ADVOGADO(A): SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2008.63.10.009991-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: MARIA TEREZINHA ARTUR FORTINI  
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2008.63.11.000059-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: FELIPE PANZARIN MADEIRA FERNANDES  
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2008.63.11.000458-2  
RECTE: FRANCISCA DELMIRO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2008.63.11.002345-0  
RECTE: GILDO FONSECA DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2008.63.11.003114-7  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: JOSE YUTAKA AGUENA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2008.63.11.004839-1  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA DA GLORIA MARQUES CARVALHAL  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2008.63.11.006785-3  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: TERCIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2008.63.11.007331-2  
RECTE: CICERA SIQUEIRA CALDAS  
ADVOGADO(A): SP133668 - VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO  
RECTE: CLAUDIO SIQUEIRA CALDAS  
ADVOGADO(A): SP133668-VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO  
RECTE: CLAUDEMIR SIQUEIRA CALDAS  
ADVOGADO(A): SP133668-VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO  
RECTE: QUELI SIQUEIRA CALDAS  
ADVOGADO(A): SP133668-VALCEDIR DE SOUZA RIBEIRO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2008.63.11.007915-6  
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
RECD: NILSON SARTORI  
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2008.63.14.000181-9  
RECTE: LEONILDO DANIEL  
ADVOGADO(A): SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2008.63.14.003518-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
RECD: FRANCISCA BASILE REDAELLI  
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0487 PROCESSO: 2008.63.15.000724-7  
RECTE: VITORIA LEITE DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2008.63.15.001681-9  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: CLODOALDO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2008.63.15.002812-3  
RECTE: SUELI RODRIGUES DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2008.63.15.003198-5  
RECTE: MANOEL LUZ DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2008.63.15.003255-2  
RECTE/RCD: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO(A): SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS  
RCDO/RCT: ELIANA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2008.63.15.003779-3  
RECTE: CELSO ANTONIO GONCALVES  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2008.63.15.003861-0  
RECTE: JOSEFA LAURENTINO DOMINGOS  
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2008.63.15.008736-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOSE AROCA DIAS  
ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2008.63.15.008840-5  
RECTE: JOAO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO(A): SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2008.63.15.010583-0  
RECTE: FRANCISCO PAREGINE  
ADVOGADO(A): SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2008.63.15.013295-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: LOURENCO MARQUES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2008.63.15.014400-7  
RECTE: VERA DULCE BASTO DE TOLEDO  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2008.63.15.014422-6  
RECTE: MANOEL BATISTA CORREIA  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2008.63.15.014964-9  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: NELSON GIMENES SOLER  
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2008.63.16.000116-3  
RECTE: MICHELLE APARECIDA CARRETERO  
ADVOGADO(A): SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO



DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2008.63.16.001342-6

RECTE: VERA LUCIA MARTINHO

ADVOGADO(A): SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2008.63.17.000421-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: NOEMIA MONTEIRO DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2008.63.17.000909-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: PEDRO MOLOTIEVSCHI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0505 PROCESSO: 2008.63.17.001122-0

RECTE: CARMEN LUCIA SOARES PALHARES

ADVOGADO(A): SP262780 - WILER MONDONI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2008.63.17.001280-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2008.63.17.002696-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: WAGNER PEREIRA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0508 PROCESSO: 2008.63.17.004277-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: VERA LUCIA DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0509 PROCESSO: 2008.63.17.004544-8

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: HELENA VIEIRA DE PAULA PEREIRA

ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0510 PROCESSO: 2008.63.17.004896-6  
RECTE: MARIA DE LOURDES MENDES  
ADVOGADO(A): SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0511 PROCESSO: 2008.63.17.007002-9  
RECTE: ALICE PINTO ALEXANDRE  
ADVOGADO(A): SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2008.63.18.000182-0  
RECTE: MARIA DE PAULA NETO  
ADVOGADO(A): SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2008.63.18.001442-4  
RECTE: MANOEL TELES DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE  
RECTE: MARIA CONSOLACAO DE SOUZA MIRANDA  
ADVOGADO(A): SP139217-APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2008.63.19.001864-5  
RECTE: MARIA APARECIDA ARENGUE REBECHI  
ADVOGADO(A): SP144002 - ROGERIO SIQUEIRA LANG  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2008.63.19.002137-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE  
RECD: ANA LIA RAMOS DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP018473 - NILSON CASTRO FARIA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2009.63.01.016453-1  
RECTE: JOSE MARIA DOMINGUES  
ADVOGADO(A): SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2009.63.01.024545-2  
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0518 PROCESSO: 2009.63.01.032380-3  
RECTE: ELENICE ESMERINDA DE JESUS LUDUGERO  
ADVOGADO(A): SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2009.63.01.051489-0  
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO(A): SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 23/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0520 PROCESSO: 2009.63.01.052273-3  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
REQTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
REQDO: SEMIRAMIS ENSEL WIZENTIER

ADVOGADO: PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 29/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2009.63.02.001221-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DURVALINA FRANCISCA DE PAULA BARBOSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 06/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2009.63.02.006238-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JURACI PATAQUINI  
ADVOGADO: SP260140 - FLAVIA LOPES DE FARIA FERREIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2009.63.03.000091-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ANISIA MADALENA DE JESUS LUZ  
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0524 PROCESSO: 2009.63.03.006213-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP164264 - RENATA FELISBERTO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2009.63.06.000165-0  
RECTE: MARIA ALAIDE MACENO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO

DATA DISTRIB: 21/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2009.63.08.000654-9  
RECTE: JOSE PEREIRA DE AZEVEDO  
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2009.63.08.001011-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: JOAO FRANCISCO DO CARMO  
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0528 PROCESSO: 2009.63.08.002521-0  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2009.63.10.003674-8  
RECTE: BENITO MANTOVANI  
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2009.63.11.000349-1  
RECTE: CARLA ANDREA RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 22/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2009.63.11.002096-8  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: GILBERTO DOS SANTOS MENDES  
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2009.63.11.002652-1  
RECTE: JOSELIO QUARESMA CARDOSO  
ADVOGADO(A): SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2009.63.11.003985-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: PATRÍCIA BARREIROS ROMANO

RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2009.63.15.001017-2  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: DIONISIO BAZZO  
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2009.63.15.003246-5  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RECD: ENO LIPPI  
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2009.63.15.004562-9  
RECTE: BENEDITO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2009.63.15.004927-1  
RECTE: LUIZ DUQUE DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2009.63.15.006426-0  
RECTE: OSWALDO MARTINS  
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2009.63.15.008176-2  
RECTE: JOÃO FEKETE  
ADVOGADO(A): SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2009.63.15.010143-8  
RECTE: RUBENS DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2009.63.19.002085-1  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RECD: ODETE ETELVINA DA COSTA

ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2009.63.19.002406-6  
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL  
RECD: TEREZINHA PITONDO  
RELATOR(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2006.63.03.005309-9  
RECTE: VALDOMIRO PINHEIRO CHAVES  
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2006.63.04.006429-0  
RECTE: ROMAO CANO  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2006.63.04.006467-7  
RECTE: MARIA JOSEFINA RONCHI VALLI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2006.63.04.006672-8  
RECTE: JOSE ARMELIN  
ADVOGADO(A): SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2006.63.04.006734-4  
RECTE: ANTONIO GRIGOLETTO  
ADVOGADO(A): SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2006.63.04.006995-0  
RECTE: VERA DA SILVA MORI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2006.63.04.007079-3  
RECTE: DIRCEU BARONI  
ADVOGADO(A): SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 05/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2006.63.10.009718-9  
RECTE: MARIA APARECIDA ARNALDO DOPP  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2006.63.16.002505-5  
RECTE: OSWALDO DUTRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.01.085391-1  
RECTE: MARIA ILDA DI LORETO  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.01.095469-7  
RECTE: ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.02.011978-1  
RECTE: ANTONIO ROBERTO FRANCO  
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.02.012426-0  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: ERAIDE DARCI MACHADO  
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.02.012812-5  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: MARIA HELENA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.02.012861-7  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: ANTONIO MARCELINO  
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.02.013836-2  
RECTE: RENATO SALOTTI  
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.02.014095-2  
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): PAULO RICARDO ARENA FILHO  
RECTE: CRISTINA APARECIDA VICTORINO DA SILVA AMATTO  
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.10.000322-9  
RECTE: PEDRO BUENO  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.10.001367-3  
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.10.003782-3  
RECTE: ANTONIO EMIGDIO PEREIRA  
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.10.005138-8  
RECTE: DOMNGOS PARIZ  
ADVOGADO(A): SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2008.63.01.000191-1  
RECTE: MARIA MACHADO SOARES  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES



RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2008.63.01.000313-0  
RECTE: FRANCISCA LUCILIA DUARTE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Sim

0566 PROCESSO: 2008.63.01.001147-3  
RECTE: PAULO ITAMAR SANTANA  
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2008.63.01.001258-1  
RECTE: MARIA CHRISTINA MORELLI  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2008.63.01.003261-0  
RECTE: JOSEFA SOARES DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0569 PROCESSO: 2008.63.01.005119-7  
RECTE: JOSIAS FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO(A): SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2008.63.01.006002-2  
RECTE: ADELMIRA GOMES SOBRINHO  
ADVOGADO(A): SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2008.63.01.006535-4  
RECTE: ELENY FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2008.63.01.007283-8  
RECTE: RUBENS VITURINO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2008.63.01.007370-3  
RECTE: MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0574 PROCESSO: 2008.63.01.009961-3  
RECTE: MARIA ANTONIA NINTZ  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2008.63.01.010163-2  
RECTE: HERMANDO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2008.63.01.010240-5  
RECTE: MARIA THEREZA BOTTI  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2008.63.01.010259-4  
RECTE: DIRMA MIRANDA RODRIGUES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0578 PROCESSO: 2008.63.01.010482-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANTONIO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2008.63.01.010537-6  
RECTE: NARCISO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2008.63.01.010635-6  
RECTE: TEREZA FURINI  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2008.63.01.011232-0  
RECTE: CÍCERO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2008.63.01.011255-1  
RECTE: OVIDIO DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2008.63.01.011515-1  
RECTE: ARNALDO SAUER  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2008.63.01.011658-1  
RECTE: CARLENILCE TOSTA DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0585 PROCESSO: 2008.63.01.011661-1  
RECTE: MARILZA RIBEIRO SOARES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0586 PROCESSO: 2008.63.01.012190-4  
RECTE: IRENE MONTEIRO DE SANTANA  
ADVOGADO(A): SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.01.012263-5  
RECTE: ANTONIO CAETANO DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.01.012378-0  
RECTE: CONCEICAO DE MARIA DILVA SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0589 PROCESSO: 2008.63.01.013103-0  
RECTE: CLEUMIDES DANTAS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0590 PROCESSO: 2008.63.01.013107-7  
RECTE: JOAO JOSE DE SOUSA  
ADVOGADO(A): SP216104 - SHEILA DAS GRAÇAS MARTINS SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.01.013526-5  
RECTE: JOAO MARTINHO PEREIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0592 PROCESSO: 2008.63.01.013850-3  
RECTE: VANILDA LUIZ DOS SANTOS RAINER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0593 PROCESSO: 2008.63.01.013991-0  
RECTE: ADRIANO ANDRE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.01.014023-6  
RECTE: MARIA DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.01.014044-3  
RECTE: JOSE BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.01.014648-2  
RECTE: MARIA L.DAS GRACAS OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.01.014839-9

RECTE: ADEMAR RODRIGUES  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.01.014869-7  
RECTE: APARECIDA AUGUSTO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO(A): SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.01.015016-3  
RECTE: THEREZINHA DIAS FERNANDES

ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.01.016538-5  
RECTE: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.01.016562-2  
RECTE: OTAVI MACHADO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP207008 - ERICA KOLBER  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.01.018519-0  
RECTE: NILZA SANTANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0603 PROCESSO: 2008.63.01.020098-1  
RECTE: MARIA DO CARMO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.01.021337-9  
RECTE: IRISMAR MORAIS DA SILVA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0605 PROCESSO: 2008.63.01.024109-0

RECTE: CLEUSA MARIA COTRIM  
ADVOGADO(A): SP086704 - CYNTHIA LISS MACRUZ  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.01.024784-5  
RECTE: CLAUDIO AURELIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0607 PROCESSO: 2008.63.01.025383-3  
RECTE: ADELMO GOMES DE SA  
ADVOGADO(A): SP073129 - BRUNO HUMBERTO PUCCI  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.01.029707-1  
RECTE: ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO(A): SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.01.031123-7  
RECTE: CLEUSA MARIA DA SILVA PARASSITA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0610 PROCESSO: 2008.63.01.031264-3  
RECTE: NOEMIA SANTOS ARCANJO SILVA  
ADVOGADO(A): SP091726 - AMÉLIA CARVALHO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.01.032357-4  
RECTE: JOSE FERREIRA NETO  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.01.033357-9  
RECTE: EDGAR CORREA DE BRITO  
ADVOGADO(A): SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.01.039529-9  
RECTE: ALEXANDRA LETTIERI GATTO

ADVOGADO(A): SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.01.040504-9  
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA DA SILVA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0615 PROCESSO: 2008.63.01.042958-3  
RECTE: JOSE AIRTON NASCIMENTO  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Sim

0616 PROCESSO: 2008.63.01.042978-9  
RECTE: HELENA BORGES DO AMARAL  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0617 PROCESSO: 2008.63.01.042982-0  
RECTE: MARIA DE LOURDES PRIETO ALFIERI  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0618 PROCESSO: 2008.63.01.043052-4  
RECTE: JOSE HERMINIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.01.043154-1  
RECTE: FAUSTA DE JESUS SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Sim

0620 PROCESSO: 2008.63.01.043654-0  
RECTE: EDNA MARIA SANTANA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0621 PROCESSO: 2008.63.01.045220-9  
RECTE: JOSE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA  
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.01.046457-1  
RECTE: MARY LOYSE DE SOUZA  
ADVOGADO(A): SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.01.046999-4  
RECTE: GERALDO IZIDIO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0624 PROCESSO: 2008.63.01.047155-1  
RECTE: NAIR PEREIRA DE ARAUJU  
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.01.049718-7  
RECTE: MARIA JOSE DE SA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.01.051440-9  
RECTE: MARCELO LOPES DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.01.054057-3  
RECTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0628 PROCESSO: 2008.63.01.056675-6  
RECTE: CONCEICAO MARIA DE PAIVA SOUZA  
ADVOGADO(A): SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.01.057799-7  
RECTE: JOEL PEREIRA BARBOSA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Sim

0630 PROCESSO: 2008.63.02.005257-5



RECTE: MARILENA CRISTOFARO CAMPOS  
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.03.000561-2  
RECTE: ALICE DAS GRACAS VIANA  
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0632 PROCESSO: 2008.63.03.010618-0  
RECTE: WILSON FERREIRA  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.06.003739-1  
RECTE: MARIA HELENA MODESTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.09.009212-4  
RECTE: ANTONIO CARLOS CARNEIRO  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.10.001726-9  
RECTE: JOSE MAURO FORSAN  
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.15.003305-2  
RECTE: EURYDES JOAO PETARNELLA  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.15.005317-8  
RECTE: RUBENS ALBERTINI  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.15.007945-3

RECTE: VERGINIA MARIA KIS  
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.15.008659-7  
RECTE: AVELINO RIBEIRO  
ADVOGADO(A): SP043918 - EDSON SOTO MORENO  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.17.001608-4  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ANTONIO SANTOS ARAUJO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.17.001609-6  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: JOSE WALDEMAR LIMA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.17.002028-2  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.17.003352-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: ORIDICE RAINERI  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.17.003380-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: SIDONO RAFAEL NETO  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 16/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.17.005779-7  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MARIA DAS DORES SILVA  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.17.005798-0  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: MAXIMIANO JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.17.008390-5  
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RECD: VERA LUCIA SPITZER  
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2009.63.03.002836-7  
RECTE: PALMINA GRIGOLETTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO  
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

**Publique-se. Registre-se.  
São Paulo, 11 de janeiro de 2010.**

**JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
Presidente da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000022**

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.63.01.074279-3 - MARIA ELZA VILLA PONTIERI (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) ; OSWALDO PONTIERI(ADV. SP210226-MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082171-1 - VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO e ADV. SP026810 - ROMEU TOMOTANI e ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES e ADV. SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA e ADV. SP178320 - CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO) ; MARIA HELENA MONTEIRO DA SILVA(ADV. SP108148-RUBENS GARCIA FILHO); MARIA HELENA MONTEIRO DA SILVA(ADV. SP108515-SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.008200-1 - JOSE JOAQUIM ALVES BARATA (ADV. SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.032648-7 - SYLVIO DE BARROS CASTILHO (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) ; MARIA ALICE SOARES RUSALEN(ADV. SP073296-VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."  
conta para depósito:  
Ag; 0478-2  
c/c: 0049315-5  
Banco Bradesco

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.01.026456-9 - JOAO PEDRO DE LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS para elaboração dos cálculos do montante de atrasados, nos termos do presente acordo aceito e homologado. Após, a elaboração dos referidos cálculos, à Secretaria, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

2008.63.01.022760-3 - JESUINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049606-7 - BENTO ANIZIO DE LIMA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046892-8 - MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045368-8 - ALVINO DA CONCEICAO DIAS (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041237-6 - CARLA RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.077192-6 - ANDRE DA MATTA CHASIN (ADV. SP199152 - ANA CAROLINA DA MATTA CHASIN)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, devendo o depósito dos valores aqui propostos e aceitos ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Resolvo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.008541-5 - VICENTE MONTANARO (ADV. SP219978 - TATIANA TOBARUELA) ; CLARICE GRAMATO MONTANARO(ADV. SP207960-FLÁVIA PORTELA KAWAMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Os valores constates da proposta de acordo anexada aos autos devem ser depositados em conta corrente de titularidade do autor, no prazo máximo de 30 dias a contar desta audiência. Dados para o depósito: Banco Itaú S.A. (341), agência 5591. c/c 00351-1. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.63.01.081635-1 - KIYOKO TAMURA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o prazo de cinco dias para que a advogada da autora informe os dados da conta corrente da autora para que a CEF proceda o depósito dos valores devidos. Tendo em vista a proposta formulada pela Caixa Econômica Federal e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Após, oficie-se a CEF, para adoção das providências necessárias. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

2008.63.01.053570-0 - ELIZABETH JUSTULIN SILVA COSTA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, conforme petição anexada aos autos virtuais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS. À Secretaria, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes

neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2007.63.01.007892-7 - ALZIRA GUEDES WEINGRILL (ADV. SP139273 - ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.074286-0 - FRANCISCA TERESA DA CRUZ (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.059149-3 - ARISTIDES BALDO (ADV. SP150541 - VLADIMIR CHAIM) ; ERMELINDA RIGUETO BALDO (ADV. SP150541-VLADIMIR CHAIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.048838-1 - ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais."

2008.63.01.053273-4 - JONAS FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais."

2006.63.01.070764-1 - ALICE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data. Conta corrente nº 26.304-7, agência nº 3763, Banco Itaú, titular da conta: Valter Francisco Meschede."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2008.63.01.047467-9 - LEANDRO JOSE TEODORO (ADV. SP130543 - CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo

INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. O pagamento dos valores atrasados será feito mediante a expedição de RPV.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais."

2008.63.01.043877-8 - ARGULINO CORREIA DA SILVA (ADV. SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, conforme petição anexada aos autos virtuais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo

celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS. À Secretaria, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais."

2008.63.01.024006-1 - EDIVAN LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041426-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043837-7 - MARIA GENILDA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV.

SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.034720-7 - CLAUDETE COSTA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Defiro a juntada do substabelecimento. Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS. À Secretaria, para adoção

das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

2008.63.01.056539-9 - GISELE APARECIDA DOS SANTOS MESSIAS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Disso, homologo a transação judicial (art. 269, III, CPC), de forma que seja convertido o auxílio-doença NB 531.341.070-5 em aposentadoria por invalidez a partir de 26.05.2009, com RMA (em julho de 2009) de R\$ 621,36, além do pagamento atrasado no montante de R\$ 131,36 (calculados para dezembro de 2009). O INSS deverá restabelecer o benefício da parte autora em 45 (quarenta e cinco) dias, comprovando nestes autos. Sem condenação de custas bem honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS. À Secretaria, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

2008.63.01.041203-0 - GERALDO DO ROSARIO VIANA SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046843-6 - LUCIANA MASCARELLO ARAUJO (ADV. SP246253 - CRISTINA JABARDO e ADV. SP250255 - PAULO CEZAR FERREIRA e ADV. SP253000 - RENATO SALGE PRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.049617-1 - DEBORAH FORTALEZA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041721-0 - MARIO MACIEL (ADV. SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA e ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.048409-0 - MARIA ZILDA DOS SANTOS (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045970-8 - FRANCISCO GERALDO DUARTE RODRIGUES (ADV. SP147496 - ALESSANDRA GOMES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.007416-1 - LAURINO TAVARES DE MEDEIROS (ADV. SP096620 - ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pelo autor, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.



Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no valor de R\$ 4.343,29,00 (80% do limite de alçada), no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do autor.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Consigno que o prazo para cumprimento do acordo pela CEF é de 30 (trinta) dias. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.63.01.037420-2 - JOAO FRANCISCO FERNELLA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.033956-1 - IVO FERNANDES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.033818-0 - MAGNO AUGUSTO LAVORATO ALVES (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.067439-8 - ALICE MARQUES RIBEIRO (ADV. SP236635 - SERGIO HINNIGER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.009196-8 - NELSON ANTONIO RAINHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.003234-1 - SONIA MARIA MENDES GOES (ADV. SP186408 - FABIANA MARIA GÓES FACCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Assim, tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039143-9 - HAILLA CAROLINA VIEIRA NEVES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como regularização dos pagamentos que já deveriam ter sido feitos administrativamente, sob pena das sanções cabíveis.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais."

2008.63.01.025533-7 - HELIO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela autora, conforme petição anexada aos autos virtuais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Oficie-se ao INSS. À Secretaria, para adoção das providências necessárias à expedição de ofício requisitório. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Transitada em julgado nesta data.

2008.63.01.041978-4 - IVANY RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Ainda que a parte autora não tenha comparecido na audiência

de conciliação, dada a sua concordância com a proposta elaborada pelo INSS, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal, o trânsito em julgado ocorreu nesta data. P.R.I."

2008.63.01.041443-9 - TELMA CRISTINA GABRIEL SIMOES (ADV. SP086852 - YOLANDA VASCONCELLOS DE CARLOS e ADV. SP063118 - NELSON RIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais."

2007.63.01.008543-9 - DANIEL MONTANARO (ADV. SP219978 - TATIANA TOBARUELA e ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO e ADV. SP207960 - FLÁVIA PORTELA KAWAMOTO e ADV. SP241328 - VIVIANE GONÇALVES LUCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO e ADV. SP116026-EDUARDO CARLOS DE MAGALHÃES BETITO (BACEN)); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO NOSSA CAIXA

NOSSO BANCO . "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, devendo o depósito dos valores aqui propostos e aceitos ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Resolvo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

2006.63.01.040170-9 - PEDRO FORCHITO (ADV. SP073516 - JORGE SATORU SHIGEMATSU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, tendo em vista a

proposta

formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para

que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes conforme descrito acima. Extingo o processo com resolução do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. P. R. I. Oficie-se. NADA MAIS.

2008.63.01.020497-4 - JOSE FREITAS DE AMORIM (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.025942-2 - GERALDO FERNANDO CAMPOS MELLO (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Nada mais."

2008.63.01.042555-3 - ELIANE GONCALVES DE GODOY DE ALMEIDA (ADV. SP221537 - ALAN MEDEIROS PIERRI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.023378-0 - NILTON SILVA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.046121-1 - MARIA DE LOURDES GONCALVES DE PAULA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040211-5 - BENEDITA LAURINDO SUDRE (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044424-9 - PAULA GOLDBERG (ADV. SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044639-8 - MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.000934-3 - REINALDO CELSO SIMIONI (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, reconheço a nulidade da sentença proferida e determino a

inclusão do presente processo na pauta extra do dia 26.04.2010, às 15:00 horas, devendo o autor proceder ajuntada de cópias integrais do processo administrativo até 20 (vinte) dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Tendo em vista que se trata de pauta extra (questão de direito e documentação) o autor está dispensado de comparecimento.

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, e acolho-os, para anular a sentença proferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041460-9 - MEIRELES MANOEL DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a discordância da parte autora com a proposta

formulada pelo INSS e, encontrando-se os laudos médicos anexados aos autos, dou por encerrada a instrução. Tornem os

autos conclusos para prolação de sentença oportunamente.

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2006.63.01.078223-7 - VALMIR DOS SANTOS RILLO (ADV. SC011292 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração e declaro nula a sentença proferida em 03.11.2009, e em razão disso concedo nova oportunidade à parte de cumprir a determinação a seu cargo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 60 dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.01.031970-8 - PAULO HUMBERTO BATISTA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte

autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.061713-6 - JAIRO RAMALHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, diante da existência de coisa julgada, DECLARO

EXTINTO O PROCESSO, SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2006.63.01.014138-4 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.046374-4 - JOSE VICENTE PORTES DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.038139-9 - NORIAKI TODA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; EMILIA MAKITA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, extingo o presente processo, sem

resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância. Anexe-se cópia da presente

sentença ao processo de número 200763010381417

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2009.63.01.051150-4 - MIGUEL REZENDE LUZ (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.060312-5 - ROSARINA RIBEIRO COSTA (ADV. SP284573 - ANDRÉIA BOTTI AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.059938-9 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema. P.R.I.

2009.63.01.038030-6 - GILVANDRA GOMES RIBEIRO (ADV. SP094677 - MARIA HELENA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.067589-2 - MARILENE MANGOLD SGARBI TAVARIS (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.000700-0 - MARIA LUISA GRACIA FUENTES DA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.014973-2 - NIRIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cancele-se a audiência designada para o dia 15/01/2010. P.R.I.

2009.63.01.055843-0 - IVONE MESSIAS (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. IV c/c 284, § único do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito.

Sem honorários advocatícios e custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se as partes. NADA MAIS.

2009.63.01.062503-0 - MARCELO ARAUJO MOTA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

2009.63.01.004024-6 - ALZIRA BASTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Cancele-se o Termo de decisão 2009/82414. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2004.61.84.563058-7 - ANISIO VALDEVINO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO BRADESCO S/A(ADV. SP126504-JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO); BANCO BRADESCO S/A(ADV. SP265839-ALBERTO PADILHA PERES). Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e VI, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.000489-8 - ODILA NAVARRO DE OLIVEIRA (ADV. SP222376 - RENATA MONTEIRO BERNUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO

O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.030048-7 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA SOUZA (ADV. SP257906 - JOAO ADONIAS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o

processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC e 51, V da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.027955-6 - MANOEL JANUARIO DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200763010586192, para estes autos.  
P.R.I.

2007.63.01.077629-1 - VALENTIM PEDROBELLI (ADV. SP129071 - MARCOS DE DEUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461841869358, para estes autos.  
P.R.I.

2009.63.01.007253-3 - JOSE AUGUSTO DA ROSA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.034414-0 - LUIZ GONZAGA PEREIRA SILVA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.042140-3 - MARIA PINHEIRO LEME (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200563010839840, para estes autos.  
P.R.I.

2007.63.01.049770-5 - EDISON BENITO GIANEZI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 9813025018, para estes autos.  
P.R.I.

2005.63.01.084515-2 - SAMIA TEMER MALUF (ADV. SP166594 - NILSU JOSÉ MIGUEL MALUF JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 51, V da Lei 9.099/95, aplicada no âmbito dos juizados Especiais Federais por força do artigo 1º da Lei 10.259/01.

Determino o cancelamento da decisão nº 6301182880/2009.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.035617-4 - KIYOKA SANTANDA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; TAKASI SANTANDA -

ESPOLIO X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN . Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e

IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.Cancele-se o Termo de Decisão 2009/78525. Publique-se.

Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2005.63.01.306101-2 - VALTER APARECIDO PAULINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mais de uma oportunidade teve o autor para trazer início de prova material do vínculo empregatício reconhecido por acordo entre empregador e empregado, obedecendo ao que estabelece o artigo 55 da Lei nº 8.213/91 e o artigo 472 do CPC.

Assim sendo, não se justifica passar à fase instrutória, pois falta documento indispensável, sendo a matéria de direito público.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.000603-9 - LUIZ ROBERTO PIRAGINE (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . O autor da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada de documentos necessários para

análise de possível litispendência ou coisa julgada, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que o último ato praticado pela parte autora foi o requerimento formulado em 07.10.2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.072468-0 - ANTONIO RANIERI (ADV. SP252225 - KELLY CRISTINA JUGNI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461844938410, para estes autos.

P.R.I.

2009.63.01.008890-5 - MARIA NEUSA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios.

Cancele-se o termo 2009/82356. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.080767-6 - JOSE ROSA DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada,

extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461840637701, para estes autos.



P.R.I.

2007.63.01.036786-0 - DOMINGOS PUCHETTI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) ; MARIA HELENA BOLONHANE(ADV. SP108792-RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância. Anexe-se cópia da presente sentença ao processo de número 200963010014314

2009.63.01.063810-3 - MARIA DOS ANJOS COSTA NARIMATSU (ADV. SP250219 - SIMONE GOMES CRISTE ROSCHEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2006.63.01.020256-7 - JOSE BERNARDO PACHECO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência/coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2007.63.01.038943-0 - DIRCE PAULO TRANQUILINI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância. Anexe-se cópia da presente sentença ao processo de número 200763010388473

2009.63.01.035120-3 - SEVERINO JOAO ALVES (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora SEVERINO JOÃO ALVES carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.049885-0 - LEONTINA CLEMENTINA SOUZA RIBEIRO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2009.63.01.012901-4 - RICARDO HENRIQUE ALVARENGA CUNHA (ADV. SP260994 - ERASMO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). rejeito os embargos de declaração.

2006.63.01.010908-7 - AURELICE PEDRA DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Mais de uma oportunidade teve o autor para trazer

cópia legível da CTPS, para análise dos salários ali constantes laborados como empregada doméstica.

Assim sendo, não se justifica passar à fase instrutória, pois faltam documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação e conhecimento do pedido.

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária, por ausência de interesse processual.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2006.63.01.020173-3 - ANNA REBOLIO FAIAO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.072459-0 - OSVALDO LORENA (ADV. SP213943 - MARCOS BENICIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074102-1 - HERMINIA MARIA CARVALHO MOLITOR (ADV. SP242865 - RENATA WOLFF DOS SANTOS DE VITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.045001-4 - OSMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP208520 - ROBERTO RACHED JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.049275-6 - JOSE CESAR CARREGA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087034-9 - JOSE DE FRANCISCO (ADV. SP253444 - RENATO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.078947-9 - EBERHARD GEORG ANTONIO DIEZ (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.020231-2 - JULIANA DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.077593-6 - OSMAR RAMALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.077972-3 - PAULO ROBERTO DELLA SANTINA (ADV. SP208305 - WAGNER PEREIRA PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.078476-7 - PEDRINA PEDROZO ZECH (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.077468-3 - LETICIA MARIA DE SOUZA SOARES (ADV. SP201532 - AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.075724-7 - DIRCE GUIMARAES MICHALANY (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.077951-6 - VICENTE FURINO (ADV. SP127459 - ANA RITA DANIELI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.074740-0 - JOSE MASTINI FILHO (ADV. SP197633 - CHRISTIANE SPITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080517-5 - ALCEU DORIVAL FIORELLI (ADV. SP091019 - DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.081710-4 - TEREZINHA DOMINGOS DA COSTA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087449-5 - BENEDITO FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.086636-0 - FLORIVALDO DE FREITAS (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.  
P.R.I.

2006.63.01.026287-4 - ISRAEL CHAVES DE OLIVEIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026283-7 - GETULIO ANTUNES DE MORAES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.026284-9 - ELCIO JOSE MACHADO (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.023963-4 - VALTER ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027466-0 - NORBERTO ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.027628-0 - ANGELO JOSE TAVARES (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022630-5 - JOSELITA MARIA DE JESUS SOUZA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.030714-7 - ANTONIA VERONICA POMPEU DA SILVA BARBOSA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016031-8 - MARIA SALETE DIAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.033884-3 - DERMIVALDO FERNANDES SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.043426-1 - MARIA JUSTINA DE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.047222-8 - IRNERIO MARCELINO DOS SANTOS (ADV. SP198741 - FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência da coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Traslade-se cópia da sentença prolatada nos autos da ação nº 200461841937390, para estes autos. P.R.I.

2009.63.01.005091-4 - JULIA KIKUE SAGAVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SATOKO SAGAVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2007.63.01.017079-0 - MARTA JACINTA DOS SANTOS (ADV. PR028626 - SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

2009.63.01.026187-1 - RICARDO JOSE SALES (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X

UNIÃO  
FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.054739-0 - EDISON JOSE ALVARENGA AGUIAR (ADV. SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO  
PAES e ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.050232-1 - MIYOKO FURUTO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da coisa julgada,  
extingo o  
presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.  
Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.  
P.R.I.

2007.63.01.087028-3 - SYLVIO SANTORO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA) X INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087331-4 - BRIGIDA RICHETTI ANAUATE (ADV. SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.085684-5 - MARIA DE LOURDES RESENDE (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA  
BARBOSA  
PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.000698-6 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da  
autora,  
JOSEFA FERREIRA DE LIMA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios.  
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.  
P.R.I.

2004.61.84.002761-3 - MIGUEL SOARES LIMA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração  
opostos  
pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, mantendo-se  
nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

2006.63.01.087355-3 - EURIPEDES TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA  
CARDOSO FILHO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do  
exposto,  
EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às  
diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% ( junho de 1987);  
10,14%(fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00% (fevereiro de 1991) e com relação ao pedido de aplicação de  
juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor  
art.  
269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial

2005.63.01.136713-4 - SEVERINA ALVES DE LIMA (ADV. SP089795 - JOSELITO ALVES FELIPE) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência, sai intimada a autora. Intime-se o INSS. Registre-se. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.066681-7 - MARIA DA PAZ BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.000724-3 - RYAHN NICACIO ALMEIDA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) ; HENRIK NICACIO ALMEIDA (ADV. SP222584-MARCIO TOESCA); LILIAN CARLA NICACIO REIS ALMEIDA(ADV. SP222584-MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066647-7 - MARIA PEQUENA DA SILVA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.000689-5 - MARIA CAJUEIRO (ADV. SP255337 - JULIANA HASEGAWA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Registre-se. NADA MAIS. Escaneie-se o documento apresentado em audiência. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes que se identificaram na minha presença.

2008.63.01.041332-0 - MARIA VIANA DIAS (ADV. SP203486 - DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS e ADV. SP264264 - ROBERTO CAMARGO GUEDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2006.63.01.082677-0 - REGINALDO MOREIRA ELOI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2007.63.01.053025-3 - IRENE STEINWANDT (ADV. SP024775 - NIVALDO PESSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, IRENE STEINWANDT, extinguindo o feito com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.008256-6 - CRESCENCIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, expendidos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de restabelecimento do auxílio-doença do autor CRESCENDO DA SILVA SANTOS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.007720-4 - LUIZ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP151644 - JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.082896-5 - AURELITA CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.087357-7 - ANTONIO KATTAROW (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% (junho de 1987); 10,14% (fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991) e com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art. 269, IV do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.063330-3 - SUELY CIPRIANO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.63.01.087823-3 - ZENITA BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

2007.63.01.081029-8 - JULIA DA CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelas razões expostas, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção das contas poupanças da autora, pela aplicação dos índices buscados (IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989). Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando concedidos os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.093782-1 - APARECIDA ALMEIDA PAPAÉ RODRIGUES PEREIRA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2005.63.01.161758-8 - JUAN FERNANDEZ RODRIGUES (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2009.63.01.005234-0 - MAURICIO FERREIRA COSTA (ADV. SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA e ADV. SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor Mauricio Ferreira Costa, extinguindo o feito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P. R. I.

2007.63.01.058909-0 - ELI COSME DAMIÃO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 18/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados,



esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS.

MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico não serem eles objeto do pedido.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2006.63.01.014078-1 - CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.003631-7 - NILZA INES MENDES CAPELLI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P. R. I.

2009.63.01.003130-0 - ELIANA DA CONCEICAO (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Cancele-se a audiência designada para o dia 18/01/2010.

P.R.I.

2008.63.01.034664-1 - ANTONIO BRITO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração, para tornar sem efeito a sentença proferida e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial.

2006.63.01.076115-5 - EDWARD CASTORINO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a CEF a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente

nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de aplicação dos índices 18,02% ( junho de 1987); 10,14%(fevereiro de 1989);

5,38% (maio de 1990); 7,00% (fevereiro de 1991) e, com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor art. 269, IV do Código de

Processo Civil.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.036373-0 - ROBERTO VAROLO (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido formulado pelo autor.

Sem custas e sem honorários.

P.R.I.

2007.63.01.082497-2 - SAFIRA DOS SANTOS BARBOZA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada

pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R. I.

2009.63.01.004264-4 - CARLOS ALBERTO SCHITINI (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com a

resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.029697-6 - JULIO FERNANDO CARRARA NERO (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA e ADV.

SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por esses

motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil).  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.  
Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.  
P. R. I.

2005.63.01.292012-8 - JOAO MIRANDA DE GODOY (ADV. SP149930 - RUBENS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

2008.63.01.037671-2 - DIONISIA WENCESLAU DE LIMA DA SILVA (ADV. SP261463 - SANDRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064927-3 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.060410-1 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019929-6 - TERESINHA GOMES DO CARMO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023378-4 - MARIA APARECIDA SIQUEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.008457-9 - JOSE BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP234651 - FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por José Barbosa Rodrigues, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.007855-5 - JOAO FRANCISCO DA CONCEICAO (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por João Francisco da Conceição, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.038302-9 - ADRONICO PEREIRA NETO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.  
Cancele-se a audiência designada para o dia 19/01/2010.  
P.R.I.

2007.63.01.074709-6 - CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA e ADV. SP147804 - HERMES BARRERE e ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI e ADV. SP217633 - JULIANA RIZZATTI e ADV. SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.  
Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.  
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.006829-0 - SALVADOR OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP249892 - VITOR GENEROSO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Salvador Oliveira dos Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.038623-7 - EUCLYDES FORCETTO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, RESOLVO O MÉRITO DA PRESENTE DEMANDA, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

2009.63.01.034153-2 - SADAMU KOSHIMIZU (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA e ADV. SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
Pelas razões expostas, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de correção da conta poupança da parte autora, pelos índices postulados (junho de 1987, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991).  
Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando concedidos os benefícios da justiça gratuita.  
P.R.I.

2008.63.01.033828-0 - VAUDIR ROCHA (ADV. SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. VAUDIR ROCHA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
P.R.I.

2009.63.01.000709-7 - JACIRA MARQUES MARINHO COELHO (ADV. SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.  
Sem condenação em custas e honorários.  
Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

Intime-se o INSS. Registre-se.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2008.63.01.008717-9 - RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Raimundo dos Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.060398-4 - CELSO TOMAZ DE MIRANDA (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora, indeferindo, por conseguinte, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2005.63.01.352543-0 - SONIA MARIA GUTIERREZ SENA (ADV. SP190523 - CLEONIRA GUTIERREZ GEREMIAS e ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pela prescrição do direito de pleitear os valores devidos entre 16/02/1998 a 14/12/1999 e julgo improcedente o pedido de revisão da RMI do benefício aposentadoria por invalidez, razão pela qual resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.Intime-se.

2008.63.01.008529-8 - DONIZETTI APARECIDO VIEIRA (ADV. SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Donizetti Aparecido Vieira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.036488-6 - NEUSA PAULINO DOS REIS (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Intimem-se as partes para ciência desta sentença.

2006.63.01.067463-5 - JOSE CORREA DA SILVA (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2007.63.01.091371-3 - RICARDO LOPES DURIZZO (ADV. SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-acidente e JULGO PROCEDENTE o pedido do autor RICARDO LOPES DURIZZO, para CONDENAR o INSS a revisar o benefício de auxílio-doença NB 31/505.509.959-0, calculando-se o benefício pela média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição do período básico de cálculo, bem como a pagar o valor de atrasados daí advindo de R\$ 4.851,72 (QUATRO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até novembro de 2009, conforme planilha de cálculo anexada pela Contadoria Judicial que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.01.032150-4 - ODORICO SANTOS DA COSTA (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . rejeito os embargos de declaração.

2006.63.01.086878-8 - MANOEL BERNARDO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% ( junho de 1987); 10,14% (fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991) e com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", referente a fevereiro de 1989.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

fundários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da



interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação aos índices de janeiro de 1989 e abril de 1990, verifico não serem eles objeto do pedido.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%. Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.075862-8 - LUIZ FERNANDO VERNALHA (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092096-1 - FENOLON CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.092195-3 - CELIA MARIA DE PAIVA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.015568-1 - JOSIAS GOMES CORREIA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extingo o processo sem julgamento do mérito, relativamente à correção da renda mensal inicial pelo índice integral do IRSM e a não limitação ao teto, com fundamento

no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Quanto à aplicação da URV, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.076727-7 - EVANDINALDO SILVA DAS NEVES (ADV. SP137306 - ANDREIA DE FATIMA

VALLINA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto,  
julgo  
improcedente o pedido.

2009.63.01.003005-8 - TANIA MOREIRA ROCHA (ADV. SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do  
artigo  
269, inciso I do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido da parte autora.  
Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o  
artigo 1º da Lei n.º 10.259/01.  
Publicada e registrada neste ato.  
Intimem-se.

2009.63.01.039597-8 - HAROLDO SARNO (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos  
formulados na  
inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2006.63.01.089659-0 - ANTONIO SEVERINO BEZERRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto,  
EXTINGO o  
processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, com relação às diferenças  
devidas a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" 18,02% ( junho de 1987); 10,14%  
(fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00%(fevereiro de 1991) e com relação ao pedido de aplicação de juros  
progressivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos dor  
art.  
269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial

2009.63.01.000722-0 - PATROCINIA DE FATIMA GRANADO MACHADO (ADV. SP134515 - JOAO INACIO DA  
SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE  
O  
PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.038355-8 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -  
RODRIGO  
CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto  
isso,  
JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.  
Sem custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2005.63.01.001964-1 - MARIA APARECIDA BARBOSA BISPO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO  
IMPROCEDENTE o  
pedido formulado na inicial.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.  
Defiro a justiça gratuita.

2008.63.01.029083-0 - LEONEL ALBUQUERQUE FERREIRA (ADV. SP089197 - MARCO ANTONIO ASSALI) X  
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL(PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante de

todo o

exposto, julgo improcedente o pedido do autor de manutenção dos seus antigos números telefônicos e julgo o autor carecedor da ação no que toca ao pedido de manutenção de serviço de rediscagem junto à concessionária Telefônica. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2006.63.01.065990-7 - HERMES COMIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, restando deferidos os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se .

2007.63.01.089628-4 - MARIA HELENA CUNHA (ADV. SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Maria Helena Cunha, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez

por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Revogo a tutela antecipada. Oficie-se com urgência.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.347670-4 - MONICA APARECIDA SOUZA EGYDIO (ADV. SP053034 - JADER FREIRE DE MACEDO

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Posto isso,

julgo o pedido IMPROCEDENTE, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.018835-0 - ANA LUZIA RODRIGUES VIANA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Ana Luzia Rodrigues Viana e RATIFICO A TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, a fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 560.796.800-2) de forma definitiva a partir de 05.10.2007, data da cessação do benefício, cuja RMA- renda mensal atual corresponde a R\$ 700,31 (SETECENTOS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) para novembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 21.438,39 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse

Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DJU-1, de 09/07/2001, página 5), acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor e com autorização restrita ao mesmo para efetuar o levantamento das quantias respectivas.

P.R.I.

2009.63.01.015670-4 - JOAO BATISTA PINTO (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida

pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença (NB 31/505.557.778-5), desde a cessação indevida (01/02/2009).

De acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o valor do benefício da parte autora (RMA) deve ser de R\$ 2.064,22 (DOIS MIL SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), no mês de novembro de 2009.

Condeno também o INSS no pagamento dos atrasados que totalizam R\$ 22.112,22 (VINTE E DOIS MIL CENTO E DOZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados até dezembro de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação da tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício auxílio-doença à parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de interposição de recurso.

A parte autora deverá submeter-se a nova perícia médica perante o INSS no prazo de 2 (dois) anos, a contar da realização da perícia (23/07/2011), como condição para a manutenção, ou não, do benefício ora concedido.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2004.61.84.260056-0 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR e ADV.

SP071334 - ERICSON CRIVELLI e ADV. SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS e ADV. SP160970 - EMERSON

NEVES SILVA E SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por GILBERTO DOS SANTOS para o fim de condenar a União a restituir à parte autora, o valor correspondente ao imposto de

renda incidente sobre licença-prêmio indenizada, nos períodos discriminados na petição inicial, no importe de R\$ 18.381,47 (DEZOITO MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Com o trânsito em julgado da decisão final proferida neste feito, oficie-se ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, para que este providencie o cumprimento dessa obrigação de fazer no prazo de 60 dias.

Os valores restituídos foram corrigidos, desde o pagamento ou desconto indevido, na forma prevista nos Provimentos n.º 24/97 e 26/2001 da Corregedoria-Geral da Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.007468-9 - AILTON RIBEIRO (ADV. SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso :

a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Ailton Ribeiro, com resolução do mérito, nos termos do

art. 269, I, do CPC, para, limitando a conversão até 28/05/1998, reconhecer como tempo especial o período 20/06/1979 a 28/05/1998, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em converter o período reconhecido por este juízo como especial, no prazo de 45 dias, consoante apurado pela contadoria deste juizado, no tempo até a DER (08/05/2007), do NB 42/144.706.572-4, de 33 anos, 06 meses e 13 dias.

c) no que toca ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, julgo-o IMPROCEDENTE, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.016514-6 - JUDITH MACHADO TURCO (ADV. SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, determinando à Caixa Econômica Federal que proceda à revisão das

contas poupanças, com pagamento das diferenças entre o índice aplicado à conta poupança da parte autora: referente a janeiro de 1989 (22,36%), e aquele que deveria ter sido aplicado, na mesma época (42,72%); ainda, faz jus, a parte autora,

às diferenças entre o que foi creditado e os percentuais de 44,80% relativos a abril de 1990, 7,87% relativos a maio de 1990 e 21,87% relativos a fevereiro de 1991.

Tais diferenças devem incidir sobre os montantes depositados na conta cujo "período aquisitivo" tenha ocorrido na primeira quinzena destes dois meses.

Sobre essas diferenças, a serem apuradas entre o índice de fato aplicado e aquele que deveria tê-lo sido, devem incidir os

juros contratuais de 0,5% ao mês.

Ainda, referidas diferenças deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, acrescidas de juros moratórios desde a citação, no percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2004.61.84.397199-5 - MARCOS BENEDICTO DARBELLO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado, para reconhecer a não

exigência de IRPF sobre pagamento a título de complementação mensal de aposentadoria, na exata proporção das contribuições efetuadas pelos empregados beneficiários em questão, realizadas entre 1º.01.1989 e 31.12.1995 e que não tenham sido deduzidas do IRPF nos períodos próprios de apuração, condenando a União Federal a devolver à parte autora o montante de R\$ 8.130,24 do tributo recolhido indevidamente, atualizado até dezembro/09.

Sem custas e honorários nesta instância.

Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040789-7 - ROSANGELA SALLES DE CARVALHO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e

não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

condenando a CEF a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de aplicação dos índices 18,02% (junho de 1987); 10,14% (fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990);

7,00% (fevereiro de 1991) e, com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.087371-1 - CARLOS VIVALDINO LOPES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.087373-5 - FAUSTINO MARIA DIEZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.005567-5 - ELIANE CAVALCANTE DE SOUZA (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) converter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/128.014.542-8 em aposentadoria por invalidez, com efeitos a partir de 30.09.2008 (DIB), renda mensal inicial (RMI) de R\$ 876,38 (OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 928,26 (NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), na competência de novembro de 2009;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas em atraso, acumuladas em R\$ 14.264,57 (QUATORZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), até a competência de novembro de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se

2007.63.01.050700-0 - LEILA APARECIDA SILVA (ADV. SP214095 - CAROLINA FERNANDES RAMOS e ADV. SP235493 - CAROLINA GARCIA DEL LAGO DE LIMA) ; WILLIAM BIXOFIS ASSUNÇÃO(ADV. SP199223-NATALIE NEUWALD); WENDEL BIXOFIS(ADV. SP199223-NATALIE NEUWALD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

a) Julgo procedente a pretensão deduzida pelos autores, William Bixofis Assunção e Wendel Bixofis Assunção, reconhecendo o direito ao auxílio-reclusão, nos períodos de 01/04/2005 a 19/04/2006, 09/05/2006 a 13/07/2006, 30/05/2007 a 23/08/2007 e de 04/09/2007 a 19/10/2007, e, condenando o INSS ao pagamento das verbas compreendidas nesses períodos, conforme cálculo da Contadoria Judicial, no montante de R\$ 19.028,87 (DEZENOVE MIL VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

b) Julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora, Sra. Leila Aparecida da Silva, por falta de comprovação de união estável, ao tempo da reclusão, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.300182-9 - SANDRA APARECIDA CAMARGO FLEURY (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, Sandra Aparecida Camargo Fleury, Daiane Fleury Amice e Matheus Fleury Amici, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na inclusão da Sra. Sandra Aparecida Fleury como beneficiária da pensão por morte NB NB 21/129.575.826-9, na qualidade de companheira, bem como a revisar o benefício concedido, tendo como renda mensal atual o valor de R\$ 789,08 (SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) para outubro de 2009 e RMI no valor de R\$ 578,13 (QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS) .



Remetam-se os autos ao setor de cadastro e distribuição para formalizar a inclusão no sistema dos menores Daiane Fleury

Amice e Matheus Amici no pólo ativo da presente demanda.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças das prestações vencidas apenas referentes à revisão, no montante, conforme apurado pela contadoria, de R\$ 44.410,98 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ

REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009. De outro lado, afasto a pretensão ao pagamento das prestações vencidas à autora Sandra referentes à sua inclusão no benefício, pelas razões já expostas acima. A execução se dará na forma do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.003395-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por isso, ACOLHO os embargos de declaração

opostos, de modo a sanar o erro material no cálculo da sentença, que passa a ter o seguinte dispositivo:

Em conclusão, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial para:

1 - determinar a conversão do tempo especial em comum, dos períodos compreendidos entre 15/02/84 a 01/06/85 e de 16/05/91 a 28/04/95;

2 - determinar a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar da data do requerimento administrativo, em 06/01/06, com coeficiente de cálculo de 75%, com RMI no valor R\$ 582,77 (QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 687,16 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para abril de 2009;

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, porque ausente o perigo de irreversibilidade, pois de acordo com o CNIS, o autor encontra-se em exercício de suas atividades laborativas.

3 - Condeno o INSS ao pagamento das parcelas em atraso que, consoante cálculo elaborado pela Contadoria, totaliza o montante de R\$ 32.992,00 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), atualizado em maio de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCA LIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Passo à análise do pedido de aplicação de juros progressivos.

O FGTS foi instituído em 13 de setembro de 1966 e foi concebido como um sistema de proteção da relação de emprego, cuja opção era facultativa. Os empregados que se vinculassem ao regime seriam titulares de uma conta vinculada que receberia depósito mensal por parte do empregador.

Inicialmente regido pela Lei 5.107/66, esta instituiu o regime de aplicação progressiva de juros, da seguinte forma: 3% durante os dois primeiros anos de serviço na mesma empresa; 4% do terceiro ao quinto ano; 5% do sexto ao décimo e 6%

do décimo primeiro em diante (art. 4º).

A Lei nº 5.705/71, porém, modificou a sistemática de aplicação dos juros, que passaram a ser fixos, no percentual de 3%

ao ano.

Posteriormente, a Lei 5.958/73 (art. 2o) permitiu aos empregados, admitidos ao trabalho no período entre 01.01.67 e 22.09.71, a opção com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.967, desde que houvesse concordância do empregador, sem fazer qualquer restrição ao regime de capitalização dos juros, permitindo-se que fossem beneficiados nos termos da regra anterior que determinava a capitalização dos juros, em homenagem ao princípio tempus regit actum.

Tal entendimento foi cristalizado na Súmula 54 do STJ, in verbis:

"Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1.973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do artigo

4º, da Lei nº 5.107, de 1.966."

Por fim, a Lei 8036/90, em seu art. 13, estabeleceu que os depósitos efetuados nas contas vinculadas capitalizariam juros

de 3% ao ano, resguardando o direito à capitalização dos juros dos depósitos na progressão de 3% a 6% daqueles trabalhadores optantes cujas contas já existiam até 22/09/1971, exceto em caso de mudança de empresa, quando a capitalização será feita à taxa de 3% ao ano, o mesmo ocorrendo com os depósitos efetuados a partir de 22 de setembro de 1.971.

Destarte, verifica-se a necessidade de serem atendidas duas condições, de forma cumulativa, para que os titulares das contas vinculadas do FGTS façam jus à progressividade dos juros:

a) preexistência de sua conta até a publicação da Lei 5.705, de 21.09.71, ainda que em virtude do exercício da opção

retroativa; e

b) permanência no mesmo emprego por no mínimo três anos consecutivos.

Ademais, nos termos do art. 2o, e parágrafo único da Lei 5.705/71, a mudança de empresa interrompe a progressão dos juros, autorizando a capitulação dos juros sempre à base de 3% ao ano a partir de então.

Fixadas essas premissas e analisando o caso dos autos, constato que a parte autora foi admitida após 22.09.71, não fazendo jus a capitalização dos juros de forma progressiva (Lei 5.705/71, art. 1º).

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.059621-9 - VALENTIN GRANDINI (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.000998-7 - CRISTINA DE ASSIS AVELINO MARCILIO (ADV. SP147235 - ANDRE LUIZ STIVAL) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.056790-6 - SILVANIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA  
FILHA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos.

2006.63.01.026161-4 - WANDERLEY BENEDITO BORGES (ADV. SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA  
CUNHA  
BINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO  
PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. WANDERLEY BENEDITO BORGES , resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, a fim de condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em revisar a renda

mensal inicial - RMI do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/ 1080314498, no valor de R\$ 983,61 (NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , que evoluída da concessão até a presente data, resulta a renda mensal atual RMA de R\$ 2.112,11 (DOIS MIL CENTO E DOZE REAIS E ONZE CENTAVOS) para o mês de dezembro de 2.009.

Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas respeitando-se a prescrição quinquenal, que totalizam R\$ 724,19 (SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) , atualizados até o mês de novembro de 2009, conforme a Resolução 561/2007 do CJF, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.041113-0 - ISAIAS RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente  
procedente o

pedido do Autor, para restabelecer em seu favor o benefício auxílio doença NB 31/570.736.323-4, com apuração das diferenças devidas, a partir de 02/12/07, no montante de R\$ 21.662,41 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E  
SESSENTA

E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , atualizado para out./09, e renda mensal atual no valor de R\$ 826,95

(OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) , para out./09.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício concedo liminar para restabelecimento no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

## SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Por outro lado, não merece acolhida a aplicação do índice 70,28%, por estar em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.026414-8 - ARNALDO MOLOGNI (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031513-2 - RENATO CESAR ANTUNES (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.028776-8 - SERGIO LUIZ GARCIA DAS CHAGAS (ADV. SP271194 - ARTUR VINICIUS GUIMARAES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.039783-5 - JOSE RODRIGUES MARTINS (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente, bem como para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis nº 5.107/1966, nº 5.705/1971 e nº 5.958/1973;

b) observar a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

c) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2006.63.01.013994-8 - ANA ROSA SEPULVEDA FERNANDES (ADV. SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA . Posto

isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Sra. Ana Rosa Sepulveda Fernandes, com resolução do mérito, nos

termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar e desdobrar, no prazo de 45 dias, o benefício de pensão por morte em favor da autora, desde a data do óbito (28/04/2005). A cota parte atual da autora corresponderá a 50% do valor do benefício, ou seja, RMI de R\$ 1.062,66 (UM MIL SESSENTA E DOIS

REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) e, como RMA, o valor de R\$ R\$ 1.290,58 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), em dezembro de 2009. Deverá haver o rateio sem que o INSS,

na linha da jurisprudência, proceda a descontos da co-ré no que pertine a prestações anteriores recebidas integralmente.

Diante da verossimilhança da alegação da autora, à vista do início de prova material existente, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente, e do receio de dano de difícil reparação, que se apresenta in casu, eis que se trata de benefício cuja prestação possui caráter alimentar, não se podendo, pois esperar entendo cumpridos os

requisitos previstos no art. 273 do CPC e, por conseguinte, concedo a antecipação da tutela.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças das prestações vencidas (50% da renda mensal), desde a data do óbito (28/04/2005), no valor de R\$ 95.830,03 (NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E TRINTA REAIS E TRÊS

CENTAVOS), para dezembro de 2009.

A execução deverá se dar nos termos do art. 17, § 4º, da Lei 10.259/2001.

Julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pela co-ré.

Sem honorários advocatícios e custas.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Oficie-se.

P.R.I.

2004.61.84.570468-6 - ADAIL BATISTA FERREIRA (ADV. SP215796 - JOAO PAULO FELIZARDO FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto julgo parcialmente procedente o pedido, e condeno a CEF a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 212,57 (DUZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) ao autor, razão pela qual resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2005.63.01.357810-0 - VICENTE DELFINO DOS SANTOS (ADV. SP105131 - MARCIA PONTUAL OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto ao principal.

De outro lado, observando ausência de pagamento administrativo de juros moratórios, ACOLHO O PEDIDO e condeno o

INSS ao pagamento de R\$ 208,55, na competência de dezembro de 2009, relativo aos juros de mora a partir da citação. No ponto, analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07 do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.025701-2 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido

na inicial para o fim de condenar o INSS a conceder a JOEL BENEDITO DA SILVA o benefício auxílio-acidente de qualquer natureza, com data de início em 01/01/2008, com renda mensal inicial de R\$ 576,44 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual R\$ 641,09 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS).

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 17.241,71 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer da

Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios.



P.R.I. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

## SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexequível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)  
Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)  
Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).  
Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1. Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EResp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.088870-6 - LUIZ ANTONIO CAMARGO FERRARI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091905-3 - MARIA NATALIA FERREIRA PESSOA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079413-0 - ANTONIA REDIS SOARES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) ;  
OTANIEL  
MARQUES SOARES - ESPOLIO(ADV. SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.079676-9 - IORIAS CORREIA DA SILVA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.085754-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091802-4 - FLAVIO ROSSINI DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.088895-0 - PAULO CESAR GIORDANO NOGUEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES  
FERREIRA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091074-8 - ANA PAULA DE MELLO PINCELLI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072461-8 - ALEIXO ANTONIO COELHO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091924-7 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.093237-9 - APARECIDO ANGELO DE MELLO (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091871-1 - RUBENS PINTO DE CARVALHO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037263-5 - JOSE ROSA PAMPLONA (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.082879-1 - VALDECI LEONCIO DE MELO GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ  
SOLIS  
FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a CEF a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os

valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de aplicação dos índices 18,02% (junho de 1987); 10,14% (fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990); 7,00% (fevereiro de 1991) e, com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.061336-9 - JUSSARA DIAS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP101059

- ADELMO DE ALMEIDA NETO e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor,

nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e condeno o INSS à concessão o benefício de auxílio-doença a partir de 23/09/2008 (DER), com DIP - data de início de pagamento administrativo em 01/11/2009 e com renda mensal atual de R\$ 2.289,89 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), competência de outubro de 2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 21.771,07 (VINTE E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que

passa a fazer parte da presente.

Mantenho a tutela antecipada deferida em 09/06/2009.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.013296-3 - CRISTIANE ALMEIDA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido inicial.

Condeno a ré ao ressarcimento pelos saques indevidamente ocorridos na conta da autora, restituindo a quantia de R \$348,15, atualizada na forma das contas de caderneta de poupança, desde 1º agosto de 2007 (primeiro dia do mês posterior aos saques indevidos).

A partir da citação, incidirão juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes da conta poupança.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência da judiciária gratuita à autora.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria.

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maior de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser

corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2. Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Com relação ao índice de abril de 1990, verifico não ser ele objeto do pedido. Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.089581-4 - ANA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030068-5 - CLAUDIO HENRIQUE (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037605-7 - JULIO CESAR RODRIGUES MELLO (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076932-8 - CLAUDIO NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.050570-2 - ANTONIO GONCALVES ALKIMIN (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.008035-1 - SEBASTIAO MAGNO DA SILVA (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.019912-0 - FRANCISCO ERALDO PIMENTEL (ADV. SP076377 - NIVALDO MENCHON FELCAR e ADV.

SP170205 - RENATA MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Pelo

exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor FRANCISCO ERALDO

PIMENTEL, para condenar o INSS a restabelecer em seu favor o benefício de auxílio-doença 31/570.727.217-4 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 25/11/2008, com renda mensal no valor de R\$ 910,99 (NOVECENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), para novembro de 2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 12.470,99 (DOZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, na forma da lei.

P.R.I.O.

2007.63.01.048759-1 - JACI GOMES FERREIRA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) ; EDVALDO FERREIRA

GOMES - ESPOLIO(ADV. SP193696-JOSELINO WANDERLEY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo

previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Por outro lado, não merece acolhida a aplicação do índice 70,28% (janeiro de 1989), por estar em dissonância com a jurisprudência já pacificada sobre o tema.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(EREsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).



"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica

Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.071523-0 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR e ADV. SP072488 - MARIA APARECIDA BARBOSA e ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para

o fim condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em:

a) restabelecer em favor de JOSE SEBASTIAO DA SILVA o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/534.472.096-0 desde a sua cessação, ocorrida em 05.12.2009, com a mesma renda mensal inicial anteriormente apurada;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia, a ser realizada a qualquer momento, constate a efetiva recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, para determinar à autarquia a concessão do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados.

Não há prestações vencidas, tendo em vista a cessação do benefício em 05.12.2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.063004-1 - JUELICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas rejeito-os por não haver qualquer irregularidade na sentença atacada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.044217-4 - HILDEMAR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP150568 - MARCELO FORNEIRO MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS o pagamento de

valores em atraso desde 01/11/08 até 12/02/09, no total de R\$ 3.315,91 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), para dezembro de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório.

P.R.I.

2007.63.01.069651-9 - ALTINO VENANCIO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP166676 - PATRICIA BEDIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO,

sem resolução de mérito, ante ausência de interesse de agir (já computado pelo INSS) no tocante os pedidos de averbação do período rural de de 13.04.67 a 08.04.71 e do período especial de 01.07.72 a 09.04.73 trabalhado na IND.

E COM. DE DOCES SANTA FÉ LTDA. No mais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que:

(i) proceda à averbação dos períodos rurais de 01.01.67 a 12.03.67 e de 09.04.71 a 31.12.71

(ii) revise seu benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB n. 42/110.171.385-0), desde a data de início (22.04.98), afastada a prescrição quinquenal ante pedido de revisão em aberto, para um coeficiente de concessão de 100%, passando sua renda mensal atual a ser de R\$ 2.185,02 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), valor em out/09.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 22.719,37 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), valor em nov./2009.

POR FIM, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, visto que o autor está assistido pela previdência social, pois está recebendo benefício previdenciário, o que afasta a alegação de impossibilidade de se aguardar até o final

do processo. Deve ser considerada, ainda, a celeridade do rito do Juizado.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2009.63.01.017452-4 - ROBERVALDO MATOS DEMETRIO (ADV. SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES

PIRES ESTEVES e ADV. SP261115 - MÔNICA LADEIA DE VASCONCELOS ROLDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora, nos termos

do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a restabelecer o benefício auxílio-doença NB/31- 516.726.743-5, a partir de 16/12/2008, com renda mensal atual de R\$ 1.112,26 (UM MIL CENTO E DOZE REAIS

E VINTE E SEIS CENTAVOS), competência de novembro/2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 13.699,67 (TREZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2009, conforme parecer

da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida.

2006.63.01.085283-5 - JOSE MACHADO DA SILVA (ADV. SP227320 - JOSE DIVINO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do

autor, para restabelecer em seu favor o benefício NB 31/126.521.343-4, a partir de 07.12.2005, com renda mensal atual no valor de R\$ 889,95, para outubro/2009.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício NB 31/126.521.343-4 seja restabelecido no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), independentemente do trânsito em julgado, devendo a Ré incluir o Autor em programa de reabilitação. Em caso de não concessão do benefício neste prazo, deve o autor informar o juízo para a adoção das providências legais cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Ressalto que não poderá haver cessação deste benefício sem que ocorra a efetiva reabilitação do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência, nos termos do artigo 62, da lei 8.213/91.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados após o trânsito em julgado, no importe de R\$ 54.022,25, atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.63.01.080397-6 - ANTONIO PRADO SANTOS (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a implantação de benefício auxílio-doença desde 23/11/05, com renda mensal atual de R\$ 772,10 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), para outubro de 2009. Deverá ser reavaliado pelo próprio INSS, não podendo o benefício ser cancelado sem a realização de perícia que constate a cessação da incapacidade.

Condeno, também, o INSS ao pagamento dos valores em atraso, no total de R\$ 48.140,77 (QUARENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), para novembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

a obrigação de fazer contida nesta sentença seja cumprida apenas após o trânsito em julgado da sentença. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício da autora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 27/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Vistos, etc.

- I -

Busca-se por meio da presente demanda a condenação da Caixa Econômica Federal a proceder à correção do saldo da conta vinculada do FGTS do autor, com o creditamento das diferenças de correção monetária decorrentes de expurgos determinados por planos econômicos do Governo Federal.

A Caixa Econômica Federal apresentou contestação, depositando-a em Secretaria, alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir do autor, a ausência de causa de pedir, ilegitimidade passiva e

incompetência absoluta. No mérito, impugnou o pedido, sustentando prescrição.

É o relatório. Decido.

- II -

Inicialmente, importante consignar que mesmo com o advento da Lei Complementar nº 110/01 subsiste o interesse dos titulares de contas vinculadas ao FGTS em ingressar em juízo pleiteando eventuais diferenças devidas. O aludido ato legislativo condiciona o pagamento, na via administrativa, à assinatura de termo de adesão, no qual o titular deve concordar com a redução do valor que lhe é devido, bem como submeter-se à forma e prazos estabelecidos.

Desta forma, não há que se falar em falta de interesse de agir do autor, por não ter este optado por receber as diferenças que lhe são devidas nos moldes previstos na referida Lei Complementar, uma vez que tal opção não é obrigatória, sendo facultado ao titular das contas do FGTS ingressar em juízo para obtenção do que entende devido.

Ainda, não versando os autos sobre aplicação de multa, não há que se falar em ilegitimidade passiva da CEF e incompetência absoluta.

As demais preliminares suscitadas pela CEF confundem-se com o mérito e com este serão apreciadas.

No tocante à preliminar de mérito suscitada pela ré, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a relação jurídica existente entre a Caixa Econômica Federal e a parte autora, no que concerne à aplicação de juros progressivos (Lei nº 5.107/66) sobre os saldos da conta vinculada do FGTS desta, revela uma obrigação de trato sucessivo, cuja violação dá-se de forma continuada, de modo que a cada parcela não cumprida renova-se o prazo prescricional, sem atingir o fundo do direito (REsp 883.114/PE). Destarte, considerando que as ações relativas ao FGTS submetem-se à prescrição trintenária (Súmula 210, do Superior Tribunal de Justiça), é de se reconhecer a prescrição das parcelas anteriores ao período de trinta anos que precedeu ao ajuizamento desta demanda, as quais ficam, por este motivo, excluídas da análise que a seguir passo a realizar.

A controvérsia de mérito propriamente dito situa-se na possibilidade de aplicação de juros progressivos e de creditamento de expurgos decorrentes de planos econômicos do Governo Federal, referentes aos períodos janeiro de 1989 (42,72%), fevereiro de 1989 (10,14%) e abril de 1990 (44,80%), aos depósitos da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS da parte autora.

Expurgos inflacionários

Pretende a parte autora a atualização monetária de sua conta vinculada do FGTS com o objetivo de receber as diferenças de correção monetária decorrentes da defasagem entre a inflação apurada pela Fundação IBGE (IPC) e o montante efetivamente creditado.

O FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107/66, com caráter optativo, com o propósito de substituir a estabilidade no emprego que ensejava o pagamento de indenização, em caso de rescisão imotivada de contrato por prazo indeterminado (art. 477 CLT).

O caráter optativo do sistema foi extinto com a Constituição Federal de 1988, que conferiu ao FGTS o traço da compulsoriedade, instituindo-se para o empregador o dever de depositar em conta vinculada ao fundo, mensalmente, o valor correspondente a 8% da remuneração paga ao empregado.

Por óbvio, referidos saldos devem ser corrigidos de forma a acompanhar os reais índices inflacionários, de modo a repor a seus titulares o poder aquisitivo do principal. De fato, a conservação da capacidade de compra da moeda em depósito em conta vinculada do FGTS é direito do trabalhador, até mesmo para se evitar reutilidade de ganhos de natureza salarial (art.7º, VI, CF).

O autor pleiteia a correção monetária referente aos índices de janeiro/89 e abril/90.

O Decreto-Lei nº 2.284/86, que instituiu o "Plano Cruzado", estabeleceu que a correção monetária dos saldos das cadernetas de poupança, do FGTS e do PIS/PASEP, observaria o IPC. O Decreto-lei nº 2.311/86, por seu turno, determinou que a correção seria feita com base na variação do IPC ou das LBC - Letras do Banco Central, a depender do maior índice apurado.

Com o Decreto-lei nº 2.335/87 foi instituído o "Plano Bresser", que permitiu a edição de Resoluções pelo Conselho Monetário Nacional a fim de regular o mercado financeiro. Nesse sentido foi editada a Resolução BACEN nº 1338/87, determinando novo critério de correção monetária para a OTN, que por sua vez atualizaria os depósitos fundiários, passando-se a refletir apenas o rendimento das LBC.

Tal situação gerou a perda de cerca de 8% sobre os valores depositados nas contas de FGTS, já que, no período de junho de 1987, o IPC representou o percentual de 26,06% enquanto a LBC atingiu percentual de 18,02%.

A Lei nº 7.730/89, oriunda da MP 32/89, determinou a atualização dos saldos de Caderneta de Poupança (cujo índice deveria ser utilizado para corrigir o FGTS) baseado no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional. Dispõe, com efeito, o seu art. 17:

Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizadas:

I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);

II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o

maior;

III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior."

Tal critério de correção representou índice inferior ao IPC, ensejando o entendimento do STJ quanto à incidência de 42,72% sobre os valores fundiários.

Com a edição da MP nº 168, de 16/03/1990, convertida na Lei nº 8.024/90, impôs-se a atualização monetária pela variação do BTN fiscal. Conforme art. 6º, § 2º, da referida lei:

"Art. 6º. Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

(...)

§ 2º. As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas pela variação do BTN, Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimento e a data do efetivo pagamento das parcelas referidas no dito parágrafo, acrescidas de juros equivalentes a seis por cento ao ano ou fração pro rata. (Redação dada pela Lei nº 8.088, de 31.10.1990).

Ocorre que, por força do artigo 17, inciso III, da Lei nº 7.730/89, já transcrito, foi determinado que, a partir de fevereiro de 1989, seria aplicado o IPC. Se os saldos existentes em março de 1990 foram ajustados pelo BTN e não pelo IPC, é óbvio que a Lei nº 8.024/90, cuja vigência é posterior ao fato gerador (saldo de 03/90), ofendeu direito adquirido.

No período correspondente a 15/03/1990 a 15/04/1990 o índice do IPC atingiu 44,80%, não tendo sido repassado às contas dos poupadores e depósitos fundiários.

Assim sendo, com relação aos períodos de janeiro de 1989/Plano Verão e abril de 1990/Plano Collor I, resta pacífico o entendimento da aplicação do IPC, nos percentuais de 42,72% e 44,80%, respectivamente.

No mesmo sentido a Súmula 252 do STJ: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)".

Porém, convém destacar que os índices reconhecidos pelos Tribunais Superiores, bem como os mencionados na Súmula 252 do STJ, em sua maioria, decorrem de provimento dado a recurso da Caixa Econômica Federal, ou seja, tanto o Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 282.201 de 27.05.2002) quanto o Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000) reconheceram a legalidade da maioria dos índices

aplicados administrativamente.

Uma leitura apressada da Súmula acima transcrita dá a entender que os cinco índices nela mencionados foram deferidos, condenando-se a Empresa Pública a promover sua aplicação. Porém, lendo o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 226.855 -7, resta claro que aquela Corte conheceu e deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, reconhecendo a constitucionalidade dos seguintes índices, já aplicados administrativamente: 18,02% (LBC) para junho de 1987, 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, tendo em vista que não havia direito adquirido a um determinado índice, mesmo quando o diploma normativo inovava o indexador no período sobre o qual o índice incidiria. Em relação aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990, o mencionado Tribunal não conheceu do recurso da CEF, por entender que a matéria seria tema infraconstitucional.

Outrossim, consolidou-se a jurisprudência a respeito de outros índices de correção das quantias depositadas em conta vinculada do FGTS. Referi-me, em especial, aos meses de fevereiro de 1989, março, junho e julho de 1990 e janeiro e março de 1991. No julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 581.855/DF, assentou-se que os índices referentes a tais meses são, respectivamente: 10,14%, 84,32%, 9,61%, 10,79%, 19,91% e 8,50%, sendo que todos foram aplicados administrativamente pela CEF, às vezes em percentual até maior que o devido, como no mês de fevereiro de 1989, em que se aplicou o índice de 18,35%.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e se a aplicação do índice pela CEF foi menor, igual ou maior do que o devido:

Período	Índice devido	Índice aplicado pela CEF
A menor	Igual ou maior	
Junho de 1987	18,62% x	
Janeiro de 1989	42,72% x	
Fevereiro de 1989	10,14% x	
Março de 1990	84,32% x	
Abril de 1990	44,80% x	
Mai de 1990	5,38% x	
Junho de 1990	9,61% x	
Julho de 1990	10,79% x	
Janeiro de 1991	21,87% x	
Fevereiro de 1991	7,00% x	
Março de 1991	8,50% x	

Deste modo, janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

- III -

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, resolvendo por conseguinte o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para, à conta do próprio Fundo, condenar a Caixa Econômica Federal a corrigir os saldos das contas vinculadas da parte autora, conforme os índices do IPC-IBGE de 42,72% (janeiro de 1989/Plano Verão) e 44,80% (abril de 1990/Plano Collor I), desde a época em que deveriam ter sido creditados, compensando-se os índices já aplicados nas épocas próprias.

Referidos valores devem ser corrigidos monetariamente desde o momento em que deveriam ter sido feitos os créditos das diferenças pleiteadas, aplicando-se, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS.

Os cálculos deverão ser elaborados pela CEF, nos termos da presente sentença, no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado desta sentença.

O levantamento dos créditos pela parte autora será efetuado na forma do art. 20 da Lei nº 8.036/90, devendo ela comparecer à agência da CEF para as providências administrativas pertinentes, até porque não há que se confundir esta especialização da Justiça com agência ou posto da Caixa Econômica Federal, justificando-se a intervenção judicial apenas diante de ilegal negativa, fato não demonstrado nos autos.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o expresse requerimento formulado na inicial, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.044311-7 - ELENILDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.044313-0 - ULDA JOSE DE MELO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.044314-2 - JOSE AMELIO DE PAULA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.044316-6 - APARECIDO TEODORO DE SOUZA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.045392-5 - EUNICE SILVA DA COSTA (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041850-0 - ANELITA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024207-4 - GILSON TEIXEIRA OLIVEIRA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.044306-3 - DOROTI DE SOUSA DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040087-8 - VALDIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046415-7 - DONIZETE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046417-0 - ERONIDES NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046422-4 - HAMILTON CARLIN- ESPOLIO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) ; MARIA NAZARÉ CARLIN(ADV. SP230058-ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046427-3 - AGNELO PEDRO DA SILVA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.046434-0 - NEUSA CECCACCI MALTESE (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) ;

BENITO

ORLANDO MALTESE- ESPOLIO(ADV. SP230058-ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.049602-0 - MARIA DE LOURDES CAMPOS DE SIQUEIRA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE  
MENDES DIAS) ; JOSE ALVES DE SIQUEIRA- ESPOLIO(ADV. SP171260-CARLOS HENRIQUE MENDES  
DIAS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026429-0 - BENEDITO MANTOVANI (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.064232-1 - ALBA REGINA LUIZ SILVA - ESPOLIO (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE  
MENDES DIAS)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024198-7 - NORMANDIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO  
COSTA E  
SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.036552-0 - LUIZ ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024208-6 - JESUS GONCALVES (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020857-1 - GILSON DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020858-3 - ALMIRO EMILIANO JUSTO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020530-2 - JOAO RAMIRES (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.033658-5 - JERÇO FRANCISCO DOURADO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091490-0 - JOAO ALBINO NUNES DE SOUZA (ADV. SP160217 - JOÃO ALBINO NUNES DE  
SOUZA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.020859-5 - ROSARIA PARRA DE MORAES (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA)  
X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.023528-8 - JOAQUIM LIBERATO DA SILVA (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES  
DIAS) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026434-3 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040081-7 - MALVINA ALVES DOS REIS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) ;  
ABIDIEL



DA SILVA RABELLO - ESPOLIO(ADV. SP230058-ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.050070-1 - WELLINGTON CALDEIRA DIAS (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.024919-6 - JOAO DORNELES FORNAZARI (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039373-4 - MARIA DE FATIMA MARCONI (ADV. SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO e ADV. SP151637 - ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039806-9 - CÍCERO PEDRO DASILVA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039816-1 - ALEXANDRE DE SOUZA PROCOPIO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039818-5 - ADAO DE FREITAS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.039821-5 - MARCOS ASSIS DOS SANTOS (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040074-0 - ILDA RODRIGUES (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) ; ORLANDO BIZELLI - ESPOLIO(ADV. SP230058-ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040077-5 - MARIA ESTELA NOZAKI DA SILVA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) ; RUBENS DA SILVA - ESPOLIO(ADV. SP230058-ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2006.63.01.089567-6 - ROBERTO IZABEL MELO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a converter o auxílio doença do autor em aposentadoria por invalidez a partir de 27/08/2007, com renda mensal (RMA) correspondente a R\$ 688,75 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) na competência de novembro de 2009, acrescida do adicional de 25% por necessitar de assistência permanente de terceiro, no valor atual de R\$ 172,19 (CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), também para a competência de novembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a concessão de aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o

pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS a, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 6.122,26 (SEIS MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) atualizadas até novembro de 2009,

conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

2007.63.01.073353-0 - MARIA PRESSUTO RIBEIRO (ADV. SP051798 - MARCIA REGINA BULL e ADV. SP228621 -

HELENA AMORIN SARAIVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por

MARIA PRESSUTO RIBEIRO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a União Federal a restituir ao autor o valor de R\$ 6.321,38 (SEIS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E TRINTA E OITO

CENTAVOS), atualizado para dezembro/2009.

Transitada esta em julgado, expeça-se RPV.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.068279-3 - MARIA EVANDIRA QUEIROS SARAIVA (ADV. SP276568 - KATHARINE CRISTINA DE AZEVEDO GOMES ESPINOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. Maria Evandira Queiroz Saraiva, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, condenando o INSS a restabelecer, a partir do dia seguinte ao da cessação indevida (07/08/2007), o benefício de auxílio acidente NB 94/ 56.632.393-1, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com

renda mensal atual RMA de R\$ 422,73 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS),

em Novembro/2009. Por consequência da acumulação reconhecida, deverá ser implantada RMI para a Aposentadoria por Tempo de Contribuição no valor de R\$ 525,56 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS

CENTAVOS) e Renda Mensal Atual de R\$ 577,82 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS

CENTAVOS), para Novembro/2009.

Com relação à implantação do benefício, verifico que estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela. A verossimilhança das alegações restou devidamente demonstrada pelos documentos juntados à exordial. O receio

de dano irreparável ou de difícil reparação também se encontra presente, porquanto se trata de benefício mister para a própria subsistência e que, portanto, não se pode esperar. Desta sorte, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Oficie-se ao INSS, encaminhando cópia da presente decisão, para que implante o benefício do autor, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias.

Condeno, ainda, o INSS a efetuar, o pagamento à autora dos valores devidos em atraso, no montante, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 1.611,57 (UM MIL SEISCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E SETE

CENTAVOS), atualizados até Dezembro/2009, obedecida a prescrição quinquenal, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento.

P.R.I.

2006.63.01.058395-2 - PAULO SILAS PASCHOAL DO AMARAL (ADV. SP187565 - IZABEL DA SILVA MOME e ADV.

SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor PAULO SILAS PASCHOAL DO AMARAL,

reconhecendo o tempo de serviço prestado nos períodos de 08/01/1973 a 11/07/1974 - Trol S/A Ind. e Com., 01/11/1967 a 10/04/1968 - Mecânica Lido Ltda e 01/12/1998 a 10/01/2001 - PS Com. Ltda - ME, condenando o INSS a proceder à respectiva averbação e majoração do coeficiente de cálculo da aposentadoria do autor (NB 42/119.387.826-5), que resta fixada em R\$ 778,05, com renda mensal atual de R\$ 1.414,27 (UM MIL QUATROCENTOS

E QUATORZE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) - para novembro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 71.527,25 (SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), para dezembro de 2009, tendo em vista os cálculos da contadoria judicial e renúncia do autor ao excedente ao limite de alçada do juízo, considerada a data da propositura da ação.

Diante da natureza alimentar do benefício e da grande diferença entre o valor da aposentadoria concedida e a ora revisada, concedo a antecipação da tutela, para que a majoração da renda mensal seja efetuada pelo INSS, no prazo de 45 dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente antecipação, contudo, não abrange o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser feito após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

P.R.I.O

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho os presentes embargos de declaração, dando-lhes provimento, para o fim de sanar a omissão apontada, passando o seguinte trecho a fazer parte da fundamentação da sentença embargada, bem como do dispositivo: "São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal."

P.R.I.

2006.63.01.040168-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.040166-7 - KIMIKO SHINTANI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.067553-3 - GENY DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade em favor da autora, no valor de R\$ 465,00, para novembro/2009, desde a DER em 12/10/2008.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento dos atrasados, no valor de R\$ 6.852,44, atualizados para dezembro/2009, no prazo de 45 dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.063873-1 - MARIA EDUARDA DA SILVA (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Deste modo ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que seja sanado o referido erro e retifico a parte dispositiva da sentença proferida, que passará a ostentar a seguinte redação:

"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, condenando o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-reclusão, em favor da autora, MARIA EDUARDA DA SILVA, nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, a partir de da data da reclusão em 23/07/2007, com renda mensal atual no valor de R\$ 1.768,72 (UM MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para outubro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz,

antecipo

os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 55.665,32 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizadas para novembro de 2009.

Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.000697-4 - TEREZA DA SILVA PRADO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fucro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora Tereza da Silva Prado, reconhecendo o direito adquirido à aposentadoria por idade de

Marcilio Souza Prado, condenando o INSS, por conseguinte, a conceder à autora o benefício de pensão por morte, a partir da DER (23/10/2008), com RMI e RMA fixadas no valor de um salário mínimo.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 6.634,96 (SEIS MIL SEISCENTOS E

TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), consoante cálculos da contadoria do juízo.

Diante da procedência do pedido e da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Oficie-

se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.O.

2007.63.01.084924-5 - SONIA REGINA GOUVEIA (ADV. SP101619 - JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). GIST|

SENTENÇA

DATA: 26/11/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados,

esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS.

MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, verifico que não consta ele no pedido e, mesmo se tivesse sido requerido, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.015654-9 - REGINA SAFRA VIEIRA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a

restabelecer o benefício de auxílio doença em favor do autor, a partir de 31.04.2006, com renda mensal (RMA)

correspondente a R\$ 849,47 (OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) na

competência de novembro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia o restabelecimento do benefício de auxílio doença no valor ora fixado em sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS a, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 35.265,62 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

atualizadas até dezembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

2008.63.01.043062-7 - MARIA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da

Autora

para conceder em seu favor a aposentadoria por invalidez, com DIB em 16.10.2005, renda mensal inicial de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) e renda mensal atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

Concedo, de ofício, liminar para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento, consignando-se o prazo acima fixado. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 20.281,64 (VINTE MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), descontados os valores recebidos a título de auxílio

doença, conforme parecer da contadoria judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido requisitório. Sem condenação em honorários advocatícios. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.029192-1 - ANTONIA CLAUDETE SILVA MACIEL (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para

condenar o INSS à converter o benefício de auxílio-doença de natureza previdenciária, NB 31/560.166.929-1, a partir do

ajuizamento da presente ação, em 12.04.2007, em favor da autora, Antonia Claudete Silva Maciel, devendo ser descontados os valores percebidos desde então até 20.06.2008 (data da cessação do benefício), com renda mensal atual para novembro de 2009 no valor de R\$ 971,82 (NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 14.488,56 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até a competência de dezembro de 2009.

Sem custas e honorários.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para implantação do benefício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2009.63.01.000720-6 - TEREZA FIRMINA DE SALES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos

do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por TEREZA FIRMINA

DE SALES para o fim de condenar o INSS a concessão à autora aposentadoria por idade no valor atual de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), valor em dez/09.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados desde 21.10.08 (DER) no total de R\$ 6.667,23 (SEIS MIL SEISCENTOS E

SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), para DEZ/09, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença.  
Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.  
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
P.R.I.

2005.63.01.335489-1 - JOÃO PAULO VILELA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,  
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o INSS a revisar seu benefício (NB 116.310.425-3),  
passando a ser a renda mensal inicial (RMI) correspondente a R\$ 624,47, e a renda mensal atual (RMA) passe a ser de R\$ 1.247,15, em novembro de 2009. Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças no total de R\$ 8.869,14, até a competência de dezembro de 2009.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
P.R.I.

2008.63.01.036495-3 - MARIA DE LOURDES SANCHEZ (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por idade à autora no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) .  
Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados no valor de R\$ 12.990,59 (DOZE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.  
Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo liminar para que este seja implantado no prazo de 45 dias. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.  
Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2008.63.01.068514-9 - LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP054144 - CLAUDIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a:

a) implantar pensão por morte em favor de LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA, na qualidade de dependente de DAVI DE ALMEIDA, com data de início do pagamento (DIP) em 17.07.2008 (NB 21/147.275.974-2), renda mensal inicial (RMI) e atual (RMA) de um salário mínimo;

b) manter o benefício até que verificada alguma das hipóteses de cessação de pensão por morte (Lei nº 8.213/91, arts. 77, §2º, e 124, II), ficando assegurada ao INSS a possibilidade de proceder ao rateio do benefício na hipótese do art. 77, caput, da Lei nº 8.213/91;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 8.201,02 (OITO MIL DUZENTOS E UM REAIS E DOIS CENTAVOS) até a competência de novembro de 2009, com atualização para o mesmo mês.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo PARCIALMENTE os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória NÃO inclui o pagamento de atrasados, haja vista as restrições à execução provisória em face da Fazenda, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal e 17 da Lei nº 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.  
Publicada e registrada em audiência, saem os presentes intimados.



Intime-se e officie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a medida antecipatória no prazo de 45 dias.

2008.63.01.018164-0 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSÉ ROBERTO DE LIMA, para o fim de condenar o INSS a implantar e pagar benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal, com data de início em 07.01.2009, possibilitando à autarquia reavaliar a situação do autor no prazo de dois anos, a contar do pagamento da primeira prestação, nos termos do artigo 21, da Lei nº 8.742/93.

a) restabelecer o benefício assistencial identificado pelo NB 87/1141807570, desde a data de sua cessação, em 01.11.2007, com renda mensal atual de um salário mínimo, possibilitando à autarquia reavaliar a situação do autor no prazo de dois anos, a contar do cumprimento da sentença, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.742/93;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 11.785,71 (ONZE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) até a competência de outubro de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de

Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do benefício e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se. Officie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2006.63.01.018295-7 - NALZIRA FERREIRA BASTOS (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o

pedido deduzido na inicial para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente consistente em conceder o benefício de auxílio doença NB 31/5707209995 ,a partir de 31/05/06, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica (07/06/06), e deduzindo-se os valores percebidos a título de auxílio doença, tendo como renda mensal inicial - RMI - de R\$ 352,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) e RMA, no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) para competência de outubro de 2009, com fulcro no art. 42, da lei

8.213/93.

Mantenho a tutela antecipada pedida na inicial, pois periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto

pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, que totalizam R\$ 6.595,08 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS), considerando a implantação do benefício de auxílio doença em 31/05/06 e a conversão em aposentadoria por invalidez em 07/06/06, descontando-se os valores pagos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

P. R. I.

2008.63.01.065886-9 - NAIARA DE SOUZA PRIMO (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a inclusão da

autora , NAIARA DE SOUZA PRIMO, no prazo de 45 dias, no rol dos dependentes de Carlos Alberto de Castro Oliveira,

passando a ratear a pensão com os demais dependentes nos termos do art. 77 da Lei 8.213/91.

Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.Officie-se.

2008.63.01.036653-6 - JOSE DE FREITAS NUNES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X

## INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ DE FREITAS NUNES, reconhecendo o tempo de atividade comum laborado nas

empresas Construtora Eldorado (30/11/1976 a 07/03/1977), Estacon Estacas, Saneamento e Construções S.A. (23/03/1977 a 29/03/1977) e Coencisa Construções Cíveis Ltda (15/06/1977 a 21/06/1977), bem como o tempo de atividade especial exercido nas empresas Auto Posto Topázio (01/10/1982 a 14/04/1987), Auto Posto Lacerda Franco (01/06/1987 a 30/06/1989) e Auto Posto 413 Ltda. (11/06/1993 a 13/01/1995), condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a partir da DER (04/01/2008), com RMI fixada em R\$ 795,99 e renda mensal atual no valor de R\$ 853,22 (OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), para novembro de 2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 22.660,62 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), atualizado até dezembro de 2009, considerando os cálculos da contadoria judicial.

Diante da natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.Oficie-se.

2008.63.01.014329-8 - DANIEL FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 31/515.216.189-0 convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 22.10.2007, em favor do autor, Daniel Francisco de Paula, apurada renda mensal atual no valor de R\$ 1.547,93 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), em novembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso, que somam R\$ 45.686,29 (QUARENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizadas até dezembro de 2009.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, 31/515.216.189-0 convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 22.10.2007, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se o INSS.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

condenando a CEF a creditar na conta vinculada de FGTS da parte autora os valores decorrentes da atualização mediante aplicação do IPC/IBGE - 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ao saldo existente nos referidos períodos, descontando-se os valores pagos administrativamente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito com relação ao pedido de aplicação dos índices 18,02% (junho de 1987); 10,14% (fevereiro de 1989); 5,38% (maio de 1990);

7,00% (fevereiro de 1991) e, com relação ao pedido de aplicação de juros progressivos, julgo IMPROCEDENTE o pedido,

nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.082885-7 - LUIZ ALVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.082835-3 - MARLENE SUELI MOYA VIANI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.000693-7 - QUITERIA ALVES DA SILVA (ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a implantação em favor da autora o benefício de pensão por morte, NB 21/148.037.179-0, com data de início em 03.09.08, com renda mensal atual de R\$ 1.649,14 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), para novembro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 27.117,01 (VINTE E SETE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E UM CENTAVO), para dezembro de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de

pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Saem os presentes intimados.

2008.63.01.008587-0 - ALCENA PORTO DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido formulado por Alcena Porto da Silva, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada

do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), determinando que a Caixa Econômica Federal - CEF proceda à entrega dos valores respectivos, extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.041763-5 - MARIA ROSILEIA PINTO DA COSTA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que conceda aposentadoria por invalidez com data de início 17/04/08 - renda mensal atual de R\$ \$1.613,5 (novembro de 2009) -, com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN) desde citação, o que, em dezembro, totaliza R\$7.280,70. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Deverá comprovar nos autos cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

P. R. I.

2009.63.01.029433-5 - REGIVALDO CAMPOS NERES (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, para

restabelecer em seu favor o benefício NB 31/570.077.231-7, a partir de 08.11.2008, com renda mensal atual no valor de R\$ 2.057,76, para novembro/2009.

Mantenho a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício NB 31/570.077.231-7 continue sendo pago, independentemente do trânsito em julgado. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados após o trânsito em julgado, no importe de R\$ 15.264,81

atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da contadoria judicial, descontados os valores recebidos em razão da concessão de auxílio doença após 08.11.2008.

Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.036366-3 - LUIZ CARLOS FRONTELLI (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com relação ao pedido de reconhecimento do caráter

especial das atividades exercidas pelo autor no período compreendido entre 05/03/1991 e 01/03/1994, bem como com relação ao pedido de reconhecimento do tempo de atividade rural, no período compreendido entre 01/01/1975 e 16/03/1977, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Outrossim, com relação aos demais pedidos formulados na inicial, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade e JULGO-OS PROCEDENTE, para:

1. Reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor no período de 26/06/1980 a 21/08/1989;
2. Converter tal período para comum, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço;
3. Reconhecer o tempo de atividade rural exercido pelo autor, no período de 17/03/1977 a 31/12/1978;
4. Determinar ao INSS que averbe tal período, com seu cômputo para fins de concessão de aposentadoria por tempo de serviço;

E, por fim,

5. Reconhecer, por conseguinte, o direito do autor ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a implantá-lo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com DIB para o dia

03/10/2007, RMI de R\$ 611,14 e RMA de R\$ 666,27 (novembro de 2009).

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das importâncias relativas às prestações vencidas no valor de R\$ 20.048,19, atualizado até dezembro de 2009.

Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

2006.63.01.020732-2 - ROSA MARIA GOMES (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da

autora Rosa Maria Gomes, para condenar o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 1.747,54 (UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada até novembro de 2009, a título de

diferenças de correção monetária e juros de mora pelo atraso no pagamento dos valores devidos em razão da concessão de sua aposentadoria, referente ao período de 26/03/2002 a 30/09/2002, pago administrativamente apenas em 25/07/2007.

Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 29/10/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCALIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e incompetência absoluta, uma vez não ter o autor deduzido pretensão com vistas à aplicação da multa de 40%.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos

funditários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutível os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Mai de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexiste prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, conclui-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há pedido da parte autora, e, caso houvesse, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.056512-0 - MAILI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010312-8 - ARNALDO LUIZ SILVA DE PAULA (ADV. SP076865 - BENAIR DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2005.63.01.343558-1 - CECILIA MARIANA MAURO (ADV. SP166861 - EVELISE BARBOSA VOVIO e ADV. SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o INSS a proceder à revisão do benefício da parte autora, com RMI de R\$ 592,20 (QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) e RMA de R\$

797,24 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), competência dezembro de 2009.

Condeno, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 32.752,82 (TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até novembro de 2009, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor).

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2008.63.01.044828-0 - JOSE NILSON MORAES BARBOSA (ADV. SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente

o pedido para reconhecer os períodos urbanos laborados pelo autor nas empresas: TECELAGEM FRANCEZA, no período

de 01/03/55 a 24/11/61 e ALBERTO MORAES BARBOSA & CIA LTDA, no período de 01/06/62 a 31/08/66, e determinar ao INSS que implante em seu favor o benefício de aposentadoria por idade no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS).

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo liminar para que este seja implantado no prazo de 45 dias.

Condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados no valor de R\$ 28.178,27 (VINTE E OITO MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2008.63.01.036502-7 - JOSE GONCALVES SOBRINHO (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar ao

INSS que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor - José Gonçalves Sobrinho, com RMI

de R\$ 704,46 e renda mensal atual de R\$ 807,12 para o mês de novembro de 2009 e pague os atrasados, no prazo de 60 dias, após o trânsito em julgado, no valor de R\$ 35.303,22, atualizado até dezembro de 2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CONCEDO a tutela antecipada em favor do autor. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício do autor. Em caso de não implantação do benefício neste prazo, deve o autor informar o Juízo para a adoção das providências legais cabíveis.

Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância.

Saem intimados os presentes.

Intime-se o INSS.

Oficie-se.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela parte autora que se identificou na minha presença.

2007.63.01.054685-6 - CELSO NERI (ADV. SP126220 - LUIZ FERNANDO VIGNOLA) ; CELSO NERI JUNIOR X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor em face da sentença que julgou procedente o pedido, ao argumento de omissão no julgado.

Sustenta o Embargante que não foi julgado o pedido de encerramento da conta corrente e a aplicação de multa diária se houver descumprimento ao julgado pelo réu.

De fato, verifico que a sentença não enfrentou questão relevante suscitada pelo embargante sobre a qual deveria ter se pronunciado, razão pela qual passo a suprir tal omissão, devendo fazer parte integrante da sentença proferida, como

segue.

"Ressalto que os ônus decorrentes da devolução do Cheque devem ser encerrados pelo banco réu, deixo de aplicar a multa."

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para sanar a omissão apontada pelo INSS, analisando questão relevante, conforme fundamentação acima. No mais, mantenho a sentença que julgou procedente o pedido da exordial tal como lançada.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.20.001658-1 - NEUZA NOBREGA GARCIA (ADV. SP231018 - ALEXANDRE SOARES LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO). Posto isso, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância Judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000028**

UNIDADE SÃO PAULO

2007.63.01.023059-2 - ORDALINO BETIM (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, em razão da existência de coisa julgada Extingo o Processo sem Julgamento do Mérito, com fundamento no Artigo 267, V do Código de Processo Civil. P.R.I.

2008.63.01.041332-0 - MARIA VIANA DIAS (ADV. SP203486 - DAMIÃO MARINHO DOS SANTOS e ADV. SP264264 - ROBERTO CAMARGO GUEDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2008.63.01.000974-0 - ISABEL AQUINO DA SILVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA



DATA: 17/12/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF\_LOCA  
LIDADE#DES\_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários", conforme índices arrolados na inicial.

A Caixa Econômica Federal (CEF) deu-se por citada e apresentou contestação, devidamente arquivada em Secretaria. É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, uma vez que não há, nos autos virtuais, notícia da celebração do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

Igualmente, não há que se falar em prescrição, uma vez que as ações relativas ao FGTS sujeitam-se à prescrição trintenária, conforme entendimento jurisprudencial estampado na Súmula 210 do STJ, "in verbis":

"A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos."

No que tange à preliminar de ausência de causa de pedir, decorrente da aplicação administrativa dos índices pleiteados, esta será analisada in casu, juntamente com o mérito.

O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil.

Passo ao mérito propriamente dito.

Em função das peculiaridades existentes em nosso país quanto às taxas de inflação, mormente em épocas passadas, a jurisprudência veio se consolidando no sentido de consagrar o instituto da correção monetária como um verdadeiro direito,

como forma de recompor a efetiva perda econômica gerada pela inflação, a ser aplicada aos créditos e débitos expressos em moeda (escritural ou manual).

A própria relevância social do FGTS confere maior importância a essa correção do valor nominal da moeda, de modo que

os indevidos expurgos inflacionários acarretam a necessidade de reparação das perdas efetivamente ocorridas no patrimônio dos trabalhadores.

A jurisprudência dominante firmou-se favorável à incidência dos seguintes índices de atualização monetária dos depósitos fundiários:

Plano Verão (jan/89): com a lacuna da lei relativamente à correção monetária de 01.02.89 para o mês de janeiro, há que se aplicar 42,72% referente ao IPC;

Plano Collor I (abril/90): a atualização feita em 01.05.90 para o mês de abril deve aplicar 44,80% a título de IPC.

O acolhimento de tais índices foi consolidado no âmbito do Supremo Tribunal Federal (RE 226.855/RS) e do Superior Tribunal de Justiça (Resp 170.084/SP), não havendo razão para este Juízo distanciar do entendimento jurisprudencial consolidado.

Ressalte-se que, a posterior constatação de adesão ao acordo, nos termos da LC110/2001, possui o condão de tornar inexecutável os índices objeto de transação.

Para melhor visualização, segue um quadro contendo o período, o índice determinado e para quem os julgamentos foram

favoráveis, segundo análise conjunta:

Período Índice Parte favorecida pelo julgamento

Junho de 1987 (plano Bresser) 18,02 % (LBC) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Janeiro de 1989 (plano Verão) 42,72 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Fevereiro de 1989 (plano Verão) 10,14 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (RE 420.3926-8 e RESP 581.855)

Abril de 1990 (plano Collor I) 44,80 % (IPC) Titular da Conta de FGTS (Súmula 252 - STJ)

Maio de 1990 (plano Collor I) 5,38 % (BTN) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Junho de 1990 (plano Collor I) 9,61% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Julho de 1990 (plano Collor I) 10,79% (BTN) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Fevereiro de 1991 (plano Collor II) 7,00 % (TR) Caixa Econômica Federal (RE 226.855-7)

Março de 1991 (plano Collor II) 8,5 % (TR) Caixa Econômica Federal (RESP 281.201)

Vale ainda destacar que em relação aos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991 já há decisão do Supremo Tribunal Federal não conhecendo o recurso extraordinário, relegando a questão ao âmbito infraconstitucional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 420.926-8, de 18/05/2004).

Corroborando o entendimento acima, dois julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA

APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ.

1.Os índices de reajuste das contas vinculadas do FGTS para os meses de junho e julho de 1990 e março de 1991, conforme orientação firmada pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 282.201/AL (relator Ministro Franciulli Netto, DJ de 29.9.2003), devem adequar-se aos percentuais definidos pelo Supremo Tribunal Federal

para os meses em que vigoraram os Planos Collor I e II.

Portanto, com relação às perdas de junho/90, julho/90 e março/91, os saldos das contas vinculadas do FGTS devem ser corrigidos, respectivamente, em 9,61% (BTN), 10,79% (BTN) e 8,5% (TR).

2.Os índices aplicáveis na atualização dos depósitos das contas vinculadas do FGTS nos meses de junho/87, janeiro/89, abril e maio/90 e fevereiro/91 são, respectivamente, 18,02% (LBC), 42,72%, 44,80% (IPC), 5,38 (BTN) e 7% (TR).

Súmula

n. 252/STJ 3. Embargos de divergência providos."

(REsp 585.299/PE, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14.02.2005, DJ 19.09.2005 p. 182) - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP - julgamento 1ª SEÇÃO).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FGTS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS -

CORREÇÃO MONETÁRIA NO TRIMESTRE DEZEMBRO/88 - JANEIRO/89 - FEVEREIRO/89.

1. Inexiste contradição no julgado, porquanto adotada a sedimentada posição do STJ no sentido de que, a partir da interpretação da Lei 7.730/89 feita pela Corte Especial no REsp 43.055-0/SP, se o IPC de janeiro/89 foi de 42,72% e não

de 70,28%, como divulgado pelo IBGE, a inflação de fevereiro/89 foi de 10,14%.

2. Apesar de a CEF ter aplicado a LFT de 18,35% relativamente a fevereiro/89, índice superior aos 10,14% (IPC) reconhecidos pelo STJ, inexistiu prejuízo para o Fundo porque, à época, a correção era apurada trimestralmente e, mesmo

assim, concluiu-se que houve creditamento a menor, se observada a jurisprudência dessa Corte.

3. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos modificativos."

(EDcl no AgrRg no REsp 581.855/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02.06.2005, DJ

01.07.2005 p. 470).

Em resumo, janeiro e fevereiro de 1989 (42,72% e 10,14% respectivamente), bem como abril de 1990 (44,80%), são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC, reconhecendo-se a ilegalidade dos índices aplicados pela Caixa Econômica Federal.

Entretanto, com relação a fevereiro de 1989, não há interesse de agir dos titulares das contas de FGTS na aplicação do IPC de 10,14%, eis que a CEF, administrativamente, à época, aplicou índice muito superior - qual seja, de 18,35%.

Senão, vejamos.

A remuneração das contas de FGTS, na época, ocorreu da seguinte forma:

- Dez/88 - 28,79% (índice aplicado pela CEF, e reconhecido como correto);

- Jan/89 - a CEF aplicou 22,35%, mas o correto seria 42,72%;

- Fev/89 - a CEF aplicou 18,35%, mas o correto seria 10,14%.

Percebe-se, assim, que na verdade a aplicação conjunta, por determinação judicial, dos índices do IPC de janeiro e fevereiro de 1989 favorece à CEF, e não ao titular da conta. Isto porque, nos exatos termos dos embargos de declaração julgados pelo E. STJ, cuja ementa está acima transcrita, com a aplicação de ambos (janeiro e fevereiro - 42,72% e 10,14%), gera-se um crédito a favor do titular da conta em janeiro, mas um débito em fevereiro.

Assim, na aplicação de ambos, a CEF "desconta" o que pagou a mais em fevereiro daquilo que deveria ter pago, mas não

pagou, em janeiro.

Se acaso fosse aplicado somente o índice de janeiro, a CEF não poderia alterar os valores pagos a mais em fevereiro.

Torna-se nítido, portanto, que a determinação de aplicação de ambos os índices - janeiro e fevereiro de 1989 - favorece apenas à CEF, e não ao titular da conta.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

2007.63.01.034839-6 - TERESA YOSHIKO KOCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032282-6 - VALDICEIA APARECIDA BERNARDES DIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034692-2 - LUIZ ROBERTO DE MORAES LACERDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034702-1 - CELIA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034706-9 - JOVELINA TARTARELI MENDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034788-4 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032257-7 - LUCIRA FAUSTINO FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034840-2 - FABIO GELLY CARLETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) ; RACHEL GELLY CARLETTI - ESPOLIO(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034856-6 - MONICA CASSIA PLUSKWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034864-5 - LOURDES FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034875-0 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FARINA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035013-5 - LUIZ VIEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035016-0 - LAFAETE CARLOS ALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035088-3 - QUEIQUI IANASE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030404-6 - FATIMA FERNANDA DUARTE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030351-0 - PAULO NASCIMENTO DE GODOY (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030361-3 - ALEXANDRE WOLLENWEBER (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030364-9 - JOAO PINTO DA FONSECA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030371-6 - ELIANA DEL NEGRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030399-6 - LUIZ ALBERTO BOCCIADI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032245-0 - ALICE ALAYDE RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030423-0 - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032194-9 - SONIA TAMASHIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032217-6 - MARYLAND DE OLIVEIRA BAFFI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032221-8 - EDSON DE SENA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032233-4 - JUSTINIANO ELIAS DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032238-3 - ENEAS VENANCIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030347-9 - JAIR MATHIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049584-8 - NILVA MARIA SANTOS SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046250-8 - ELZA LEIKO OTUBO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046257-0 - FLAVIA HITOMI SEWO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046262-4 - LAERCIO RODRIGUES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046273-9 - WILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046297-1 - MARILENE SANTANA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046143-7 - MARIA LUCIA LIMA PINHEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049631-2 - ANTONIO DANTAS DE ANDRADE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049648-8 - MARLENE APARECIDA DEL PASSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049683-0 - MARIO DONIZETTI GAVINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049685-3 - MACIEL YAMASHITA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049690-7 - MAURO BRANDAO DABLE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049704-3 - ANTONIO JOSE MARIZE MOREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035097-4 - GERALDO LUIZ PERIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037613-6 - IVONE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035100-0 - LUIZ ALBERTO DE MARCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035127-9 - JOSE CARLINDO DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035286-7 - FREDERICO MUANIS FELICETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035299-5 - WATARO TIBA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035313-6 - EURIPEDES GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038880-1 - EFIGENIA AUXILIADORA CAMPOLINA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037652-5 - IOLANDA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037930-7 - ADILCE APARECIDA DE MELO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037931-9 - NEIDE YOKO YUSIASU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037955-1 - TETSUO OYAKAWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038874-6 - YARA RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049707-9 - MESSIAS JOSE DE OLIVEIRA ANTONIO NETTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES  
PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027943-0 - ANTONIO DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027889-8 - ANTONIO JOSE FRANCO DO AMARAL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES  
PEREIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027929-5 - MARIA ELISA AQUILA MORETTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027930-1 - MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027933-7 - MARIUZA PIMENTEL VENANCIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027936-2 - CARLOS MATARESI FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027880-1 - CLAUDIO DE PAULA FRESCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027986-6 - JOSE NORIHIRO SHIGUEMITI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028000-5 - ADILSON ABRAO LEITE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028097-2 - JOSELITO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028114-9 - FELIX WAKRAT (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028188-5 - JAYME DOS SANTOS DE FREITAS PACHECO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES  
PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028191-5 - NILTON LEITE DE NOVAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028217-8 - ANOR GERALDO ROBERT (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.013194-2 - ALFREDO MONTEIRO DE CASTRO NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.006004-2 - MARILDA DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.006005-4 - SUELI INES DA SILVA MARIANO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.006006-6 - ROMILSON LONGO BASTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.009321-7 - GISLAINE HELENA CAMOCARDI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.009685-1 - MARISA MANOEL MENEZES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027877-1 - CARLOS PRESTES MIRAMONTES NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.013199-1 - MARIA LUCIA DA SILVA CLETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.017210-5 - YOLIO ARIKAWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027865-5 - MARA DE MELLO CORREIA MATHIAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027866-7 - RAQUEL GILDIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027875-8 - SHIRLEY GAMEIRO TEIXEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030261-0 - EDMEA LODA BALTAR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.029964-6 - ITAMAR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028349-3 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028354-7 - GILSON LOURENÇO DOS ANJOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028360-2 - TANIA REGINA AMISTA PEDRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028844-2 - NATALINO TAKESHI HIGUCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.029958-0 - JANETE FRANCISCHETTE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028313-4 - NILZA VERONEZE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.029994-4 - NOEL DE MORAES CRUZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.029998-1 - SILVIO POTTER MARCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030031-4 - NORMA CIPOLOTTI SPEDO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030078-8 - ILDA NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030086-7 - SATIO SATO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030257-8 - ROBERTO POLLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028218-0 - FABIO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028265-8 - GILDA SANTANA GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028220-8 - ANA EMILIA DE QUEIROZ VATTIMO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028231-2 - ARISTEO DAMACENO DA MOTTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028233-6 - MARIA DE FATIMA GUEDES OGOSHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028245-2 - PEDRO ENIO MAGYAR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028259-2 - KATZUTOMO TAYRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028309-2 - LINDOMAR DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X



CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028277-4 - LOURDES MARIA DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028280-4 - LUCI PEREIRA NOVAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028283-0 - MARIA TERESA PIRES VESPOLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028285-3 - NIVERSINO SALVADOR NANTES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028307-9 - MARIO NOGUEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.089628-4 - MARIA HELENA CUNHA (ADV. SP132594 - ISABEL CRISTINA MACIEL SARTORI) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE  
o pedido  
formulado por Maria Helena Cunha, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por  
invalidez  
por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Revogo a tutela antecipada. Oficie-se com urgência.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei  
federal  
nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000023

LOTE Nº 1080/2010

DECISÃO

2009.63.01.061181-0 - DECISÃO Nr. 6301001034/2010 - CLAUDIA APARECIDA CAVALHEIRO (ADV.  
MG076859 -  
ROBERTO MIGUEL GONCALVES JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE  
LEGAL).

Vistos.

Trata-se de ação em que se pleiteia a condenação da União Federal ao pagamento de parcelas remuneratórias ("bolsa de  
estudo"). Originalmente proposta em 13/06/2003 perante o Juizado Especial Federal de Belo Horizonte, houve  
redistribuição a este Juizado após acolhimento de preliminar de incompetência suscitada pela ré. A autora declinou  
domicílio no município de Pindamonhagaba.

O art. 25 da Lei Federal 10.259/01 é claro ao determinar que não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas  
ajuizadas até a data de sua instalação.

Por outro lado, o art. 23 do mesmo diploma legislativo previu que o Conselho da Justiça Federal poderá limitar, por até 3

(três) anos, contados a partir da publicação desta Lei, a competência dos Juizados Especiais Cíveis, atendendo à necessidade da organização dos serviços judiciários ou administrativos.

O Juizado Especial Federal Cível de São Paulo foi instalado por força da Resolução da Presidência do TRF 3ª Região nº 110 de 10/01/2002, com competência restrita às demandas relacionadas à previdência e assistência social. Somente a partir de 1º de julho de 2004, por força da Resolução do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região nº 228 de 30/06/2004, a competência deste Juizado Especial Federal Cível tornou-se plena, para incluir demandas como a presente.

Assim, por ser a propositura da presente demanda anterior à ampliação da competência deste Juizado, determino a redistribuição do feito ao Juízo Federal da 21ª Subseção Judiciária (Taubaté).

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.064084-5 - DECISÃO Nr. 6301001071/2010 - VALDEMAR LOPES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência

territorial do Juizado Especial Federal de Americana.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Americana.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Americana com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.064542-9 - DECISÃO Nr. 6301000990/2010 - MARIA CARMEN ONCKEN (ADV. SP081556 - MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, SP082334 - HEBE DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Chamo o feito à ordem.

MARIA CARMEN ONCKEN e WILMA THEREZA ONCKEN, por si e representando os espólios de CARLOS ANDRÉ

ONCKEN e CARMEN REMY ONCKEN, pretendem medida cautelar de exibição de extratos de diversas contas poupança

cuja existência e titularidade não foram devidamente comprovadas.

Originalmente distribuída perante a 23ª Vara Federal Cível desta Subseção em 20/01/2009, o feito foi a este Juizado redistribuído em razão do valor dado à causa.

É o breve relatório. Decido.

Sem adentrar na discussão acerca da natureza do procedimento cautelar e de sua inadequação ao procedimento comum sumaríssimo dos juizados especiais federais, impõe-se destacar que a medida cautelar preparatória guarda relação de instrumentalidade, ou é acessória à ação principal.

Assim, se impossível apurar, no momento da preparação, o proveito econômico que obterá em caso de procedência da ação principal, deve a cautelar se proposta no juízo comum, não no especial.

Este foi o entendimento adotado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Fernando Gonçalves, no julgamento do Conflito de Competência 94810 (processo 200800661442, data de publicação: 21/08/2008):

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CAUTELAR PREPARATÓRIA. AFERIÇÃO PRECOCE DO CONTEÚDO ECONÔMICO DA LIDE.**

1. Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de conflito de competência instaurado entre Juízo Federal e Juizado Especial Federal da mesma Seção Judiciária.

2. Por força do disposto no art. 800 do Código de Processo Civil, as cautelares preparatórias serão propostas perante o juiz competente para conhecer da causa principal.

3. No caso em tela, não há como aferir o benefício econômico pretendido com a ação principal, razão pela qual recomenda a

prudência seja a cautelar preparatória julgada pelo Juízo comum para, somente com a propositura da ação principal, se decidir pela modificação de competência para os Juizados Especiais.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA - PR, o suscitado.

Tenha-se presente, ademais, que não se justifica a remessa dos autos a este Juizado Especial em função de valor atribuído à causa "a título de alçada", como referido na inicial. Segundo penso, não há espaço para discussão da competência em razão do valor da causa se este dado decorre de arbitrária fixação pela parte autora. Antes, faz-se necessário o controle pelo Juízo que recebeu a distribuição.

Posto isso, com fundamento nos arts. 115, II e 118, I, do CPC, suscito conflito negativo de competência com a 23ª Vara, devendo ser expedido ofício ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região instruído com cópia dos autos, com nossas homenagens.

Entretanto, previamente, encaminhem-se os autos à Seção de Distribuição da Divisão de Atendimento para que sejam incluídos no cadastro eletrônico de partes do presente processo WILMA THEREZA ONCKEN, espólio de CARLOS ANDRÉ ONCKEN e o espólio de CARMEN REMY ONCKEN.

Após, cancele-se a distribuição dos processos 2009.63.01.064543-0, 2009.63.01.064545-4 e 2009.63.01.064544-2, juntando-se cópia da presente decisão e baixando-se os autos.

Cumpra-se.

2009.63.01.061176-6 - DECISÃO Nr. 6301001088/2010 - DANILLO REGIS FERNANDES PINTO (ADV. SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC.

PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Vistos.

Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de

Santo André, que é sede de Juizado Especial Federal.

Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Santo André.

Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

2009.63.01.010844-8 - DECISÃO Nr. 6301000263/2010 - ALEF DAYAN RABELO DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 -

MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA); ALEX DAVID RABELO DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE

ALMEIDA SILVA); AISSA DAYANE RABELO DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA);

MARIA ANEDILSE RABELO (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do

exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

2009.63.01.064065-1 - DECISÃO Nr. 6301000096/2010 - NELSON SILVA TEIXEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064098-5 - DECISÃO Nr. 6301000105/2010 - PRISCILA DE ANDRADE SARAIVA (ADV. SP264155 -

CLAUDIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.063925-9 - DECISÃO Nr. 6301000738/2010 - LUCILIA RIBEIRO MARQUES (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.064036-5 - DECISÃO Nr. 6301000097/2010 - MARIA DA GLORIA ROCHA DA SILVA (ADV. SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064076-6 - DECISÃO Nr. 6301000106/2010 - JOAO PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064203-9 - DECISÃO Nr. 6301000859/2010 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP271484B - IRANI SUZANO DE ALMEIDA PETRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.064168-0 - DECISÃO Nr. 6301000079/2010 - DINALVA SENA SANTOS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

2009.63.01.063944-2 - DECISÃO Nr. 6301000082/2010 - JOSE LASARO ALVES SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora a implantação de benefício previdenciário. Alega a parte autora, em síntese, que já possui o tempo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista a conversão de tempos laborados em condições especiais.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Intime-se.

2009.63.01.063145-5 - DECISÃO Nr. 6301000722/2010 - JOSE MANOEL DIAS FERNANDES (ADV. SP221089 - PAULA

AURELIANO ALBUQUERQUE PAIXAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito.

Aguarde-se oportuno julgamento.

Int.

2009.63.01.063615-5 - DECISÃO Nr. 6301000802/2010 - LINDINALVA DE SANTANA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Junte a

parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, cópias das carteiras de trabalho e eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

A apresentação do processo administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial.

Observo que o advogado tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Indefiro, portanto, o pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada do processo administrativo.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2008.63.01.023357-3 - DECISÃO Nr. 6301000257/2010 - EMILIO LIMA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO

SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301063376/2009, proferida em 24.11.2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.064012-2 - DECISÃO Nr. 6301000693/2010 - DELVANIRA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP255450 - MAURICIO PALLotta RODRIGUES, SP260066 - SANDRA CRISCUOLO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito,

para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Intime-se.

2009.63.01.063840-1 - DECISÃO Nr. 6301000810/2010 - GERALDO APOLONIO DA SILVA (ADV. SP285417 - JOÃO

CÍCERO FERREIRA DE LIMA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos.

Assim, dou regular prosseguimento ao feito e passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.045502-4 - DECISÃO Nr. 6301000991/2010 - GILBERTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP060691

- JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc...

Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.01.046309-4 - DECISÃO Nr. 6301000331/2010 - AVANI COBRES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo

nº. 2004.61.84.583447-8, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de alteração do coeficiente de cálculo de pensão (Lei 9.032/95), que foi objeto daquele processo, extinto com julgamento de mérito, já com trânsito em julgado.

Prossiga o feito com relação aos demais pedidos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.064205-2 - DECISÃO Nr. 6301000858/2010 - ERALDO OTA SHIMOKAWA (ADV. SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Não, há, portanto,

comprovação inequívoca da verossimilhança do direito alegado, motivo por que indefiro a antecipação da tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.01.064197-7 - DECISÃO Nr. 6301000860/2010 - GERSINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064174-6 - DECISÃO Nr. 6301000870/2010 - JOSE LEANDRO FILHO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.045205-9 - DECISÃO Nr. 6301000814/2010 - ANNITA PERRI SAHM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo nº.

2005.63.01.324190-7, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de alteração do coeficiente de cálculo de pensão (Lei 9.032/95), que foi objeto daquele processo, extinto com julgamento de mérito, já com trânsito em julgado.

Prossiga o feito com relação aos demais pedidos.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela

antecipada.

Intimem-se.

2009.63.01.064173-4 - DECISÃO Nr. 6301000078/2010 - JOSE AFONSO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO

ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064028-6 - DECISÃO Nr. 6301000087/2010 - LOURIVALDO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.064162-0 - DECISÃO Nr. 6301000077/2010 - FRANCISCO XAVIER EVANGELISTA (ADV. SP285877 -

PATRICIA MARCANTONIO, SP205033 - MILTON FERNANDO TALZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064023-7 - DECISÃO Nr. 6301000086/2010 - LUZIA CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.01.013612-9 - DECISÃO Nr. 6301000245/2010 - IRACEMA DA CRUZ LEITE (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Petição e procuração anexadas em 23/11/2009: anote-se.

Int.

2009.63.01.059418-5 - DECISÃO Nr. 6301000830/2010 - JOAQUIM NICOLAU DE BRITO (ADV. SP272185 - PRISCILA

TEREZA FRANZIN, SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junto a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, constando o(s) nº(s) da(s) conta(s) objeto(s) dos autos. Prazo: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, tornem conclusos.

Intime-se.

2009.63.01.064166-7 - DECISÃO Nr. 6301000073/2010 - EUNICE ANTONIO DE ASSIS (ADV. SP243750 - OSWALDO

ALFREDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado.

Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

2009.63.01.064082-1 - DECISÃO Nr. 6301000072/2010 - SUELI MARIA DA SILVA SA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064200-3 - DECISÃO Nr. 6301000090/2010 - SILVANA VALARINI DO NASCIMENTO (ADV. SP267047 - ALINE VIEIRA ZANESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064047-0 - DECISÃO Nr. 6301000099/2010 - ALOISIO LIMA VIEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064057-2 - DECISÃO Nr. 6301000108/2010 - ROSEMEIRE DA SILVA (ADV. SP250026 - GUIOMAR SANTOS ALVES, SP280890 - CRISTIANE ANTONIA DA SILVA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064154-0 - DECISÃO Nr. 6301000850/2010 - GRACIA ALMEIDA MARTINEZ (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064175-8 - DECISÃO Nr. 6301000081/2010 - JOSE CARLOS ALCALDE (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.057778-3 - DECISÃO Nr. 6301000639/2010 - AURELIANO MARQUES DE SOUZA (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo fomulada. Após, conclusos através livre distribuição. Intime-se.

2009.63.01.063870-0 - DECISÃO Nr. 6301001057/2010 - LUCAS DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP231506 -



JEANNY

KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito. A sentença foi publicada em 07/12/2009 e não houve interposição de recurso.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo

foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.038248-7 - DECISÃO Nr. 6301000204/2010 - FRANCISCO DIAS PIMENTEL (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando que a questão discutida nos autos não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.064061-4 - DECISÃO Nr. 6301000869/2010 - EDIMILSON MACHADO (ADV. SP145289 - JOAO LELLO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064075-4 - DECISÃO Nr. 6301000070/2010 - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE

BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.063930-2 - DECISÃO Nr. 6301000083/2010 - RAIMUNDO ROSA MARQUES (ADV. SP202185 - SILVIA

HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo ao autor o

prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos comprovante de endereço atualizado e em seu nome (tais como: conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando que a questão discutida nos autos

não exige a produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, ficando cientes de que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão manifestar-se sobre o que consta dos autos dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide, até o horário da audiência.

Intimem-se.

2008.63.01.038629-8 - DECISÃO Nr. 6301000334/2010 - NAIR DE BACCO ESPINA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004711-3 - DECISÃO Nr. 6301000340/2010 - ISABEL ACOSTA ESCOBAR (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038282-7 - DECISÃO Nr. 6301000336/2010 - EUDELIO MENDES LIMA (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.01.084352-8 - DECISÃO Nr. 6301001103/2010 - NELSON RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da informação

constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.064045-6 - DECISÃO Nr. 6301000095/2010 - ZELIA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064077-8 - DECISÃO Nr. 6301000104/2010 - JOAO JACINTO FERREIRA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.064149-7 - DECISÃO Nr. 6301000851/2010 - JOAO RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

"É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.).

Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido.

Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial.

Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até junho de 2009, sob

pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.  
Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.  
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.064201-5 - DECISÃO Nr. 6301000091/2010 - DJANIRA FERREIRA NUNES (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064072-9 - DECISÃO Nr. 6301000109/2010 - CELSO CARDOSO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064204-0 - DECISÃO Nr. 6301000861/2010 - LUIZ BARBOZA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064206-4 - DECISÃO Nr. 6301000871/2010 - ELIANA FURTADO DE CARVALHO PAIVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064101-1 - DECISÃO Nr. 6301000100/2010 - ELIZETE MILITAO BESSEGATO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.01.063849-8 - DECISÃO Nr. 6301000800/2010 - MARIA DO CARMO TELES DIAS (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).  
Esclareça

a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, no RG e cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando a cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Indefiro o pedido de intimação do INSS para juntar o processo administrativo, pois há, nos autos, elementos comprobatórios suficientes para julgamento da ação.

Após o cumprimento, aguarde-se a realização da perícia e, com a juntada do laudo, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela, conforme requerido.

Intime-se.

2009.63.01.064044-4 - DECISÃO Nr. 6301000262/2010 - JOSE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo advogado a quem foi outorgada a procuração ad judicium.

Determino o prazo de 10 dias para a regularização dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.  
Intime-se.

2008.63.01.001745-1 - DECISÃO Nr. 6301000238/2010 - MARIA CELESTE MANES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, remetam-se os autos para redistribuição a Vara Previdenciária.

Int.

2008.63.01.063585-7 - DECISÃO Nr. 6301000240/2010 - PEDRO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o réu, para que cumpra a obrigação de fazer objeto do acordo homologado, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal e administrativa.

2007.63.01.046022-6 - DECISÃO Nr. 6301000699/2010 - MARIA AMARA DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo nº. 2004.61.84.581920-9, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de alteração do coeficiente de cálculo de pensão (Lei 9.032/95), que foi objeto daquele processo, extinto com julgamento de mérito, já com trânsito em julgado.

Prossiga o feito com relação aos demais pedidos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.063881-4 - DECISÃO Nr. 6301000739/2010 - ANTONIA RODRIGUES EUFRASIO (ADV. SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada no domicílio da parte autora, esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui, no prazo de dez (10) dias. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.  
Intime-se.

2009.63.01.063858-9 - DECISÃO Nr. 6301000787/2010 - MARGARETH DOS ANJOS RUOTOLO (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Proceda à indicação de interprete em libras para a realização do estudo socioeconômico.  
Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.046073-1 - DECISÃO Nr. 6301000721/2010 - MARIA DE LOURDES DE SALES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo nº. 2005.63.01.345960-3, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, reconheço a existência de coisa julgada em relação ao pedido de alteração do coeficiente de cálculo de pensão (Lei 9.032/95), que foi objeto

daquele processo, extinto com julgamento de mérito, já com trânsito em julgado.

Prossiga o feito com relação aos demais pedidos.

Publique-se. Intime-se.

2005.63.01.350955-2 - DECISÃO Nr. 6301000776/2010 - ENCARNACAO RODRIGUES LOSANO GARCIA (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 60 (sessenta) dias,

a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, remetam-se os autos à conclusão. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intimem as partes.

2009.63.01.063879-6 - DECISÃO Nr. 6301000798/2010 - FERNANDA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA LOPES (ADV.

SP157445 - ALMIR PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, no RG e CPF, regularizando-o, se necessário e juntando a cópia do cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2009.63.01.064563-6 - DECISÃO Nr. 6301000857/2010 - MARCIO BATISTA DE SA (ADV. SP220596 - SAMUEL BATISTA DE SÁ); MIRIA FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP220596 - SAMUEL BATISTA DE SÁ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Preliminarmente, officie-se ao SERASA

para que informe a este juízo a data de inclusão e eventual exclusão dos nomes dos autores em seu banco de dados, no prazo de cinco dias.

Com a resposta, voltem conclusos.

2007.63.01.045793-8 - DECISÃO Nr. 6301000778/2010 - MARIA ELÇA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP242570 -

EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos.

Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

2009.63.01.063865-6 - DECISÃO Nr. 6301000780/2010 - ALICE PRUDENTE VITORINO (ADV. SP228074 - MARIA

APARECIDA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a

necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para

que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui.

Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2003.61.84.014793-6 - DECISÃO Nr. 6301000440/2010 - VALMIR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP106914 - GILSON

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se INSS sobre

alegado descumprimento de sentença no prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.01.063867-0 - DECISÃO Nr. 6301000784/2010 - IVONETE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.  
Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 01/2010**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2009.63.03.010184-8 - DECISÃO Nr. 6303000060/2010 - IRAIDES GONCALVES DIAS DE SOUZA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Aguarde-se a juntada do laudo pericial. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2006.63.03.006001-8 - ESTEVAM NETO DA COSTA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 28/10/2009, fica marcada a perícia médica para o dia 3/02/2010, às 9:00 horas, com o médico perito Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade, ficando a parte autora obrigada a trazer na perícia toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida. O perito deverá esclarecer se tais enfermidades o incapacitam para o exercício de sua atividade laborativa habitual e/ou de qualquer atividade, indicando, em caso positivo, se tal incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente, e fixando as datas de início tanto da doença quanto da incapacidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se, officie-se e intimem-se.

2006.63.03.006109-6 - DALVO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em 28/10/2009, fica marcada a perícia médica para o dia 3/02/2010, às 9:00 horas, com o médico perito Dr. RICARDO ABUD GREGÓRIO, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade, ficando a parte autora obrigada a trazer na perícia toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida. O perito

deverá esclarecer se persiste o quadro de incapacidade laborativa, ou, no caso de sua cessação, até quando teria permanecido. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se, officie-se e intimem-se.

2006.63.03.007546-0 - IDENIR PINTO DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal em

28/10/2009, fica marcada a perícia médica para o dia 3/02/2010, às 13:00 horas, com o médico perito Dr. ERNESTO FERNANDO ROCHA, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade, ficando a parte autora obrigada a trazer na perícia toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida. O perito deverá esclarecer se a parte esteve em algum momento incapaz para o exercício de sua atividade habitual e, em caso afirmativo, em que período. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, devolva-se à Turma Recursal com nossas homenagens. Cumpra-se, officie-se e intimem-se.

2007.63.03.001387-2 - LEONICE GATTI (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON e ADV. SP242942 -

ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ;

APARECIDA DO CARMO DE MORAIS (ADV. SP144817-CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) : "Dê-se ciência às

partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Senhor do Bonfim/BA, devidamente cumprida.

Intimem-se.

2007.63.03.005881-8 - ROBERTO OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, devidamente cumprida. Intimem-se.

2007.63.03.011501-2 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo

administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso,

sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2007.63.03.011890-6 - MAURA ALVES DA SILVA DUTRELO (ADV. SP200505 - RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o v. acórdão proferido pela Turma Recursal,

manifestem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, quanto ao laudo pericial anexado em 22/08/2008. Após, voltem

os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.03.000893-5 - FRANCISCO TELES PAULINO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta

precatória expedida à Comarca de Carlópolis/PR, devidamente cumprida. Intimem-se.

2008.63.03.006020-9 - ADAO RUOLA (ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Justiça Federal de Piracicaba/SP, devidamente cumprida. Intimem-se.

2008.63.03.006543-8 - MAURILIO OSCAR DINIS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Fartura/SP, devidamente cumprida. Aguarde-se a realização da perícia técnica. Intimem-se.

2008.63.03.007651-5 - SAMIRA TAUKE SOAVE (ADV. SP243394 - ANDREIA REGINA ALVES ZANCANELLA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de aposentadoria por idade

oferecido por SAMIRA TAUKE SOAVE em face do Instituto Nacional do Seguro Social. Tendo em vista a falta de anotação

de dispensa em relação ao vínculo de emprego junto ao estabelecimento "Caseira Crocante Casa D'Pães Ltda", providencie a autora, no prazo de 10(dez) dias, cópia da rescisão contratual com a informação da data da efetiva demissão, acompanhada dos recibos de pagamento e do Livro de Registro de Empregados. Importante esclarecer que a apresentação de todos os recibos de pagamento são necessários à elucidação da efetiva prestação de serviço, bem como para a correta realização do cálculo da renda mensal inicial em eventual acolhimento do pedido. Intime-se.

2008.63.03.008503-6 - MARIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP247648 - ELIANE DALUIO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida ao Juizado Especial Federal de Cuiabá/MT, sem cumprimento, pelo falecimento das testemunhas arroladas pela

parte autora. Com isso, manifeste a parte autora quanto à produção de prova testemunhal, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.63.03.009423-2 - DORANICE PIAZZON DA COSTA (ADV. SP160362 - ANTONIO APARECIDO DE MATOS e

ADV. SP242947 - ANTONIO DONIZETI AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Dê-se ciência às partes da designação do dia 4/03/2010, às 14:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Tupi Paulista/SP. Com isso, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/05/2010, às 14:20 horas. Intimem-se.

2008.63.03.009681-2 - ALAIDE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a regularização da

representação processual de Joelma Araújo dos Santos, posto que a mesma já é maior, bem como a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) de todos os filhos do falecido Sr. Valmir Apolônio dos Santos, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora juntar aos autos cópia dos prontuários médicos noticiados na petição anexada em 26/11/2009. Fica remarcada a perícia médica para o dia 25/01/2010, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Eliezer Molchansky, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas

nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Após, voltem os autos conclusos para análise da emenda à inicial.

Intimem-

se, inclusive o M.P.F.

2008.63.03.009889-4 - ANTONIO RODRIGUES DOMINGOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que a Secretaria officie ao Juízo deprecado, informando a data designada para realização da audiência de instrução e julgamento, a fim de viabilizar o cumprimento e devolução da carta precatória em tempo hábil. Cumpra-se.

2008.63.03.010936-3 - IDALINO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 12/02/2010, às 13:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Espinosa/MG. Com isso, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/04/2010, às 14:20 horas. Intimem-se.

2009.63.03.003243-7 - SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando

informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Cumpra-se.

2009.63.03.003378-8 - ADAO TEODORO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Das consultas ao CNIS anexadas a estes autos virtuais, verifico

que a parte autora é titular de três Números de Identificação do Trabalhador (NIT), a saber: 1.055.056.973-9, 1.074.278.569-3, e 1.098.226.773-5. E da documentação acostada à inicial, é possível constatar a existência de mais um



NIT, qual seja, 1.112.929.492-1. No entanto, a consulta ao CNIS deste NIT não permite saber se o mesmo é de titularidade da parte autora, ou não. Verifico que neste NIT não identificado houve um número considerável de contribuições, nos períodos de 01/1985 a 05/1990, 07/1990 a 08/1990, e 02/2003. Assim, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que comprove a titularidade do NIT 1.112.929.492-1, mediante a apresentação do respectivo comprovante de inscrição, sob pena de os recolhimentos sob este número serem desconsiderados como prova. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.03.003385-5 - IZABEL PEDRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da devolução da carta precatória expedida à Comarca de Fartura/SP, devidamente cumprida. Cumpra-se.

2009.63.03.003668-6 - JOSÉ GIMENES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até o presente momento, o INSS não trouxe a estes autos virtuais cópia do processo administrativo, apesar de intimado para tanto (mandado expedido em 17/04/2009), intime-se a autarquia ré a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Após, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.03.003669-8 - ONOFRA CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até o presente momento, o INSS não trouxe a estes autos virtuais cópia do processo administrativo, apesar de intimado para tanto (mandado expedido em 17/04/2009), intime-se a autarquia ré a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Após, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.03.003723-0 - ANTONIO DUARTE (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até o presente momento, o INSS não trouxe a estes autos virtuais cópia do processo administrativo, apesar de intimado para tanto (mandado expedido em 07/04/2009), intime-se a autarquia ré a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Após, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.03.003921-3 - IDALINA IZABEL DE SOUZA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que, até o presente momento, o INSS não trouxe a estes autos virtuais cópia do processo administrativo, apesar de intimado para tanto (mandado expedido em 27/04/2009), intime-se a autarquia ré a fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Após, voltem conclusos. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.03.004058-6 - TERUAKI KONDO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Das consultas ao CNIS anexadas a estes autos virtuais, verifico que a parte autora é titular do Número de Identificação do Trabalhador 1.060.914.972-2. E da documentação acostada à inicial, é possível constatar a existência de mais um NIT, qual seja, 1.093.241.398-3. No entanto, a consulta ao CNIS deste NIT não permite saber se o mesmo é de titularidade da parte autora, ou não. Verifico que neste NIT não identificado houve um número considerável de contribuições, nos períodos de 02/1985 a 03/1985, e 09/1985 a 10/1985 (dados constantes do CNIS), e, além destes, os períodos de 08/1983 a 12/1983, 03/1984 a 07/1984, 09/1984 a 10/1984, e 12/1984 (comprovantes anexados à inicial). Assim, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que comprove a titularidade do NIT 1.093.241.398-3, sob pena de os recolhimentos efetuados sob este NIT serem desconsiderados como prova. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.03.004349-6 - VITORIA MARIA FERREIRA PINTO (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA

SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Cumpra-se.

2009.63.03.004577-8 - MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA NETO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI

COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando-se que a parte autora

formulou pedido de reconhecimento de período rural, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/03/2010, às 15h40, a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Campinas. Defiro à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de testemunhas, em número não superior a três, devendo trazer aos autos, ainda, documentos contemporâneos ao exercício da atividade rural. Deve a parte autora esclarecer, ainda, no mesmo prazo, se as testemunhas comparecerão espontaneamente ou se devem ser intimadas, hipótese esta em que a parte autora deverá fornecer os respectivos endereços, providenciando a Secretaria a expedição do necessário. Intimem-se.

2009.63.03.005831-1 - BENEDITO SARAIVA (ADV. PR045991 - VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 25/03/2010, às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, no Juízo de Direito da Comarca de Iretama/PR. Com isso, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 1/06/2010, às 14:00 horas. Intimem-se.

2009.63.03.006222-3 - CARLOS ROBERTO MARQUES (ADV. SP288255 - GUSTAVO DE SALVI CAMPELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada

em 18/11/2009, oficie-se ao Juízo Deprecado, instruindo-se com cópia da petição anexada em 18/11/2009, informando-se que as testemunhas não localizadas pelo oficial de justiça comparecerão na audiência designada naquele Juízo independente de intimação. Cumpra-se.

2009.63.03.007063-3 - VANDERLEI SANTANA DE CASTRO REP JULIANA GOMES DA ROSA (ADV. SP181582 -

ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em

vista que a parte autora não cumpriu a decisão proferida em 19/08/2009 dentro do prazo, nem mesmo pediu dilação do prazo, deixando-o transcorrer in albis, mantenho a sentença proferida. Sendo o caso, cancele-se a perícia médica e social

agendada. Certifique-se o trânsito em julgado. Com o cumprimento, remetam-se à baixa arquivo. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.007703-2 - FRANCISCO JUCA MUNIZ (ADV. SP128685 - RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino que a Secretaria oficie ao Juízo deprecado, informando a data designada para realização da audiência de instrução e julgamento, a fim de viabilizar o cumprimento e

devolução da carta precatória em tempo hábil. Cumpra-se.

2009.63.03.008716-5 - MARIA HELENA SILVA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo

administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso,

sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.009230-6 - DENICE FERULLO (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que, somente neste momento, a parte autora prova que seu nome completo está corretamente cadastrado na Receita Federal através da petição anexada em 10/12/2009, pois na petição inicial foi acostado documento de CPF com inscrição de parte de seu nome, defiro o pedido formulado, devendo o Setor de Distribuição retificar o nome da parte autora no cadastro do sistema informatizado.

Após,

voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.03.009834-5 - JOSEFINA MARIA DE SOUZA VENSEL (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Setor de Distribuição a

retificação do

complemento do assunto da ação, pois a parte autora requer, também, averbação de tempo de serviço rural. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2010, às 14:20 horas. Cumpra-se e intemem-se.

2009.63.03.009937-4 - SOLANGE APARECIDA MOREIRA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009939-8 - PAULO SILVA DE SOUZA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009940-4 - ROSANA APARECIDA TOLEDO (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009944-1 - MANOEL LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009945-3 - HELENA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009947-7 - SOLANGE FAHL DE OLIVEIRA (ADV. SP159153 - PETER PANUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009950-7 - ELZA DE ALMEIDA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de

Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009953-2 - VALDEMAR DE JESUS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009970-2 - JOSE JARDIM DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009972-6 - COSME DAMIAO PERUFFO (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009981-7 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.009982-9 - ANA ALVES TONHATO (ADV. SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010011-0 - ANA JALMA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010014-5 - OSMAR GEREMIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010018-2 - AMARILDO BACCARIN (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010026-1 - MOSUKE YOSHIDA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010029-7 - IZABEL SILVA DOS SANTOS (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual, devendo juntar procuração ad juditia, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010032-7 - LUIZ GARCIA FERNANDES (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV.

SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010039-0 - MARCELO DE CAMPOS BUENO (ADV. SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010041-8 - VALDIR CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010042-0 - ZELINDA DO ESPÍRITO SANTO PASTORELLI (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO

SCHNEIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, bem como de laudos, exames, prontuários médicos que comprovem a alegada doença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010043-1 - MARIA DE FARIAS GAMA FRANCISCO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010045-5 - APARECIDA ROSA ALVES SIENCA (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010046-7 - MARIA DE LOURDES ALVES MIRANDA (ADV. SP288377 - NATHALIA CRISTINA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010047-9 - NEUZA DO PRADO FERNADEZ (ADV. SP143873 - CELIA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010049-2 - FABIANA APARECIDA GARCIA MANOEL (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010052-2 - MOACIR JOSE GONCALVES FERREIRA (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010053-4 - MARIA ALAIDE DOS SANTOS (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010054-6 - CESAR ALEXANDRE CASTRO DE JESUS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010056-0 - AURENI DE LIMA ALBUQUERQUE (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010086-8 - LINCOLN LEANDRO JUNIOR (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010188-5 - JOSE MATILIANO PEREIRA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, pois na procuração ao Sr. Pompílio não há outorga de poderes para constituir advogado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010189-7 - APARECIDA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010190-3 - GILDA FERREIRA DE MELO (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010191-5 - JANDIRA SONIA VENUTTI CARVALHO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção, a juntada de carta de concessão de benefício indeferido pelo INSS. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010192-7 - JOSE FERNANDES ALVES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010193-9 - ALZIRA JUSCELINO DE SANTANA (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no

momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010194-0 - SANDRA APARECIDA ARANTES (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010195-2 - JEAN GERALDO DOS SANTOS GOMIDE (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no



momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010230-0 - JOSE RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010255-5 - APARECIDA SHIZUKO IMADA (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010256-7 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010257-9 - MARIA ODETE BARBOSA (ADV. SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010260-9 - CLARICE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010261-0 - MIGUEL ARRUDA CURI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010263-4 - MARCIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP241421 - FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.

Intimem-se.

2009.63.03.010264-6 - QUEILA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010265-8 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP137147 - NANCY BADDINI BLANC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010272-5 - JUAREZ RIBEIRO (ADV. SP207899 - THIAGO CHOEFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença

de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração

da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010296-8 - NEUZA FERNANDES MOREIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010298-1 - MOISES VIEIRA (ADV. SP285400 - ELI MACIEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença

de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à

configuração

da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010314-6 - MARIA CILSA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE

MARIA e ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO e ADV. SP286931 - BRUNO WASHINGTON SBRAGIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010321-3 - ARLINDO MARIANO DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010322-5 - MILDA TERESA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010323-7 - MARIA AUGUSTA DA SILVA BRITO (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010325-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP033874 - JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010328-6 - ANDRE GOMES NOGUEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010330-4 - CIDALIA APARECIDA NUNES DE MELO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010331-6 - ANDRE LUIS MARTINS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010332-8 - ROSINEIDE DE SOUZA LEITE SILVA (ADV. SP217172 - FERNANDO HEMPO MANTOVANI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010335-3 - ESTELA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010336-5 - NELSON PAVAN (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010337-7 - LUIZ CARLOS HENRIQUE (ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010338-9 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,

possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010343-2 - MARIO SERGIO FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010344-4 - HELENA DA SILVA SUPRIANO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010345-6 - TEREZINHA SAMPAIO SILVA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010346-8 - MARCOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP227092 - CARLOS ANDRÉ LARA LENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010370-5 - BERNADETE MARIA DE ANDRADE GOMES (ADV. SP283988 - KELIANE MACHADO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010404-7 - JOAO SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP229681 - RODRIGO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento

da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010405-9 - GILBERTO ANTONIOLLI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010406-0 - JACQUELINE DOS SANTOS FEBBO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010410-2 - DARCYR NASCIMENTO BORGES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o apontamento de

possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.010416-3 - GERALDO ALVES PORTUGAL (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010417-5 - NIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA

CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010418-7 - ADRIANO MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010423-0 - CANDIDO CONTREIRA LOPES (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição

sumária,  
possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao  
deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do  
artigo  
273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado  
receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da  
tutela  
será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010424-2 - MARIA DOS PRAZERES DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP287131 - LUCINEIA  
CRISTINA

MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de  
cognição

sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos  
necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos  
termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das  
alegações  
e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de  
antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010434-5 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não  
vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de  
antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de  
Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano  
irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será  
reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010435-7 - TEREZINHA IZABEL DE CARVALHO (ADV. SP095581 - MANOEL FERNANDO DE  
SOUZA

FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária,  
possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários  
ao

deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do  
artigo

273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado  
receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da  
tutela

será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010437-0 - JULIO CESAR GONCALVES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X  
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não  
vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de  
antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de  
Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano  
irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será  
reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010440-0 - IZABEL GARCIA GODOY DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO  
DURANTE

BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o  
apontamento de

possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça  
acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que  
junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.010441-2 - IGLE FAGUNDES DE GOUVEIA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE  
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o  
apontamento de

possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça

acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.010445-0 - MARIA LUCIDIA PEREIRA MARCELINO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010574-0 - IRENI DE OLIVEIRA (ADV. SP208827 - THAÍS DE PAULA TREVIZAN GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.010581-7 - JORGE DOMINGOS FRANCISCO (ADV. SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.01.054246-0 - MARTIN HALCSIK JUNIOR (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia legível do extrato da conta poupança que se requer correção, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.000278-0 - MARIA NAIR CELEGHIM DE CARVALHO (ADV. SP202996 - THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.000377-2 - SILVIO HENRIQUE TORRO MARTINS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.000404-1 - PEDRO GIANNOTTI (ADV. SP103045 - ANGELA MARIA CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Manifeste a parte autora quanto à petição da ré anexada em 3/12/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.03.002295-0 - AYRTON CARLOS COELHO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP218062 - ALINE CRISTINA MACHADO CAVALCANTE); HELONEIDE MARIA CAVALCANTE(ADV. SP218062-ALINE CRISTINA



MACHADO

CAVALCANTE); CLOVIS ANTONIO COELHO CAVALCANTE(ADV. SP218062-ALINE CRISTINA MACHADO CAVALCANTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia do formal de

partilha dos bens deixados pelo Sr. Agripino Coelho Cavalcante, ou termo de inventariante nomeado pelo Juízo competente, bem como cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) deste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.007487-0 - RUBENS BEGO (ADV. SP164211 - LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.007748-2 - JOAO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP194147 - GRAZIELA GEBIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista os problemas no sistema informatizado deste Juizado, ocorrido em 29/09/2009, republique-se a decisão proferida em 24/09/2009: "Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta

(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s)

conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos

tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da

conta. Portanto, o número da conta e a agência é um requisito que por si só não garante a exibição dos extratos, mas a sua ausência torna impossível iniciar a busca para se obtê-los. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de

45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267,

inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se." Cumpra-se e intime-se.

2009.63.03.009385-2 - DIVANIR CAPPI E OUTROS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO e ADV. SP214543

- JULIANA ORLANDIN); DIDNEY CAPPI TRONCO ; DORACI CAPPI GUZZI ; DYNORAH CAPPI REDONDANO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a petição inicial, para constar no pólo ativo da ação também o

espólio de Mario Cappi, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.03.009386-4 - OSMAR BERALDO E OUTROS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES); DEISE APARECIDA PIATO FERREIRA ; JOSE NASCIMENTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Chamo o feito à

ordem. Remetam-se ao Setor de Distribuição para desmembrar o presente feito, em cumprimento ao disposto no art. 6º do

Provimento nº 90, de 14 de maio de 2008. Com isso, cancele-se a decisão 27052/2009. Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

2009.63.03.009395-5 - CECILIA FRANCO CHIARINI E OUTROS (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO); FELIPE CHIARINI AMADE ; JULIANA CHIARINI AMADE ; MAURICIO CHIARINI AMADE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista a petição anexada em 03/12/2009, reconsidero a decisão proferida em 25/11/2009, uma vez que o processo é originário de vara federal e o Provimento COGE nº 90/2008 determina que o desmembramento deve ser realizado "de ofício pela divisão de atendimento, protocolo e distribuição, em tantos quantos sejam os litisconsortes". Sendo assim, providencie o referido Setor o desmembramento deste processo. Com relação à prescrição, a data a ser considerada para sua verificação é a do ajuizamento originário na vara federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.03.009430-3 - ESPOLIO DE CLAUDIMIR JUSTINO REP VIUVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a inicial, para retificar o pólo ativo da ação, devendo constar, também, os filhos menores do Sr. Claudimir Justino, devidamete representados, juntando cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) e instrumento de procuração de todos eles, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, providencie a parte autora a juntada de cópia legível de seu documento pessoal (RG), bem como do CPF do Sr. Claudimir Justino. Intime-se.

2009.63.03.009439-0 - JOAO ROBERTO BATISTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009444-3 - CATARINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009459-5 - EDNA MARIA DE BRITO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009460-1 - ROZELI DE FATIMA FAGUNDES GARDINALI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a

obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009488-1 - BRUNO XAVIER MARTINS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009492-3 - JOSE ROBERTO PRUDENCIO DE SIQUEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009493-5 - MARIA EDIMAR DOS SANTOS SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009516-2 - VALCIR RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009521-6 - JOSE VAGNER DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009524-1 - ORLANDA GOMES DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) : "Providencie a parte autora a juntada de

comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.009529-0 - ALCINDO CORREIA FAO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte

autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze)

dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito

sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009533-2 - BENEDITA ALEXANDRINA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade

da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social

é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009534-4 - SERAFIM LOPES BARBOSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade

da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social

é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009535-6 - CARLOS ROBERTO VIEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade

da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência

Social

é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009537-0 - LUIZ ANTONIO PINTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte

autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze)

dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito

sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009539-3 - SERGIO ALVES DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade

da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social

é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009550-2 - ELIZABETI SOUSA SCHER (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade

da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social

é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009551-4 - ESPOLIO DE RANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA REP VIUVA E OUTRO (ADV. SP233455 -

CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS); MARIA DO SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia do termo de compromisso de inventariante nomeado

no Juízo competente, ou do formal de partilha dos bens deixados por Francisco Candido de Oliveira, no prazo de 10 (dez)

dias, sob pena de extinção. Sendo o caso, deverá a parte autora emendar a petição inicial, para constar no pólo ativo o espólio devidamente representado pelo inventariante, juntando cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG), instrumento de procuração e comprovante de endereço atualizado em seu nome. Intime-se.

2009.63.03.009584-8 - LOURDES ANTUNES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte

autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009598-8 - WASHINGTON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade

da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social

é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção

do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009610-5 - MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DE SOUZA COSTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO

OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Emende a parte autora a petição inicial, para regularizar o pólo ativo da ação, devendo constar o espólio e todos os herdeiros do falecido Sr. Alberto Ferreira da Costa,

juntando cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), instrumento de procuração e comprovante atualizado de endereço em nome de todos os herdeiros, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo e sob mesma pena, deverá a parte autora juntar cópia do CPF do Sr. Alberto Ferreira da Costa. Intime-se.

2009.63.03.009669-5 - OTACILIO DE CAMARGO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP095044 - SILVINA APARECIDA R F DA

CUNHA CANTO); CRISTIANA DIAS LECH DE CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação

proposta por Otacílio de Camargo Júnior e sua esposa Cristiana Dias Lech de Camargo, qualificados na petição inicial, em

face da Caixa Econômica Federal, objetivando a declaração de quitação de contrato de financiamento habitacional e extinção de hipoteca, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O processo foi distribuído inicialmente para a 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária e, após, remetido para este Juizado Especial Federal por força da r. decisão de fls.

46 do arquivo PI.PDF, tendo em vista que o valor atribuído a causa pelo autor fora de R\$ 1.000,00 (um mil reais). No entanto, verifico que a controvérsia dos autos refere-se a imóvel situado na Comarca de Guarujá/SP, bem como este também é o foro de eleição conforme o contrato de compra e venda com hipoteca e financiamento celebrado entre as partes (fls. 24/28). Dispõe o art. 95 do Código de Processo Civil: "Art. 95. Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro do domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova." (grifo nosso) Tais motivos tornam este Juizado incompetente para apreciar e julgar o presente feito, pois a Comarca de Guarujá/SP não está abrangida pela Jurisdição deste Juizado Especial Federal de Campinas, tornando-se inviável o processamento do presente feito, em vista da limitação imposta pelo Provimento nº 283 de 15/01/2007, em seu anexo II, do Conselho de Justiça Federal do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Assim sendo, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado, bem como declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos/SP, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos físico e virtual, com a devida baixa no sistema. Cumpra-se e intímem-se.

2009.63.03.009710-9 - HELIO RIBEIRO DIAS (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em

provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do

feito

sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009711-0 - GUILHERME SCHON (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "A sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em

provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito

sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.009987-8 - JOSE RUI FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço

em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.009988-0 - FAUSTO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu

nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.009989-1 - RICARDO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço

em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.009990-8 - RODRIGO FERREIRA DE MORAES (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP199343 - DANIELA CRISTINA CREPALDI) : "Providencie a parte autora a

juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.010231-2 - ANTONIO ROMANO (ADV. SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor

o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.010233-6 - SEBASTIAO OSCAR TEIXEIRA (ADV. SP164212 - LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono

do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se.

2009.63.03.010281-6 - ROQUE MINGUINI (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver.  
Intimem-se.

2007.63.03.009086-6 - ANNA MARIA ASSENÇO DE OLIVEIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2007.63.03.009176-7 - ALEXANDRE SORGI DA COSTA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.009539-6 - JULIANO VICENTINI TRISTÃO (ADV. SP218098 - JULIANO VICENTINI TRISTAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2007.63.03.013115-7 - ALICE MARIA DE SOUZA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2007.63.03.013409-2 - MARIA CAROLINA RIBEIRO ALVES (ADV. SP083201 - SERGIO ROBERTO FERREIRA DA

SILVA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais. Intimem-se.

2008.63.03.000924-1 - LUIZ FERIAN (ADV. SP044721 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA e ADV. SP245068 - LUIZ

ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.004303-0 - MARIA TERESA PAES DE FREITAS (ADV. SP154491 - MARCELO CHAMBO e ADV. SP224039

- RITA MARIA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.



2008.63.03.005519-6 - LAUDELINA MARIA DE SOUZA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.008494-9 - ELCIO LUIZ GARCIA NOVO E OUTRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); MARIA

AFONSINA VIEIRA GARCIA NOVO(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente

satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.008495-0 - MARIA APARECIDA MORAIS FONTENLA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2008.63.03.009293-4 - AMALIA POMPEO CALSAVARA E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO);

IZAEL CALSAVARA(ADV. SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se

ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.011247-7 - FERNANDO WALTZ SCHELINI (ADV. SP122526 - FERNANDO WALTZ SCHELINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se o Réu para manifestar-se sobre petição protocolada em 14.07.2009, em seguida, volvam os autos.

2008.63.03.011408-5 - ANTONIO TAFARELLO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2008.63.03.012013-9 - ALECIA VIEIRA MATIOLI (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.No mesmo prazo especifique a parte autora para qual advogado (a) e CPF deverá ser efetuado o pagamento referente aos honorários sucumbenciais.Intimem-se.

2009.63.03.000824-1 - ADASSIR SANTANNA (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.001349-2 - JOSE AUGUSTO MARIN (ADV. SP237967 - ANTONIO CARLOS PENTEADO

ANDERSON) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.001528-2 - ERMELINDA MAGNANI BERTUZZI E OUTRO (ADV. SP037583 - NELSON PRIMO); ADEMAR

BERTUZZI(ADV. SP037583-NELSON PRIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.001617-1 - ELSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP052872 - ELZIRA DE CARVALHO RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.001768-0 - ANTONIO CARLOS MISSIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP134582 - NEIVA MARIA BRAGA);

MARIA DE LOURDES FERNANDES MISSIO(ADV. SP134582-NEIVA MARIA BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.008534-0 - GABRIEL PANTERI (ADV. SP155697 - DAURO DE OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP192198 -

CRISTIANE GASPARINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de recurso adesivo interposto pela parte Autora, em 10.12.2009 contra r. sentença. Resta prejudicado o referido protocolo, tendo em vista o enunciado 59 do FONAJEF (Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais): "Não cabe recurso adesivo nos Juizados Especiais Federais". Tendo em vista que as contrarrazões já foram apresentadas, remetam-se os autos à E. Turma Recursal para apreciação do recurso interposto. Int

2009.63.03.008570-3 - JEANETTE SOLON ROSSINI (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito. Ressalte-se que eventual liberação à parte autora, do valor depositado, encontra-se condicionada à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade.

2009.63.03.008612-4 - JOSE JOEL DOMINGOS (ADV. SP250187 - RONAN JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito.

2009.63.03.008852-2 - JAIME CICILIATO (ADV. SP266364 - JAIR LONGATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )

: "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente

satisfação do crédito.

## **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.006900-2 - LEONOR LOPES PEREIRA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre a petição da parte autora anexada em 16/12/2009. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.004525-7 - MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO RUIZ TIBERIO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.006677-7 - GILBERTO BARRETO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.008966-2 - NILDA ALTINA COELHO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.009261-2 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.009414-1 - ARISTIDES BORTOLUCI (ADV. PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.009484-0 - VANILZA HIPOLITO DE AGUIAR (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES e ADV. SP112465 - MARIO ANTONIO ALVES e ADV. SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.010837-1 - EVAIR MARQUES BONFA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.011238-6 - GILBERTO TOMAS DE AQUINO (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.011988-5 - AMADEU CANDIDO DA SILVA (ADV. SP210528 - SELMA VILELA DUARTE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.012413-3 - APPARECIDA BUENO MENOSSI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.012494-7 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.000078-3 - LUCIA HEROBETTA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.000435-1 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.000775-3 - DALVA FRANCISCO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP116692 - CLAUDIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos

elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.000788-1 - SEBASTIAO HONORIO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.001976-7 - GERALDO VIEIRA PORTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.002033-2 - THIAGO PIMENTEL DE AQUINO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.002345-0 - ANTONIO SILVEIRA MACHADO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos

elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.002355-2 - RITA APARECIDA AURELIANO FIGUEIRA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.002470-2 - SANDRA RIBEIRO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.002932-3 - VALDENICE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003051-9 - MARCELINO CAVALCANTE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003126-3 - CARLOS CESAR BERNAL (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003194-9 - DIOTIDES FERNANDES MOREIRA (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003219-0 - JOSE MARIA DO VALE (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003360-0 - MARIA DAS GRACAS DE MORAIS (ADV. SP070248 - MARIA DO CARMO SANTIAGO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003468-9 - PAULO BERNARDINO BELO (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003469-0 - DORVALINO DA SILVA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações

não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003563-3 - GLORINHA FERREIRA VITOR DE SOUZA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.003946-8 - FLAVIO VICENTE ALVES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.004453-1 - ROSANA DA SILVA CLAUDINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.004459-2 - ROSI CLAUDIA GOMES DOS SANTOS BANSTARCH (ADV. SP226277 - SAMUEL DOUGLAS OLIVEIRA BARROS e ADV. SP218144 - RICARDO JEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.004853-6 - CLEUSA JOSE DE CARVALHO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2009.63.03.005511-5 - ANA LUCIA VIRGINELLO BARBA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2007.63.03.002560-6 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o não cumprimento da decisão 6303026400/2009, não recebo o recurso interposto pela parte Autora por falta de preparo, nos termos do art. 42 da Lei 9099/95.Anote-se a baixa nos presentes autos".

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**2008.63.03.011448-6 - ANA ELISA DE ALMEIDA CARLIS (ADV. SP256406 - FABIO ROGERIO CARLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.01.016098-7 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.005746-0 - DERIK BARBOSA SANTOS DA SILVA REPRES. POR ERASMO CARLOS E OUTRO (ADV.**

**SP262057 - FLÁVIA VAZ RABELLO); RAYKA AYANE BARBOSA SANTOS REPRES. POR ERASMO CARLOS(ADV.**

**SP262057-FLÁVIA VAZ RABELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.008693-8 - LAUDITE SANTOS DA SILVA (ADV. SP091340 - MANOEL VENANCIO FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2009.63.03.010184-8 - IRAIDES GONCALVES DIAS DE SOUZA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE**

**SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias" JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 75/2009**

**O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO que a servidora LUCÍLIA YUMI MORYA, técnico judiciário, ocupante da função de Supervisora da Seção de Atendimento Protocolo e Distribuição (FC-5), RF 4885, esteve em gozo de férias no período de 23/11/09 a 02/12/09.**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR o servidor KLAYTON LUIZ PAZIM, analista judiciário, RF 6406, para substituí-la no referido período.**

**CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.  
Campinas, 18 de dezembro de 2009.**

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 76/2009**

**O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO que o servidor PETERSON DE SOUZA, Analista Judiciário, RF 4950, ocupante da função de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Federal de Campinas (CJ-3), esteve em gozo de férias no período de 09/12/09 a 18/12/09,**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR o servidor ALBERTINO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Analista Judiciário, RF 5230, para substituí-lo no referido período.**

**CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
Campinas, 18 de dezembro de 2009.**

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 77/2009**

**O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO que a servidora PATRÍCIA BARTHMANN JORDÃO ANTONIASSI MACCARONE, Técnico Judiciário, ocupante da função de Supervisora da Seção de Apoio Administrativo (FC-5), RF 1710, estará em gozo de férias no período de 11/01/10 a 22/01/10.**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR a servidora DENISE FERNANDES DA SILVA, Técnico Judiciário, RF 6398, para substituí-la no referido período.**

**CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
Campinas, 18 de dezembro de 2009.**

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 01/2010**

**O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO que a servidora LUCÍLIA YUMI O. MORYA, Técnico Judiciário, ocupante da função de Supervisora da Seção de Atendimento Protocolo e Distribuição (FC-5), RF 4885, estará em gozo de férias no período de 18/01/10 a 20/01/10.**

**RESOLVE:**

**DESIGNAR o servidor KLAYTON LUIZ PAZIM, Analista Judiciário, RF 6406, para substituí-la no referido período.**



**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**  
Campinas, 07 de janeiro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 02/2010**

O Doutor **RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **KELLI CRISTINA G. SOMMER**, Técnico Judiciário, ocupante da função de Supervisora da Seção de Processamento (FC-5), RF 2482, estará em gozo de férias no período de 07/01/10 a 16/01/10.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **KLAYTON LUIZ PAZIM**, Analista Judiciário, RF 6406, para substituí-la no referido período.

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**  
Campinas, 07 de janeiro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 03/2010**

O Doutor **RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **SILVANA MARIA W. MELATO**, Técnico Judiciário, ocupante da função de Oficial de Gabinete da 1ª Vara (FC-5), RF1501, estará em gozo de férias no período de 07/1/10 a 16/01/10.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **BRUNO BRANCALIONE GONÇALVES**, Analista Judiciário, RF6481, para substituí-la no referido período.

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**  
Campinas, 07 de janeiro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente do

**Juizado Especial Federal de Campinas**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 04/2010**

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora SILVANA MARIA W. MELATO, Técnico Judiciário, ocupante da função de Oficial de Gabinete da 1ª Vara (FC-5), RF1501, estará em gozo de férias no período de 19/01/10 a 28/01/10.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor JOSÉ GARCIA MACHADO NETO, Técnico Judiciário, RF1094, para substituí-la no referido período.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
Campinas, 07 de janeiro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 05/2010**

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor ALBERTINO ALVES DA SILVA JR., Analista Judiciário, ocupante da função de Oficial de Gabinete da 2ª Vara (FC-5), RF5230, estará em gozo de férias no período de 07/1/10 a 16/01/10.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor JOSÉ GARCIA MACHADO NETO, Técnico Judiciário, RF1094, para substituí-lo no referido período.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
Campinas, 07 de janeiro de 2010.

**RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO**  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**

**PORTARIA Nº. 06/2010**

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor ALBERTINO ALVES DA SILVA JR., Analista Judiciário, ocupante da função de Oficial de Gabinete da 2ª Vara (FC-5), RF5230, estará em gozo de férias no período de 17/1/10 a 05/02/10.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, LILIAN DZURA SILLAS TEIXEIRA, Analista Judiciário, RF6440, para substituí-lo no referido período.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.  
Campinas, 07 de janeiro de 2010.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO  
Juiz Federal Presidente do  
Juizado Especial Federal de Campinas

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/12/2009

UNIDADE: JUNDIAÍ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.04.007514-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO ALVES BATISTA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.04.007519-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: IRINEU DE TOLEDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.04.007522-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSEAS BEMI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2010 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.04.007524-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARLI RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.04.007525-1

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDETE ALVES DE BRITO DESTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007527-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDONIA MORENO SANCHES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007528-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDONIA MORENO SANCHES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007529-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA DIAS DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007533-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GISELE ROSSANELLI GUEDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007534-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONARDO ANTONIO DOS ANJOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007537-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SAECO TOMINAGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007541-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILLIAM HIUDI TOMINAGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007544-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILLIAM HIUDI TOMINAGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007547-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMILAR MARTINS MARCHI**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007548-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO TRESSO**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007550-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO MASSAYUKI SUGUIHARA**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 16**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.04.007484-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PASQUINA MELOQUERO BARBI  
ADVOGADO: SP231915 - FELIPE BERNARDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007486-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCEU FOLTER DE LIMA  
ADVOGADO: SP182589 - EDMILSON ALEXANDRE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007487-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA EDILEUZA ALVES  
ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007488-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADEMIR VICENTE  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007493-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON CINTRA DE MORAES  
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007496-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ANTONIO SANT ANNA  
ADVOGADO: SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007498-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CHRISTINA NUNES CAMEJO  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.04.007506-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE FRANCISCO DO PRADO**  
**ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007508-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMINDA MARIA DOS SANTOS PRADO**  
**ADVOGADO: SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007510-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007513-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERCULANO DIAS**  
**ADVOGADO: SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007515-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA FURTADO RIBEIRO DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP258032 - ANA MARIA ROSSI RODRIGUES CHAVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007516-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO LINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007517-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMAR FRANCISCO GIL**  
**ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007518-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO MONTEIRO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007520-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007521-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSELITA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007526-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MOACIR DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 15:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 24/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007530-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NAIR FOGACA**

**ADVOGADO: SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007531-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ARNALDO QUARESMA**

**ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007532-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: HELDER JOSE MORAIS FRANCO**

**ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007535-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ODILA ELIAS**

**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007536-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURDES GASPARINO SANTANA**

**ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007538-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CLEIDE APARECIDA CAIN**

**ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.007539-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS ANTONIO TOME DE AZEVEDO**

**ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007540-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARILENA PINHEIRO LANDIM**

**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007542-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIRO CIPRIANO**

**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007543-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NOE PIRES DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007545-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007546-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DERCELINA GOMES DA SILVA**

**ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007549-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VIVIANI DA SILVA**

**ADVOGADO: SP229290 - SABRINA PICOSSI DE OLIVEIRA SACFI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007551-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GEANETTE MACHADO VIEIRA**

**ADVOGADO: SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007552-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIO FERREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP151204 - EDISON LUIZ CAMPOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007553-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: WILSON ROBERTO ROVERI**

**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007554-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO JUIZ**

**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007555-0**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANILSON GOMES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007556-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO GRISOTTO**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007557-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SILVERIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007558-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORBERTO SOARES**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007559-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BELARMINO**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007560-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MANACERO**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007561-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO LIMA BONFIM**  
**ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007562-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMEIRE DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007563-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MORAES DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007564-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR DOMICIANO**  
**ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007565-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DELCIDIO RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007566-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MELLISSA PAVAN DE TOLEDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007567-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MELLISSA PAVAN DE TOLEDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007568-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: STEPHANO FLORIANO DE TOLEDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007569-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: STEPHANO FLORIANO DE TOLEDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007570-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATA PAVAN DE TOLEDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007571-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMARY LUCATO MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007572-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATA PAVAN DE TOLEDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007576-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OROZINA SALDONES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007578-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSON PERES ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/02/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 11:00:00 (NO**  
**DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.007579-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANE SILEIA GROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007580-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDOMIRO LUCCHINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007581-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO JOSE DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/03/2010 09:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.04.007523-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO LUIS TOMAZZONI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/07/2010 15:00:00**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.049347-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ESTEVAO FERNANDO DOME  
ADVOGADO: SP188669 - ADRIANO PARIZOTTO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.060182-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DAS GRACAS PIO  
ADVOGADO: SP261796 - ROGERIO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.061617-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAIANE FERREIRA DE SENA  
ADVOGADO: SP097759B - ELAINE D'AVILA COELHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 58  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3  
TOTAL DE PROCESSOS: 62**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.04.007589-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BIANCA VALENTIM DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007591-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUSANA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/03/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007593-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HELIO VALERIO DE LIMA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007594-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO VALERIO DE LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007597-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007598-6**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

**PROCESSO: 2009.63.04.007599-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELI GOMES RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007600-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO APARECIDO BOLLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007601-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA TRINCHINATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007602-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMADEU DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007603-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VLADIMIR SALGADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007608-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAIAS FERREIRA DA CRUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 07:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007614-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSARIO CUSTODIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/03/2010 10:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 13**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2009**

**UNIDADE: JUNDIAÍ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.04.007573-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULINO JOSE RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007574-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO CHAGAS ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007575-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LISETE PILON THOMAZETTO**  
**ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007577-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO OLHO GARCIA**  
**ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007582-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA MARIA DE OLIVEIRA SCARPINELLI**  
**ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007583-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOVENTINO MARTINS CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007584-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR GALLOTTI**  
**ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007585-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO RABELLO**  
**ADVOGADO: SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 16:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007586-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIA ESMERALDA RUFINO**  
**ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007587-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO JACOMETTI**  
**ADVOGADO: SP271753 - ISMAEL APARECIDO BISPO PINCINATTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007588-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GONZAGA E SILVA**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007592-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDINALVA DE SOUZA MARCAL**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007595-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JEAN EVANGELOS VAFIADIS**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.007596-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HONORINA JOSEFA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007604-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA SILVA DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007605-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANE ALMEIDA SOUZA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007606-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DIRCEU MARTINS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007607-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZELI RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007609-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDIR VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007610-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007611-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CICHETTO**  
**ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007612-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES ASSUNCAO**  
**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007613-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007616-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON CAMARGO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007617-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP250430 - GISELE CRISTINA MACEU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007618-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: YASUKO HIRAYAMA OGATA**  
**ADVOGADO: SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007619-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ARAMIDIO ALBINO**  
**ADVOGADO: SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007620-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANICETO TORRES**  
**ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007621-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE COPETTE NERASTRI**  
**ADVOGADO: SP249720 - FERNANDO MALTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.007622-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA ZILLO ROVERI**  
**ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007623-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO APARECIDO FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007624-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA ZAVATTI MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/10/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007625-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PALMIRA PASCHOALINI FOLGOSI**  
**ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007626-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 07:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007627-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMAR ABREU RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007628-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007629-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA LUCIA PINHEIRO AUGUSTO**  
**ADVOGADO: SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 07:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007630-9**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CHIEKO KIMURA**  
**ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007631-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FERREIRA MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007632-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MARIA DUMONT**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007633-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURANDI BATISTA DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007634-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURILIO BENEDITO DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007635-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIETA SOARES DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007636-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007637-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA REGINA DUTRA DE SANTANA**  
**ADVOGADO: SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007638-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TALITHA BERNARDO ALMENDRO**  
**ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/04/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.007639-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON DE LIMA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007640-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA FRAZÃO MARMOL**

**ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007641-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOÃO MARMOL FILHO**

**ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007642-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAQUIM DE SOUZA MACHADO**

**ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007643-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GILMAR HUMBERTO ANTUNES**

**ADVOGADO: SP279363 - MARTA SILVA PAIM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/04/2010 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007644-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO BUZATTO**

**ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007645-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: IVONE DELBEN DINIZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/02/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/01/2010 15:00:00 (NO**

**DOMICÍLIO DO**

**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.04.007646-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIS CARLOS PALOMBO**

**ADVOGADO: SP184882 - WILLIAM MUNAROLO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007647-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO GUEDES ROLIM**

**ADVOGADO: SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007648-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCA DA MOTA SASSI**

**ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007649-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2010 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007650-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE HELENO FARIAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.04.007651-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA NORBERTO DA PAIXAO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007652-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA NORBERTO DA PAIXAO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007653-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007654-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007655-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.04.007656-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA AUXILIADORA DE LIMA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.04.007590-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAQUARITINGA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

**PROCESSO: 2009.63.04.007615-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA E JEF CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 66**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/0012 - LOTE 130**

**Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:**

**Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.**

**2008.63.04.001153-0 - SEBASTIAO ADAMI VALLI (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.003922-9 - JADIR PINTO DA SILVA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.004956-9 - DAMIAO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.006397-9 - JOSE MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP222859 - ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2008.63.04.006847-3 - ANTONIA MOTA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI); MARIA APARECIDA DE ALMEIDA BERTONHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**2009.63.04.000747-6 - LOURDES PADRE VITORIO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**2009.63.04.001261-7 - RODRIGO CESAR CANDIDO DINIZ E OUTRO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA); GISELE CRISTINA CANDIDO DINIZ(ADV. SP166198-ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**2009.63.04.001997-1 - GERSON ALVES PEREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**2009.63.04.001998-3 - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**2009.63.04.001999-5 - MARIA IGNEZ DIAS DA SILVA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**2009.63.04.002643-4 - ISABEL APARECIDA FONSECA PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**2009.63.04.003239-2 - LUZIA MARIA GELLO FRANCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**2009.63.04.003416-9 - JOANA DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2009.63.04.003480-7 - VENETUCIO SEBASTIAO SANTANA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**2009.63.04.003666-0 - MARTA APARECIDA LUI MORALES (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000013 - Lote 140**

**2009.63.04.005877-0 - DECISÃO Nr. 6304000061/2010 - MARIA NORBERTO COSTA VENANCIO (ADV. SP225168 -**

**ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.**

**GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).**

**Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta**

**decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontanelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária**

**Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000016 lote 71**

**2009.63.04.007288-2 - MOACIR VASCONCELOS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.**

**Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de**

**outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6304000017**

**2009.63.04.005434-0 - LUIZ DE LIMA SOBRINHO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.**

**Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

#### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0003/2010

2009.63.05.003496-8 - VERA LUCIA BORGES PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista que o documento de

fl. 29 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias,

comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de

indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito. 2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos

conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3. Intime-se.

2009.63.05.003510-9 - RENATO ALCIDES AZEVEDO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito

anterior foi distribuído a este mesmo Juízo. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n.

2009.63.05.000853-2, extinto sem resolução do mérito nos moldes do artigo 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95. 2.

Tendo em vista a realização, em agosto de 2009, de perícia social na ação acima referida, cujo laudo encontra-se anexado a estes autos, despicienda a produção de novo estudo socioeconômico, razão pela qual determino o cancelamento da perícia social agendada nesta demanda. Mantém-se, contudo, a perícia médica anteriormente designada. 3. Cite-se. Intimem-se (partes, perita social e MPF).

2009.63.05.003512-2 - SANDRA SOUZA SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista não constar nos autos elementos que

comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o

procedimento administrativo bem como os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas da Autarquia,

conforme solicitado à fl. 02 pet/provas.pdf. 2. Intime-se e, após, cite-se.

2009.63.05.003513-4 - ANITA FRANCISCA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurada e

carência, se for o caso. 2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos os antecedentes médicos existentes no

Setor de Perícias Médicas da Autarquia, conforme solicitado à fl. 02 pet/provas.pdf. 3. Intime-se e, se cumprido o item 1,

cite-se.

2009.63.05.003515-8 - NAIR DE RAMOS SOUZA (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome.

Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço; b) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso; 2. Tendo em vista não constar

nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e

juntar ao processo as cópias de todos os antecedentes médicos existentes no Setor de Perícias Médicas do INSS,

conforme solicitado à fl. 02 - pet/provas.pdf. 3. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PORTARIA N.º 19/2010**

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
CONSIDERANDO que a servidora DAGMAR SCHULZE HOFFMAN, Técnico Judiciário, RF 4997, Supervisora

da Seção de Processamento encontra-se em gozo de férias (período de 09 a 18/12/2009),

**RESOLVE:**

Designar o servidor HERNANE XAVIER DE LIMA, RF 6371, Analista Judiciário, para substituí-la no referido período.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Registro, 18 de dezembro de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PORTARIA N.º 18/2010**

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora ROSIMERE LINO DE MAGALHÃES MOIA, Técnico Judiciário, RF 2585, Diretora de Secretaria, estará em gozo de férias no período de 07/01/2010 a 20/01/2010,

**RESOLVE:**

I - Designar, nos termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro, o servidor ERALDO RIBEIRO RAMOS, Analista

Judiciário, RF 5708, para substituí-la no referido período.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Registro, 18 de dezembro de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
EXPEDIENTE N.º 2010/6305000004  
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

**2009.63.05.003214-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000018/2010 - ADRIANO LIMA DA SILVA**

(ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e

extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2009.63.05.003275-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000023/2010 - MARCUS DINIZ (ADV.**

SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

**2009.63.05.003267-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000021/2010 - SOLANGE NICOMEDES**

MOTA (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

**2009.63.05.003272-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000020/2010 - RONALDO DA**

CONCEICAO REP POR MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.05.003363-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6305000022/2010 - EVERTON SOARES DOS SANTOS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO  
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 0002/2010

2008.63.06.008001-6 - LUIZ MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."

2008.63.06.010373-9 - ALESSANDRO NOGUEIRA PINHEIRO (ADV. SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."

2008.63.06.010797-6 - MARINALDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."

2008.63.06.012045-2 - ERMELINDA PAGGIORO (ADV. SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."

2008.63.06.014051-7 - ADEITE MARIA DE JESUS (ADV. SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."

2008.63.06.014075-0 - LEONICE GOMES (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."

2008.63.06.014315-4 - ANISIA GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.



**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2008.63.06.014870-0 - RILZA MARIA DE AZEVEDO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2008.63.06.014985-5 - OLGA MARIA DE JESUS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.000267-8 - REGINALDO SILVA FERRAZ (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY e ADV. SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.000270-8 - ABIGAIL SOARES DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.000788-3 - BENEDITA VIEIRA DANTAS (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA e ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.001062-6 - POLICARPO RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.001082-1 - ELIANE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :  
"Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.001221-0 - DEBORA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ e ADV. SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.001225-8 - EDMUNDO PEREIRA SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.**

**Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.001265-9 - CLAUDINEI DOS SANTOS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.001555-7 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO SILVA (ADV. SP224937 - LEANDRO MORETTE ARANTES e ADV. SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.001723-2 - SEVERINA DA SILVA LIMA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.002224-0 - SILVANA MARIA PEREIRA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.002244-6 - JOANA DA SILVA FARIAS (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM e ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS e ADV. SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.002246-0 - ANTENOR BATISTA DE SOUZA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.002251-3 - RUBENS MENDES DUARTE (ADV. SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI e ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.002547-2 - CECILIA DE JESUS BRAGANCA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.002551-4 - MARIA JOSE MEIRA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc.  
Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes.  
Int."**

**2009.63.06.002766-3 - ABENILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.002771-7 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.002773-0 - EDMUNDO GOMES DA SILVA (ADV. SP252542 - LEANDRO BATISTA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.002775-4 - DIOMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA e ADV. SP217112 - ANDRÉ LUIZ BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.002777-8 - ADALBERTO BARBOSA ADORNO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.002858-8 - LUIZ CARLOS SANTOS (ADV. SP278474 - DYANE BELMONT GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.002859-0 - MARIA DIRCA DE SOUSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES e ADV. SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.002862-0 - OSVALDO NERES BATISTA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.002865-5 - FRANCISCO FERREIRA LIMA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO e ADV. SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.003184-8 - ALUIZIO MARTINS DE MELO (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.003907-0 - ROSALINA RODRIGUES SEPULVIDA (ADV. SP280149 - DIEGO SEPULVIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.003959-8 - ALICIO ANTONIO SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.004651-7 - ELZA MARIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.004654-2 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.004686-4 - AMADEU SAMPAIO GOMES (ADV. SP210438 - ERIKA SANTOS DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.004691-8 - MARIA CLEONICE FERNANDES DE SOUZA SOARES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.004694-3 - BENEDITO MARCOS BOTELHO DE SIQUEIRA (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.005124-0 - DALVA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.005981-0 - JOSE MARIA DA MOTA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.005994-9 - SERGIO APARECIDO DE VITRO (ADV. SP078378 - AVANIR PEREIRA DA SILVA e ADV. SP179134 - EDSON DE SOUSA GONSALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.005997-4 - FRANCISCA MARIA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.006607-3 - VANDERLEI MATOS LIMA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.007309-0 - CARLOS FERREIRA SANTANA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.007314-4 - JOSE ADEMAURO PEREIRA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.007354-5 - MARIA BENEDITA TARABAI DOS SANTOS (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV. SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.007359-4 - SANDRA SUELY OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS e ADV. SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.007397-1 - MILTON FERREIRA SILVA FILHO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS e ADV. SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.007399-5 - WAGNER CUNHA ALONSO (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

**2009.63.06.007671-6 - LUCILONE EDMILSON SAMPAIO (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int."**

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.07.005433-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: IVONETE OLIVEIRA SAMPAIO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 12:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.005434-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDIO HENRIQUE PETTENAZZI CAMARA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/07/2011 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.005435-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOS ALVES MASSARDI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 12:45:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/12/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.07.003535-8**  
**CLASSE: 23 - PETIÇÃO**  
**REQTE: ZILDA MELLE TENCA**  
**REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.005436-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DELFINO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/01/2010 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.005437-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA SCUDELETTI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.005438-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINA DO CARMO ESTANISLAU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2010 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.005439-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO FOGACA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.07.005440-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REYNALDO EUGENIO FATTORI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.005441-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO HENRIQUE LUIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 13:50:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 7

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/12/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.07.005442-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.005443-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOEL TIOZZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.005444-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA FRANCISCO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.005445-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA DE PAULA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/01/2010 11:40:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 4**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/12/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.07.005446-8**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.005447-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.005448-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.005449-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.005450-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.005451-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.005452-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE PARANAPANEMA - SP**



**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2009.63.07.005453-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SOFIA GABRIELA DOS SANTOS BRAGA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/01/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 8**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2010**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.07.000001-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CARLOS PAVAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000002-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS ALBERTO JARUSSI CERRI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 11:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000003-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS MARCELO SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/07/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000004-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: IVANI EBURNEO PONTES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000005-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: CARMEN FRANCO DE PAULA LEITE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 11:40:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000006-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIO JOSE P DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000007-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ESTER DE OLIVEIRA CARLOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000009-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO BATISTA CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 07:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000010-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER JUNIOR FRANCO DO AMARAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2010 14:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 9**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2010**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.07.000011-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELCIO CARLOS LIMA DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000012-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000013-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVANIR MIRANDA RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000014-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JORGE PAGGIARO**  
**ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000015-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILMARA BERTOLINE**  
**ADVOGADO: SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000016-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANACLETO JOSE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000017-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CELINA FURTADO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 07:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000018-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS EUGENIO**  
**ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 12:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000019-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANA APARECIDA BENEDITO**  
**ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000020-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCILDA MARIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 07:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000021-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGAR FERNANDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 12:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000022-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABETE DE MORAES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000023-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MOISES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 07:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000024-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAUTO BATISTA EGLECIA**  
**ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000025-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: RENALDO GONCALVES DE MEDEIROS**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000026-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIO GALDINO DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000027-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAUDELINO JOSE JANAS**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 12:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000028-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS WALDOMIRO RIBEIRO DO PRADO**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000029-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI DE OLIVEIRA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 08:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000030-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MAGNA DA COSTA FABRICIO**  
**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 12:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000031-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE GOMES BARBOSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 16:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000032-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000033-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES MARCHI**  
**ADVOGADO: SP208793 - MANOEL CELSO FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000034-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000035-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA CRISTINA BODO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 08:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000036-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA VENANCIO ANGELICO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000037-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFINA DE OLIVEIRA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 17:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000038-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BIANCA APARECIDA DE SOUZA ALVES**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000039-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO CESAR ROCHA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000040-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EZILDA FATIMA DUTRA MEDOLA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 17:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000041-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA CARDOSO FRANCO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000042-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO FONSECA**  
**ADVOGADO: SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000043-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000044-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELSON ROBSON VERBENA**  
**ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000045-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA BRANCO THIMOTEO**  
**ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2010 17:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000046-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL DE MELLO D IMPERIO**  
**ADVOGADO: SP068578 - JAIME VICENTINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000047-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 07:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000048-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA**  
**ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000049-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA MARIA DE JESUS CERQUEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000050-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS VICARI**  
**ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 11:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000051-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALMIRO GOMES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000052-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: BONFIM TEIXEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 12:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000053-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO DE MATOS**  
**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000054-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 12:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000055-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA MARIA BRANCALHAO**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000056-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO LUZIA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000057-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA ALVES DALLACQUA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 07:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000058-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO PAULO BERNARDES**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000059-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO GARCIA FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000060-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE GOES PAULINO**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000061-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: LEONILDE RAMOS FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000062-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES LUCA MARIANO**  
**ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000063-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACI CANATO**  
**ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000064-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON TADEU DARIO**  
**ADVOGADO: SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000065-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERCEDES ZANONI DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP202460 - MARIA CAROLINA BUENO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 13:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000066-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELIA DE LIMA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000067-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO GOMES DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 14:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000068-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE FERNANDES DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000069-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADOLFINA SANTOS OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000070-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**



**AUTOR: DONIZETE APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000071-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA GOES**  
**ADVOGADO: SP168624 - TAÍS DAL BEN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 14:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000072-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000073-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILVA DE JESUS VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000074-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ANDRE DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 07:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000075-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLUCE BRITO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 07:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000076-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMAR DOS SANTOS ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000077-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE DE ALMEIDA LIMA**  
**ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 08:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000078-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA MARTINS GALASSI**  
**ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 08:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000079-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JURACI PETERSEN PAES**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000080-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA CHIAVELLI MARTINS**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000081-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORIDIA DOS SANTOS CORBE**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000082-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA ELIZIARIO GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/03/2010 15:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000083-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO REYS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000084-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA MARISA ALVES TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP282154 - LIDIANE BASQUES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 09:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000085-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANE PEQUENO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000086-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALVES DIAS PEGO**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2010 10:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000087-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM OLIMPIO DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000088-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MARLENE DO CARMO RAMOS**  
**ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000089-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADOLFO LUIZ SANTOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000090-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO APARECIDA NAPOLITANO DOMINGUES**  
**ADVOGADO: SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000091-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA APARECIDA MOTILO SOARES**  
**ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:45:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/03/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000092-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO RENATO ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000093-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 13:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000094-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA MARIA DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000095-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 07:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000096-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA MURBACH RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000097-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: SELMA REGINA MATHEUS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 13:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000098-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO ALVES DE MELO**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000099-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA JOAQUIM ROSA DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000100-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS TINEO**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000101-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000102-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACIRA CARVALHO DA SILVA SALOMAO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 13:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000103-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CECILIA MARIA DIONIZIO DE OLIVEIRA COSTA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000104-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVA MARIA BERNARDO DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 14:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000105-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI LAURINDO TONIOLO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 14:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000106-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURACY APARECIDA CRISOSTOMO**

**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000107-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS MARQUES**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000108-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 14:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000109-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGOSTINHO GONÇALVES LEAL**  
**ADVOGADO: SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 27/07/2011 17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000110-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA SUELI DURAO PRESENCE**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 15:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000111-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUIZA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2010 15:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000112-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINEU BATISTA**  
**ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000113-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEDERLEIA ROBERTA DE FREITAS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP280827 - RENATA NUNES COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2010 16:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000114-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA ROSA PERES**  
**ADVOGADO: SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000115-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRANI DE JESUS NERES LEITE**

**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2010 16:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000116-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO ALEXANDRE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000117-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA AUGUSTO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2010 17:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000118-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUTE DOMINGUES**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/02/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000119-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORMA SUELY CASERTA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000120-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIONE GUIOMAR ALCANTARA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP225668 - ERICA DAL FARRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/02/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000121-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO PAES**  
**ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000122-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO CATANEO**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/02/2010 16:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000123-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA BORGES DE LIMA LOURENCO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 11/02/2010 17:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000124-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA LEME DOMINGUES**

**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000125-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JALUZA FERREIRA FELICIANO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2010 14:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000126-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA LOPES INACIO**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000127-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELSA LOPES CANCADO**  
**ADVOGADO: SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/02/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000128-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIANO VILLAS BOAS**  
**ADVOGADO: SP250523 - RAQUEL CRISTINA BARBUIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000129-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVALDO RODRIGUES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000130-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS MATIAS**  
**ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000131-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA REGINA CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/03/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000132-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESTER TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000133-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: INEZ APARECIDA VICENTIN MAROSTICA**

**ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/08/2011 17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000134-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 15:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000135-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISMAR ALDROVANDI**  
**ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 07:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000136-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS ROBERTO COUTO PIAGENTINI**  
**ADVOGADO: SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 07:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000137-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE RIBATO CONTI**  
**ADVOGADO: SP160366 - DALVA LUZIA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 07:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000138-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTER BENTO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000139-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 08:15:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 129**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 129**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/01/2010**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.07.000140-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA FRANCISCA DE ARAUJO LIMA**



**ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000141-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA JOSEFINA GASPAROTTO MARIANO**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000142-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BARBOZA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000143-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA BRITO BOMNOME**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000144-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR LOURENCO MARCON**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000145-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERCE MARQUES PEREIRA PINTO**  
**ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000146-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA CUSTODIO JORGE**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000147-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILMA GRIJO PAULO**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000148-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NAIR ALVES ROCHA**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000149-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORIPES TORINO CORREA**

**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000150-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CATARINA NOVENBRINI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 12:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000151-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA MARTINI**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000152-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000153-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETE LONGHINI PERES**  
**ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000154-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NESTOR CACCHI**  
**ADVOGADO: SP171207 - LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000155-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA RIBEIRO NIZA ROSA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000156-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 10/08/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000157-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO LUIS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 08:30:00 3ª) PSQUIATRIA - 22/03/2010 08:30:0**

**PROCESSO: 2010.63.07.000158-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KLEBER FERNANDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -**  
**10/08/2011**  
**17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000159-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: KAREN TARRENTO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP280827 - RENATA NUNES COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -**  
**22/03/2010**  
**09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000160-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TABATA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**11/02/2010**  
**08:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000161-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCAS RODRIGUES MANUEL ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -**  
**17/08/2011**  
**17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000162-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PETERSEN**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**11/02/2010**  
**09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000163-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR ROMAGNOLLI**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**11/02/2010**  
**09:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000164-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARILDO CLAYTON DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -**  
**22/03/2010**  
**09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000165-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAILDA SANTOS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 12:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/02/2010**  
**09:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000166-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA ANTONIO SANTANA**  
**ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/02/2010**  
**09:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000167-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAURA LOPES DE MORAES VICENTE**  
**ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/02/2010**  
**10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000168-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TEIXEIRA DIAS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 10/02/2010**  
**07:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000169-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FELIPE RODRIGUES MANUEL ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 22/03/2010**  
**10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000170-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARTHUR ALMEIDA SILVA**  
**ADVOGADO: SP250579 - FABIOLA ROMANINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 17/08/2011**  
**17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000171-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELA APARECIDA DE LEMOS**  
**ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 22/03/2010**  
**10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000172-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA MARIA DE PAULA PIRES**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**12/02/2010**  
**12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000173-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERDENANDE PEDRO ROSA**  
**ADVOGADO: SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000174-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONICE EUGENIA ANGELICO**  
**ADVOGADO: SP201406 - JOÃO FERNANDO ANGÉLICO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000175-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZENAIDE APARECIDA CANTILHO**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000176-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIDO BARBIERI**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000177-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL FRANCISCO GIRALDI**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000178-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: UNIDECI AUGUSTO**  
**ADVOGADO: SP237895 - RAFAEL BAZILIO COUCEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000179-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ARENA FILHO**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000180-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALINA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000181-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMANDA CRISTINA MANOEL ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000182-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL APARECIDA ARANDA BRANCAGLION**  
**ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000183-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SALOME DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000184-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEJANIRA NUNES SOARES**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000185-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI APARECIDA DE SOUZA FERREIRA SILVA**  
**ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000186-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BIJA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000187-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL NARCIZO DE FARIAS**  
**ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000188-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNAO DE MEIRA LEITE**  
**ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000189-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCI DIAS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000190-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IARO AUGUSTO BRUN**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000191-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO FERNANDES DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000192-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CUSTODIO LUCIO GOMES**  
**ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000193-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000194-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAIR RAMOS DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP108188 - SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000195-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA CASEMIRO ALVES**  
**ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000196-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO ANTONIO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000197-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLAVO BENEDITO MANOEL DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000198-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENICE EPHIGENIO ROSA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000199-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENE CAPILUPE**  
**ADVOGADO: SP250523 - RAQUEL CRISTINA BARBUIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.07.000200-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM CIRINO**  
**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000201-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA AUGUSTA COSTA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000202-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCIO NAVARINI**  
**ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000203-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HAMILTON ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000204-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO VERNINI**  
**ADVOGADO: SP226959 - GUSTAVO SERAFIM SIMIONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000205-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HORACIO FRANCISCO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP225794 - MARIA FERNANDA ALBIERO FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000206-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA TOZELLI CATALAN**  
**ADVOGADO: SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000207-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO MARÇAL**  
**ADVOGADO: SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000208-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON ROSSINI**  
**ADVOGADO: SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000209-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO TORRES**  
**ADVOGADO: SP060220 - MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000210-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JIZUE DANTAS BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000211-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: IRINEU ZERLIN**

**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000212-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO DE ARRUDA**

**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000213-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MANUEL APARECIDO SAVARIEGO**

**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000214-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURO VIEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000215-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE JULIAO**

**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000216-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000217-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCEU ROBERTO TOMAZ**

**ADVOGADO: SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000218-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: FLORINDO JOSE ALVES**

**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000219-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDRO SILVIO DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP201406 - JOÃO FERNANDO ANGÉLICO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000220-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: NILZA RIBEIRO**

**ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000221-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA PENTEADO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000222-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA HENRIQUE**  
**ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000223-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE APARECIDA FURLANETTO**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000224-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO APARECIDO SELLA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000225-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO DE SOUZA FILHO**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000226-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMARY DE FATIMA BRAVIM**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000227-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIO CATALAN**  
**ADVOGADO: SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000228-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR GABRIEL BARBOSA CORREA**  
**ADVOGADO: SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000229-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BELMIRO NAZARENO CONDE**  
**ADVOGADO: SP287002 - FABIANO SOARES TOLEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000230-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERNESTINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP226959 - GUSTAVO SERAFIM SIMIONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000231-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO FRANCISCO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000232-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS CARLOS DAMADA**  
**ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000233-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR LEITE DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000234-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER COSTA**  
**ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000235-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SAMUEL DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000236-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000237-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADHEMAR GONÇALVES RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000238-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTINA DE OLIVEIRA GALHARDO**  
**ADVOGADO: SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000239-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSEN MARIA DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000240-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO MARTINS DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000241-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINA FERREIRA GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000242-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO HELIO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000243-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA GIACOMINI BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000244-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000245-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO JANUARIO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000246-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000247-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARDOSO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000248-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OCTACILIO BARREIROS**  
**ADVOGADO: SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000249-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO DONIZETTI TOSTA**  
**ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000250-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AVELINA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000251-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLEZIA LOUREIRO BARREIROS**  
**ADVOGADO: SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000252-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA DE CAMPOS TALAVERA**  
**ADVOGADO: SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000253-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VICENTE SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000254-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELVIO MORETTO**  
**ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 115**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 115**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/01/2010**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.07.000255-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA GUISE**  
**ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000256-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELE CRISTINA NARDINI**  
**ADVOGADO: SP190694 - KÉLIE CRISTIANNE DE PAULA FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000257-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANA MARIA SEBRIAN**  
**ADVOGADO: SP107247 - JOSE HERMANN DE B SCHROEDER JUNIOR**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000258-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAFAEL FOGLIA NICOLAU**  
**ADVOGADO: SP279601 - LUCIANE MIRANDA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000259-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP239090 - IRUSKA CAROLINA TOANI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000260-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEN RODRIGUES GARCIA**  
**ADVOGADO: SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.07.000261-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CYRO CAMARGO PENTEADO FILHO**  
**ADVOGADO: SP191458 - RODRIGO LEITE GASPAROTTO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2010.63.07.000262-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP167055 - ANDRÉ PACCOLA SASSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2010.63.07.000263-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000264-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000265-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000266-5**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000267-7**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000268-9**

**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000269-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000270-7**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000271-9**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000272-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000273-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000274-4**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000275-6**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000276-8**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000277-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000278-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000279-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000280-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000281-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000282-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000283-5**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000284-7**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000285-9**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000286-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000287-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000288-4**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000289-6**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000290-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000291-4**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000292-6**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000293-8**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**



**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000294-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000295-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000296-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000297-5**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000298-7**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORANGABA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000299-9**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000300-1**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000301-3**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000302-5**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000303-7**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000304-9**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000305-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000306-2**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**DEPRCD: JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**PROCESSO: 2010.63.07.000307-4**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL**  
**DEPRCD: JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 53**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP**

**EXPEDIENTE Nº 2010/630700001**

**UNIDADE BOTUCATU**

**2009.63.07.001866-0 - ERNESTINA APARECIDA CRISPIN DE MARCHI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:**

**"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 593,38 (QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.001750-2 - TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da**

**proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,**

**sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.198,22 (TRÊS MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.001724-1 - JOAO MARCELO (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o**

**acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de**

**acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de**

**multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.713,28 (UM MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E VINTE E OITO**

**CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para**

**pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.001780-0 - USIEL MARTINS FERREIRA (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:**

**"Homologo, para que**

**produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.570,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS) .**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.003543-7 - SADRAK CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus**

**legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da**

**proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,**

**sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.152,48 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E**

**OITO CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para**

**pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.001632-7 - MARIA FERNANDA DA CUNHA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus**

**legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da**

**proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,**

**sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.861,91 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA**

**E UM CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.001715-0 - ONIVALDO MARCIOLA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo,**

**para que**

**produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.790,00 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.003983-2 - JOSE RICARDO VIEIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213777 - RAFAEL TONIATO**

**MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:**

**"Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a**

**cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar**

**da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 80,00 (OITENTA REAIS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

**2009.63.07.000639-5 - EDIVALDO CARLOS DA FONSECA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO**

**ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, HOMOLOGO o acordo**

entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo

Civil.

O INSS deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária

de R\$ 100,00 (cem reais), RESTABELECER o benefício de auxílio doença (NB n. 505.752.623-1). A Renda Mensal será

de R\$ 755,44. A data do pagamento (DIP) é 01/08/2009.

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 9.113,00 (NOVE MIL CENTO E TREZE REAIS)

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial

(09/03/2010), devendo seguir o tratamento médico prescrito.

Na hipótese de a parte autora considerar-se incapaz na data de cessação, assegura-se-lhe o direito de comparecer à

Agência do INSS 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação (PP). Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial.

Se a parte requerer o agendamento dentro desses 15 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação

pericial

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a

autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do

auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao

Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

**2009.63.07.001185-8 - ANIZIA JOSE BORIN TINEU (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que**

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 982,37 (NOVECIENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE

CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.  
Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003973-0 - MARIO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que

produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente

os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.715,17 (UM MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) .

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.003601-6 - JOSE APARECIDO MORAES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 8.082,18 (OITO MIL OITENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2009.63.07.002185-2 - JAMIL RIBEIRO GOMES (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus

legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da

proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.091,56 (SEIS MIL NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS

**CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.003148-1 - MARIA ANTONIA LOPES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos,**

**o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de**

**acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de**

**multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL DUZENTOS REAIS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

**determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.003989-3 - ROSANGELA DOS SANTOS CRUZ SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que**

**produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE REAIS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

**determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.002715-5 - MILTON LUCIANO (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que**

**produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.588,63 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SESENTA**

**E TRÊS CENTAVOS) .**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.003151-1 - SUZANA DE CASSIA VIEIRA CASTELHANO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.591,72 (TRÊS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.003143-2 - EDISON MARCELLO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o**

**acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de**

**acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.205,11 (UM MIL DUZENTOS E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**

**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu (SP), data supra.**

**2008.63.07.007450-5 - WAGNER DE ABREU SANDOVAL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que**

**produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.691,00 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS) .**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**



determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

**2009.63.07.002652-7 - ANA MARIA DE PAIVA MARIOTTO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:**

**"Homologo, para que**

**produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.913,76 (TRÊS MIL NOVECENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E SEIS**

**CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

**determinado.**

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

**2009.63.07.002881-0 - MARIA JOSE DE AMORIN SILVA (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que**

**produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.473,27 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E**

**VINTE E SETE CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

**determinado.**

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

**2009.63.07.003744-6 - CARLOS MAIA DE MORAES (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que**

**produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 827,61 (OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E UM**

**CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

**2009.63.07.003188-2 - JOSE BRAZ MARCIOLA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos,**

**o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de**

**acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de**

**multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.242,00 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

**determinado.**

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

**2009.63.07.002040-9 - SOELI SIMOES PIRES GOMES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que**

**produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente**

**os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 537,89 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE**

**CENTAVOS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para**

**pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

**determinado.**

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

**2009.63.07.002637-0 - MIRIAM APARECIDA FERNANDES (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus**

**legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da**

**proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício,**

**sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

**Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 8.095,00 (OITO MIL NOVENTA E CINCO REAIS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima**

**determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**  
**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**  
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**  
**Botucatu (SP), data supra.**

**2008.63.07.007507-8 - JOAO RICARDO DE SOUZA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 9.935,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).**

**As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.**

**Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.**

**Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.**  
**Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.**  
**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**  
**Botucatu (SP), data supra.**

**2009.63.07.001482-3 - BENEDITO DE FREITAS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, diante da inércia da parte autora em apresentar os extratos a fim de comprovar a existência da conta de poupança na época em que pleiteia os expurgos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.000748-6 - MARIA JOSE CAMARGO TEIXEIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SALVADOR TEIXEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).**

**2008.63.07.003152-0 - MARIA MOLINA MANOCHIO (ADV. SP208103 - GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).**

**2008.63.07.005675-8 - ANTONIO MANOEL TAVARES (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).**

**2008.63.07.005133-5 - JOSE ALOISIO DE CARVALHO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).**

**2008.63.07.005609-6 - RAQUEL DE MELLO (ADV. SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X CAIXA ECONÔMICA**

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.005680-1 - RAQUEL DE MELLO (ADV. SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.002467-4 - LUCI BOSCO (ADV. SP208103 - GLAUCE MANUELA MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.002424-8 - ALZIRO VICENTE DA SILVA (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) ;  
VERA LUCIA SORRAGE DA SILVA(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.002868-0 - LUIZ ANTONIO MATHEUS VIEIRA (ADV. SP254932 - MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.002488-1 - FRANCIS DE ASSIS DUARTE (ADV. SP150285 - PAULO RIBAS DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.002481-9 - AMAURI JOSE MATHEUS VIEIRA (ADV. SP104293 - SERGIO SIMAO) ; ANA PAULA MATHEUS VIEIRA(ADV. SP104293-SERGIO SIMAO); ANA RITA MATHEUS VIEIRA(ADV. SP104293-SERGIO SIMAO); ANDRE MATHEUS VIEIRA(ADV. SP104293-SERGIO SIMAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.006675-2 - HALINA AGAPEJEV DE ANDRADE (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) ; IGOR AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); LEO AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA); VANESSA AGAPEJEV DE ANDRADE(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Posto isso, diante da inércia das partes autoras em apresentar os extratos a fim de comprovar a existência das contas de poupança na época em que pleiteiam os expurgos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal. No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo. A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito. Nesse sentido:

**Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO**

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS

INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o

indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados."

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em

decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso

I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002044-2 - MANOEL RODRIGUES GARCIA (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003919-0 - SERGIO PRADO (ADV. SP236723 - ANDRÉIA DE FÁTIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2007.63.07.000214-9 - ADAIR APARECIDO MARCIOLA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, EXTINGO o processo sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, todavia, considerando os princípios da celeridade

e da economia processual que norteiam os Juizados Especiais Federais (Lei nº 9.099/1995, artigo 2º, c.c. o artigo 1º da

Lei nº 10.259/2001), e, levando-se em conta que o documento objeto da presente ação foi encaminhado pela Justiça

Federal, determino a extração de cópia integral de todos os assentamentos contidos no ofício anexado no arquivo de

provas em 04/06/2009, que deverão ser autenticados em Secretaria, tal como recebido da Subseção Judiciária da 1ª

Vara Federal da Justiça Federal de Bauru (SP) e, posteriormente, as cópias autenticadas serão entregues ao advogado do

autor (ou ao próprio autor, se não tiver advogado constituído).

Sem custas e honorários advocatícios.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, diante da inércia da parte autora em

apresentar os documentos solicitados e, por tratar-se de hipótese de eventual litispendência, que é um pressuposto

processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.006901-7 - REZENDE JOSE ALONSO DEGAN (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).**

**2008.63.07.006868-2 - FRANCISCO ALMEIDA MARTINHO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.07.007147-4 - LEDA TEREZINHA TOZZINI ZEMINIAN (ADV. SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora, por intermédio de procurador com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu. Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Destaca-se, que, ao ingressar com nova demanda judicial, deverá instruir com todos os documentos necessários. Sem custas e honorários advocatícios.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.07.004568-6 - ROSEMEIRE GREGORIO GIANA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004564-9 - CONCEICAO PEDROSO DE CAMARGO MEDOLA (ADV. SP238912 - ALINE ANGELICA PEREIRA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, diante da ocorrência de litispendência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.006852-9 - VALDEMIR TADEU MARSIIOTTO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).**

**2008.63.07.006873-6 - ESMERALDA FARIAS (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.07.001478-1 - APARICIO MATIAS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.**

**2008.63.07.007655-1 - MARIA MADALENA DOS SANTOS (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 42 da Lei nº 8.213/91. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.**

**2009.63.07.004362-8 - BENEDITO APARECIDO BORDINI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004493-1 - JACIRA MARIA DE BRITO (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004491-8 - JOSE RAMOS ARAGAO (ADV. SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004442-6 - ORLANDA VALARIO ALVES DE MELO (ADV. SP226172 - LUCIANO MARINS MINHARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004416-5 - MANOEL RAMOS PASSOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004288-0 - MARINA APPARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004320-3 - MARFIZA DE FATIMA NUCCI RODRIGUES (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004393-8 - IVONETE PIABA DE SOUZA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004394-0 - GERALDA SOBRINHO DE BRITO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR**

**CARINHATO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004413-0 - SONIA MARIA LOPES MARTINS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004474-8 - APARECIDA CONCEICAO DE CAMARGO MACHI (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA**

**NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004434-7 - NILCEIA MENDES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004463-3 - GILBERTO TOBIAS DE BARROS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004466-9 - JOSE ABDON DE LIMA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004468-2 - ELISA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004470-0 - FILOMENA FERREIRA SANCHES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004286-7 - MARIA DE ANDRADE DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004784-1 - MARIA INES DIAS TAMAROZZI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004989-8 - LUSIA DE SOUSA COELHO (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004987-4 - DARIO MAGALHAES XAVIER (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004969-2 - MARIA IZABEL PEREIRA (ADV. SP147410 - EMERSON DE HYPOLITO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004883-3 - DAVID MOREIRA DIAS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004803-1 - MARCOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004800-6 - APARECIDA DE FATIMA MARIANO CORREA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN**

**STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**



**2009.63.07.004798-1 - LUCIMARA MENDES (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004786-5 - MIGUEL APARECIDO MARFIL (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004785-3 - DALVA DOS SANTOS FREITAS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004566-2 - ISAIAS DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004773-7 - BEATRIZ APARECIDA VENANCIO (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004771-3 - IVONE SOARES DE MOURA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004704-0 - APARECIDA DE FATIMA GOMES LOURENCO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004701-4 - TERESA ESPADIM BORTOLOTO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004658-7 - LUCINEIA APARECIDA ALBINO MENDES (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004638-1 - MARIA ELMA DE JESUS SANTANA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004634-4 - JOAO FERNANDES DE ALMEIDA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004599-6 - OZELIA LORDE (ADV. SP244812 - FABIANA ELISA GOMES CROCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004573-0 - JONATA DA SILVA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004326-4 - ISAURA MARIA DE SOUZA (ADV. SP287227 - RICARDO FERIOZZI LEOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003615-6 - MARIA JOSE VENTURA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004045-7 - ISABEL DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP264006 - RAFAEL MATTOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004014-7 - JOSE RAIMUNDO VITORIA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003763-0 - KISLLEI BARONI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003676-4 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003641-7 - ADEMAR DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003618-1 - SIMONE MARIA GALIS (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004048-2 - EVANDRO MOREIRA DE LIMA (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003446-9 - ROBERTO ROSARIO GIMENEZ (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.003303-9 - PAULO ROBERTO FANTASIA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.002990-5 - AMAURI BATISTA DE MELLO (ADV. SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.002878-0 - JOAO BATISTA FURTADO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.002196-7 - APARECIDA DE FATIMA SILVA (ADV. SP262328 - AMANDA APARECIDA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.001439-2 - JOSE LORIANO DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004275-2 - LUZIA CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004237-5 - ROSEMARA APARECIDA LOPES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004238-7 - MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.004264-8 - GENI CALBO GIGLIOTI (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2009.63.07.004187-5 - CLAUDINEI BECCI DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004231-4 - VANBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004123-1 - GUILHERME TURINI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004122-0 - AFONSO DA SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004111-5 - KATIA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004061-5 - ANTONIO VICENTE DA CRUZ (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido

formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003637-8 - KALMAN EBEL (ADV. SP183922 - NATALIE CARMELINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.000286-5 - ANNA DE CONTI CAVERSAN (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.000025-0 - THEREZA BARROS DA ROCHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOAO VILLAS BOAS DA ROCHA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.07.003433-0 - MARIA LUCIA ROSA PERES (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto

ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.004053-6 - MARCIA REGINA TRAJANO (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004635-6 - JANDIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004395-1 - CELIA DE ARAUJO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004176-0 - MOACYR CUSTODIO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004125-5 - EDENILSON FERNANDO GARCIA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.004636-8 - APARECIDA DE FATIMA MARIANO MASSARENTE (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas

pela CEF e julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001229-9 - MARIA TEREZINHA PASCOTTO DE VICENTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.004488-0 - WALTER ZAMBONI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.004313-9 - ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.004312-7 - SONIA SIMOES MENDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.07.006775-6 - JOAO APARECIDO DE SOUZA FILHO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil e artigo 42 da Lei nº 8.213/91.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Botucatu, data supra.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.**

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.  
Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

**2009.63.07.000431-3 - ROBERTO SOARES FERREIRA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.07.002430-0 - NATAL DE JESUS SIMEONE (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2008.63.07.006953-4 - HAROLDO DE MORAES (ADV. SP116767 - JOSE AUGUSTO RODRIGUES TORRES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.63.07.000301-4 - JAIR APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de benefício por incapacidade em razão da ausência de incapacidade laborativa.  
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

**2008.63.07.001893-9 - ANTONIA CORDEIRO DE SOUZA (ADV. SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR para a parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:  
1) termo inicial:31/03/2008 - Data do Ajuizamento;  
2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);  
3) DIP (data de início de pagamento): 01/10/2008;  
4) Atrasados R\$ 2.660,40 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

conforme

cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um

por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso

tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E.

Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

**2008.63.07.004680-7 - TEREZINHA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O**

**PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de**

**que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos**

**seguintes termos:**

**1) termo inicial: 14/08/2008 (data do ajuizamento da ação)**

**2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já**

**narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela**

**em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a**

**implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquanta reais),**

**respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,**

**mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);**

**3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.**

**4) Atrasados: R\$ 4.416,62 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**

**, valor atualizado até junho de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº.**

**561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.**

**5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,**

**em nome da autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da**

**sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.).**

**Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido**

**deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e**

**plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168**

**do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido**

**previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.**

**6) Em razão da natureza da enfermidade de que o autor é portador (esquizofrenia residual e retardo mental leve),**

**determino que a parte autora indique um curador, com laços de parentesco ou afinidade, responsável para fins de**

**eventual recebimento de benefício. Para tanto, deverá a parte autora apresentar os documentos pessoais do**

curador

indicado, o comprovante de residência, assim como informar o grau de parentesco ou afinidade existente, no prazo de 10

(dez) dias. Após, providencie a Secretaria o cadastro do responsável indicado para curador.

7) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo

Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

8) Defiro o requerimento do Ministério Público Federal, razão pela qual determino a expedição de ofício ao Ministério

Público Estadual de Botucatu, enviando cópias da inicial, dos laudos periciais e desta sentença, para verificar a necessidade de proceder a interdição da autora. Expeça-se a secretaria o competente ofício.

9) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos

termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se

oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003411-8 - EVANY ELAIDE ESTEVES (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança

de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.704,66 (DOIS MIL SETECENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE**

**PROCEDENTE O PEDIDO**, para reconhecer, em favor da parte autora, a não incidência de imposto de renda - fonte sobre as parcelas de benefício previdenciário pago acumuladamente com atraso, correspondentes ao período indicado na inicial.

Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à chefia da Delegacia da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o domicílio tributário da parte autora, com ordem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão,

cumprindo a atribuição que lhe conferem os artigos 142 e 149 do Código Tributário Nacional, proceda à revisão/retificação das declarações de imposto de renda pessoa física, de modo a alocar as prestações previdenciárias

relativas a cada um dos meses abrangidos pelo pagamento acumulado, adicionando-as aos demais rendimentos do

trabalho percebidos pela parte autora nos respectivos anos-calendário, refazendo toda a situação patrimonial do contribuinte e se apure eventualmente, em cada um dos respectivos anos-calendário, a existência de imposto a restituir.

O ofício será instruído com cópias desta sentença, da inicial e de todos os documentos que a instruem, especialmente a

carta de concessão, com a discriminação de todos os valores devidos à parte autora, mês a mês, e dos meses a que se referem.

A Receita Federal comunicará a este Juízo eventuais valores a restituir, que vierem a ser apurados por aquele órgão. Para

fins de atualização, a Receita Federal aplicará a Taxa SELIC sobre as respectivas quantias, nos termos do que estabelece

o artigo 88 e parágrafo único do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº. 3.000/99 e o Manual de

Cálculos da Justiça Federal, e informará o valor corrigido a este Juízo.

Após, a Secretaria deste Juizado expedirá ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**2008.63.07.006802-5 - CARLOS ALBERTO JENS (ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.07.005657-6 - APARECIDO MOREIRA (ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**2008.63.07.005656-4 - LAZARO JOSE PEDROSO (ADV. SP253406 - ODAIR AUGUSTO FINATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.07.000691-7 - LUIZ CARLOS VICENTINO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X**



**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o**

**pedido, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio doença (NB505.878.525-**

**7), nos seguintes termos:**

**a) Data de Início do Benefício (DIB): 01/11/2008, considerando que o autor recebeu o auxílio doença (505.878.525-7) até 31/10/2008.**

**b) Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a**

**renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em R\$ 834,87.**

**c) Atrasados:R\$ 9.242,62 (NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) ,**

**compreendidos entre o período de 01/11/2008 a 31/08/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.**

**d) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),**

**respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento**

**administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de setembro de 2009.**

**e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte**

**autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal**

**para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.**

**f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com**

**obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação**

**ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.**

**g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por**

**profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público**

**Federal.**

**h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede**

**administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e**

**recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso**

**VII).**

**i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.**

**j) Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução**

**nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.**

**Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.07.003609-3 - FABIO TAKAHASHI CORREA (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela**

**CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança**

de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 10.058,51 (DEZ MIL CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.000989-6 - DANIELE DO CARMO BALESTRIN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 102,14 (CENTO E DOIS

REAIS E QUATORZE CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006234-5 - MARIA NELLY DELAVALLE DE SOUZA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do

Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os

parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 3º 8, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO IMPROCEDENTE

O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, e, com base no entendimento jurisprudencial declinado, que adoto

integralmente, JULGO PROCEDENTE o pedido, implícito, de concessão de auxílio-doença, condenando o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder, à parte autora referido benefício, conforme segue:

a) Termo inicial: 10/06/2008 (data de início da incapacidade temporária);

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do NB 139.610.874-0, desde 01/11/2008, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de dezembro de 2009, com renda a ser calculada pelo INSS.

d) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino, após o trânsito em julgado desta sentença, a nomeação de novo perito contábil, para no prazo de

15 (quinze) dias, apurar se existe algum valor atrasado a receber pela autora, compreendidos entre o período de 10/06/2008 a 31/11/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de

mora de 1% ao mês. Se existir valores a serem recebidos, expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício de auxílio doença;

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006697-1 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER a

parte autora o benefício de auxílio-doença (NB 31/123.907.992-0), conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração.

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do NB 31/535.343.960-7, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos

termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação

de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de setembro de 2009, com renda mensal de R\$ 766,17.

d) Atrasados: R\$ 10.376,91 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , compreendido o período de 15/03/2008 (data da cessação do benefício) a 28/02/2009 (data

anterior ao

pagamento do NB 535.343.960-7), conforme memória elaborada pelo contador externo, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h-) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser

rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a

autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.004532-0 - ESPOLIO DE ROQUE BONJOAO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da

conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.397,65 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até janeiro de 2008.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004258-5 - MARIA ISOLINA ZILLO CORDEIRO (ADV. SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da

conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 17.324,71 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), o qual

totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz

no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002261-0 - FRANCISCO LORENTE DE TOLEDO DALAL (ADV. SP199400 - IBRAHIM DALAL NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da

conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 650,66 (SEISCENTOS E CINQÜENTA REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um

dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.001706-6 - JOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP148374 - RONALDO DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela**

**CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da**

**parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

**Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de**

**R\$ 1.502,87 (UM MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.**

**Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%**

**(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.**

**Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos**

**dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.**

**Também**

**não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que**

**sejam adotados por outros Tribunais.**

**Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,**

**uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo**

**movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.**

**Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço**

**que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma**

**reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a**

**presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que**

**informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.**

**A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da**

**causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos**

**fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,**

**Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).**

**Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem**



ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.07.000554-8 - MILTON JOSE MARCUZZO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio doença (NB 31/531.829.122-4), nos seguintes termos:

a) Data de Início do Benefício (DIB): 10/08/2008;

b) Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em R\$ 1.414,84.

c) Atrasados: R\$ 16.593,79 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE

CENTAVOS), compreendidos entre o período de 10/08/2008 a 30/06/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de julho de 2009.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

j) Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2009.63.07.000347-3 - DORACY DOS SANTOS FREITAS NAVAS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO**

**PROCEDENTE o pedido,**

**condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER o benefício de auxílio-doença**

**sob o NB 529.587.979-4, conforme segue:**

**a) Termo inicial: sem alteração; Data do Início do Pagamento (DIP): 01/07/2009**

**b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter**

**alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4**

**não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");**

**c) Atrasados: R\$ 3.106,64 (TRÊS MIL CENTO E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) , calculados com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo contador externo.**

**d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.**

**e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte**

**autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal**

**para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.**

**f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei n.º**

**4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de**

**desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com**

**obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação**

**ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.**

**g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por**

**profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público**

**Federal.**

**h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede**

**administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e**

**recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso**

**VII).**

**Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu, data supra.**

**2009.63.07.000841-0 - JESUS ERRERO VALVASSORI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar**

**o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à parte autora o benefício de auxílio-doença**

**sob o NB 530.929.707-0, conforme segue:**

**a) Termo inicial: sem alteração;**

**b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o**

restabelecimento do NB 505.807.522-5, desde 01/02/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/04/2009 com renda mensal de R\$980,93.

d) Atrasados: R\$ 3.031,61 (TRÊS MIL TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) , atualizado até agosto de 2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela perita contábil externa, correspondentes ao período de 07/01/2009 a 31/03/2009. Ressalta-se que do montante acima foram descontados os valores recebidos a partir de abril de 2009, em decorrência da antecipação da tutela. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.006967-4 - DAGUIMAR DA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER o benefício de auxílio-doença sob o NB 560.286.764-0, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento benefício. em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 7.036,72 (SETE MIL TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), compreendido o período entre 10/12/2007 (data da cessação) a 28/02/2009 (data anterior a implantação do NB 535.344.168-7, por força da antecipação dos efeitos da tutela), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito externo. Expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório;

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2008.63.07.002052-1 - JOSE PINHEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.993,49 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003228-6 - GENI APARECIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

- a) Termo inicial: 18/11/2005, data do início da incapacidade total e permanente da parte autora.
- b) implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC) através da decisão proferida neste juízo, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/02/2009;
- d) Atrasados: entre a data do início da incapacidade a 31/01/2009, totalizando R\$ 14.171,81 (QUATORZE MIL CENTO E SETENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil anexado aos autos. Após, expeça-se ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação. Esclarecer que a parte está recebendo benefício em razão de antecipação

de tutela, NB 531.686.151-1, com data de início em 01/07/2008, estando ativo até a presente data. Ressalto que nos cálculos elaborados, foram descontados os valores recebidos em razão da tutela. g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII). Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

**2008.63.07.002286-4 - CARLA ADRIANA GOMES (ADV. SP022367 - SERGIO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo**

**PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

**Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de**

**R\$ 77,71 (SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%**

**(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.**

**Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos**

**dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também**

**não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.**

**Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,**

**uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva**

**movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.**

**Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço**

**que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma**

**reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a**

**presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que**

**informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no**

**processo.**

**A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da**

**causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um**

dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.07.000753-3 - MARIA ALVES FABRICIO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:**

- a) Termo inicial: 03/02/2009 (DER)
- b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2009, com renda mensal de um salário mínimo.
- d) Atrasados: R\$ 2.894,30 (DOIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS) devidos desde 03/02/2009 (DER), até 31/07/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito externo deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.
- g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

**2009.63.07.000477-5 - LUIZ ANTONIO BUENO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o 31/560.298.947-8, conforme segue:**

- a) Termo inicial: sem alteração;
- b) Data do Início do Pagamento: 01/07/2009
- b) Implantação: Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Atrasados: R\$ 7.785,15 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito contábil, correspondentes ao período de 01/12/2008 a 30/06/2009, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.
- d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.
- g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.
- h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.000415-5 - CREUSA MARIA BENEDITO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o

NB 560.723.863-2, conforme segue:

- a) Termo inicial: sem alteração; Data do Início do Pagamento: 01/05/2009 - data do pagamento da antecipação de tutela.
- b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Atrasados: R\$ 3.768,18 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito contábil, correspondentes ao período de 20/01/2009 a 30/04/2009,



expedindo-

se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

**2009.63.07.000084-8 - ADILSON TAGIARIOLLI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o**

**INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio doença (NB 31/505.905.165-6), nos seguintes termos:**

**a) Data de Início do Benefício (DIB): 31/07/2009;**

**b) Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a**

**renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em R\$ 1.579,02.**

**c) Atrasados: R\$ 3.169,59 (TRÊS MIL CENTO E SSESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) ,**

**compreendidos entre o período de 31/07/2009 a 30/09/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.**

**d) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte**

**autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),**

**respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,**

**mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento**

**administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de outubro de 2009.**

**e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte**

**autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público**

Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

j) Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução

nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000821-5 - JOSE CARLOS BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER à parte autora o benefício de

auxílio-doença sob o NB 128.019.522-0, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do NB 505.807.522-5, desde 01/02/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se

aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/05/2009 com renda mensal de R\$ 818,44.

d) Atrasados: R\$ 10.753,91 (DEZ MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , atualizado até agosto de 2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça

Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela perita contábil externa, correspondentes ao

período de 08/05/2008 a 31/04/2009. Ressalta-se que do montante acima foram descontados os valores recebidos a partir de maio de 2009, em decorrência da antecipação da tutela. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.005000-8 - OTAVIO CAMILO FILHO (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.697,46 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um

dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.63.07.001834-0 - JOSE DONIZETE TEIXEIRA (ADV. SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) ; MARIA**

**ROSA DA SILVA TEIXEIRA(ADV. SP209644-LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 5,89 (CINCO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001642-0 - LEUNICE DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de auxílio-doença, com renda mensal de R\$ 725,05 conforme segue:

- a) Termo inicial: 01/05/2009;
- b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º junho 2009;
- d) Atrasados: R\$ R\$ 725,05 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), calculados com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente ofício requisitório.
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei n.º 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.
- h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.
- i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.  
Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Botucatu, data supra.

2009.63.07.000689-9 - CLAUDECI DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar**

**o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à parte autora o benefício de auxílio-doença**

**sob NB 139.610.576-7, conforme segue:**

**a) Termo inicial: sem alteração;**

**b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter**

**alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula n.º 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4**

**não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");**

**c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/09/2009, com renda mensal R\$ 616,82.**

**d) Atrasados: R\$ 7.524,98 (SETE MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) , calculados com base na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1%**

**ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 01/10/2008, considerando que a parte autora recebeu até setembro de 2008, a 31/08/09. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.**

**e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.**

**f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte**

**autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal**

**para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.**

**g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei n.º**

**4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de**

**desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com**

**obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação**

**ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.**

**h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por**

**profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público**

**Federal.**

**i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede**

**administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e**

**recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso**

**VII).**

**Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.**

**Sem honorários (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**Botucatu, data supra.**

**2007.63.07.005238-4 - JULIA CORREA DOS SANTOS (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) ;**

**WILSON FELIX(ADV. SP257719-MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.**

**SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o**

**pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma**

da

fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o

valor de R\$ 1.884,47 (UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), o qual

totaliza até setembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios

simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001861-7 - JOVELINO SECCO (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 1.560,69 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.002284-0 - SERGIO GOMES (ADV. SP022367 - SERGIO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.**

**SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o**

**pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da**

**fundamentação acima exposta.**

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 2.038,91 (DOIS MIL TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%



(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.003857-4 - JOSE JOAQUIM (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a corrigir o valor**

**da RMI do benefício da parte autora, mediante a correção dos salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses do**

**período básico de cálculo pela variação da ORTN/OTN, que passa a ter uma renda mensal de R\$ 1.086,74 (UM MIL**

**OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) a partir de agosto de 2009.**

**Condeno, ainda, o INSS a pagar à parte autora, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei n. 10.259/01, as diferenças devidas**

**em atraso, as quais totalizam R\$ 31.152,62 (TRINTA E UM MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E SSESSENTA E**

**DOIS CENTAVOS) até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do**

**Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes**

**foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art.**

**34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.**

**Considerando tratar-se de matéria já sumulada, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias,**

adote as providências administrativas necessárias no sentido de implantar a nova RMI, e passe a efetuar os pagamentos mensais do benefício com base no valor revisado, estabelecido nesta sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

**2008.63.07.001705-4 - JOSE APARECIDO DOMINGOS ARIOSO (ADV. SP148374 - RONALDO DE MACEDO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).** Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

**R\$ 808,46 (OITOCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.07.000377-1 - MARIA ODETE APARECIDA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio doença (NB 505.461.395-8), nos seguintes termos:**

a) **Data de Início do Benefício (DIB): sem alteração (13/09/2008); Data do Início do Pagamento (DIP): 01/08/2009.**

b) **Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");**

c) **Atrasados: R\$ 6.805,92 (SEIS MIL OTOCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) compreendidos entre a data da cessação (12/09/2008) a 31/07/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês.**

d) **é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.**

e) **Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.**

f) **É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.**

g) **Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).**

h) **Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.**

i) **Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.003309-6 - GENI DA CRUZ JACOB (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:**

a) **Termo inicial: 10/06/2008 (data do ajuizamento da ação)**

b) **Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4**

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/11/2009

d) Atrasados: R\$ 8.769,41 (OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), correspondente ao valor das diferenças desde a data do ajuizamento até 31/10/2009, calculados com

base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória

elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002287-6 - CARLA ADRIANA GOMES (ADV. SP022367 - SERGIO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 310,31 (TREZENTOS E DEZ REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.07.000069-1 - JOSE ILTON MOREIRA SILVA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,**

**condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER (manter ativo) o benefício de**

**auxílio-doença sob o NB 525.501.865-8, conforme segue:**

**a) Termo inicial: sem alteração**

**b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou o restabelecimento do NB 525.501.865-8, desde 01/07/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar**

**do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se**

**aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");**

**c) Atrasados: R\$ 2.855,49 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE**

**CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1%**

**ao mês, conforme memória elaborada pelo contador externo.**

**d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.**

**e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte**

**autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal**

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº

4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por

profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002432-0 - VITORIA ANGELA TONIOLO (ADV. SP189191 - APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 605,95 (SEISCENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001863-0 - TERCILIA ISABEL CALANI (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 5.263,04 (CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002051-0 - AFONSO CELSO QUINTEIRO (ADV. SP214832 - LEANDRO DE CASSIO MELICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 6.798,65 (SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta. Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais. Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-



EDcl,  
Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).  
Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001983-0 - MARIA JOSE DE LIMA ROOLEN (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) ;  
NADIA MARIA ROOLEN(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA); SANDRA REGINA ROOLEN  
(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA); ANTONIO AUGUSTO ROOLEN JUNIOR(ADV. SP110874-  
JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta. Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 7.217,29 (SETE MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.  
Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.  
Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.  
Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.  
Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.  
A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001935-0 - MARLY GOMES QUEMEL (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 751,69 (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até

dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001859-9 - LUIZ ANTONIO MASSIMO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.376,08 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2009.63.07.000405-2 - ISMAEL ROSA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a**

**conceder a aposentadoria por invalidez ao autor, nos seguintes termos:**

**a) Data de Início do Benefício (DIB): 26/02/2005.**

**b-) Data do Início do Pagamento (DIP): 01/05/2009, pois nesta data iniciou o pagamento da benefício NB-32/146.918.816-0, concedido em razão da antecipação dos efeitos da tutela.**

**b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a concessão da aposentadoria por invalidez (NB NB-32/146.918.816-0), desde 01/05/2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na**

**ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");**

**c) Atrasados: R\$ 10.006,06 (DEZ MIL SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS) , atualizado até agosto de 2009, compreendidas**

**as diferenças do auxílio doença (NB 506.845.800-3) para o benefício de aposentadoria por invalidez e o período que o**

**autor ficou sem receber o referido benefício, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça**

**Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil, realizado por perito externo.**

**d) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte**

**autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal**

**para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.**

**e) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com**

**obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação**

**ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.**

**f) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por**

**profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público**

**Federal.**

**g) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede**

**administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e**

**recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso**

**VII).**

**h) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.**

**i) Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução**

**nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.**

**Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2008.63.07.002431-9 - MARIA APARECIDA PEIXOTO BRAGA PILON (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO**

**GRIGOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as**

**preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de**

**poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.**

**Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condene a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o**

valor de

**R\$ 290,80 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, o qual totaliza até dezembro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.07.002752-7 - BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA SANDOVAL (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA**

**CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a**

**restabelecer o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:**

**a) Termo inicial: 01/03/2008, data imediatamente posterior a sua cessação.**

**b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais),**

**ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar**

**do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se**

**aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");**

**c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/12/2009;**

**d) Atrasados: desde a data de cessação do benefício até 30/11/2009, calculados com base na Resolução nº**

561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme parecer contábil anexado aos autos, cujo valor totalizou, R\$ 1.591,22 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) .

Após, expeça-se ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte

autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002406-0 - JURANDIR BATISTA LOPES (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 12,64 (DOZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001981-6 - MARIA JOSE DE LIMA ROSOLEN (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) ;

NADIA MARIA ROSOLEN(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA); SANDRA REGINA ROSOLEN

(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA); ANTONIO AUGUSTO ROSOLEN

JUNIOR(ADV. SP110874-

JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante

o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o

saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 4.842,18 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS), o qual totaliza até

dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000643-7 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER à parte autora o benefício de auxílio-doença sob NB 505.938.952-5, conforme segue:

- a) Termo inicial: sem alteração;
- b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");
- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/08/2009 com renda mensal de um salário mínimo.
- d) Atrasados: R\$ 11.005,08 (ONZE MIL CINCO REAIS E OITO CENTAVOS) calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de 24/08/2007 a 31/07/09. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.
- h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.
- i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede



administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001913-0 - ZELIA MARANHO FRANZOLIN (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) ; RAUL FRANZOLIN NETO(ADV. SP213306-ROBERTO COUTINHO MARTINS); THEREZINHA DE FATIMA FRANZOLIN LOPES(ADV. SP213306-ROBERTO COUTINHO MARTINS); MARCELO MARIANO FRANZOLIN(ADV. SP213306-ROBERTO COUTINHO MARTINS); ADRIANA APARECIDA FRANZOLIN PIRES DE ALMEIDA(ADV. SP213306-ROBERTO COUTINHO MARTINS); JOSE MATHEUS FRANZOLIN(ADV. SP213306-ROBERTO COUTINHO MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 1.380,85 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006846-3 - ANTONIO CORREA (ADV. SP209011 - CARMINO DE LÉO NETO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora

na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à

parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.505,95 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até outubro de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.  
Sem custas e honorários nesta instância judicial.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2010**

**UNIDADE: AVARÉ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.08.000001-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DELZA APARECIDA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.000002-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADRIANA MARQUES DE MORAES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.000003-3  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ**

**PROCESSO: 2010.63.08.000004-5  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ**

**PROCESSO: 2010.63.08.000005-7  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ**

**PROCESSO: 2010.63.08.000007-0  
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA  
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 6**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2010**

**UNIDADE: AVARÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.08.000015-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI APARECIDA MOURA RODRIGUES BANIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 12:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.000016-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE DOS SANTOS CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 10:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.000017-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA ALVIM RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.08.000025-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LAYZE VIEIRA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/02/2010 11:45:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 4**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**  
**33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 2010/6309000006**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES:**

**UNIDADE MOGI DAS CRUZES**

**2008.63.09.001061-2 - WILSON DA SILVA (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO, caso ainda não o tenha feito.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o**

mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.005896-0 - MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO (ADV. SP231925 - GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.000559-1 - FATIMA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004207-1 - MANOEL SARAFIM GERALDO (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.002694-2 - JOSE MARCOS AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.005696-0 - MARLI FLORA DE OLIVEIRA (ADV. SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.09.008464-4 - EDIVALDO DA SILVA PESSOA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.002656-9 - EDNALVA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004201-0 - ADENIR MONTEIRO DE AGUIAR (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.09.004298-8 - MARIA NEUZA PEREIRA XAVIER (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.09.006700-6 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora e extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários ao menos nesta instância, de acordo com o disposto no artigo 55 da lei n. 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da lei n. 10.259/01. Se a parte autora desejar recorrer, fica ciente que seu prazo é de dez dias e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.002472-0 - MARIA DE FATIMA SANTOS (ADV. SP226161 - LÉIA DE OLIVEIRA) ; WELTON DA SILVA

SANTOS(ADV. SP226161-LÉIA DE OLIVEIRA); MATHEUS DA SILVA SANTOS(ADV. SP226161-LÉIA DE OLIVEIRA);  
YASMIN SILVA DOS SANTOS(ADV. SP226161-LÉIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente  
ação, proposta por MARIOA DE FÁTIMA SANTOS E OUTROS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS, e extinto o processo com o julgamento do mérito, nos exatos termos do art. 269, I do CPC.Sem  
custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01.Intime-se as partes.Ciência ao MPF.Publique-se, Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES  
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2010/6309000007

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI  
DAS CRUZES:

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.09.009819-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000014/2010 - CLARICE MARIA GOMES  
(ADV. SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, atendidos os pressupostos do art. 203, V, da Magna Carta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por CLARICE MARIA GOMES e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício Assistencial de Prestação Continuada - LOAS, com renda mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), equivalente a um salário mínimo, para a competência de dezembro de 2009 e DIP em janeiro de 2010. Condeno também a pagar os valores atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 04/11/2008, no montante de R\$ 6.790,73 (SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até o mês de dezembro de 2009. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no art. 4º da Lei 10.259/01, e no art. 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício assistencial seja implantado no prazo de quinze dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes e o MPF. Sentença registrada eletronicamente.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000012**

**DECISÃO**

**2009.63.11.001952-8 - DECISÃO Nr. 6311000095/2010 - ROSANGELA MARTINS DA SILVA (ADV. SP109738 -**

**ANTONIO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); MARIA**

**CECILIA GARCIA DE ALVARES EPP (ADV./PROC. SUPER OTICA DO CENTRO ). Vistos, etc.**

**Considerando as alegações vertidas na petição inicial, intime-se a parte autora a fim de que comprove, documentalmente,**

**a sua inclusão no cadastro do SPC e Serasa no tocante ao débito objeto da presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias, sob**

**pena de julgamento conforme o estado do processo.**

**Cumprida a providência, dê-se vista aos réus e venham os autos à conclusão para sentença.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.001630-8 - DECISÃO Nr. 6311000065/2010 - CRISTINA CHIZZOLA MARTINS (ADV. SP085715 - SERGIO**

**HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI); ALESANDRA CHIZZOLA**

**MARTINS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA**

**PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.**

**Dê-se vista da cópia do processo administrativo às partes.**

**Esclareça a parte autora Cristina Chizzola Martins se há interesse na produção de prova oral, apresentando o respectivo**

**rol de testemunhas, tendo em vista que pretende a concessão de pensão por morte na condição de mulher separada**

**judicialmente que, no entanto, alega ter mantido o vínculo conjugal. Prazo: 10 (dez) dias.**

**Cumprida a providência, venham os autos à conclusão para, sendo caso, inclusão do processo em pauta de audiência de**

**instrução e julgamento.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.003268-5 - DECISÃO Nr. 6311000281/2010 - MAYTHE VALERIA GIANGIULIO DE LIMA (ADV. SP139048 -**

**LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); MARISA**

**OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. ); NATHALIA ROBERTA OLIVEIRA DE LIMA (ADV./PROC. ); LUCAS OLIVEIRA**

**DE LIMA (ADV./PROC. ). Vistos, etc.**

**Inicialmente, intime-se o INSS a fim de que esclareça se há possibilidade de acordo tendo em vista que a parte autora**

**pretende a concessão do benefício de pensão por morte na qualidade de filha menor de vinte e um anos de idade.**

**Prazo:**

**10 (dez) dias.**

**Sem prejuízo, intime-se o MPF.**

**2009.63.11.009152-5 - DECISÃO Nr. 6311000060/2010 - MARCIA RUBINO FERREIRA PEREIRA (ADV. SP185977 -**

**VIVIAN MELISSA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra**

**integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão**

**anterior, sob pena de extinção do feito.**

**Intime-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a Cef, no prazo de 60**

(sessenta) dias, o acórdão proferido, carreado aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários juntar a guia do respectivo depósito.  
Intime-se.

2008.63.11.001181-1 - DECISÃO Nr. 6311000023/2010 - RAFAEL LEMES MOURA (ADV. SP112101 - WALTER CAMPOS MOTTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.002653-0 - DECISÃO Nr. 6311000024/2010 - CARLOS ALBERTO DE CASTRO AZEVEDO FILHO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.003198-6 - DECISÃO Nr. 6311000025/2010 - MARINA DO CARMO MARTINS (ADV. SP112180 - NERI RODRIGUES DOS PASSOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.001357-1 - DECISÃO Nr. 6311000027/2010 - EUSTAQUIO PELEGRINI CANCELA (ADV. SP195181 - DANIELLE CRAVO SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.001512-2 - DECISÃO Nr. 6311000062/2010 - EUNICE DE FREITAS (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
Vistos,etc.

Dê-se vista da cópia do processo administrativo às partes.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que providencie a emenda da petição inicial no tocante ao pólo passivo, tendo em vista que o INSS aponta a existência de benefício já concedido a companheira do instituidor da pensão por morte, bem como esclareça a percepção da mencionada pensão alimentícia eis que não consta informação a este título no benefício outrora percebido pelo de cujus. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.  
Intimem-se.

2005.63.11.004924-2 - DECISÃO Nr. 6311000071/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS SOARES (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); SONIA MARIA SANTOS LIMA (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); IVANILDO DOS SANTOS REINOU (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); LUCIO DOS ANJOS (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); LENILDO DOS ANJOS (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); ALESSANDRA REINOU (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); GABRIEL REINOU ALVES (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA); LEONARDO REINOU (ADV. SP189546 - FABRICIO EMANUEL MENDES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Cumpra integralmente a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias, a determinação contida na decisão anterior, especialmente quanto aos itens 2 e 3 da r. decisão.  
Intime-se.

2007.63.11.006737-0 - DECISÃO Nr. 6311000026/2010 - MILTON ALVES PEREIRA (ADV. SP132186 - JOSE



**HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**Intime-se novamente a**

**CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão de nº 6311023354/2009 e dê integral cumprimento a sentença proferida, independentemente do valor de alçada deste Juizado.**

**Intime-se.**

**2007.63.11.003599-9 - DECISÃO Nr. 6311000053/2010 - OLGA MARIA SANTANIELLO DANTAS (ADV. SP093357 -**

**JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**Cumpra a CEF**

**integralmente, no prazo de 20 (vinte) dias, a sentença proferida, notadamente em relação às contas poupanças nº 1233.013.00059676-2 e nº 0345.013.00063780-5, informada na petição inicial e na petição protocolada pela parte autora**

**em 24/11/2006 (pag. 16/17 e 24/33 do arquivo petprovas.pdf), apresentando extratos e os valores devidos.**

**Intime-se.**

**2007.63.11.004194-0 - DECISÃO Nr. 6311000064/2010 - RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP230551 -**

**OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).**

**Conforme determinado no acórdão, encaminhem-se os autos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo,**

**Capital.**

**Intime-se e officie-se.**

**2008.63.11.008372-0 - DECISÃO Nr. 6311000070/2010 - JAIR SANTOS DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO**

**ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).**

**Dê-se vista às**

**partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.**

**Após, nada sendo requerido, retornem os autos à conclusão a fim de que seja averiguada a competência deste Juízo.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.003253-3 - DECISÃO Nr. 6311000204/2010 - ELINILDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON**

**DE OLIVEIRA MOLICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**(ADV./PROC. ). Vistos, etc.**

**Intime-se a parte autora a fim de que apresente cópia da petição inicial da ação trabalhista e dos documentos que a**

**acompanharam, certidão de inteiro teor, bem como esclareça se houve o recolhimento das contribuições previdenciárias**

**respectivas, comprovando nos autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.**

**Após, dê-se vista dos documentos ao INSS, inclusive para o fim de que informe se há possibilidade de acordo eis que a**

**parte autora postula o benefício na qualidade de esposa e o instituidor da pensão percebeu seguro-desemprego.**

**Prazo:**

**10 (dez) dias.**

**Intimem-se. Cumpra-se.**

**2006.63.11.000795-1 - DECISÃO Nr. 6311000131/2010 - FREDERICO DAVEIS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO**

**AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.**

**Tendo em vista a afirmação prestada pela CEF sobre a hipótese de coisa julgada e considerando tratar-se de mesmo**

**causídico em ambos os feitos, apresente a parte autora a petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo n.**

**2006.61.04.010014-8 para a análise da prevenção apontada e prosseguimento deste feito.**

**Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução.**

**Após devidamente cumprida a providência acima determinada, se em termos, tornem-me conclusos para análise de**

prevenção.  
Int.

2007.63.11.001668-3 - DECISÃO Nr. 6311000339/2010 - SONILDA CARNEIRO NASCIMENTO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO); JAIME NASCIMENTO PIERRE (ADV. ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ); RICARDO DIAS PIERRE JUNIOR (ADV./PROC. SP268867 - ANDREIA RIBEIRO FERREIRA RAMOS). De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, não consta no CNIS o vínculo de trabalho relativo a empresa Casa Bernardo Ltda., no período de agosto a outubro de 1994. A fim de se verificar a existência do alegado vínculo, determino que a parte autora apresente, preferencialmente, até a audiência designada para o dia 15/01/2010 às 13 horas, documentos que comprovem que trabalhou para a empresa Casa Bernardo Ltda, no período de agosto a outubro de 1994. Na impossibilidade de apresentação dos mencionados documentos até o dia da audiência, de sorte a possibilitar a elaboração das planilhas de cálculo e apreciação do pedido revisional, fica desde já deferido o prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da oitiva das testemunhas. Considerando que a advogada Dra. Andréa Ribeiro Ferreira Ramos (OAB/SP 268.867) renunciou aos poderes a ela conferidos para resguardar os interesses do menor RICARDO DIAS PIERRE JÚNIOR, nomeio a Defensora Pública Dra. Fernanda Serrano Zanetti para atuar como curadora do menor. Intimem-se.

2009.63.11.003659-9 - DECISÃO Nr. 6311000091/2010 - ARMANDO TADEU GUASTAPAGLIA (ADV. SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Considerando a informação prestada pela serventia e tendo em vista que a 18ª Vara fora extinta, intime-se a CEF para apresentar petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo que aponta como hipótese de coisa julgada. Prazo: 30 dias. Após cumprida a providência acima, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.11.008801-3 - DECISÃO Nr. 6311000067/2010 - MARIA JOSE PIERRY IZOLDI (ADV. SP109415 - DERMIVAL COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocolada em 26/08/09: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 05 (cinco) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas. Intime-se.

2008.63.11.001154-9 - DECISÃO Nr. 6311000096/2010 - ALBERTO DINIZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); WALKIRIA NEGRAO DINIZ (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a representação processual, uma vez que o nome do procurador está ilegível. Após a aludida regularização, deverá ser requerida nova autenticação da procuração na Secretaria deste Juizado. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a CEF, no prazo de 60(sessenta) dias, o acórdão proferido, carregando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que

houve  
condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.  
Intime-se.

2007.63.11.006070-2 - DECISÃO Nr. 6311000039/2010 - ARTHUR DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP242747 - CAMILA MARQUES DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009305-7 - DECISÃO Nr. 6311000052/2010 - OSWALDO PAULINO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2009.63.11.000568-2 - DECISÃO Nr. 6311000041/2010 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES (ADV. SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES, SP226601 - LUIZ FERNANDO BOZZELLA RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
Cumpra a CEF, no prazo de 120(cento e vinte) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.  
Intime-se.

2009.63.11.004599-0 - DECISÃO Nr. 6311000132/2010 - MANUEL JOAO PESTANA DA CORTE ME (ADV. SP175621 - ELAINE CRISTINA LEMOS DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,  
etc.  
Reitere a serventia, o email encaminhado à 4ª Vara Federal de Santos, solicitando as principais cópias do processo n.º  
2004.61.04.004546-3.  
Fica facultado à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.  
Com a resposta, tornem conclusos para análise de prevenção e posterior apreciação de tutela.  
Int.

2009.63.11.001022-7 - DECISÃO Nr. 6311000088/2010 - MARIA DE LOURDES SANTOS LOPES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ).  
Considerando as conclusões diversas das perícias realizadas na parte autora, sendo que ambas analisaram a mesma enfermidade;  
Considerando ainda os dados constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais, determino a intimação da parte ré para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, se em termos, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela.  
Int.

2007.63.11.007597-3 - DECISÃO Nr. 6311000056/2010 - FERNAO D'ABREU MACEDO (ADV. SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF.  
Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

Quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.  
Intime-se.

2009.63.11.005138-2 - DECISÃO Nr. 6311000092/2010 - MARIA CECILIA MESQUITA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos, etc.

Considerando a informação prestada pela serventia e tendo em vista que a 18ª Vara fora extinta, intime-se a CEF para apresentar petição inicial, sentença e acórdão, se houver, do processo que aponta como hipótese de coisa julgada. Prazo: 30 dias.

Após cumprida a providência acima, tornem os autos conclusos.

Int.

2009.63.11.003107-3 - DECISÃO Nr. 6311000136/2010 - ARLETTE PINA JANEIRO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Dê-se vista às partes da cópia do processo administrativo anexada aos autos virtuais.

Outrossim, intime-se a parte autora a fim de que apresente outros documentos que possam comprovar a percepção mensal

da pensão alimentícia à época do óbito do instituidor da pensão (tais como extrato bancário, declaração de imposto de

renda, etc.) , bem como esclareça se há outras pessoas dependentes já habilitadas ao benefício, identificando-as, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, retornem os autos à conclusão para a averiguação da necessidade de citação de eventual co-ré e inclusão do

processo em pauta de audiência de instrução e julgamento.

2009.63.11.001463-4 - DECISÃO Nr. 6311000036/2010 - IVONETE ALMEIDA DE SOUZA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ). Vistos, etc.

Preliminarmente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente cópia da CTPS do instituidor da

pensão por morte ora requerida, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Sem prejuízo, dê-se vista da cópia do processo administrativo às partes.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS  
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 02 /2010

**2009.63.12.002489-2 - JAIR APARECIDO MARIANO (ADV. SP085905 - CARLOS ROBERTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS."**

**2007.63.12.003232-6 - IRENE LOPES MORASSUTTI (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação de pauta, redesigno a a leitura de sentença em secretária para o dia 12.02.2010, às 16:00 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.001974-4 - RICARDO REYES KURY (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS : "Por necessidade de readequação de pauta, redesigno a a leitura de sentença em secretária para o dia 19.03.2010, às 16:00 horas. Intimem-se."**

**2007.63.12.001376-9 - CLARICE BATISTA ALVES (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação de pauta, redesigno a a leitura de sentença em secretária para o dia 12.02.2010, às 16:15 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.002035-7 - PAULO SERGIO MENOCCI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.06.2010, às 15:15 horas. Intimem-se."**

**2008.63.12.004117-4 - PEDRO ABACKER (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.06.2010, às 14:45 horas. Intimem-se."**

**2008.63.12.004457-6 - AMAURY DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.06.2010, às 15:00 horas. Intimem-se."**

**2008.63.12.004663-9 - WALKIRIA NOEMA DE MATTOS (ADV. SP262415 - LUIZ EDUARDO GIACOMO BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.06.2010, às 15:15 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.002010-2 - NATALIA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.07.2010, às 14:15 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.001969-0 - ARGEU FRACOLA FILHO (ADV. SP117051 - RENATO MANIERI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS : "Por necessidade de readequação de pauta, redesigno a a leitura de sentença em secretária para o dia 19.03.2010, às 16:30 horas. Intimem-se."**

**2007.63.12.001797-0 - APARECIDA CARDOSO NASCIMENTO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação de pauta, redesigno a a leitura de sentença em secretária para o dia 12.02.2010, às 16:45 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.003426-5 - VERA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA MARTINS RODOLFO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.**

**Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, nos termos dos arts. 282, 283, c.c. 267, todos do CPC.**

**Outrossim, cancelo a perícia médica designada para o dia 01/12/2009.**

**Após, se em termos, agende a Secretaria nova data para a realização da perícia médica.**

**Intime-se."**

**2009.63.12.002156-8 - ANTONIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP268082 - JULIANA BALEJO PUPO) X FUNDAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.07.2010, às 15:30 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.002076-0 - ROSILENE CINTRA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.07.2010, às 14:30 horas. Intimem-se."**

**2008.63.12.004420-5 - ANA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Providencie a Secretaria, com a maior brevidade**

**possível, o agendamento de nova perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na data agendada. DATA DA NOVA PERÍCIA "22/02/2010 AS 10:45**

**ORTOPEDIA - MÁRCIO GOMES**

**AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"**

**2009.63.12.002005-9 - APPARECIDA NAPOLITANO DOMINGUEZ (ADV. SP160924 - CLENIR ESTEVAO DE MELO**

**WAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.06.2010, às 15:45 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.001994-0 - GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.06.2010, às 15:30 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.002009-6 - JAMILLE ROBERTA DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP132877 - ALESSANDRA CRISTINA**

**GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.06.2010, às 14:45 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.002011-4 - JOSEFINA MARCELINO RAMOS E OUTRO (ADV. SP168981 - LUIZ FERNANDO BIAZETTI**

**PREFEITO); VICENTE RAMOS(ADV. SP168981-LUIZ FERNANDO BIAZETTI PREFEITO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.06.2010, às 15:00 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.001660-3 - ANTONIETTA DE GODOI GRADIN (ADV. SP136936 - ALVARO SALVADOR MARTINEZ**

**SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.07.2010, às 15:45 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.002100-3 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP143540 - JOAO BENEDITO MENDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.07.2010, às 14:45 horas. Intimem-se."**

**2009.63.12.000850-3 - LUIZ VIVIANI (ADV. SP264810 - DANIEL DIAS FADELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989, março de 1990 e abril de 1990 da conta de poupança n.º 24196-2, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."**

**2008.63.12.003086-3 - JOSE ROBERTO NACA E OUTRO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA**

**CRUZ); ZULMIRA A PITANGUY NACA(ADV. SP224516-ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Ante a divergência entre a fundamentação e o pedido, emende a parte autora a inicial declinando de forma específica os períodos que pretende correção, bem como indicando o número da conta de poupança objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC."**

**Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados e à conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."**

**2009.63.12.000914-3 - GIUSEPINA NAPOLITANO CORRIGLIANO (ADV. SP185935 - MARCOS ROBERTO GARCIA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 do Código de Processo Civil."**

**2009.63.12.000250-1 - MARIA DE FATIMA PUPO SILVESTRINI (ADV. SP255792 - MARIANA MARIA PUPO**

**SILVESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de comprovante de**

endereço

atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 do Código de Processo Civil."

2009.63.12.000275-6 - JOSE PERUSSI (ADV. SP125615 - FABIO SPERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Determino à parte autora que promova a regularização do processo comprovando sua condição de co-titular da conta de poupança n.º 15908-0 ou de único herdeiro, assim declarado por alvará judicial, nos termos da lei civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena indeferimento, e extinção do feito."

2008.63.12.002309-3 - CARLOS PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a março de 1990 da conta de poupança n.º 53270-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação do documento requerido."

2009.63.12.000245-8 - MARIA OTTILIA GIELFI DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP263064 - JONER JOSENERY); DARCY ANTONIO GIELFI ; CLARICE ESPANGA GIELFI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990 da conta de poupança n.º 11547-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000068-1 - LUCIA APARECIDA GUERESTE MASCIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 1539-8, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação do documento requerido. Intimem-se."

2009.63.12.000110-7 - SIMONE CRISTINA DE BARROS (ADV. SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, providenciando a juntada de cópias dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física) bem como de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Portaria n.º 10 de 2007, Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990 e março de 1991 da conta de poupança n.º



19189-0,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000634-8 - EUGENIA MARIA ARAUJO ROZIN CABIANCA (ADV. SP135926 - ENIO CARLOS FRANCISCO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

"Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 14961-4 e n.º

38368-4, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000635-0 - ALEXANDRE BENETTI PARREIRA (ADV. SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) :

"Intime-se a Caixa

Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 1691620-2, n.º

1691622-9 e n.º 1691623-7, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2009.63.12.000711-0 - DARCY GUERRA E OUTRO (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA e ADV.

SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR); ANNA NAIR MICOSSI GUERRA X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989 das contas de poupança n.º 43244-8, n.º 34882-0, n.º 43014175-9 e n.º

43034882-5, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos."

2008.63.12.003171-5 - ELITON FULVIO CUBELLO (ADV. SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo

ofertada pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se."

2006.63.12.000213-5 - PASCHOAL CATOIA (ADV. SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. O art. 3º, 'caput' e § 2º, da Lei n. 10.259/2001 refere-se à

competência dos Juizados Especiais Federais em razão do valor da causa.

Dispõe o art. 3º da Lei n. 10.259, de 2001, que a competência dos Juizados Especiais Federais limita-se às causas de

valor até sessenta salários mínimos.

Nesse sentido, conforme parecer da contadoria deste Juizado Especial, constata-se que o montante dos valores que

envolvem a presente causa ultrapassam ao referido limite.

Dessa forma, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao crédito excedente ao valor limite, de

60 (sessenta salários mínimos), estabelecido pelo referido diploma legal, sob pena de extinção do feito."

2008.63.12.003233-1 - MIGUEL PAVAN (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, no

prazo de 10(dez) dias. Intime-se."

**2008.63.12.004665-2 - JOSE MAXIMO (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se."**

**2006.63.12.002133-6 - FRANCISCO BARNABE FERREIRA (ADV. SP018126 - ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Demonstre a parte credora o erro na liquidação do julgado, com a memória de cálculo discriminada, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**No silêncio, arquivem-se com baixa definitiva."**

**2007.63.12.002104-3 - CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP170994 - ZILAH ASSALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1. O art. 3º, 'caput' e § 2º, da Lei n. 10.259/2001 refere-se à competência dos Juizados Especiais Federais em razão do valor da causa. Dispõe o art. 3º da Lei n. 10.259, de 2001, que a competência dos Juizados Especiais Federais limita-se às causas de valor até sessenta salários mínimos. Nesse sentido, conforme parecer da contadoria deste Juizado Especial, constata-se que o montante dos valores que envolvem a presente causa ultrapassam ao referido limite. Dessa forma, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao crédito excedente ao valor limite, de 60 (sessenta salários mínimos), estabelecido pelo referido diploma legal, sob pena de extinção do feito."**

**2009.63.12.002954-3 - ROSANE LUCIA CHICARELLI (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "1-Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. 2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. 3-Cite-se e Intimem-se."**

**2007.63.12.004936-3 - ODESIO ANGELICIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca da petição aos autos virtuais pela autarquia-ré. Após, venham-me conclusos para sentença. Intime-se."**

**2008.63.12.004118-6 - THAIS DOS SANTOS DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE); LUIZ FELIPE SANTOS DAS NEVES(ADV. SP109435-MARIA JOSE EVARISTO LEITE); LUIS OTAVIO SANTOS DAS NEVES(ADV. SP109435-MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.**

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.  
Cumpra-se."

2007.63.12.002472-0 - CLAUDIO MORAES (ADV. SP076415 - WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos das contas de poupança da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito, independentemente da anexação dos documentos requeridos"

2007.63.12.003956-4 - ROSLINDA MENDES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias, cujos cálculos encontram-se anexos aos autos eletrônicos. Intime-se."

2009.63.12.002955-5 - MOACIR GODINHO FILHO (ADV. SP221870 - MARIA ANGELICA DE MELO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "1-Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. 2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita. 3-Cite-se e Intimem-se."

2006.63.12.002322-9 - FRANCISCO ALVES BEZERRA (ADV. SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Em face da alegação da União Federal de quitação da dívida objeto da presente ação manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se."

2007.63.12.004057-8 - DANIEL DERIGGI (ADV. SP107089 - NEUBE ELISABETH OSPAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.12.004973-2 - FERNANDO BATISTA GOMES (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado."

2009.63.12.002663-3 - ROSELI APARECIDA GOMES PAOLOZZA (ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO

DEVAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reza o artigo 463 do CPC que, ao publicar a

sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, verificando o julgamento da presente demanda, afere-se que o processo foi extinto em face do não cumprimento da decisão 2894/2009, exarada em 25.09.2009, publicada em 16.10.2009. Ocorre que em 26.10.2009

o autor solicitou dilação do prazo em 30 dias, de tal sorte que não restou, de fato, configurada a prestação da tutela jurisdicional na solução do conflito de interesses, consubstanciando-se, pois, hipótese de nulidade absoluta da decisão,

matéria de ordem pública que permite, inclusive, seu reconhecimento de ofício.

Ademais, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, seria expor a

autora a um gravame desnecessário, submetê-la às vias recursais para reparar um ato que, à evidência, é nulo. Isto posto, ANULO A R. SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS pelos fatos e fundamentos expostos.

Cancele-se a

sentença registrada.

Concedo o prazo adicional de 45 dias para o cumprimento da decisão supra mencionada.

Intime-se."

2009.63.12.003390-0 - LUIZ POLONIO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o

seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado."

2009.63.12.003295-5 - CECILIA GASPAR MARCOLINO (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

Cite-se e Intimem-se."

2009.63.12.002159-3 - EDNA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP270409 - FRANCISCO MARINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a

proposta de acordo ofertada pelo INSS."

2007.63.12.002855-4 - JOAO DA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o

seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intimem-se as partes para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado."

2007.63.12.001742-8 - ANTONIO JOÃO FERREIRA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.06.2010 às 15:15 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais. Intimem-se."

2007.63.12.002853-0 - LUCIA MARIA MUTTI GOMES (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.06.2010 às 15:30 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais. Intimem-se."

2009.63.12.003282-7 - APARECIDO DONIZETTI GIOPPO (ADV. SP249534 - MARIA VITÓRIA CABRAL MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando:  
a) a regularização do pólo ativo, fazendo constar que o incapaz está representado pelo curador;  
b) providenciando a juntada de seus documentos pessoais (cópia do Cadastro de Pessoa Física), sob pena de indeferimento da inicial, e extinção do feito, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil.  
2- Intime-se."

2007.63.12.001978-4 - LUIZ CARLOS PINESSO DOS SANTOS (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.06.2010 às 15:45 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir provas documentais e testemunhais. Intimem-se."

2007.63.12.002718-5 - APARECIDA CONCEICAO PALAURO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que na homologação de acordo realizado neste autos, consta como devido pelo INSS à título de valores atrasados o montante de R\$ 6.252,32 (seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), relativos ao período de 10/12/2006 à 07/05/2008, determino que a autarquia-ré informe se os valores pagos como complemento positivo encerram os débitos referidos. Intime-se."

2008.63.12.004420-5 - ANA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria, com a maior brevidade possível, o agendamento de nova perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na data agendada. DATA DA PERÍCIA: 22/02/2010 AS 10:45:00  
ORTOPEDIA-DR. MÁRCIO GOMES  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.002868-0 - ANDERSON NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR); TAMIRES FERNANDA GALDINO DE OLIVEIRA(ADV. SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor acerca da

proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré, no prazo de dez dias.  
Intime-se."

2007.63.12.004288-5 - ELISA FANTATO NORONHA (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 06.04.2010, às 15:15 horas, ocasião em que a parte autora poderá produzir prova testemunhal. Intimem-se as partes."

2008.63.12.001592-8 - APARECIDA ONESIA VISIOLI (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.07.2010, às 14:30 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se."

2008.63.12.001844-9 - MARIA APPARECIDA MORO FAGIONATO (ADV. SP180223 - ANA PAULA ZANON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.07.2010, às 14:15 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se."

2008.63.12.000748-8 - OLGA MUNHOZ DE SOUZA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.07.2010, às 14:00 horas, ocasião em que a autora poderá produzir provas documentais e testemunhais da data de início de sua incapacidade. Intimem-se"

2007.63.12.003517-0 - APARECIDA MARIA FALABELLA (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora pelo prazo de dez dias acerca da proposta de acordo anexada aos autos."

2009.63.12.002959-2 - JOAO CARLOS DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista do laudo pericial a parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003056-9 - MARINA DE ALMEIDA (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002846-0 - ERIVALDO GONCALVES TRINDADE (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN e ADV. SP238220 - RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial e a proposta de acordo ofertada pelo INSS, pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002897-6 - JAMIL FERRAZ DE CARVALHO (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.002926-9 - JOSE BRITO DA SILVA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2009.63.12.003375-3 - LUIZ CARLOS COUTO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de indeferimento do pedido administrativo do INSS atualizado, uma vez que nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

Após, se em termos, cite-se."

2009.63.12.003395-9 - LEONILDA DA LUZ FERREIRA GOBO (ADV. SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias."

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 63150010/2010

2008.63.15.003167-5 - LOURDES REGINA CHIACHERINI CONTI E OUTROS (ADV. SP072145 - MILTON BENEDITO RISSI); ROGERIO ANTONIO CONTI(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI); JOAO VICTOR CONTI

(ADV. SP072145-MILTON BENEDITO RISSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004300-8 - MICHEL RICARDO CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo

apresentado  
pela CEF."

2008.63.15.007199-5 - LETICIA FERRARI PASCOLI (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora  
sobre o  
depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito  
de  
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008686-0 - MARILEI GONÇALVES FILOSI (ADV. SP137658 - MARIA APARECIDA  
PONSTINNICOFF) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte  
autora sobre o  
depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito  
de  
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009480-6 - ODETE FERNANDES DE CAMARGO RAMOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON  
PEREIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte  
autora sobre o  
depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito  
de  
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010690-0 - EMILIA CASONATTO MARCELINO E OUTRO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA  
TOALIARI);  
ELOIR MARIO MARCELINO(ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL (ADV.  
SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré,  
requerendo  
o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo  
apresentado pela CEF."

2008.63.15.011200-6 - ETORE JOAO MARCON (ADV. SP206301 - ALDO DE QUEIROZ SANTIAGO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora  
sobre o  
depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito  
de  
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011989-0 - VERA LUCIA BATISTA (ADV. SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora  
sobre o  
depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito  
de  
eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011994-3 - NELSON ESCHER E OUTROS (ADV. SP197557 - ALAN ACQUAVIVA CARRANO);  
ALBA DE  
PINHO ESCHER(ADV. SP197557-ALAN ACQUAVIVA CARRANO); NEIL HAMILTON ESCHER  
JUNIOR(ADV.  
SP197557-ALAN ACQUAVIVA CARRANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -  
RICARDO VALENTIM  
NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo  
de 10  
(dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012355-7 - VANIA MARIA ALVES DE CARVALHO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES



**PINHEIRO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.012778-2 - IVONE SORANS E OUTRO (ADV. SP094674 - MARIA AUREA SOUZA SANTOS AGUILAR);**

**JULIETA SORANZI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.012932-8 - JOAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.012950-0 - VERA LINARES FUMEIRO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o**

**depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.013482-8 - MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.013540-7 - EDIR FRAGNANI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); BERNADETE**

**LEITE FRAGNANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.013809-3 - MATIAS ORLANDO DE PROENCA E OUTRO (ADV. SP207344 - RITA DE CASSIA GIARDELLADE OLIVEIRA ALMEIDA); CACILDA GOMES FERREIRA DE PROENCA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.013828-7 - IRALICE DE CAMPOS QUEIROZ PEDROSO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014133-0 - SUELI MAGNUCCI GALVES (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014145-6 - WELLINGTON SPINARDI (ADV. SP058248 - REGINA COELI DE ARRUDA STUCCHI e ADV. SP100895 - OSMAR OLINDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014477-9 - IVENS PEREIRA PRADO (ADV. SP184879 - VANUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014479-2 - LOURDES BOM STURION (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014687-9 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014689-2 - TADAO NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); GILBERTO TADAYUKI NAKAMURA(ADV. SP132067-MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO); ELAINE AKEMI NAKAMURA(ADV. SP132067-MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014690-9 - GISELE MAESTRINI TEZOLI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014693-4 - IDA MAGALI BLAZ MARTINEZ (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o**

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

**2008.63.15.014694-6 - KAZUMI HIRAYAMA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014731-8 - MARIA JOSE BENTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.014937-6 - ANTONIA MARCELO MENNA (ADV. SP223162 - PATRICIA ROGERIO DIAS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015009-3 - IRENE MALUTA DINIZ E OUTRO (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); LUIZ BUENO**

**DINIZ(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015015-9 - JOANA TEREZINHA COLLACO GOMES (ADV. SP126388 - EDUARDO PIERRE DE PROENÇA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015069-0 - HELIO HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENCA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015072-0 - HELIO HONORIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP087632 - MARCOS ALVES BRENCA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015220-0 - ANTONIO BRONDI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015223-5 - ANTONIO BRONDI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015228-4 - ANTONIO BRONDI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015388-4 - ELVIRA BETTINI SEGAMARCHI E OUTROS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); JOSE CARLOS SEGAMARCHI(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); AFONSO BETTINI(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); EDITH BETTINI(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015402-5 - JOSE LAZARIN (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015652-6 - LAERCIO BENTO DE CARBALHO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2008.63.15.015694-0 - ORLANDO CAVINATTO E OUTROS (ADV. SP120585 - CLERIS DE JESUS ESPERNEGA BERTIN); CELINA CORREA DA SILVA CAVINATTO ; GUSTAVO CAVINATTO ; CAMILA CAVINATTO ; MARIELA CAVINATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000070-1 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA BUENO (ADV. SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a**

parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000083-0 - CLAUDIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP154502 - TADDEO GALLO JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000105-5 - JOAO MATHEUS MARTINS E OUTRO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA); CARMEN MATEUS FERNANDES(ADV. SP081937-ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000302-7 - IVELISE ELIANE LOPES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP190338 - TIAGO CAMPOS ROSA); ADEMIR DE CASTRO(ADV. SP190338-TIAGO CAMPOS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000329-5 - JORGE AKIO KATO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000333-7 - CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP277519 - PATRICIA DE GOES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000339-8 - ALZIRO SABIONI (ADV. SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000349-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

**2009.63.15.000350-7 - JULIO PEDRO PISANI FILHO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000367-2 - JOSE RAIMUNDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); TANIA MARIA FURINI(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000441-0 - GABRIEL GARCIA Y GARCIA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ELSE ANTUNES GARCIA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000651-0 - IONE LOMBARDI (ADV. SP188606 - RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000739-2 - MARILSA GALLI BARBOSA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000773-2 - CONCHETA CONTE SPESSOTO (ADV. SP208711 - VALDECIR APARECIDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000833-5 - JULIA APARECIDA PEDROSO E OUTRO (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE); SOLANGE ANTONIA PEDROSO(ADV. SP082774-SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."**

**2009.63.15.000917-0 - FLAVIO DE ALMEIDA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado**

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000982-0 - DANIELA MARTINEZ MACIEL E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); JOSE LUIZ MARTINEZ(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); ELISEU MARTINEZ MUNHOZ(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); FERNANDO MARTINEZ MACIEL(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); FLAVIA MARTINEZ MACIEL(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001847-0 - MARIA APARECIDA LOPES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI); ADAILTON MARCOS VIEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002737-8 - VICENTE CHIAFREDO DONALISIO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.003129-1 - JANETE ROCHA BUGANZA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.003166-7 - AMEDON SOARES DA SILVA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA  
EXPEDIENTE Nº 631500011/2010

2006.63.15.004608-6 - GISELE MOURA DA SILVA PINTO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.006753-3 - LEANDRO ANTIQUERA LOPES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.008598-5 - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2006.63.15.008605-9 - JAIR APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA



**CORDIOLI X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2006.63.15.008883-4 - GILMAR AMARAL CAMPOS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2006.63.15.009771-9 - ANTONIO DE LAMONICA E OUTRO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); DORALICE DE ALMEIDA LAMONICA(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2006.63.15.010356-2 - OLY APARECIDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI);**

**FILOMENA MENDES RIBEIRO(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança**

**dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2006.63.15.010401-3 - SERGIO DONIZETTE HESSEL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2006.63.15.010584-4 - ANGELO MARCIO PEREIRA DE SOUZA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança**

**dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo**

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.000599-4 - ARMANDO DOMINGOS CHEGAN (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.002134-3 - MARINA CARRETEIRO LAPA E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS**

**LOPES); DENISE LAPA RIBEIRO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); NANCI CLEIDE LAPA**

**SILVEIRA(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 -**

**MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após**

**a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme**

**documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.002700-0 - HILDA OLIVEIRA CESAR (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.002935-4 - CLÁUDIO FRANCISCO CORRÊA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003030-7 - ENI BUENO CARDOSO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003130-0 - CAMILA SANTOS PUGLIA (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de

levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003289-4 - ANTONIO ALCALDE E OUTRO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); DOLORES FERNANDES ALCALDE(ADV. SP085697-MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003337-0 - CLARICE GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.003702-8 - LILIAN HELENA MATHILDE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas

poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua

condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.003704-1 - LUIZ ABEL DE MELO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.004128-7 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.004200-0 - PAULA CASQUE LOURENÇO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA**

## **ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.004391-0 - BENEDITA CARRARA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA**

## **ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2007.63.15.005582-1 - JUVENCIO FAGUNDES PEDROSO (ADV. SP114360 - IRIS PEDROZO LIPPI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005992-9 - MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.005996-6 - MARIA HELENA HIRANO YAMAMOTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006669-7 - ISSAO KIYOTA (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança

dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.



Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006687-9 - JOANNA CASQUER TEIXEIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006915-7 - CARMEM VIEIRA DE ARAUJO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.006922-4 - MARIA CONCEIÇÃO CORREA DE FREITAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

e dar  
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.006975-3 - ARY FOGAÇA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA**

**HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores.**

Após a

intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.007180-2 - MARCIA YUMI NOMURA (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.007352-5 - LAERSON DALARA E OUTRO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); MARIA DE**

**LOURDES DALARA(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos**

**autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,**

**conforme documentação juntada aos autos.**

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007360-4 - JOSÉ ANTONIO SAVASSA (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007644-7 - ELIDE BRASSOLOTTO AMORIM E OUTRO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); ELZA DE SOUZA BRASSOLOTTO(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.007652-6 - BENEDITO AIELO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.007670-8 - CRISTIANE ZACCARIAS RAGGIO (ADV. SP224518 - MARC AURELIO GUIMARÃES RAGGIO e**

**ADV. SP188696 - CELSO ANDRIETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA**

**PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da**

**sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação**

**juntada aos autos.**

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.007832-8 - INEZ MARQUES DIAS (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.008070-0 - MARCIO CHIARDELLI HARO (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi**

**condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré**

depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008129-7 - NATALIA CERRONE ARAUJO (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.008143-1 - MARIA DE LOURDES SANTOS (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.010762-6 - CEZARIO LOPES MACHADO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou

judicialmente  
o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail  
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.  
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.  
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.013369-8 - ALVARO GONÇALVES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail  
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.  
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.  
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014362-0 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,  
razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail  
em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.  
Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.  
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014409-0 - LOURDES PEREIRA BOTTARI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a

CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014420-9 - LENIZA FERNANDES DE MORAES (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2007.63.15.014427-1 - NAIR CANDIOTTO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO);

MIRIAN CANDIOTTO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2007.63.15.014727-2 - ANTONIO RAMALHO DE ALENCAR ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.000855-0 - PEDRO CESAR DO ROSARIO RAMOS (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi**

**condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.001520-7 - PEDRO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA);**

**HEROILD BOTELHO DA SILVA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas**

**poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua**

**condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber**



e dar  
quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001521-9 - PEDRO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi  
condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou  
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de  
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via  
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos  
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo  
de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber  
e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.001651-0 - IRENEA SANTOS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi

condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou  
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de  
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via  
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos  
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo  
de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber  
e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.003113-4 - MARIA DE LOURDES MACHADO SIMON (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X  
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi  
condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou  
judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de  
levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via  
e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos  
valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.003240-0 - ROSANE APARECIDA AUGUSTO (ADV. SP085493 - ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.003458-5 - MARIA DO CARMO CASSANI LOPES SOEIRO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.003459-7 - MADALENA GAEN MONTEIRO BRANCO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos

valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.003466-4 - IRMA LINDMAN DALFRE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.004545-5 - VARDIR VIEIRA (ADV. SP224518 - MARC AURELIO GUIMARÃES RAGGIO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.005052-9 - INES TEREZINHA MOMESSO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.005208-3 - OSMAR AZZOLINI (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.005305-1 - JOSE TEIXEIRA PIRES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.005815-2 - NEUZA PIZZOLIO (ADV. SP249474 - RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.006342-1 - OSMAR LUIZ BARBOSA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.006694-0 - ANDRE AUGUSTO MANNA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.006696-3 - LUIZ CARLOS MANNA JUNIOR (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.006698-7 - IRAMAIA CAMARGO DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.006699-9 - MARILIA CAMARGO DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo

de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber

e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.007196-0 - GILDO TEZOTTO (ADV. SP225155 - ADRIANA DALLA TORRE) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.007229-0 - BENEDITO TESTA (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar

contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor

de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.007408-0 - JAIME AUGUSTO DO AMARAL (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a

atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente

o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.007654-3 - RICARDO GRANDO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.007662-2 - OSMIR ALBERTI (ADV. SP161132 - ADEMIR DE REZENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.007765-1 - MARIA ANGELA GOMIDE E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); JOAO BAPTISTA PASCOLI GOMIDE(ADV. SP204334-MARCELO BASSI); ANA BEATRIZ GOMIDE(ADV. SP204334-MARCELO BASSI); JOAQUIM ANTONIO MARIANO(ADV. SP204334-MARCELO BASSI); BEATRIZ DE MONTANHESI PASCOLI GOMIDE (ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores



depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008044-3 - ADELAIDE DOS SANTOS LARRUBIA (ADV. SP064448 - ARODI JOSÉ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008057-1 - CLARICE PIRES CORREA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008070-4 - ROLANDO DE PAULA CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008111-3 - JURACI ALVES RIBEIRO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008375-4 - ANA MARIA SANTINI CAMPOS E OUTRO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); SALVADOR DOMINGOS DE CAMPOS NETTO(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.008688-3 - IGNEZ MINELLI GONCALEZ (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.009048-5 - CLARISSE BISCARO BATISTUZZO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.009227-5 - LUIZA VELLHIATO (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.009395-4 - MARIA JOSE MANTUANELI CITRONI E OUTRO (ADV. SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI); CLAUDIA SALETE MANTUANELI CITRONI(ADV. SP192638-NEWTON CESAR SIMONETTI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.009476-4 - JACQUES SIMOES DA SILVA (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.009960-9 - EDUARDO FRANQUEIRA PINTO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.010308-0 - CLARICE GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X**

**CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.010309-1 - RAUL ANTONIO DEL FIOL (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar**

**contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor**

**de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.010670-5 - LUIZA AMABILE FOLTRAN (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA**

**ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar**

**contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor**

**de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.011313-8 - TEREZINHA DOS REIS MANTOVANI (ADV. SP078838 - MILTON ORTEGA BONASSI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a**

**atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente**

**o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.012097-0 - ROSA CLARETE SOMBINI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar**

**contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor**

**de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

**dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar**

**quitação.**

**Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."**

**2008.63.15.012947-0 - PEDRO GILMAR ANTUNES (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar**

**contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor**

**de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.**

**Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,**

**razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail**

**em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.**

**Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores**

**depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.**

**Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco**

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.013775-1 - MARINALVA AURELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.014176-6 - ORLANDO ZUIN (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos

autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação,

conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2008.63.15.014729-0 - MARIA JOSE BENTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**

**RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após

a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme

documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014851-7 - ORLANDO RODRIGUES (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.  
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2008.63.15.014892-0 - FLAVIO MISUMI WATANABE (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP132389 - SHOBEI WATANABE) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.  
Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

2009.63.15.000185-7 - NEUSA UTO (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.  
Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.



Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.000284-9 - JULIANA FERNANDA DO AMARAL (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.000626-0 - ESTER TOME SOTO (ADV. SP225368 - VIBKA APARECIDA CANNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores. Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar quitação.  
Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.000987-0 - MARIELLA MORENO SILVEIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos. Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento, razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via

e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores. Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.001207-7 - PETERSON RICARDO ALOISIO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**2009.63.15.003048-1 - ANDRÉ EDUARDO SBRISSE BARNABÉ (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "Na presente ação, a CEF foi

condenada a atualizar contas poupança dos autores. Após a intimação da sentença e o trânsito em julgado, a ré depositou judicialmente o valor de sua condenação, conforme documentação juntada aos autos.

Tendo em vista o procedimento especial adotado pelos Juizados Federais, não há expedição de alvarás de levantamento,

razão pela qual a Corregedoria da 3ª Região foi consultada sobre como proceder, tendo sido enviada resposta via e-mail

em 31.05.2006, sugerindo a expedição de mandado de intimação à CEF autorizando o levantamento dos valores.

Em face do exposto, determino a expedição de mandado de intimação à CEF, determinando o levantamento dos valores

depositados pela ré, tendo em vista que o depósito não ocorreu diretamente na conta poupança dos autores.

Intime-se a parte autora a comparecer na sede deste Juizado para efetuar o levantamento dos valores no prazo de cinco

dias. Saliento que o advogado poderá fazê-lo desde que possua procuração com poderes específicos para receber e dar

quitação.

Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 631500012/2010**

**2005.63.15.001039-7 - ADELINA BIFE GISOLDI (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES**

**RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2005.63.15.001150-0 - JURACY PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2005.63.15.001414-7 - MARIA IVANITA RAMOS INÁCIO (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2005.63.15.002488-8 - ILZA ALEXANDREDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP206052 - MICHELLE DE CASTRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2005.63.15.003094-3 - MARIA ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2005.63.15.003559-0 - EDNA DUARTE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2005.63.15.003575-8 - APARECIDA LOPES FERREIRA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2005.63.15.003967-3 - JOAO FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.003989-2 - RICREIRE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.004060-2 - SONIA SOUSA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.005097-8 - APARECIDA MONTEIRO FLORA (ADV. SP190482 - PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.005159-4 - EDILAINE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.005336-0 - DALVO GONÇALVES MEIRA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.005700-6 - FRANCISCO DOS SANTOS GOMES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.005722-5 - EUNENDES LUZ BRITO (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para  
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.005850-3 - KAREL SMOLKA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS e ADV. SP224699

- CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores,

deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006236-1 - JOSÉ ROSA JANUARIO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006467-9 - ELZA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006511-8 - EDUARDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006573-8 - DONIZETE NUNES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006789-9 - CLAUDIO DONIZETI DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006791-7 - MAGALI ANTUNES LOBO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006823-5 - EMÍLIA TECHE DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.006962-8 - IZABEL EDY FERNANDES BISMARA (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007401-6 - RUBENS ANTUNES PRESTES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso

ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007421-1 - APARECIDA HENRIQUE DE SOUZA GOMES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA

ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007427-2 - VALKIRIA NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA

VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos

valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007466-1 - JOSE FREIRE MARIZ (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.007526-4 - CÍCERO ALVES FEITOSA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.007549-5 - MARIA CAETANA MOREIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.007675-0 - LUZIA MENDONÇA DA SILVA (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.007954-3 - MAURY LUIZ TELES DA SILVA (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.008524-5 - NELSON MOREIRA MARTINS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.008544-0 - ACACIO ROSA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.008595-6 - MARIA DO CARMO DE JESUS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2005.63.15.008667-5 - CIRDALEI DE MORAIS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.008669-9 - LEONALDO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009072-1 - ANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009161-0 - RUBENS DA SILVA (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009303-5 - EMILI CRISTINA GERING E OUTRO (ADV. SP109440 - PATRICIA LANDIM MEIRA); LUANA BEATRIZ GERING (ADV. SP109440-PATRICIA LANDIM MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009404-0 - JOÃO FRANCISCO PEDROSO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009459-3 - MARIA DE LURDES CAMILO MARTINS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2005.63.15.009659-0 - ANTONIO RAINIERI (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."



**2006.63.15.000136-4 - JORGE BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2006.63.15.000147-9 - MARIA CABRAL DE JESUS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2006.63.15.000255-1 - MARIA JACIRA PROENÇA RODRIGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2006.63.15.000346-4 - ROSA VALERIA MACHADO (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2006.63.15.000716-0 - ROSALINA ALVES DE ABREU (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2006.63.15.000792-5 - JOSÉ CARLOS SILVÉRIO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2006.63.15.001202-7 - ELIAS BERNARDO E OUTROS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES); EVA MARIA BERNARDO VALERIO(ADV. SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES); ADAO APARECIDO BERNARDO (ADV. SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES); JOAO APARECIDO BERNARDO(ADV. SP114207-DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá**

dirigir-se à  
Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001555-7 - ALEXANDRE EDUARDO DE JESUS (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.001745-1 - GRACINDA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004242-1 - NORBERTO GOES (ADV. SP192023 - MARIA JOSÉ ORTENSE DA SILVA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004372-3 - BENEDITA DOMINGUES DE CAMARGO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004520-3 - MARILENE FERNANDES ROCHA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004769-8 - ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.  
Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004774-1 - NILDO RODRIGUES BATISTA (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para  
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.004867-8 - ZILDA DE ALMEIDA LEME (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.005866-0 - JOSÉ ALVES RIBEIRO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006103-8 - ELIZABETE LURDES LOPES SHIOZI (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006119-1 - MARIA APARECIDA PIAZZA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006765-0 - IVONE DE LOURDES CESAR DIANA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006787-9 - APPARECIDA LIMA VALLE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.006912-8 - NATALINA GALVÃO OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2006.63.15.006949-9 - CLARISSE SOARES DE AGOSTINHO (ADV. SP239038 - FABIO URBANO DA SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2006.63.15.007049-0 - OLGA CONSORTE (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2006.63.15.007338-7 - SANDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2006.63.15.007543-8 - VALDIR HESSEL JACO (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2006.63.15.007683-2 - PERCILIANA FRAGA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2006.63.15.008308-3 - ROBERTO CARLOS PARDINI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2006.63.15.008734-9 - ELISIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008795-7 - SANDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008901-2 - MARIA DE LOURDES PRESTES FONSECA (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.008939-5 - IUDA MANOEL RODRIGUES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.009776-8 - SEVERINO ANDRE DO NASCIMENTO (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010063-9 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010091-3 - JOSIAS CERQUEIRA (ADV. SP226700 - MATILDE APARECIDA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2006.63.15.010768-3 - MARIA DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000374-2 - CLAUDETE DE ARRUDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000706-1 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.000835-1 - RITA REZENDE MARTINS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.001232-9 - EUNICE RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.001271-8 - IDALINA GREGORIO (ADV. SP217629 - JOSE JAIRO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.001290-1 - ANBROSIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.001998-1 - CELSO ROBERTO FAVERO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.002042-9 - LENI DE ARRUDA MARIANO (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.**

**Caso**

**ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.002590-7 - PEDRO VIEIRA DE MORAES SOBRINHO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

**efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.002998-6 - WALDOMIRO WILSON E OUTROS (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE); FADIA**

**MARIA WILSON ABE(ADV. SP149885-FADIA MARIA WILSON ABE); JORGE LUIS WILSON(ADV. SP149885-FADIA**

**MARIA WILSON ABE); JOAO CARLOS WILSON(ADV. SP149885-FADIA MARIA WILSON ABE); FLORA MARIA**

**WILSON CORREA(ADV. SP149885-FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -**

**I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado**

**os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.003086-1 - IRMA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI e ADV. SP263318 - ALEXANDRE MIRANDA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**: "Dê-se**

**ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá**

**dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.003232-8 - MARIA ANDRADE PAULINO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de**

**RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o**

**resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.003394-1 - ELZA MARIA DOTTA FORMIGONI (ADV. SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

**efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.003808-2 - ELI DIAS GONÇALVES (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de**

**RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.004333-8 - MARIA TIBURCIO OTOMO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.005119-0 - EVA HILLAR SCHLOGEL (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.005787-8 - BENEDITA PEDROSO GONÇALVES (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA**

**BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.008985-5 - RODRIGO FIDENCIO (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.009007-9 - NADIR ALVES CARRIEL DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.009010-9 - JONAS GARCIA PEREIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.009137-0 - MARIA JOANA FERREIRA VIEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**



Federal para  
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010060-7 - SELMA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP232943 - PATRICIA SIMÕES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010244-6 - JOAO ARTUR DA SILVA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010301-3 - MALTA DE OLIVEIRA RAMOS ALMEIDA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010335-9 - FRANCISCA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010679-8 - FLORISBELLA ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010832-1 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP249085 - WILLIAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.010866-7 - NELSON DA CRUZ CUBAS (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.011045-5 - CLEUSA CONCEIÇÃO TORRES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA

**FERREIRA DA SILVA**

**BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.011700-0 - JULIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.011729-2 - GILSON MENDES DOS SANTOS (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.011943-4 - DARINO LOPES DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.012196-9 - CAROLINA CERQUEIRA GUIMARÃES (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.012857-5 - SENILTON APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.012934-8 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA JUSTINA DE ARAUJO (ADV. SP036258- ANTONIO R FIGUEIREDO) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.013400-9 - AUREA MARQUES DE LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por**

meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2007.63.15.013543-9 - DORIVAL TEODORO BENTO (ADV. SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR) X UNIÃO**

**FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado**

**os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.013570-1 - CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP205937 - CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

**efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.013741-2 - NILZA MARIA DA SILVA RUFINO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores**

**depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**

**Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.013819-2 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores**

**depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**

**Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.014654-1 - JESUINO RODRIGUES DA TRINDADE (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

**efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.015695-9 - ANTONIO FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA**

**VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores**

**depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**

**Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2007.63.15.015716-2 - PAULO DE CAMARGO (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**

Federal para  
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2007.63.15.015745-9 - LEVI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.000494-5 - CELSO RAMOS DE JESUS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.000823-9 - MARIA APARECIDA BIANQUINI STEIN (ADV. SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.001593-1 - MEIRE APARECIDA PEREIRA (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.001752-6 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.003573-5 - ANDREIA GOMES MONTALVAO (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004116-4 - NEUSA PINTO DE ANDRADE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa

Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.004817-1 - ZULMIRA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP085958 - MARIA CECILIA TAVARES PIRATELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.005829-2 - APARECIDA RAMOS MOYA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o

resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006314-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.006657-4 - EDUWIRGENS DA SILVA LIMA (ADV. SP250994 - ALESSANDRA APARECIDA FOGACA

ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007187-9 - ZENIRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007503-4 - LUCIA APARECIDA LOPES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda

não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.007556-3 - MARIA CARMELINA MARQUES MORGANTE (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA

BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores

depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica

Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2008.63.15.007849-7 - NAIR LEME DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.008172-1 - FRANCISCO ANTUNES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.008250-6 - NESTOR RODRIGUES SOUTO SOBRINHO (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.008253-1 - SUELI DE SOUZA (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.008456-4 - BRAULINA VIEIRA DA MOTA (ADV. SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.008494-1 - INES CANDIDA DE JESUS (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.009080-1 - LEA PRADO PEREIRA (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.009259-7 - ALBA DE JESUS FARIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.009664-5 - EDNA LACERDA GUEDES LOUSADO (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.009770-4 - MARIO FABIANO DE GOES (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.009947-6 - MICHELI RIBEIRO DO AMARAL (ADV. SP087780 - CECILIA HELENA CARVALHO FRANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.011295-0 - ANDRILAO GOMES VIEIRA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.011850-1 - TEREZA MAYORAL SANCHES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.012014-3 - ALESSANDRA PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.012019-2 - ANGELA MARIA CORREA ROSA (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.012382-0 - ERNESTO DE CAMARGO (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.012492-6 - ZILFA SILVERIO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.012552-9 - JUDITE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP204051 - JAIRO POLIZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.012602-9 - VALDIR HESSEL JACO (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.013146-3 - ALBERTINO LEITE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.013331-9 - LOURDES GRAZIELA SAMPAIO DA HORA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2008.63.15.013455-5 - WILIAM DOS SANTOS PANTALEAO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**



Federal para  
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013896-2 - JACIRA RIBEIRO SOARES (ADV. SP151358 - CRISTIANE MARIA MARQUES) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por  
meio de  
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para  
efetuar o  
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.013983-8 - IVANEIDE PINHEIRO ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por  
meio de  
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para  
efetuar o  
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.014034-8 - ZILDA LEMES DA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por  
meio de  
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para  
efetuar o  
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2008.63.15.015276-4 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP197212 - WALTER TOLEDO MARTINS) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por  
meio de  
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para  
efetuar o  
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001904-7 - EDILSON RIBEIRO NOVAIS (ADV. SP239303 - TIAGO FELIPE SACCO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por  
meio de  
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para  
efetuar o  
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.001925-4 - IRENE DA VEIGA CAMPOS (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI  
CRESPO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores  
depositados  
por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica  
Federal para  
efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002095-5 - NILBE SALETE FLORENCIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por  
meio de  
RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o  
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002178-9 - ELIAS LINS VIEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002284-8 - MARIA ILENE SOARES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002286-1 - ARI FRANCISCO MOTTA (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002342-7 - ANA MARIA GOMES TRAGHETTA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002350-6 - MARIA IOLANDA ALVES COSTA (ADV. SP266967 - MARIA DA GLÓRIA DO CARMO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002495-0 - ISAIAS PEREIRA MOREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002513-8 - JOSE DOS SANTOS ALVES (ADV. SP053012 - FLAVIO MARTOS MARTINS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para

efetuar o  
resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002524-2 - JOAQUIM AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002579-5 - SANDRA MARIA CARRIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002614-3 - JOAO VAZ DE CAMPOS (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002621-0 - JANETE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU); BRUNO IGLESIAS ; RENAN IGLESIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002672-6 - SUELENA CANDIDA GONÇALVES (ADV. SP101238 - ENEDIR GONCALVES DIAS MICHELLIN e ADV. SP109036 - JAIRO AIRES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002722-6 - VANIA MARIA AZEVEDO DANTAS (ADV. SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.002789-5 - JOSE AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.002812-7 - EUCLIDES GODINHO SOBRINHO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.002834-6 - IRENE ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.002867-0 - GENESIO MODESTO DE FARIA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.002981-8 - EDNALVA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.003012-2 - MARIA CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.003089-4 - NEUSA LEITE DE MORAES (ADV. SP168775 - SÍLVIA REGINA DE MORAES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.003171-0 - PEDRINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.003377-9 - ERONIR ORTIZ VIDAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.003937-0 - LOURIVAL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004067-0 - JOSE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004539-3 - JEFFERSON LISBOA DO AMARAL (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004547-2 - LEILA CRISTINA FRANCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004551-4 - MARIA MADALENA DA SILVA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004559-9 - JOSÉ ALTAIR BERNARDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004573-3 - ROSICLER DA ROCHA COELHO (ADV. SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004575-7 - MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DA COSTA (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004576-9 - IVONETE BARROS DOS SANTOS (ADV. SP110405 - ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004630-0 - AUREA MELQUIADES DOS SANTOS ROSENDO DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004643-9 - ULISSES ESTEVAN SOARES (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004741-9 - KATIA REGINA MIGLIORINI RODRIGUES SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004742-0 - ROSELI APARECIDA VENTURA DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.004821-7 - MARIA CONCEIÇÃO RIBEIRO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por**

meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.004836-9 - SEVERINO PAULO DA SILVA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.004895-3 - PEDRO ELEUTERIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.004907-6 - JURACI BISPO DOS SANTOS (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.005031-5 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.005076-5 - APARECIDA DE OLIVEIRA FLORIANO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados

por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.005078-9 - REGINALDO SOARES FIGUEIROA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de

RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.005274-9 - PATRICIA FERRARI JUIZ (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.

**Caso ainda**

**não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.005344-4 - ISABEL CRISTINA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLD);**

**LARISSA MORAES DE SOUZA(ADV. SP207292-FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV.**

**Caso ainda**

**não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate. Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.005442-4 - CELSO ROBERTO MACHADO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO**

**AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores**

**depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**

**Federal para efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.005443-6 - JOAO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

**efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.005554-4 - EDSON DA SILVA FERREIRA (ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores**

**depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

**efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.005669-0 - WALDIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

**efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.005693-7 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

**efetuar o resgate.**

**Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."**

**2009.63.15.005872-7 - ROBERTO CLOVIS PEREIRA (ADV. SP173798 - OSMIL DE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de**

**RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o**



resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.005921-5 - JACINTO RAMOS DA CRUZ (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**

**Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.005997-5 - ANA MARIA PIAUI BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores**

**depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**

**Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.006030-8 - JAIME CRISTOVAO BERTHOLINO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados**

**por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para**

**efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.006090-4 - EVANILDE FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores**

**depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica**

**Federal para efetuar o resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.006163-5 - PEDRO DARCI SCOLIMOSKI (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de**

**RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o**

**resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.006180-5 - NAIR RICCI CARDOSO (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de**

**RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o**

**resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

**2009.63.15.006289-5 - ORINEU BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de**

**RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o**

**resgate.**

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.007078-8 - IRACEMA CONHE PEREIRA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

2009.63.15.008194-4 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência ao autor dos valores depositados por meio de RPV. Caso ainda não tenha levantado os referidos valores, deverá dirigir-se à Caixa Econômica Federal para efetuar o resgate.

Em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ  
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 007/2010

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.17.002652-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000010/2010 - IZABEL OLIVEIRA DA ROCHA (ADV. SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intemem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 29.01.2010, às 14h.

2009.63.17.000395-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000024/2010 - VALDETE PEREIRA SANTOS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data o laudo psiquiátrico não foi apresentado, intime-se o Sr. Perito, Paulo Sérgio Calvo, por qualquer meio expedito, para que apresente o respectivo laudo pericial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei. Redesigno pauta extra para o dia 27.01.2010, dispensada a presença das partes. Int.

Intimação da designação da data da perícia médica a ser realizada na sede deste Juizado, devendo a parte autora comparecer munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

**PROCESSO\_AUTOR\_RÉU\_ADVOGADO - OAB/AUTOR\_DATA/HORA AGENDA PERÍCIA**

**2009.63.17.005384-0\_MARIA GILVANEIDE DOS SANTOS RODRIGUES\_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)\_ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA-SP184492 \_(24/02/2010 12:30:00-ORTOPEDIA)**

**2009.63.17.005725-0\_VALDOMI DE SOUSA VERAS\_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)\_ROSANGELA JULIAN SZULC-SP113424 \_(24/02/2010 13:00:00-ORTOPEDIA)**

**2009.63.17.005763-7\_JOSEFA DEOLINDA TEIXEIRA\_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)\_OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO-SP226218 \_(24/02/2010 13:00:00-ORTOPEDIA)**

**2009.63.17.006801-5\_FERNANDO BISPO DA SILVA\_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)\_SHEILA REGINA CINELLI-SP083035 \_(14/05/2010 14:30:00-NEUROLOGIA)**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA  
LOTE 42/2010  
EXPEDIENTE Nº 2010/631800002**

**UNIDADE FRANCA**

**2009.63.18.001715-6 - EDITE MARIA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Intime-se a Agência do INSS para implantação do benefício de auxílio-doença, com DIB em 07.04.2009 (laudo medico pericial), com renda mensal no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e DIP em 01.06.2009 e, DCB em 07.04.2010 (conforme proposto pelo INSS) e, valores em atraso no importe de 80% equivalente a R\$ 669,60 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) em maio de 2009.**

**Intime-se ainda, a Procuradoria do INSS para implantar o benefício concedido, conforme acordo proposto, no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Após, expeça-se RPV.**

**Concedo a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2009.63.18.000419-8 - MANOEL BENEDITO NETO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Expeça-se RPV.**

**Oficie-se à Agência do INSS em Franca para cumprimento da presente sentença.**

**Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2009.63.18.001693-0 - RENATO DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o acordo firmado pelas partes, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC.**

**Intime-se a Agência do INSS em Franca para implantação do benefício, convertendo o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, com DIB e DIP na data desta homologação, sem valores em atraso, com renda mensal inicial no valor de R**

**\$ 706,52 (setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).**

**Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2008.63.18.004017-4 - JOAO MAURICIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, julgo extinto o**

**processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a**

**questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento**

**administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).**

**Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a**

**extinção do feito sem o julgamento do mérito. Esclareço que o autor não compareceu ao agendamento da perícia pelo**

**INSS em 08.09.2008.**

**Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que**

**alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são**

**prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.**

**Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento**

**de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2009.63.18.004884-0 - LEONTINA ALVES GOULART (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A justificativa apresentada pelo advogado da autora, despida de**

**qualquer comprovação, não se apresenta convincente e, por isso, não pode ser acolhida.**

**Devendo ser aplicado o disposto no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, in verbis:**

**Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:**

**I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;**

**Assim, por constituir a perícia uma das audiências a que o autor deve obrigatoriamente comparecer, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO nos termos do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95.**

**Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2009.63.18.005192-9 - CARMINO ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI e ADV. SP029507 - RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI e ADV. SP273606 - LUCAS JUNQUEIRA**

**CARNEIRO e ADV. SP288250 - GUILHERME A ESTEPHANELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Tendo em vista o pedido**

**de desistência da ação formulado pela parte autora, é de se aplicar o inciso VIII do artigo 267, que dispõe, in verbis:**

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação."

Ante o exposto, homologo a desistência e **EXTINGO O PROCESSO** sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005193-0 - ESTIVAL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP025677 - REGINALDO LUIZ

ESTEPHANELLI e ADV. SP029507 - RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI e ADV. SP273606 - LUCAS JUNQUEIRA

CARNEIRO e ADV. SP288250 - GUILHERME A ESTEPHANELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Tendo em vista o pedido

de desistência da ação formulado pela parte autora, é de se aplicar o inciso VIII do artigo 267, que dispõe, in verbis:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem o julgamento do mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação."

Ante o exposto, homologo a desistência e **EXTINGO O PROCESSO** sem o julgamento do mérito consoante os termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, conforme art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.005730-7 - JOSE FRANCISCO DE AGUIAR FILHO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, **EXTINGO O PROCESSO SEM**

**JULGAMENTO DE MÉRITO** por litispendência (CPC, art. 267, V).

Sem custas, nos termos do art. 54, caput, da Lei 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.005631-9 - JOSE DOMINGOS BARDUCCO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a ausência de requerimento

administrativo quanto ao pleito Aposentadoria com reconhecimento de tempo urbano e rural, julgo extinto o processo sem

exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no

sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento

de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.004110-9 - ANTONIO ALVES DE ANDRADE NETO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA

**REZENDE**

**DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Os comandos emergentes do art.**

**471, caput, do C.P.C., são claros ao estabelecer a vedação expressa para que o juiz aprecie novamente questões já decididas.**

**O mesmo dispositivo estabelece exceções, que não se aplicam ao presente caso, uma vez que não houve modificação**

**do estado de fato ou de direito, e tão pouco, o surgimento de "novas provas e novas doenças". Ambos os laudos médicos**

**periciais diagnosticaram necrose asséptica da cabeça femoral, tendo uma incapacidade parcial e permanente.**

**Com efeito, o processo n.º 2006.63.02.018108-1 foi proposto pelo autor, tendo portanto, o mesmo objeto e mesma causa**

**de pedir, o qual foi julgado improcedente em seu mérito, transitando em julgado em 22.07.2008.**

**Assim sendo, como a questão anterior já foi definitivamente decidida, operou-se a chamada coisa julgada material (art.**

**467, do Código de Processo Civil).**

**Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso V, do**

**Código de Processo Civil.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a ausência de requerimento**

**administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização**

**dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais**

**sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz**

**Federal Alexandre Miguel).**

**Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a**

**extinção do feito sem o julgamento do mérito.**

**Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que**

**alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são**

**prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.**

**Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento**

**de mérito nos termos do art. 267, I e VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil**

**Sem custas e honorários advocatícios.**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2009.63.18.005788-9 - MARIA DE LOURDES SOUZA (ADV. SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.003635-7 - ANDRESIA CRISTINA BORGES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2009.63.18.005760-9 - CILIO ANTONIO MACHADO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -**

**ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Cabe analisar a**

**competência deste JEF para processar e julgar o presente feito, tendo em vista que a parte autora reside em comarca não**

**abrangida pela jurisdição do JEF/Franca, no caso Capetinga/MG, conforme consta da inicial e dos documentos de fls.**

**14/46.**

**Primeiramente cabe esclarecer à parte autora que a jurisdição do JEF/Franca encontra-se definida no Provimento nº 280**

de 24/11/2006, da Egrégia Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.  
Verifico que o domicílio da parte autora não se encontra abrangido pela jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Franca, restando, portanto, configurada a incompetência territorial deste Juizado Federal.  
Assim sendo, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, c.c. art. 1º da Lei 10.259/01.  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2008.63.18.001437-0 - ROMILDO BARCELOS SERGIO (ADV. SP102287 - MARIA BEATRIZ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Tendo em vista a ausência de requerimento administrativo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, conforme entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs, que pacificou a questão no sentido de não ser possível ajuizamento de ação nos Juizados Especiais Federais sem o prévio requerimento administrativo (decisão de 18/09/2006, processo n.º 2005.72.95.0061790/SC, Relator Juiz Federal Alexandre Miguel).

Ademais, em não havendo processo administrativo, não há lide, e o resultado, nesse caso, também é a extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Nessa situação, não há falar, ainda, em pretensão resistida e, bem assim, em interesse processual. Note-se que alguns casos pleiteados diretamente em juízo, quando levados ao conhecimento do INSS através de requerimento, são prontamente solucionados, não havendo necessidade da prestação jurisdicional.

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo por falta de interesse de agir, extinguindo o feito sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VI, e § 3º, c/c o art. 295, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2009.63.18.002937-7 - CREUZA MIRANDA BARBOSA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.**

**SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante

o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, CREUZA MIRANDA BARBOSA.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**2009.63.18.004026-9 - CACILDA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.**

**SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.002868-3 - FAGNER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV.**

**SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004256-4 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP272670 - GLEICE ADRIANA DIAS GOMES e ADV. SP269609 -**

**CIRO FERNANDES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.003412-9 - IRMA DA SILVA GUILHERME (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004229-1 - LUIZ CARLOS DA ROCHA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.003866-4 - SEBASTIAO ALVARENGA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.002851-8 - ZELIA APARECIDA SILVEIRA ABIVIOLO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004087-7 - CLEONICE RICARDO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004108-0 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004109-2 - GUACIRA DE FATIMA DA SILVA ALVARENGA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004185-7 - EDUARDO DONIZETE DE AZEVEDO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004187-0 - MARINALVA BASTOS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004190-0 - DIVANI TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004217-5 - ROBERTO LOMBARDI LISO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004260-6 - LUCIANO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004270-9 - IDEMIR DONIZETI BERNARDES CRESPO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004280-1 - LUCIA FATIMA CLAUDINA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004379-9 - ODILA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**



**2009.63.18.004078-6 - MARCOS AURELIO MACARINI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004393-3 - REGIMA SIMONE RESENDE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004392-1 - ROSA MARIA MOTA DE JESUS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004386-6 - ADRIANO MARCELINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004496-2 - GILVANIA FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004048-8 - MANSOUR DOS REIS COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.18.004385-4 - CARMEN LUCI CONCEICAO PATROCINIO DUARTE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.18.004384-9 - CARLOS ANTONIO FERNANDES (ADV. SP205939 - DENILSON PEREIRA DE CARVALHO e ADV. SP272776 - VINICIUS REIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor, **CARLOS ANTONIO FERNANDES**. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2009.63.18.001652-8 - APARECIDA BASILIO DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

**JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da autora **APARECIDA BASÍLIO DA SILVA**.

Declaro extinto o processo de conhecimento com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

**JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da autora. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2008.63.18.005340-5 - ANA MARIA COSTA TAVARES (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.18.005056-8 - VALENTINA APARECIDA MURARI PEREIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.18.004273-0 - ZILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais que dos autos consta,  
**JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da autora Zilda Maria dos Santos. Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2009.63.18.004162-6 - VALTER RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais que dos autos consta,  
**JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor, VALTER RODRIGUES DA SILVA. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).  
**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2009.63.18.004258-8 - LUCAS APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.  
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).  
Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.  
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2008.63.18.004580-9 - ANTONIO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais que dos autos consta,  
**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a manter o benefício de auxílio-doença (NB 530.839.061-0) em nome do autor Antônio Quirino dos Santos até que seja alcançada a reabilitação profissional do segurado, conforme as regras dos arts. 89 a 92 da Lei n.º 8.213/91.  
Não há valores em atraso, visto que a parte autora permanece em gozo do benefício de auxílio doença concedido administrativamente, ora mantido.  
Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.  
De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela

parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

**DETERMINO**, outrossim, ao requerido a manter o benefício de auxílio-doença em nome do autor **ANTÔNIO QUIRINO DOS SANTOS** que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2008.63.18.004575-5 - ADRIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em

nome do autor **ADRIANO PEREIRA DA SILVA**, com **DIB** em **02.12.2008** (data da cessação do auxílio-doença), renda

mensal inicial de **R\$ 735,41** (setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), resultando em uma renda mensal

atualizada de **R\$ 834,13** (oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJP 561/2007), perfazendo a importância de **R\$ 9.841,42** (nove mil oitocentos e quarenta

e um reais e quarenta e dois centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil,

determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora",

como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

**DETERMINO**, outrossim, ao requerido o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença em nome do autor **ADRIANO PEREIRA DA SILVA** que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e

alterações

posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de **30** (trinta) dias e **DIP** em **01.11.2009**.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de

Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2008.63.18.004833-1 - ANTONIO JOSE DO PRADO (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder e implantar o benefício de

aposentadoria por invalidez ao autor, **ANTONIO JOSE DO PRADO**, a partir de **02.12.2008** (**DIB**) e renda mensal inicial de

**R\$ 909,76** (novecentos e nove reais e setenta e seis centavos) atualizada para renda mensal atual de **R\$ 918,22** (novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos) em outubro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJP 561/07), perfazendo a importância de **R\$ 10.934,11** (dez mil novecentos e trinta e

quatro reais e onze centavos) em novembro de 2009, nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor ANTONIO JOSE DO PRADO que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.11.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004598-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez ao autor, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, a partir de 18.11.2008 (DIB) e renda mensal inicial de R\$ 653,50 (seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), atualizada para R\$ 1.058,92 (um mil e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos) em outubro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial

(Resolução CJF 561/07), perfazendo a importância de R\$ 1.268,32 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois

centavos) em novembro de 2009, nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os valores percebidos a título de auxílio-doença.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da

decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela

parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com

pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.11.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios, com vistas ao

fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004482-9 - JAIR INACIO DOS REIS (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder e implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Jair Inácio dos Reis, com DIB em 11.11.2008 (perícia medica judicial), com renda mensal inicial de R\$ 818,82 (oitocentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos) atualizada para R\$ 829,62 (oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos) em setembro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo a importância de R\$ 9.664,05 (nove mil seiscentos e sessenta

e quatro reais e cinco centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

**DETERMINO**, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor JAIR INACIO DOS REIS que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações

posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004365-5 - JOSE ANTONIO PELIZZARO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, **JULGO**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, JOSÉ ANTONIO

PELIZZARO, o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir de 03.11.2008 (DIB) e renda mensal inicial

de R\$ 1.074,17 (um mil e setenta e quatro reais e dezessete centavos) atualizada para R\$ 1.088,34 em novembro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/07), no período de novembro de 2008 a novembro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 15.352,63 (quinze mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio

de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

**DETERMINO**, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez em nome do autor, José Antonio Pelizzaro, que deverá ser calculado nos moldes da Lei n. 8213/1991 e

alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.12.2009. Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação. Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2007.63.18.003703-1 - RUBENS ANTONIO DE BRITO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO**

**PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder em favor do autor, RUBENS**

**ANTONIO DE BRITO, o benefício assistencial de prestação continuada, a partir de 07.03.2008 (DIB) e renda mensal**

**inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) atualizada para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009.**

**Determino, outrossim, o pagamento das parcelas em atraso, apuradas pela contadoria judicial (Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), perfazendo o total de R\$ 9.323,24 (nove mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos).**

**Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273 do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.**

**De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora, evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio**

**de ocorrência de dano com difícil reparação, encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.**

**DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata concessão do benefício assistencial de prestação continuada em nome da parte autora, Rubens Antonio de Brito, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.**

**Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta Cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.**

**Concedo ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2007.63.18.000815-8 - ROGERIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta,**

**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a converter o benefício previdenciário**

**de auxílio-doença (N.º 31/137.246.036-2) em benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Rogério Ferreira**

**de Souza, com DIB em 17.04.2007 (data da citação), com renda mensal de R\$ 1.140,14 (um mil cento e quarenta reais e catorze centavos) em fevereiro de 2008.**

**Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria**

**judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 1.382,24 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e**

**quatro centavos) em novembro de 2009.**

**Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de**

**Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação, bem como expeça-se RPV.**

**Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).  
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.002074-6 - HOMERO FERNANDES ALMEIDA (ADV. SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder e manter o benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor HOMERO FERNANDES ALMEIDA, com DIB em 01.07.2008 (data da realização do laudo médico pericial), renda mensal inicial de R\$ 2.152,93 (dois mil cento e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) atualizada para R\$ 2.212,78 (dois mil duzentos e doze reais e setenta e oito centavos) em julho de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de julho de 2008 a julho 2009, perfazendo a importância de R\$

31.692,72 (trinta e um mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Após, o transitio em julgado expeça-se Precatório.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002431-8 - JANDENIR FERREIRA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a manter o benefício de auxílio-doença (NB 31/570.636.165-3) em nome do autor JANDENIR FERREIRA até que seja alcançada a reabilitação profissional do

segurado, conforme as regras dos arts. 89 a 92 da Lei n.º 8.213/91.

Não há valores em atraso, visto que a parte autora permanece em gozo do benefício de auxílio doença concedido administrativamente, ora mantido.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a manter o benefício de auxílio-doença em nome do autor JANDENIR FERREIRA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores.

Expeça-se o competente mandado de intimação ao Senhor Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50).

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.18.004562-7 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

**ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar**

**o réu a conceder e implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em nome do autor Antonio Soares de Oliveira,**

**com DIB em 13.10.2008 (ajuizamento da ação), com renda mensal inicial de R\$ 646,17 (seiscentos e quarenta e seis reais**

**e dezessete centavos) atualizada para R\$ 657,93 (seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) em outubro de 2009.**

**Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo a importância de R\$ 9.182,70 (nove mil cento e oitenta e dois**

**reais e setenta centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.**

**Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino**

**a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como**

**constatado acima.**

**De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação**

**apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de**

**ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da**

**prestação buscada.**

**DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e**

**alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.11.2009.**

**Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.**

**Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).**

**Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).**

**Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.**

**2008.63.18.002873-3 - LAZINHA APARECIDA PEIXOTO SIERRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta,**

**JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder e implantar o benefício de aposentadoria por**

**invalidez em nome da autora Lazineha Aparecida Peixoto Sierra, com DIB em 17.06.2005 (requerimento administrativo), com**

**renda mensal inicial de R\$ 397,54 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) atualizada para R\$**

**476,23 (quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) em julho de 2009.**

**Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo a importância de R\$ 2.204,81 (dois mil duzentos e quatro reais**

**e oitenta e um centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.**

**Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.**

**Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino**

**a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como**

**constatado acima.**

**De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação**

**apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de**

**ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da**

**prestação buscada.**



**DETERMINO**, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez em nome da autora LAZINHA APARECIDA PEIXOTO SIERRA, representada por Orides Sierra, que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30

(trinta) dias e DIP em 01.07.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2009.63.18.002410-0 - FRANCISCA EDILEUZA CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

**JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício previdenciário de aposentadoria

por idade em nome da requerente FRANCISCA EDILEUZA CIPRIANO DA SILVA, a partir do requerimento administrativo

(02.12.2008 - DIB), com renda mensal inicial de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atualizada para R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais), em outubro de 2009.

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), referente a março de 2009, perfazendo o total de R\$ 4.832,48 (quatro mil

oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) em outubro de 2009, nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

**DETERMINO**, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade em nome da autora Francisca Edileuza Cipriano da Silva, que deverá ser calculada nos moldes a Lei 8213/91 e alterações

posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2008.63.18.003321-2 - CLEMENTE CARVALHO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 -**

**ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais

que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-

doença em nome do autor Clemente Carvalho, com DIB em 03.09.2008 (data da citação), renda mensal inicial de R\$

478,81 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos) atualizada para renda mensal R\$ 488,24

(quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) em outubro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de setembro de 2008 a setembro de 2009, perfazendo a importância de R\$ 7.040,83 (sete mil quarenta reais e oitenta e três centavos) em outubro de 2009, nos moldes da Lei

10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de

**Processo Civil.**

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor Clemente Carvalho que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com

pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2008.63.18.004368-0 - JOSE MARIA RAMOS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

**JULGO PROCEDENTE** o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença em nome do

autor **JOSÉ MARIA RAMOS**, com DIB em 12.05.2008 (requerimento administrativo), renda mensal inicial de R\$ 415,00

(quatrocentos e quinze reais), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco

reais) em outubro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de maio de 2008 a outubro de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 8.999,81 (oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido a imediata implantação do benefício de auxílio-doença em nome do autor **JOSÉ MARIA RAMOS** que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações posteriores, com

pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.11.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2008.63.18.004214-6 - TALITA DA PENHA MACHADO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e**

**ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em nome da autora TALITA DA PENHA MACHADO, com DIB em 25.05.2008

e renda mensal inicial de R\$ 406,57 (quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) atualizado para R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009.

Determino, outrossim, o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo o total de R\$ 8.174,82 (oito mil cento e setenta e

quatro reais e oitenta e dois centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 273, do Código de Processo Civil, determino a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora",

como constatado acima.

De fato, evidente o grau de certeza necessário para o convencimento da verossimilhança da situação apresentada pela parte autora evidenciada pela instrução realizada. Por outro lado, a caracterização do fundado receio de

ocorrência de dano com difícil reparação encontra-se na "urgência agônica" consubstanciada no caráter alimentar da

prestação buscada.

DETERMINO, outrossim, ao requerido o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença em nome da autora TALITA DA PENHA MACHADO que deverá ser calculada nos moldes da Lei 8213/91 e alterações

posteriores, com pagamento da primeira prestação no prazo de 30 (trinta) dias e DIP em 01.10.2009.

Expeça-se o competente mandado de intimação à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002208-5 - MARIA DE FATIMA PEDROSO (ADV. SP235802 - ELIVELTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o

pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de auxílio-doença em nome da autora MARIA DE FÁTIMA

PEDROSO, com DIB em 11.01.2009 (data de cessação do último benefício), renda mensal inicial de R\$ 437,61 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), resultando em uma renda mensal atualizada de R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais) em agosto de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de janeiro de 2009 a agosto de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 3.299,15 (três mil duzentos e noventa e nove reais e quinze centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.18.002671-6 - VANI ALVES BATISTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o mais que dos autos consta,

JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez em

nome da autora VANI ALVES BATISTA, com DIB em 05.05.2009 (cessação do benefício de auxílio-doença), renda

mensal inicial e atualizada de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em setembro de 2009.

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), no período de maio de 2009 a agosto de 2009, perfazendo a importância

de R\$ 1.801,88 (um mil oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

**2008.63.18.004737-5 - LUIS EURIPEDES BARBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE e ADV. SP272733**

**- PAULA CAPEL TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e o**

**mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar o réu a restabelecer o benefício de**

**auxílio-doença em nome do autor LUIS EURÍPEDES BARBEIRO, com DIB em 27.04.2008, renda mensal inicial de R\$**

**1.535,78 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), resultando em uma renda mensal atualizada**

**de R\$ 1.626,69 (um mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos) em setembro de 2009.**

Determino, outrossim o pagamento das diferenças decorrentes das prestações vencidas, apuradas pela contadoria judicial (Resolução CJF 561/2007), perfazendo a importância de R\$ 15.735,63 (quinze mil setecentos e trinta e

cinco reais e sessenta e três centavos), nos moldes da Lei 10.259/2001, descontados os períodos já recebidos em tutela

antecipada.

Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por fim, verifico que a tutela antecipada já foi concedida anteriormente, restando mantida. Comunique-se à Senhora Chefe do Setor de Concessão de Benefícios desta cidade.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2010**

**LOTE 39/2010**

**UNIDADE: FRANCA**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.18.006565-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO DOMINGUES**

**ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 1**

**PORTARIA Nº. 21/2009**

**A Doutora DANIELA MIRANDA BENETTI, MM Juíza Federal no exercício da Presidência deste Juizado Especial Federal,**

**13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,**

**RESOLVE:**

**INCLUIR** na escala de férias deste juizado, os períodos de férias da servidora Marina Fernandes de Azevedo, Técnica Judiciária, RF 3471, do ano de 2009: 2.<sup>a</sup> Parcela 01/12/2009 a 18/12/2009 e os períodos de férias do ano de 2010: 1.<sup>a</sup> parcela 01/02/2010 a 12/02/2010 e 2.<sup>a</sup> parcela 16/11/2010 a 03/12/2010.

**INCLUIR** na escala de feris deste juizado, os períodos de férias da servidora Valdelice M. de Almeida S. Aguiar, Técnica Judiciária, RF 1090, 1.<sup>o</sup> parcela 07/01/2010 a 16/01/2010, 2.<sup>o</sup> parcela 29/06/2010 a 08/07/2010 e 3.<sup>a</sup> parcela 13/10/2010 a 22/10/2010.

**Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.**  
Franca, 18 de dezembro de 2009.

Documento assinado por 194-Daniela Miranda Benetti  
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AIG.099I.085H-SRDDJEF3ºR  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

**PORTARIA Nº. 22/2009**

**A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM EXERCÍCIO, DA DÉCIMA TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais etc...**

**CONSIDERANDO** o período de férias de 11/01/2010 a 21/01/2010 da servidora Lucinéia Macarini da Silva, Analista Judiciário, RF 3537, Supervisora de Processamento (FC-5),

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora Márcia Pinheiro Coelho Cacere, Técnica Judiciária, RF 3787, para exercer as atribuições das funções de Supervisora de Processamento (FC-5), no período de 11/01/2010 a 21/01/2010.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**, oficiando-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Franca, 27 de novembro de 2009.

Documento assinado por 194-Daniela Miranda Benetti  
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AI1.0GI5.02EC-SRDDJEF3ºR  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

**PORTARIA Nº 23/2009**

**A Doutora DANIELA MIRANDA BENETTI, MM Juíza Federal no exercício da Presidência deste Juizado Especial Federal, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,**

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER**, em virtude de licença médica no período de 02/12/2009 a 06/01/2010 (36 dias), a 2ª parcela de férias, do ano de 2009, anteriormente marcadas de 01/12 a 18/12/2009 (18 dias), da servidora Marina Fernandes de Azevedo, Técnica Judiciária, RF 3471, ficando o restante da parcela para fruição de 07/01 a 23/01/2010 (17 dias), exercício de 2009.

**Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.**  
Franca, 18 de dezembro de 2009.

Documento assinado por 194-Daniela Miranda Benetti  
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0AIG.09B9.0B1A-SRDDJEF3ºR  
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA/SP**  
**13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**PORTARIA 01/2010**

O Doutor **LEANDRO ANDRÉ TAMURA**, Juiz Federal Substituto, do Juizado Especial Federal de Franca/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça, que dispõe sobre a concessão de ferias,

**RESOLVE:**

**INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 12/01/2010, as férias do servidor Edson Carlos Cialdini, RF 2251, Diretor de Secretaria, anteriormente marcadas para 11/01/2010 a 20/01/2010 (1º período), ficando a fruição de 09 (nove) dias remanescentes para o período de 25/01/2010 a 02/02/2010, exercício de 2010.

**CUMPRAM-SE. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

Franca, 11 de janeiro de 2010.

**LEANDRO ANDRÉ TAMURA**  
Juiz Federal Substituto

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),**

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/12/2009**

**UNIDADE: LINS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**4) Redistribuídos:**

**PROCESSO: 2009.63.01.057151-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SAVIO ANTONIO LOPES GARRIDO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.01.059003-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANGELO GUILHERME  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/12/2009**

**UNIDADE: LINS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.19.005828-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ROSA MARIA GUILHERME  
ADVOGADO: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005829-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DORIGON  
ADVOGADO: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005830-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILUCI MOREIRA DE SOUZA FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005831-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO DE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP178542 - ADRIANO CAZZOLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005832-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BALTAZAR ESPLINIA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/01/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005833-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINCOLN CANNABRAVA**  
**ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/01/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005834-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIUDE RODRIGUES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005835-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIOZETE BEZERRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 01/02/2010 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005836-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GRAZIELA APARECIDA RODRIGUES GOMES**  
**ADVOGADO: SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/01/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005837-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANIO CAETANO**  
**ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 25/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.19.005838-6**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARNALDO GREGORIO**  
**ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005839-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDA MENDONCA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.19.005840-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA ELVIRA LOPES ITOGAWA**  
**ADVOGADO: SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.19.005841-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO POLON**  
**ADVOGADO: SP083812 - SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.19.005842-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCO HERNANDES**  
**ADVOGADO: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005843-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLGA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP153995 - MAURICIO CURY MACHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005844-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETE FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP251813 - IGOR KLEBER PERINE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005845-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDO PIRES**  
**ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005846-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMAR GALDINO**  
**ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005847-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURILIO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP152197 - EDERSON RICARDO TEIXEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005848-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTER DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005849-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL PEREIRA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP270287 - RONALDO MARCIANO DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005850-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANO SOUZA DIAS**  
**ADVOGADO: SP154528 - MARIA IVANILDE BREDARIOL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005856-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MADALENA DIAS DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005857-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA DUQUE**  
**ADVOGADO: SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005858-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIA SAVANA DOS SANTOS FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005859-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSINHA RAMOS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005860-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS GODOI**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005862-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NADIR MARIA NUNES DE MORAIS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005863-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDO ANANIAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005864-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA BALBIERI CASACA  
ADVOGADO: SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS: 31**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 18/12/2009**

**UNIDADE: LINS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.19.005867-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TERESINHA VIEIRA ALVES  
ADVOGADO: SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005868-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ROZENO ALVES  
ADVOGADO: SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005869-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MIEKO MANDAI  
ADVOGADO: SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005870-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO RAMIRO  
ADVOGADO: SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005871-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DECIO DIAS MORAES  
ADVOGADO: SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005872-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: HILDEBRANDO SANDANGELO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005873-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA TEREZINHA CUNHA CARVALHO  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005874-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ARLINDO VIEIRA DUARTE  
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005875-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES ZULIANI  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005876-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: PEDRO MARTINEZ RODRIGUES  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005877-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALDEVINO CAETANO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005878-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: VICENTE GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005879-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RAUL ALVES  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005880-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALAERTE PAZINATTO GUIDO  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005881-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RIBEIRO COSTA**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005882-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LYRIO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005883-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO JOSE TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005884-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AZENETH DA SILVA ROMACHELI**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005885-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDEVINO CAETANO**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005886-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL RODRIGUES DE SA**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005887-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LYRIO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005888-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO FRANCO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005889-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005890-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ELIZA MARQUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005891-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS ZANELLA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005892-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIRCE MALDONADO RAZUK  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005893-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO INACIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005894-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE MARIA LEITE  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005895-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FATIMA ERNANDES MARTINS  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005896-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENI DOS SANTOS GUILHERMINO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005897-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MORIO INOUE  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005898-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENY CORCINO SANTANA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005899-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL LIMA NETO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005900-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JAIS BELEM DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005901-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NATALICIO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005902-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GONCALO SIMAO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005903-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CANDIDO NEVES  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005904-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005905-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO GONCALVES  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005906-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID DE ARAUJO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005907-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUNICE KOMATSU INOUE  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005908-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR DE OLIVEIRA GOIA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005909-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GASPAR MANCINI**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005910-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO DIONISIO**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005911-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO MARTINEZ RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005912-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS LUIZ MEIRELES**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005913-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MIYOKO ARAKI**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005914-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO LUIZ MORON LOPES SAES**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005915-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMAVEL MARTINS FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005916-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS ZANELLA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**



**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005917-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOUVILIO MANTOVANI**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005918-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENICILIO CARLI**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005919-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENE OLIVAS CAVALHIERI**  
**ADVOGADO: SP250558 - TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005920-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO SARMENTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005921-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALMIR ANTONIO FERRARI**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005922-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005923-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AFONSO BARBELI**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005924-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO RAPOSO NETO**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005925-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ MARTINS**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005926-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ZULMIRA SCALICE  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005927-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO TEREZIM PEREIRA LIMA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005928-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AMAVEL MARTINS FERNANDES  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005929-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDICTO HORACIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005930-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOSINO JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005931-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OLINDA ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2009.63.19.005932-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE MORAES  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005933-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005934-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA APARECIDA SCHIMITH VERMEJO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005935-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA MARIA BENEDICTO DUQUE**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005936-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ BEZERRA LACERDA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005937-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MITIKO MUKAY**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005938-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON PAES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005939-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO DE ALENCAR LIMA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005940-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL GOMES CORREA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005941-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUDALIO LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005942-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO BAPTISTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005943-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDEMAR BRANDAO**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005944-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AFONSO BARBELI  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005945-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DIOSINO JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005946-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FERRAZ  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005947-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ MARTINS  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005948-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: TEREZA MARCHIZELI MAZINNI  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005949-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO DE FARIA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005950-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO FRANCISCO PIMENTA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005952-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EUGENIO MOSCIATTI  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005953-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANIZIO RAMOS SALDIBA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005954-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OSWALDO INACIO PEREIRA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005955-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ADHEMAR MARTINS PEREIRA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005956-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GENY CORCINO SANTANA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005957-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE FATIMA FLORENTINO MARQUIZELLI  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005958-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO MARQUIZELLI  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005959-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EVA APARECIDA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005960-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005961-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO DIONISIO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005962-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: RENATO GONCALVES  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005963-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELENA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005964-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PERCILIA PEDRO DE MATTOS**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005965-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINO BRAZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005966-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO KUNIO NAGASHIMA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005967-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZA MARANA BOSCARTELI**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005968-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDEMAR MARTINS DE LARA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005969-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005970-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMARO LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005971-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVA APARECIDA PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005972-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LYRIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005973-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SUMIO KIRISAWA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005974-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DE SOUZA NOGUEIRA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005975-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: CARMEN GERONYMO MERINO MACEDO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005976-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALCIDES MENDES DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005977-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LAMARTINI MENDES DE CAMPOS  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005978-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO VERISSIMO FILHO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005979-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ DURVAL DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005980-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MILTON GONÇALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.19.005981-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA SPOSITO**  
**ADVOGADO: SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 114**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 114**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/01/2010**

**UNIDADE: LINS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.19.000003-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES MENDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000004-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: HIROSHI KANAI**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000005-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE HABER BADIZ**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000006-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO ZAGO GARCIA**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000007-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000008-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE LOURDES MANCINI BISCONSIN**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**



**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000009-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINA AGOSTINHO DO ROSARIO**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000010-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEI PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000011-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE LOURDES MANCINI BISCONSIN**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000012-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA CREDENTIO**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000014-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO SARDIM NOLON**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000015-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ DURVAL DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000016-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OZAIR RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000017-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAYME PADOVANI**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000018-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCELINO FERREIRA LOPES**  
**ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000019-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZA MARANA BOSCARTELI  
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000020-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: BELMIRO CAPITANO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000021-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: OZAIR RODRIGUES  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000022-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON PAES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000023-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000024-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000025-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA FARIA COLA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000027-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: AUDALIO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000028-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: THEREZINHA DE JESUS RUFINO PIMENTEL  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000029-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WALDEMAR BRANDAO  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000030-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DOMINGOS FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000031-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDA PEREIRA DOS SANTOS PAVARINI  
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000034-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA CAROLINA BERTOCHI FERREIRA  
ADVOGADO: SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000035-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ZULIANI  
ADVOGADO: SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000036-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ SAPATA  
ADVOGADO: SP260199 - LUZIA CRISTINA BORGES VIDOTTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000037-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: ALICIO DINARDI  
ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000038-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: LOURDES LOPES THOMAZ  
ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000039-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVALDO ALVES CAVALCANTE  
ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000040-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL AVELHANEDA GAVA**  
**ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000041-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000042-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000043-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRIAM DE FREITAS CARDOSO ABDO**  
**ADVOGADO: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000044-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUIOMAR GARCEZ PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000045-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR PEREIRA BAZAN**  
**ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/01/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.19.000046-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR MARQUES TEIXEIRA DE BARROS**  
**ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000047-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO YOSHIO OSHIMA**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000048-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM MARQUES DE BRITO**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000049-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELI MARCOS VASCONCELLOS**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000050-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMAR DIAS CORREA**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000051-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEX SANDRO DIOGO**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000052-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE FATIMA CHAPANI**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000053-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLAIR TAVARES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000054-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON ROBERTO SERAFIM**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000055-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINDENBERG FRANCISCO DA PAZ**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000056-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: YTSUCO TAKESHITA**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000057-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDA APARECIDA MARTINEZ**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000058-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARTHA FIGUEIREDO BRUNELLI**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000059-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILCE GONCALVES ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000060-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA MENDONCA**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000061-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIMPIO RAMALHO**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000062-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL MESSIAS VASCONCELLOS**  
**ADVOGADO: SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000063-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSARIA OLBERA PELEGRINA RAMOS**  
**ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000065-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CARMEN ALVAREZ BENETTI**  
**ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000067-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO JOSE RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2010.63.19.000069-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FIORIN FILHO**  
**ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000070-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ANHE BENASSE**  
**ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000072-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALAIDE MORETO SGOB**  
**ADVOGADO: SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000073-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO AFONSO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP062186 - VERA LUCIA GONZALES FABRICE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000074-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL MARIA RIBEIRO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000076-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELESTE MUSSATO**  
**ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000077-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA TAVARES UTIDA**  
**ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000078-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AMBROSIO MORENO**  
**ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000079-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA FERNANDES DAVILA**  
**ADVOGADO: SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000080-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGARD SOLERO LOPES GARRIDO**  
**ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000081-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: RISSAO FUDIMURA**  
**ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000082-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGARD SOLERO LOPES GARRIDO**  
**ADVOGADO: SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000083-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: AFONSO CELSO PEREIRA FABIO**  
**ADVOGADO: SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000084-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL TEREZA DANELLA POLLI**  
**ADVOGADO: SP277650 - ISABEL TEREZA DANELLA POLLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000085-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: PRESCILIANA LUCIA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000086-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DOMINGOS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP259355 - ADRIANA GERMANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000088-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO SIMOES**  
**ADVOGADO: SP238940 - ANTONIO CICERO DONIANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 76**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS: 76**



**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/01/2010**

**UNIDADE: LINS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2010.63.19.000093-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA MORAIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/01/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/01/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.19.000094-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: DORALICE JAQUIER BARBOSA  
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER  
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 08/02/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000095-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: NILZA APARECIDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000096-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON ROBERTO VIANA  
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS: 4**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS**

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N.**

**02/2010**

**2008.63.19.004267-2 - NADIR DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada-se, registre-se e intime-se.**

**2008.63.19.004256-8 - JOAO DE ANDRADE (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOÃO ANDRADE o benefício de pensão pela morte de Luzia Martin Molina de**

Andrade, com termo inicial na data do requerimento administrativo (28/08/2008), e renda mensal no valor de um salário mínimo, referido a janeiro de 2009. Os atrasados, calculados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, devidos entre a data do requerimento administrativo até 31 de julho de 2009, totalizam R\$ 5.424,39 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, vez que, de acordo com o sistema CNIS, não consta rescisão do último vínculo de trabalho do autor, ou seja, o autor está empregado atualmente, não havendo que se falar em periculum. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se. Lins, data supra.

2008.63.19.004330-5 - MALVINA TEREZA DA CRUZ (ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA e ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.001516-8 - FABIO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.002759-6 - JANDIRA VALEO RIBEIRO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.003367-5 - BENEDITA VILMA DE AGUIAR MARIANO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.003772-3 - JURACI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004023-0 - MARIA EUGENIA MIRANDA DE SIQUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004059-0 - CAROLINE BERNARDINO CASARES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004063-1 - MARIVALDA DA PAIXAO OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004090-4 - GERSON GONCALVES DIAS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004100-3 - BENEDITO SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN e ADV. SP190192 - EMERSON GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004102-7 - FRANCISCA BARROS FRANCA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004117-9 - CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004135-0 - OSMAR GALDINO (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO e ADV. SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no

mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004138-6 - LUCINDA GONCALVES BADARO (ADV. SP114070 - VALDERI CALLILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do

(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao

Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004153-2 - MARCOS ANTONIO SALVATICO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004154-4 - FRANCISCO FERREIRA MAIA (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS e ADV.

SP133939 -

MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a

apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos

autos, no

prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos

casos

necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004156-8 - LUZIA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004268-8 - MYE YAMADA (ADV. SP249044 - JUCILENE NOTARIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo

(s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao

Ministério

Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004519-7 - CLEIDE APARECIDA DE LIMA (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA

e ADV.

SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e

social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para

manifestação,

no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004528-8 - ALVENISE DIONIZIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO

BORMIO

MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is)

médico (s) e

social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal,

para

manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004529-0 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do

(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao

Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004530-6 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS e ADV.

**SP078921**

**- WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.004654-2 - NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO**

**MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se**

**houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação,**

**no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.004700-5 - JOAO PAES JUNIOR (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do**

**(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao**

**Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.004701-7 - FABIANO PINHEIRO DA ROCHA SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO**

**MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de**

**manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)**

**dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-**

**se."**

**2009.63.19.004703-0 - SAMUEL ALEXANDRE GEORGETTE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL**

**SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de**

**manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)**

**dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-**

**se."**

**2009.63.19.004874-5 - BRAZ CARNEIRO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.**

**SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se**

**houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação,**

**no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.004875-7 - LUZIA DE SOUZA BUENO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.**

**SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se**

**houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação,**

**no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.004878-2 - MARIA ALZANI ELERO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de**

manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004880-0 - CRISTINA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de

manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)

dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários.

Intimem-se."

2009.63.19.004882-4 - ANTONIA LOPES CEZARIO (ADV. SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004951-8 - MARIA RODRIGUES DE MORAIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO e ADV.

SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para

manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004955-5 - ANTONIO LOPES DA GAMA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV.

SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação,

no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004966-0 - EDSON ROBERTO GROSSI (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.

SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004968-3 - LOURDES TORRES PARRON (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004971-3 - ODETE MORENO (ADV. SP253480 - SIMONE APARECIDA TOLOY COSIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.004982-8 - EDMAR CHRISOSTOMO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e

**ADV.**

**SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do**

**(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao**

**Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.004983-0 - JOAO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV.**

**SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do**

**(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao**

**Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005094-6 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP038432 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e**

**ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se**

**houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação,**

**no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005098-3 - DJALMA JOAO DA SILVA (ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO e ADV.**

**SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver,**

**juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no**

**mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005100-8 - APARECIDO ALVES CAPUCHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -**

**MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN**

**SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA**

**PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a**

**apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no**

**prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos**

**necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005102-1 - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS LEAL) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se**

**ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005109-4 - JAIRO DIAS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP180667 -**

**NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)**

**pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério**

**Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005111-2 - VANILDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV.**

**SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às**

**partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos**

**autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos**

**casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005114-8 - Nanci FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV.**

**SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às**

**partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos**

**autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos**

**casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005115-0 - IRENE SOARES VITO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA e ADV. SP139271 -**

**ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a**

**apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no**

**prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos**

**necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005121-5 - ANTONIO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -**

**MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 -**

**HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se**

**houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no**

**mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005124-0 - MAURO APARECIDO MAZZOCO (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se**

**ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005125-2 - DIVINA DO CARMO VERGINIO PASTANA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ**

**CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de**

**manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)**

**dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-**

**se."**

**2009.63.19.005126-4 - JOSE LUIZ AMBROSIO (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se**

**ciência ao**



Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005129-0 - JUVENAL RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez)

dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005133-1 - YOLANDA DE SOUZA SANCHES (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005135-5 - MARIA JOSE DA SILVA CASSIANO (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005139-2 - ALTAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP038432 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005149-5 - MARIA LUIZA MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ

MOGRÃO e ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES

MANCO DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005159-8 - ISABEL FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005160-4 - FLAVIO DUTRA DE SOUZA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao

Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005162-8 - CLEDSON PAVANELA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s)

laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério

Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005163-0 - PETRONILA FERREIRA NOVAES DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005164-1 - MARIA APARECIDA MASTROMANO LIMA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005166-5 - NEIDE LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP130696 - LUIS ENRIQUE MARCHIONI e

ADV. SP122466 - MARIO LUCIO MARCHIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se

houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação,

no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005167-7 - JOSE CAETANO BEZERRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s)

pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério

Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005172-0 - NERCINA DE SOUZA NEIVA SOARES (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a

apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo

de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos

necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005173-2 - JESUS RODRIGUES (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005174-4 - MARIA RAYMUNDO SOARES (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005187-2 - ROGERIO ANASTACIO (ADV. SP104481 - LIA CLELIA CANOVA e ADV. SP205003 -

SABRINA SILVA CORREA COLASSO e ADV. SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação

acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se

ciência ao

**Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005189-6 - ANIVELCINA DIAS SACARAMUCI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e**

**ADV.**

**SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e**

**ADV.**

**SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO**

**JUNIOR e**

**ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

**"Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se**

**houver,**

**juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação,**

**no**

**mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005267-0 - INES LUIZA DA CONCEICAO SOUTO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO**

**AMARAL**

**SOUZA e ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO**

**BAPTISTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de**

**manifestação**

**acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Dê-se**

**ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005268-2 - CLEONICE APARECIDA FERNANDES (ADV. SP242725 - ALLISSON HENRIQUE**

**GUARIZO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de**

**manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de**

**10 (dez)**

**dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários.**

**Intimem-**

**se."**

**2009.63.19.005269-4 - DORALICE ANEQUINI KLEMP (ADV. SP242725 - ALLISSON HENRIQUE**

**GUARIZO e ADV.**

**SP095431 - IVAN MENDES PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**: "Faculto às**

**partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado**

**(s) aos**

**autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo**

**prazo, nos**

**casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005270-0 - PAULO CESAR PEREIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL**

**SOUZA e ADV.**

**SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X**

**INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação**

**acerca do**

**(s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se**

**ciência ao**

**Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005371-6 - ERONI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO**

**BALDAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de**

**manifestação**

**acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.**

**Dê-se**

**ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

**2009.63.19.005372-8 - SANTINA FRANQUINI PEREIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO**

**BALDAN e**

**ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE e ADV. SP161595 - CRISTINA KEIKO**

**SETOGUCHI**

**MEDEIROS e ADV. SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**  
**2009.63.19.005373-0 - JANDIRA MARIA BERTELINI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**  
**2009.63.19.005376-5 - ADIEL MELCHERTE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**  
**2009.63.19.005410-1 - JOANA CAETANO DA SILVA QUINI (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**  
**2009.63.19.005576-2 - EDLEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**  
**2009.63.19.005587-7 - SIRLEI FABRICIO MARTINS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**  
**2009.63.19.005591-9 - NEUZA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**  
**2009.63.19.005643-2 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**  
**2009.63.19.005645-6 - JOAO BATISTA LOPES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."**

2009.63.19.005647-0 - ARISTEU PIRES BAPTISTA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005649-3 - JOSE OLIVIO JACINTO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA e ADV. SPI80667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA e ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005704-7 - PAULO CESAR ALVES BARBOSA (ADV. SP113235 - MARCIA HELENA BICAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005705-9 - ANALIA BENEDICTO CASSARO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2009.63.19.005706-0 - MARIA MADALENA ANTONIO FLORENTINO (ADV. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE e ADV. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Faculto às partes a apresentação de manifestação acerca do (s) laudo (s) pericial (is) médico (s) e social, se houver, juntado (s) aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, para manifestação, no mesmo prazo, nos casos necessários. Intimem-se."

2007.63.19.002437-9 - ELIAS EID NETO (ADV. SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004254-0 - EDUARDO PIERIM (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004547-4 - MAURO BLASIOLI (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000248-0 - RUTH GODINHO CORREA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000799-4 - YUIKIO MORISITA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.001434-2 - CLARICE ALVES ROCHA RODRIGUES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002703-8 - ORLANDO APARECIDO JANUARIO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003467-5 - VALMIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL

SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003647-7 - PEDRO ROCHA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais. Int."

2008.63.19.003807-3 - ALFEU ANTONIO DA SILVA (ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e

ADV.

SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004328-7 - LUZIA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS

MONTANHER e

ADV. SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005030-9 - ANEZIA JOSE RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005310-4 - JOAO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE

MACEDO)

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.005311-6 - OSVALDO DE ALMEIDA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP152412 - LUIZ**

**ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.005462-5 - DIRCEU CIANCIULLI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO e ADV. SP268049 -**

**FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-**

**se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.005491-1 - SILVIO MANARIM (ADV. SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA e ADV. SP021042 -**

**ANTONIO SERGIO PIERANGELLI e ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.005506-0 - GERALDO RAMON CHIOTOLLI (ADV. SP255963 - JOSAN NUNES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2008.63.19.005905-2 - NEMESIO ANDRADE (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA e ADV.**

**SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.**

**Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2009.63.19.002154-5 - LEONICE SALGADO OLBERA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos**

**valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2009.63.19.002157-0 - MARIA FATIMA BATISTA (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos**

**valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2009.63.19.002504-6 - ANTONIO APARECIDO CANDIDO NUNES (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDO e ADV.**

**SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se**

**ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2009.63.19.002844-8 - LUIZA AMELIA DE SOUZA (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS e**

ADV.

PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no

silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002860-6 - MARIA CONCEICAO DA SILVA FERNANDES (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS

MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte

autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as

pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002994-5 - MARIA LUZIA FELIPE BENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.

SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV.

SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à

parte autora

da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas

as

pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.003156-3 - MARIA NIVA CORREIA HONORIO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados

para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos

autos

virtuais. Int."

2009.63.19.003261-0 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para

agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos

virtuais.

Int."

2009.63.19.003307-9 - SILVANA MARA GARRUCHO (ADV. SP287880 - LORANA HARUMI SATO

PRADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; AMERIS SENO

GARRUCHO (ADV. ) :

"Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no

silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.003341-9 - IZETE APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA

SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,

dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.003176-9 - IVONE BATALHA DE OLIVEIRA (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO e

ADV. SP164930

- HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

E OUTRO ; ANGELA MARIA POLI FERREIRA (ADV. SP180275-RODRIGO RAZUK) : "Tendo em vista a

petição

protocolada neste Juizado no dia 03/09/2009, sob nº 2009/6319018712, verifico que há benefício deferido

administrativamente (NB 300.453.321-0) a favor de Ângela Maria Poli Ferreira, o que a torna parte ré na

presente ação,

ampliando o pólo passivo. Assim, providencie a Secretaria a intimação do advogado, subscritor da petição,

Rodrigo Razuk

- OAB/SP 180.275, para, querendo, apresentar defesa até a data da audiência de conciliação, instrução e

juízo,



marcada para o dia 26/01/2010 às 11h00min, que será realizada neste Juizado Especial Federal de Lins, localizado à rua José Fava, 444, Bairro Junqueira, em Lins-SP. Outrossim, poderá comparecer na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação. Intime-se".

2009.63.19.003389-4 - NAIR MARCATO DA SILVA (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a decisão definitiva proferida nos autos de nº 322.01.2004.008342-4, conforme documentos anexados. Dê-se ciência a autarquia ré para que se manifeste no prazo de 10 (Dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Int".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2009.63.19.004792-3 - OSMEIRE DE FATIMA GIMENES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.19.004652-9 - CARLOS DENARDI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO e ADV. SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.19.005992-1 - MARLY DE FATIMA BEZERRA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES e ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARLUCE FIGUEIREDO DA SILVA . ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARLY DE FATIMA BEZERRA o benefício de pensão pela morte do Sr. Antonio Wadilson de Lima, com termo inicial na data do requerimento administrativo (10/10/2006), com RMA no valor de R\$ 1.184,09 (um mil, cento e oitenta e quatro reais e nove centavos). Os atrasados, de acordo com os cálculos da Contadoria que passam a integrar a presente sentença, totalizam R\$ 25.536,87 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente ao período 19/10/2006 a 31/10/2009, atualizados até novembro de 2009, expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório. Demonstrada a plausibilidade do direito, conforme fundamentação desta sentença, e considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, tratando-se assim, de pensão por morte, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 01/11/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei.

2009.63.19.002738-9 - OTAVIO BENEDITO MATTERA (ADV. SP139595 - FRANCISCO CARLOS MAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos, por tempestivos, e no mérito DOU PROVIMENTO, com efeitos modificativos, para retificar o teor da sentença e constar no dispositivo a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, nos moldes da fundamentação acima, inclusive, com os cálculos do Contador Judicial. Oficie-se à EADJ, com cópia da presente sentença, para ciência e eventuais providências cabíveis. P.R.I.

2008.63.19.002688-5 - ORLANDO DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

**2009.63.19.002577-0 - OTILIA NUNES DOS SANTOS GROTA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito**

**2009.63.19.002635-0 - WILSON PEREIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento**

**designada para o dia 22/09/2009, às 11h00min e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil,**

**homologo o pedido de desistência e julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.**

**2009.63.19.003245-2 - RITA ESTEVES DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE**

**2009.63.19.003240-3 - ZELIA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por**

**tempo de serviço e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem**

**custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**2009.63.19.003246-4 - MARIA DO CARMO MAURICIO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do**

**processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº**

**9099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se.**